



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 9 de maio de 2016

Número 89

## ÍNDICE

### PARTE A

#### Presidência da República

Gabinete do Presidente:

**Despacho n.º 6103/2016:**

Nomeia consultor da Casa Civil o Doutor Mário Joaquim do Carmo Pereira Pinto. . . . . 14563

**Despacho n.º 6104/2016:**

Nomeia secretária da Casa Civil Clara Maria Lopes Franco . . . . . 14563

### PARTE B

#### Assembleia da República

Secretário-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 6105/2016:**

Nomeação da Licenciada Paula Maria da Silva Granada para o cargo de Diretora da Biblioteca 14563

### PARTE C

#### Negócios Estrangeiros e Finanças

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças:

**Portaria n.º 145/2016:**

Autoriza a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos plurianuais decorrentes da aquisição de serviços no âmbito da Rede de Pedidos de Visto — RPV. . . . . 14564

#### Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 5927/2016:**

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Isabel Felgueiras de Abreu . . . 14564

#### Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

**Despacho n.º 6106/2016:**

Autoriza o Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir compromissos plurianuais, que envolvam programas nacionais ou comunitários, protocolos de gestão do Rendimento Social de Inserção, acordos e protocolos de cooperação, protocolos celebrados com os municípios no âmbito das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, Rede Nacional de Cuidados Continuados, Saúde Mental, Rede Local de Intervenção Social e protocolos celebrados no âmbito da segurança social e as uniões representativas das instituições de solidariedade social e outros no âmbito da Lei de Bases da Segurança Social . . . . . 14564

## Defesa Nacional

Marinha:

**Aviso n.º 5928/2016:**

Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em regime de contrato na categoria de praças na classe de fuzileiros . . . . . 14565

Força Aérea:

**Despacho n.º 6107/2016:**

Despacho de subdelegação do Comandante da Base Aérea n.º 11 no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, no Comandante da Esquadilha de Administração Financeira e no Comandante do Grupo de Apoio . . . . . 14566

**Despacho n.º 6108/2016:**

Despacho de subdelegação de competências do Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores no Comandante da Base Aérea n.º 4 . . . . . 14566

**Despacho n.º 6109/2016:**

Despacho de subdelegação de competências do Comandante do Comando da Logística da Força Aérea, Interino, no Diretor da Direção de Infraestruturas — Licenciamento de obras em áreas sujeitas a servidão militar . . . . . 14566

**Despacho n.º 6110/2016:**

Subdelegação de competências do comandante do Comando da Logística da Força Aérea, interino, no comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea . . . . . 14566

**Despacho n.º 6111/2016:**

Despacho de subdelegação de competências do Comandante do Comando da Logística da Força Aérea, Interino, no Chefe da Representação da Força Aérea no Air Force Material Command — USAF . . . . . 14567

**Despacho n.º 6112/2016:**

Despacho de subdelegação de competências do Comandante do Comando da Logística da Força Aérea, Interino, nos Diretores . . . . . 14567

**Despacho n.º 6113/2016:**

Passagem à situação de reserva do SAJ BF 049948-L, Paulo Manuel Martins da Ponte . . . . . 14567

**Despacho n.º 6114/2016:**

Passagem à situação de reserva do SCH MELECA 049688-L José João Barradas Freilão da Silva . . . . . 14567

## Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

**Despacho n.º 6115/2016:**

Designa o tenente-coronel Norberto António Costa do Nascimento, da Guarda Nacional Republicana, para exercer funções de Adjunto no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna . . . . . 14568

## Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

**Aviso n.º 5929/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Maria Lucinda Chaves Branco, Marta Salomé Garcia Rodrigues, Tânia Tamar dos Santos Batalha Rocha Vale de Barros e Vânia Raquel Remelgado Rodrigues . . . . . 14568

**Aviso n.º 5930/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental — Francisco Alexandre Andrade Lopes Magalhães Borges . . . . . 14569

**Despacho (extrato) n.º 6116/2016:**

Consolidação definitiva da mobilidade de Elsa Maria Apolinário Vinagre, Cristina Lucília dos Santos Francisco Lemos e Sandra Maria Sampaio da Silva de Almeida Junça . . . . . 14569

**Despacho (extrato) n.º 6117/2016:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Mário David Timóteo . . . . . 14569

**Despacho (extrato) n.º 6118/2016:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Odete Atracado Pereira Teodoro . . . . . 14569

**Despacho (extrato) n.º 6119/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental, consolidando o vínculo de emprego público, na categoria de guarda da carreira especial de guarda prisional . . . . . 14569

**Despacho (extrato) n.º 6120/2016:**

Provido na categoria de administrador prisional de 1.º grau — Fernando José dos Santos . . . 14569

**Despacho (extrato) n.º 6121/2016:**

Provido na categoria de administrador prisional de 1.º grau — Hernâni Manuel de Castro Vieira . . . . . 14570

**Cultura**

Direção-Geral do Património Cultural:

**Aviso n.º 5931/2016:**

Conclusão com sucesso de período experimental . . . . . 14570

**Aviso n.º 5932/2016:**

Alteração da composição do júri . . . . . 14570

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Planeamento e das Infraestruturas**

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

**Aviso n.º 5933/2016:**

Concurso externo para recrutamento de um investigador auxiliar, para a área científica de Materiais de Construção . . . . . 14570

**Aviso n.º 5934/2016:**

Concurso externo para recrutamento de um investigador auxiliar, para a área científica de Transportes . . . . . 14571

**Educação**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Despacho n.º 6122/2016:**

Despacho nomeação Encarregada Operacional . . . . . 14573

**Despacho n.º 6123/2016:**

Publicação do despacho para o exercício de Coordenador Técnico . . . . . 14573

**Aviso n.º 5935/2016:**

Autorização e prorrogação da mobilidade intercarreiras de uma assistente operacional . . . . 14573

**Aviso (extrato) n.º 5936/2016:**

Abertura de procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho, a termo resolutivo certo a tempo parcial . . . . . 14573

**Aviso n.º 5937/2016:**

Recondução e tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas do Cadaval . . . . . 14573

**Aviso n.º 5938/2016:**

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias de encarregada operacional . . . . . 14574

**Aviso n.º 5939/2016:**

Nomeação por 4 anos de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas do Cadaval . . . . . 14574

**Aviso n.º 5940/2016:**

Nomeação por 4 anos de adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas do Cadaval . . . . . 14574

**Aviso n.º 5941/2016:**

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias do Coordenador Técnico . . . . . 14574

**Aviso n.º 5942/2016:**

Nomeação por 4 anos do Subdiretor do Agrupamento de Escolas do Cadaval . . . . . 14574

**Aviso n.º 5943/2016:**

Nomeação por 4 anos de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas do Cadaval . . . . . 14574

**Aviso n.º 5944/2016:**

Cessação de vínculo da Docente Sofia Teresa Neves Lopes Esteves, por motivo de falecimento . . . . . 14574

<b>Aviso n.º 5945/2016:</b>	
Lista de Antiguidade de Pessoal Docente . . . . .	14574
<b>Aviso n.º 5946/2016:</b>	
Consolidação definitiva da situação de mobilidade interna . . . . .	14574
<b>Aviso n.º 5947/2016:</b>	
Lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente . . . . .	14574
<b>Aviso n.º 5948/2016:</b>	
Lista pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica . . . . .	14574
<b>Aviso n.º 5949/2016:</b>	
Homologação de nomeações e transferências . . . . .	14574
<b>Aviso n.º 5950/2016:</b>	
Aposentação das docentes Isabel Maria da Cunha Saraiva Santos e Joaquina Maria Azenha Barros Silva Pereira . . . . .	14575
<b>Despacho n.º 6124/2016:</b>	
Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias . . . . .	14575
<b>Aviso n.º 5951/2016:</b>	
Cessação de funções por motivo de reforma do assistente operacional Fernando Carvalho da Silva . . . . .	14575
<b>Despacho n.º 6125/2016:</b>	
Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Augusta Maria Mendes de Pinho . . . . .	14575
<b>Aviso n.º 5952/2016:</b>	
Lista de Aposentados em 2015 . . . . .	14575
<b>Aviso n.º 5953/2016:</b>	
Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias de assistente técnica. . . . .	14575
<b>Aviso n.º 5954/2016:</b>	
Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias de assistente operacional . . . . .	14575
<b>Despacho n.º 6126/2016:</b>	
Prorrogação da mobilidade de encarregada operacional . . . . .	14575
<b>Despacho n.º 6127/2016:</b>	
Prorrogação da mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de encarregado . . . . .	14576
<b>Despacho n.º 6128/2016:</b>	
Prorrogação da mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de coordenador técnico . . . . .	14576
<b>Despacho n.º 6129/2016:</b>	
Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Técnico, Luís Miguel da Fonseca Azevedo . . . . .	14576
<b>Despacho n.º 6130/2016:</b>	
Mobilidade interna intercategorias do assistente operacional António Joaquim Dias de Castro . . . . .	14576
<b>Despacho n.º 6131/2016:</b>	
Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias do assistente operacional António Joaquim Dias de Castro . . . . .	14576
<b>Despacho n.º 6132/2016:</b>	
Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias de assistente operacional . . . . .	14576
<b>Despacho n.º 6133/2016:</b>	
Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, António Joaquim Dias de Castro . . . . .	14576

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

<b>Despacho n.º 6134/2016:</b>	
Exonera e nomeia o representante da Confederação do Comércio e Serviço de Portugal (CCP) no conselho consultivo regional da Delegação Regional do Algarve do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. . . . .	14576

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

**Deliberação n.º 796/2016:**

Nomeação em regime de substituição da licenciada Ester Rosário Ramos Martins para o cargo de diretora técnica do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara . . . . . 14576

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

**Aviso n.º 5955/2016:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. . . . . 14577

**Aviso n.º 5956/2016:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. . . . . 14579

**Aviso n.º 5957/2016:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. . . . . 14581

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Despacho n.º 6135/2016:**

Subdelegação de competências na licenciada Deolinda Fernanda Gomes, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo . . . . . 14582

**Despacho n.º 6136/2016:**

Subdelegação de competências na licenciada Maria Leonor Cruz Santos, Diretora do Núcleo de Investigação Criminal da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo . . . . . 14583

**Despacho n.º 6137/2016:**

Subdelegação de competências, na licenciada Ana Paula Felício Revez, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo . . . . . 14583

**Despacho n.º 6138/2016:**

Subdelegação de competências na Chefe de Equipa da Secretaria da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, Ana Filipa Malheiro Narciso Ribeiro Graça . . . . . 14584

**Despacho n.º 6139/2016:**

Subdelegação de competências na Licenciada Margarida Dores Águas Martins, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Algarve . . . . . 14584

**Despacho n.º 6140/2016:**

Subdelegação de competências na licenciada Isabel de Lurdes da Cruz Mouro Inácio, Chefe do Setor de Fiscalização de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização do Algarve . . . . . 14584

**Despacho n.º 6141/2016:**

Subdelegação de competências na licenciada Júlia da Conceição Cabo Martins dos Santos, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Alentejo . . . . . 14585

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Aviso n.º 5958/2016:**

Divulgação das listas classificativas finais correspondentes ao ano de 2004 . . . . . 14585

## Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

**Deliberação n.º 797/2016:**

Extinção da Unidade de Gestão de Informação; criação da Unidade de Gestão da Conta do Medicamento e dos Dispositivos Médicos . . . . . 14586

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso n.º 5959/2016:**

Consolidação de mobilidade de enfermeiro no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral . . . . . 14586

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

**Deliberação (extrato) n.º 798/2016:**

Acumulação de funções privadas ..... 14586

**Deliberação (extrato) n.º 799/2016:**

Acumulação de funções privadas ..... 14586

**Deliberação (extrato) n.º 800/2016:**

Acumulação de funções privadas ..... 14586

## Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Édito n.º 150/2016:**

PC 4506176914 171/10/01/1283 ..... 14587

## Economia e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

**Despacho n.º 6142/2016:**

Determina o relevante interesse público para produção e organização de eventos, na Quinta da Mainha, União de Freguesias de Merelim, São Paio, Panoias e Parada de Tibães, concelho de Braga, numa área integrada em solos de RAN, por parte da Dom Fada Eventos, Unipessoal, L.da, e atribui a competência de fiscalização à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Braga. .... 14587

## Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

**Despacho normativo n.º 4/2016:**

Determina a terceira alteração ao despacho normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, que estabelece os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras. .... 14587

## Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

**Declaração de retificação n.º 465/2016:**

Declaração de Retificação do Despacho n.º 4616/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril de 2016 ..... 14589

## Tribunal da Comarca de Faro

**Despacho n.º 6143/2016:**

Cessação de funções como administrador judiciário da Comarca de Faro do Sr. Secretário de Justiça Manuel dos Anjos Meirinho ..... 14589

## Caixa de Previdência do Ministério da Educação

**Édito n.º 151/2016:**

Édito sócio 22340 ..... 14589

## Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

**Regulamento n.º 435/2016:**

Aprovação do Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do setor do gás natural ..... 14590

## Universidade do Algarve

**Aviso (extrato) n.º 5960/2016:**

Cessação de funções por motivo de falecimento da Professora Coordenadora Doutora Lília Pinto de Pina Figueiredo Brinca ..... 14621

PARTE D

PARTE E

**Despacho (extrato) n.º 6144/2016:**

Transição de pessoal docente do ensino superior politécnico — Doutora Ana Sofia da Silva Carreira ..... 14621

**Universidade de Aveiro****Aviso n.º 5961/2016:**

Júri para apreciação do processo de reconhecimento de habilitações a nível de doutoramento de Naser Aziz Anjum. .... 14621

**Despacho n.º 6145/2016:**

Anulação do aviso n.º 5101/2016 ..... 14621

**Universidade de Coimbra****Aviso n.º 5962/2016:**

Cessação de funções, por denúncia do contrato com efeitos a 15/12/2015 do Doutor Paulo Jorge de Sousa Gomes, professor auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, a exercer funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade ..... 14622

**Despacho n.º 6146/2016:**

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Ana Cristina Leal Gregório. .... 14622

**Despacho n.º 6147/2016:**

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Valentim Ximenes. .... 14622

**Despacho n.º 6148/2016:**

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Ângela Filipa Valério Fernandes ..... 14622

**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 6149/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnico superior com o licenciado Ricardo Jorge dos Santos Ferreira. .... 14623

**Despacho n.º 6150/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para exercício de funções no Gabinete de Auditoria Interna dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa — aviso n.º 10188/2015 ... 14623

**Despacho n.º 6151/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para exercício de funções na Área de Edificado do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa — Aviso n.º 7114/2015 ..... 14623

**Despacho n.º 6152/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para exercício de funções no Gabinete de Auditoria Interna dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa — Aviso n.º 10187/2015 ..... 14623

**Despacho n.º 6153/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnica superior com a licenciada Susana Maria Domingues Antão ..... 14623

**Despacho n.º 6154/2016:**

Regulamento do Programa de Mobilidade ERASMUS+ da Universidade de Lisboa ..... 14623

**Despacho n.º 6155/2016:**

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Ecologia, requeridas pelo Mestre Bernardo Afonso de Aranha Alhandra Duarte, na Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves ..... 14629

**Universidade da Madeira****Edital n.º 406/2016:**

Concurso Documental Professor Auxiliar, área disciplinar de Design ..... 14629

**Universidade do Minho****Deliberação n.º 801/2016:**

Delega Competências no Prof. Doutor Paulo Sousa Cruz, no âmbito do projeto UMCidades 14631

**Despacho n.º 6156/2016:**

Republicação da estrutura curricular e do plano de estudos do Mestrado em Engenharia do Produto ..... 14631

**Universidade Nova de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 6157/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Helena Cristina de Matos Canhão como Professora Catedrática Convidada ..... 14633

**Despacho (extrato) n.º 6158/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente. .... 14633

**Universidade do Porto****Aviso n.º 5963/2016:**

Notificação para comparência ..... 14633

**Instituto Politécnico de Coimbra****Despacho n.º 6159/2016:**

Nomeação do Mestre José Luís Mendonça da Silva no cargo de Chefe de Divisão do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação em regime de substituição ..... 14633

**Instituto Politécnico de Leiria****Despacho n.º 6160/2016:**

Nomeação do diretor interino da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria. .... 14634

**Despacho n.º 6161/2016:**

Delegação de competências no diretor interino da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria ..... 14634

**Despacho n.º 6162/2016:**

Nomeação e delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista. .... 14635

**Despacho n.º 6163/2016:**

Nomeação e delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista. .... 14636

**Despacho n.º 6164/2016:**

Nomeação e delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista. .... 14636

**Despacho n.º 6165/2016:**

Nomeação e delegação da presidência do júri de provas públicas para atribuição do título de especialista. .... 14636

**Instituto Politécnico de Lisboa****Despacho n.º 6166/2016:**

Homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional para a área de Mobilidade e logística — Motorista, publicitado através do Aviso n.º 129/2015 no *Diário da República*, n.º 4, da 2.ª série de 7 de janeiro de 2015. .... 14636

**Despacho n.º 6167/2016:**

Curso de Pós-Graduação em Branding e Content Marketing, ministrado na Escola Superior de Comunicação Social, do Instituto Politécnico de Lisboa ..... 14636

**Despacho n.º 6168/2016:**

Curso de Pós-Graduação em Indústrias Criativas: Estratégias, Políticas e Empreendedorismo, ministrado na Escola Superior de Comunicação Social, do Instituto Politécnico de Lisboa ... 14638

**PARTE F****Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R.****Aviso (extrato) n.º 38/2016/A:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a categoria de assistente graduado sénior de pediatria . . . . . 14638

**Aviso (extrato) n.º 39/2016/A:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a categoria de assistente graduado sénior de Estomatologia . . . . . 14638

**PARTE G****Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 802/2016:**

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas . . . . . 14639

**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 803/2016:**

Prorrogação da licença sem remuneração . . . . . 14639

**Despacho (extrato) n.º 6169/2016:**

Regime de trabalho de 40 horas semanais . . . . . 14639

**Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.****Aviso n.º 5964/2016:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Oftalmologia da carreira médica — área de exercício hospitalar. . . . . 14639

**Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.****Deliberação n.º 804/2016:**

Alteração da constituição do júri de procedimento . . . . . 14640

**PARTE H****Município do Cartaxo****Aviso n.º 5965/2016:**

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana 3 do Cartaxo . . . . . 14641

**Aviso n.º 5966/2016:**

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 do Cartaxo . . . . . 14641

**Município do Crato****Aviso n.º 5967/2016:**

Aprovação de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana . . . . . 14641

**Município de Fronteira****Aviso n.º 5968/2016:**

Publicação da aprovação das Áreas de Reabilitação Urbana das Freguesias de Fronteira e Cabeço de Vide . . . . . 14641

**Município da Lourinhã****Edital n.º 407/2016:**

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2000. . . . . 14641

**Município de Mafra****Regulamento n.º 436/2016:**

Alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra . . . . . 14641

**Município da Maia****Edital n.º 408/2016:**

Alteração aos lotes 1 e 2 do alvará de loteamento n.º 11/94 — pronúncia . . . . . 14648

**Município de Matosinhos****Aviso n.º 5969/2016:**

5.ª alteração ao PDM de Matosinhos — período de discussão pública . . . . . 14648

**Município de Ovar****Declaração de retificação n.º 466/2016:**

Declaração de retificação ao aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril de 2016 . . . . . 14648

**Município de Santa Marta de Penaguião****Regulamento n.º 437/2016:**

Regulamento das Atividades Diversas do Município de Santa Marta de Penaguião . . . . . 14648

**Município de Vendas Novas****Aviso n.º 5970/2016:**

Publicação do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Vendas Novas. . . . . 14654

**Município de Vila Nova de Gaia****Aviso n.º 5971/2016:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nas carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional. . . . . 14656

**Município de Vizela****Aviso n.º 5972/2016:**

Alteração ao lote 4 do alvará de loteamento 1/2001. . . . . 14659

**União das Freguesias de Franco e Vila Boa****Editais n.º 409/2016:**

Ordenação Heráldica. . . . . 14659

**Freguesia de Lourosa****Regulamento n.º 438/2016:**

Regulamento do Cemitério da Cidade de Lourosa aprovado em 9 de dezembro de 2015, em Assembleia de Freguesia, ajustando-se as atuais necessidades da freguesia . . . . . 14659

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria****Aviso n.º 5973/2016:**

Regresso de licença sem vencimento — Vítor Manuel Gomes Carolino. . . . . 14663

**COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.****Despacho n.º 6170/2016:**

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º Ciclo de estudos em Biologia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias . . . . . 14664

**Universidade Católica Portuguesa****Aviso n.º 5974/2016:**

Publicação do plano de estudos do ciclo conducente ao grau de mestre em Psicologia do Bem-Estar e Promoção da Saúde . . . . . 14667

**Finanças**

## Direção-Geral do Orçamento:

**Aviso n.º 5975/2016:**

Procedimento concursal para seleção do titular do cargo de Chefe de Divisão de Metodologias e Estatística das Finanças Públicas, da Direção de Serviços e Análise e Finanças Públicas . . . . 14668

**PARTE I****PARTE J1**



## PARTE A

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Gabinete do Presidente

##### Despacho n.º 6103/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio consultor da Casa Civil o Doutor Mário Joaquim do Carmo Pereira Pinto, com efeitos a partir de 4 de abril de 2016, fixando-lhe os abonos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em valor idêntico ao estabelecido para os Assessores.

15 de abril de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209553127

##### Despacho n.º 6104/2016

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio secretária da Casa Civil Clara Maria Lopes Franco, coordenadora técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, com efeitos a partir da data do presente despacho.

1 de maio de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209553087



## PARTE B

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

#### Secretário-Geral

##### Despacho (extrato) n.º 6105/2016

Por despacho do Presidente da Assembleia da República, de 22 de abril de 2016, e nos termos e ao abrigo do artigo 41.º da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, foi a licenciada Paula Maria da Silva Granada nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de Diretora da Biblioteca da Assembleia da República, com efeitos a 26 de abril de 2016.

4 de maio de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

##### Nota curricular

Paula Maria da Silva Granada

Nasceu em Lourenço Marques, Moçambique, em 27 de junho de 1962.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Filosofia, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (1982 a 1986).

Pós-Graduação em Ciências Documentais pela Universidade de Lisboa (1990 a 1992)

Habilitações complementares:

Língua Inglesa: First Certificate in English, pela Universidade de Cambridge, com a classificação de B (Bom).

Língua Alemã: Zertifikat Deutsch als Fremdsprache, pelo Goethe Institut, com a classificação de gut (Bom).

Experiência profissional:

Assessora parlamentar do quadro de pessoal da Assembleia da República, desempenha funções na Biblioteca da Assembleia da República, desde 17 de janeiro de 2000.

No exercício das suas funções, coopera com organizações parlamentares internacionais dando resposta a pedidos do CERDP, dá formação

on job a técnicos de parlamentos dos vários países de língua oficial portuguesa, organiza e colabora no desenvolvimento de ações de formação, realiza contributos para as notas técnicas das iniciativas legislativas, introduz e atualiza referências bibliográficas de fontes na Base de Dados de Termos Terminológicos da AR, responde a pedidos de informação de utilizadores internos e externos, indexa e classifica, introduz e corrige registos de Autoridade na base de dados da Biblioteca, procede à seleção e tratamento de documentos eletrónicos, propõe aquisições e colabora na gestão das linguagens documentais da AR.

Substituiu a Diretora da Biblioteca nos últimos seis anos, atualizando a informação constante do material de divulgação da Biblioteca, elaborando um texto para um spot sobre a Biblioteca para o Canal Parlamento por ocasião da receção aos Senhores Deputados da XIII Legislatura, atualizando as fontes de informação disponibilizadas pela Biblioteca a constar no Manual do Deputado, e colaborando com a Divisão de Edições na realização de lançamentos de livros. Acompanhou o processo de implementação do novo Serviço de Imprensa, Rádio e Televisão. Acompanhou o processo de migração da base de dados para o Sistema Integrado de Bibliotecas Horizon e articulou e agendou ações de formação sobre o novo sistema. Acompanhou e coordenou os procedimentos inerentes à desinfestação da sala de atendimento da Biblioteca. Colaborou na elaboração da nova página da Biblioteca e na apresentação da informação relativa à Biblioteca na ARnet.

Em 2013 colaborou na revisão da catalogação de registos bibliográficos para a exposição: "Memória dos trabalhos parlamentares na coleção da biblioteca: 1821-1974" e na divulgação e difusão dos serviços e documentos da biblioteca através da elaboração bimestral dum E-Boletim.

Em 2011, colaborou na elaboração do "Manual de Procedimentos de Classificação, Cotação e Indexação", para a Biblioteca da AR.

Em 29 e 30 de maio de 2008, participou no Seminário do CERDP: "Parliamentary Libraries: Sharing knowledge (Area of interest: Parliamentary Libraries, Research and Archives)", em Viena, Áustria.

Entre 2007 e 2011 colaborou na atualização do portal de informação: "Educação, Ciência e Cultura", para apoio à Comissão Parlamentar de Educação.

Em 2006 e 2007, colaborou na elaboração dos três volumes do "Catálogo das obras impressas nos séc. XV a XVIII: a coleção da Biblioteca da Assembleia da República".

Em fevereiro de 2004 foi formadora na Ação de Formação por vídeo-conferência, de Lisboa para Díli: "Introdução às Técnicas Documentais na área de Bibliotecas" para 24 participantes de instituições timorenses.

Entre 1 de novembro e 17 de dezembro de 2001, esteve em missão de cooperação interparlamentar em Timor-Leste tendo dado formação on-job aos funcionários da Biblioteca da Assembleia Constituinte de Timor-Leste.

Em 7 e 8 de setembro de 2000, participou no Seminário do CERDP: “Criteria for the selection of Parliamentary Information and Databases”, em Vilnius, Lituânia.

209557689



## PARTE C

### NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

#### Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças

##### Portaria n.º 145/2016

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) é o departamento governamental que tem por missão formular, coordenar e executar a política externa de Portugal, integrando, por um lado, nos seus serviços centrais a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP), e por outro, nos seus serviços periféricos externos, a rede de postos consulares.

No contexto operacional do exercício das suas funções, os postos consulares e a DGACCP debatem-se com um conjunto de fatores de pressão que requerem soluções que potenciem o aumento da eficácia e eficiência dos seus processos.

Os atuais fatores de pressão incluem a “Rede de Pedidos de Visto — RPV” dos Postos Consulares e Serviços Centrais do MNE, que é a aplicação informática que gere todos os pedidos de vistos solicitados na Rede Consular Portuguesa e trata do respetivo *workflow* de autorizações necessárias à sua emissão, incluindo entidades externas ao MNE.

Na medida em que a legislação competente e sistemas nacionais/internacionais de interação com a rede consular podem sofrer alterações, é necessário garantir a disponibilidade de realizar a manutenção evolutiva da aplicação.

Por outro lado, face à adaptação necessária para o Visa Information System (VIS) (sistema destinado ao intercâmbio de dados sobre vistos entre os Estados Schengen) que obriga à recolha de biometria, ao aumento de volume de dados, aos compromissos internacionais de prazos de resposta dos sistemas e à evolução dos sistemas informáticos, o MNE tem de garantir a manutenção evolutiva e corretiva da aplicação, bem como a sua monitorização constante.

Deste modo, a aquisição de serviços em causa é considerada vital pelos serviços do MNE para manter o grau de operacionalidade da RPV que comunica com sistemas de outros serviços da Administração Pública e entidades externas para validação de pedidos de visto, através da realização de um procedimento de contratação dos serviços para a finalidade *supra*, no respeito dos princípios fundamentais da concorrência e da transparência a que está vinculada a administração pública.

Considerando o valor estimado da despesa a realizar e a vigência determinada pelo contrato a celebrar, prefigura-se que os encargos orçamentais decorrentes do contrato de prestação de serviços se repartirão em mais de um ano económico.

Assim:

Tendo presente o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — Autorizar a Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não podem, em cada económico e incluindo as respetivas eventuais renovações, exceder as seguintes importâncias (montantes a que acresce IVA à taxa legal em vigor):

2016 — € 105.015,00 (Cento e cinco mil e quinze euros);

2017 — € 105.015,00 (Cento e cinco mil e quinze euros);

2018 — € 105.015,00 (Cento e cinco mil e quinze euros).

2 — Estabelecer que as importâncias fixadas para os anos económicos de 2017 e 2018 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do correspondente ano anterior.

3 — Determinar que os encargos financeiros resultantes da execução da presente Portaria são satisfeitos por conta de verbas adequadas inscritas no Orçamento da Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

4 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento de formação do contrato a celebrar, incluindo as previstas no CCP, designadamente aprovar as peças do procedimento, designar o júri, proferir o correspondente ato de adjudicação e aprovar a minuta do contrato a celebrar.

5 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no dirigente máximo do Departamento Geral de Administração (DGA) da Secretária-Geral do MNE, a competência para a outorga do contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução de cauções.

6 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de dezembro de 2015. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 26 de abril de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

209553743

### FINANÇAS

#### Autoridade Tributária e Aduaneira

##### Aviso n.º 5927/2016

Por despacho de 13 de abril de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Isabel Felgueiras de Abreu, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Viana do Castelo, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 de maio de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209547409

### FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

#### Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

##### Despacho n.º 6106/2016

1 — Ao abrigo da competência que nos é conferida pelo n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o Instituto da Segurança Social, I. P., fica autorizado a assumir compromissos plurianuais, até ao limite anual de mil e novecentos milhões de euros, que não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que envolvam programas nacionais ou comunitários, protocolos de gestão do Rendimento Social de Inserção, acordos e protocolos de cooperação, protocolos celebrados com os municípios no âmbito das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, Rede Nacional de Cui-

dados Continuados, Saúde Mental, Rede Local de Intervenção Social e protocolos celebrados no âmbito da segurança social e as uniões representativas das instituições de solidariedade social e outros no âmbito da Lei de Bases da Segurança Social.

2 — O presente despacho de autorização para assunção de compromissos plurianuais não dispensa o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

21 de abril de 2016. — Pelo Ministro das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, Secretário de Estado do Orçamento. — 8 de março de 2016. — Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*, Secretária de Estado da Segurança Social.

209538831

## DEFESA NACIONAL

### Marinha

#### Superintendência do Pessoal

#### Aviso n.º 5928/2016

#### Concurso de Admissão de Voluntários para Prestação de Serviço em Regime de Contrato na Categoria de Praças na Classe de Fuzileiros

1 — Nos termos estabelecidos na Lei n.º 174/99, de 21 de setembro — Lei do Serviço Militar (LSM), com a alteração introduzida pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de Maio e respetivo Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de Março, e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, para preenchimento de 290 (duzentos e noventa) vagas, o concurso para admissão ao curso de formação básica de praças (CFBP), destinado a cidadãos voluntários para prestação de serviço militar em Regime de Contrato (RC) (1), na categoria de praças, na classe de fuzileiros (FZ).

2 — O presente concurso é aberto condicionado até emissão de parecer favorável pelos membros do Governo, responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, em conformidade com o disposto na lei.

3 — Com vista à admissão ao concurso, a candidatura deve ser iniciada online, através do link disponível em <http://recrutamento.marinha.pt>, e formalizada com a entrega dos documentos indicados em 6., até ao 20.º dia útil após publicação do presente aviso no *Diário da República*, por email para [recrutamento@marinha.pt](mailto:recrutamento@marinha.pt), de forma presencial, ou por correio (CTT), para o seguinte endereço:

Direção de Pessoal, Repartição de Obtenção de Pessoal, Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa.

4 — São condições gerais de admissão, cumulativamente:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Possuir, no mínimo, 18 anos de idade;
- Possuir aptidão psicofísica adequada;
- Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
- Ter a situação militar regularizada;
- Possuir como habilitações literárias mínimas, o curso do ensino básico completo;
- Ter idade igual ou inferior a 24 anos, na data da formalização da candidatura.

5 — São condições especiais de admissão:

a) A verificação da aptidão física e psíquica de acordo com as “Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas”, conforme Portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 07 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro, e com o despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponíveis em <http://recrutamento.marinha.pt>;

b) Não são permitidas tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis no uso de qualquer uniforme, incluindo o usado na prática de educação física e desportos, englobando o equipamento de ginástica e de natação, conforme Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 17/15, de 06 de maio.

6 — Documentação necessária para admissão ao concurso:

- Comprovativo da candidatura on-line;
- Fotocópia do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- Certificado de habilitações literárias: original, que será devolvido, ou fotocópia autenticada (2) passado por estabelecimento de ensino oficial nacional. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por um certificado de equivalência do Ministério da Educação;
- Curriculum Vitae*;
- Certidão de Registo Criminal, emitido nos 90 dias anteriores à data de encerramento do concurso;
- Fotocópia da cédula militar ou declaração de situação militar regularizada;
- Folha de Matrícula ou Nota de Assentos, respetivamente, para os cidadãos na situação de regime de contrato (RC) ou reserva de disponibilidade (RD) que prestem ou tenham prestado serviço no Exército ou na Força Aérea;
- Autorização do Chefe do Estado-Maior, do respetivo ramo, para os candidatos militares a prestarem serviço em regime de voluntariado (RV) ou regime de contrato (RC).

7 — Os candidatos que não satisfaçam alguma condição de admissão ou que não entreguem algum dos documentos indicados no ponto anterior, até 05 dias úteis após a data de encerramento do concurso — 20 dias úteis após a publicação no *Diário da República*, não são admitidos a concurso, sendo notificados desta decisão por correio eletrónico (e-mail).

8 — A lista dos candidatos admitidos é publicada na página do recrutamento da Marinha na internet (<http://recrutamento.marinha.pt>), sendo os candidatos notificados desse ato por correio eletrónico (e-mail) (4);

9 — Convocação dos candidatos admitidos a concurso:

a) Os candidatos admitidos a concurso serão convocados para realizarem provas de classificação e seleção, por ordem decrescente da habilitação literária e ordem crescente de idade, num quantitativo mínimo de candidatos correspondente ao dobro do número de vagas a concurso, até ser suficiente para preenchimento da totalidade das vagas.

b) As convocatórias com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar para as provas de classificação e seleção, serão efetuadas, através do endereço de correio eletrónico (e-mail) que os candidatos indicaram na sua candidatura on-line.

10 — As Provas de Classificação e Seleção:

a) Decorrem, previsivelmente, no período 04 de julho a 12 de agosto de 2016;

b) Têm caráter eliminatório e duração mínima prevista de 2 dias;

c) Incluem a realização de provas de destreza física, de acordo com o Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, sendo necessário para o efeito, que os candidatos declarem possuir a necessária robustez física para a prestação destas provas, através do preenchimento, no 1.º dia de provas, de formulário próprio.

11 — Os encargos financeiros decorrentes das deslocações dos candidatos, em território nacional, são assumidos pela Marinha.

12 — No 1.º dia de provas os candidatos devem ser portadores de:

- Auto Questionário de Saúde (AQS) devidamente preenchido, cujo formulário se encontra disponível no link <http://recrutamento.marinha.pt>;
- Eletrocardiograma e Raio-X ao Tórax, com respetivos relatórios;
- Cartão do cidadão ou bilhete de identidade, cartão de contribuinte e número da segurança social;
- Boletim de vacinas ou equivalente, conforme previsto no plano nacional de vacinação.
- Originais dos documentos indicados em 6.

13 — Ordenamento e divulgação dos resultados:

a) Os candidatos são classificados e ordenados conforme estabelecido no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponível em <http://recrutamento.marinha.pt>;

b) Os resultados do concurso serão afixados, para conhecimento público, no átrio da Secção de Recrutamento da Repartição de Obtenção de Pessoal da Direção de Pessoal e divulgados na página do recrutamento da Marinha na internet (<http://recrutamento.marinha.pt>);

c) Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Marinha, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Prevê-se que a incorporação, na Marinha, ocorra em 13 de outubro de 2016.

15 — Para qualquer esclarecimento, contactar:

Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa  
 Telefone: 213 945 469/213 429 408  
 Número Verde: 800 204 635 (chamada grátis, com origem na rede fixa)  
 Página da internet: <http://recrutamento.marinha.pt>  
 Facebook: <https://www.facebook.com/RecrutamentoMarinha>  
 e-mail: [recrutamento@marinha.pt](mailto:recrutamento@marinha.pt)

(<sup>1</sup>) O serviço efetivo em RC compreende a prestação de serviço militar voluntário por um período mínimo de três anos, e máximo de seis, após concluída a instrução militar.

(<sup>2</sup>) De acordo com o artigo 47.º da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para organização dos processos para fins militares. No termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março, podem certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados para esse fim as juntas de freguesia e o operador de serviço público de correios, CTT — Correios de Portugal, S. A.

15 de abril de 2016. — O Chefe da Repartição de Obtenção de Pessoal,  
*Paulo Manuel Gonçalves da Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209542679

## Força Aérea

### Comando Aéreo

#### Despacho n.º 6107/2016

##### Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 099750 — B Gonçalo Rodrigo Pinto Cardoso, e no Comandante da Esquadilha de Administração Financeira, Tenente ADMAER 133750-F/ João Pedro Gama Malico, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 5455/2016, de 6 de abril de 2016, do Comandante Aéreo, Interino, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016, a competência para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 11;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades abaixo designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 5455/2016, de 6 de abril de 2016, do Comandante Aéreo, Interino, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016, até aos montantes abaixo indicados:

a) No Comandante do Grupo de Apoio, TCOR/TOCC/049891-C — Valdemar Barcoso Lourenço — 50 000€;

b) No Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, MAJ/ADMAER/099750 — B, Gonçalo Rodrigo Pinto Cardoso — 25 000€;

c) No Comandante de Esquadilha de Administração Financeira, TEN/ADMAER/ 133750-F, João Pedro Gama Malico — 12 500€.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

27 de abril de 2016. — O Comandante da Base Aérea n.º 11, *José Fernando Alves Gaspar*, COR/PILAV.

209547271

#### Despacho n.º 6108/2016

##### Subdelegação de competências no Comandante da Base Aérea n.º 4

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea

n.º 4, Coronel PILAV 059472-F Tito Augusto Pimenta de Quintanilha e Mendonça, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 5456/2016, de 06 de abril de 2016, do Comandante Aéreo, interino, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 4;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ainda nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 4, Coronel PILAV 059472-F Tito Augusto Pimenta de Quintanilha e Mendonça, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 5456/2016, de 06 de abril de 2016, do Comandante Aéreo, interino, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016, até ao montante de € 100.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no parágrafo anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 5456/2016, de 06 de abril de 2016, do Comandante Aéreo, interino, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

27 de abril de 2016. — O Comandante da Zona Aérea dos Açores,  
*Rui Manuel Pires de Brito Elvas*, BGEN/PILAV.

209547239

### Comando da Logística da Força Aérea

#### Despacho n.º 6109/2016

##### Subdelegação de competências — Licenciamento de obras em áreas sujeitas a servidão militar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Brigadeiro-General ENGAED 039571-E Joaquim José Carvalheira Batista Veloso, Diretor da Direção de Infraestruturas, a competência para licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 5714/2016, de 18 de abril de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 18 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

28 de abril de 2016. — O Comandante, interino, *Raul Amadeu Milhais Carvalho*, MGEN/ADMAER.

209547393

#### Despacho n.º 6110/2016

##### Subdelegação de competências no comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Coronel ADMAER 074454-K, José Manuel Mendes Gordo Ferreira Sousa, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 5714/2016, de 18 de abril de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Depósito Geral de Material da Força Aérea;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Depósito Geral de Material da Força Aérea, Coronel

ADMAER 074454-K, José Manuel Mendes Gordo Ferreira Sousa, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 5714/2016, de 18 de abril de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2016, até ao montante de € 100.000,00.

3 — Iguualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência para autorizar a realização de despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5714/2016, de 18 de abril de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2016.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 18 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

28 de abril de 2016. — O Comandante, interino, *Raúl Amadeu Milhais Carvalho*, MGEN/ADMAER.

209547441

### Despacho n.º 6111/2016

#### Subdelegação de competências no Chefe da Representação da Força Aérea no Air Force Material Command — USAF

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe da Representação da Força Aérea no *Air Force Material Command — USAF*, Tenente-Coronel ENGEL 082174-J Paulo Alexandre Leandro dos Santos, a competência que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 5714/2016, de 18 de abril de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2016, para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da Representação, até ao contravalor em euros de 10.000,00 dólares norte-americanos.

2 — Independentemente da subdelegação de competências a que se refere o número anterior, carecem de minha anuência:

*a*) As despesas de representação do Gabinete, cujo contravalor em euros seja superior a 500,00 dólares norte-americanos;

*b*) As despesas com a aquisição e reparação de mobiliário e outros equipamentos para o Gabinete ou para as habitações, cujo contravalor em euros seja superior a 2.000,00 dólares norte-americanos;

*c*) As despesas com reparações ou beneficiações das habitações e das viaturas, cujo contravalor em euros seja superior a 2.000,00 dólares norte-americanos;

*d*) O aluguer de habitações e de viaturas que seja necessário atribuir ao pessoal militar;

*e*) As atualizações de vencimentos e outras alterações contratuais relativas a pessoal contratado localmente.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 18 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

28 de abril de 2016. — O Comandante, interino, *Raúl Amadeu Milhais Carvalho*, MGEN/ADMAER.

209547328

### Despacho n.º 6112/2016

#### Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos oficiais a seguir indicados a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 5714/2016, de 18 de abril de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2016, até ao montante de € 100.000,00:

*a*) No Major-General ENGEL 050020-J Luís Filipe Basto Damásio, Diretor da Direção de Manutenção de Sistemas de Armas;

*b*) No Brigadeiro-General ENGAED 039571-E Joaquim José Carvalheira Batista Veloso, Diretor da Direção de Infraestruturas;

*c*) No Brigadeiro-General ENGEL 029398-K José Manuel dos Santos Vicêncio, Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação;

*d*) No Brigadeiro-General ENGAER 076441-J Paulo Manuel Veloso Gonçalves Guerra, Diretor da Direção de Engenharia e Programas;

2 — Iguualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nos oficiais a seguir indicados a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 5714/2016, de 18 de abril de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2016, até ao montante de € 100.000,00:

*a*) No Brigadeiro-General ENGAED 039571-E Joaquim José Carvalheira Batista Veloso, Diretor da Direção de Infraestruturas;

*b*) No Brigadeiro-General ENGEL 029398-K José Manuel dos Santos Vicêncio, Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação;

3 — Iguualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nos oficiais designados nos números anteriores, pelo montante aí indicado, a competência para autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5714/2016, de 18 de abril de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2016.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 18 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

28 de abril de 2016. — O Comandante, interino, *Raúl Amadeu Milhais Carvalho*, MGEN/ADMAER.

209547377

### Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 6113/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

#### Quadro de Sargentos BF

SAJBF049948-L, Paulo Manuel Martins da Ponte — BANDMUS.

2 — Conta esta situação desde 29 de abril de 2016.

29 de abril de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209547028

#### Despacho n.º 6114/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

#### Quadro de Sargentos MELECA

SCH MELECA 049688-L José João Barradas Freilão da Silva — ER3

2 — Conta esta situação desde 1 de maio de 2016.

2 de maio de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209546989

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

#### Despacho n.º 6115/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o tenente-coronel Norberto António Costa do Nascimento, da Guarda Nacional Republicana, para exercer funções de Adjunto no meu Gabinete.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, nos termos do n.º 8 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, sendo a eventual diferença remuneratória assegurada pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 2 de maio de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

29 de abril de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

#### ANEXO

#### Nota curricular

##### 1 — Dados pessoais

Nome: Norberto António Costa do Nascimento  
Data de Nascimento: 13 de outubro de 1967  
Naturalidade: Lisboa

##### 2 — Habilitações académicas/profissionais

Licenciatura em Ciências Militares, Especialidade Guarda Nacional Republicana, Ramo Administração, na Academia Militar;  
Pós-Graduação em Direito e Segurança, na Faculdade de Direito — Universidade Nova de Lisboa;  
Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), no Instituto Nacional de Administração;  
Curso de Promoção a Oficial Superior, no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM);  
Curso de Promoção a Capitão da Guarda Nacional Republicana; Auditor de Segurança Interna.

##### 3 — Percurso profissional

Chefe da Divisão de Reabastecimento da Direção de Recursos Logísticos do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana (desde MAI2011);

Chefe da Repartição de Planeamento da Direção de Recursos Logísticos do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana (FEV2011 — MAI2011);

Gabinete do Exmo. Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana (MAI2010 — FEV2011);

Assessor do Gabinete de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Proteção Civil (FEV2008 — SET2009);

Assessor do Gabinete de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Administração Interna (JAN2006 — FEV2008);

Docente, Chefe do Núcleo de Instrução de Administração Militar e Chefe da Contabilidade do Conselho Administrativo da Escola da Guarda (FEV2005 — JAN2006);

Chefe da Divisão de Abonos da Chefia do Serviço de Finanças do Comando Geral da Guarda

Nacional Republicana (JUL2002 — JAN2005);

Chefe da Secção de Contabilidade e Orçamento da Repartição Administrativa e Financeira dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (OU1997 — JUL2002);

Chefe da Contabilidade do Conselho Eventual dos Tribunais Militares Territoriais de Lisboa (NOV1989 — SET1992);

Chefe da Contabilidade do Conselho Administrativo do Depósito Geral de Material de Aquartelamento do Exército Português (DEZ1988 — OUT1989).

##### 4 — Outras atividades

Professor e palestrante no Instituto de Estudos Superiores Militares.

##### 5 — Formação profissional complementar

Curso de Formação “Contratação Pública”, SGMAI (Secretaria-Geral do MAI), Lisboa;

Curso de Formação Profissional “O novo Código da Contratação Pública”, INA (Instituto Nacional de Administração), Oeiras;

Curso de Formação Profissional “Processamento de Abonos e Regalias Sociais”, INA (Instituto Nacional de Administração), Oeiras;

Curso de Formação “Fiscalidade”, SGCE (Sociedade Geral de Consultoria Empresarial, L.ª), Lisboa;

Curso de Formação Profissional “Regime de Férias, Faltas e Licenças”, INA (Instituto Nacional de Administração), Oeiras;

Curso de Formação “Plano Oficial de Contabilidade Pública”, SGMAI (Secretaria-Geral do MAI), Lisboa;

Curso de Formação “Novo Regime Despesas Públicas — DL 197/99”, GEDI (Gabinete de Estudos e Divulgação Informática, SA), Lisboa;

Curso de Formação “A Vertente Patrimonial do POCP”, GEDI (Gabinete de Estudos e Divulgação Informática, SA), Lisboa;

Curso de Formação “Fundamentos de POCP — Novo Plano Oficial de Contabilidade Pública”, GEDI (Gabinete de Estudos e Divulgação Informática, SA), Lisboa.

209546307

## JUSTIÇA

### Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

#### Aviso n.º 5929/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela referida Lei n.º 35/2014, torna-se público que, por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 10 de novembro de 2015, as trabalhadoras a seguir indicadas concluíram, com sucesso, o período experimental:

Nome	Carreira/categoria	Classificação final do P.E. (valores)
Maria Lucinda Chaves Branco	Assistente técnico	12
Marta Salomé Garcia Rodrigues	Assistente técnico	12
Tânia Tamar dos Santos Batalha Rocha Vale de Barros	Assistente técnico	18
Vânia Raquel Remelgado Rodrigues	Assistente técnico	15

**Aviso n.º 5930/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do

Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela referida Lei n.º 35/2014, torna-se público que, por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 30 de setembro de 2015, o trabalhador a seguir indicado concluiu, com sucesso, o período experimental:

Nome	Carreira/categoria	Classificação Final do P.E.
Francisco Alexandre Andrade Lopes Magalhães Borges	Assistente Técnico	15,50 Valores

10 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho*.

209547458

**Despacho (extrato) n.º 6116/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Subdiretora-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais, de 30 de setembro de 2015, se procedeu à consolidação definitiva da mo-

bilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela mencionada Lei n.º 35/2014, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, das trabalhadoras a seguir indicadas:

Nome	PR	NR	Carreira/Categoria	Efeitos	Serviço de Origem
Elsa Maria Apolinário Vinagre	1.ª	5	Assistente Técnico	30-09-2015	Direção-Geral da Administração Escolar.
Cristina Lucília dos Santos Francisco Lemos	2	7	Assistente Técnico	30-09-2015	Direção-Geral da Administração Escolar.
Sandra Maria Sampaio da Silva de Almeida Junça	4/5	23/27	Técnico Superior	30-09-2015	Secretaria-Geral do Ministério da Educação e da Ciência.

10 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho*.

209547303

**Despacho (extrato) n.º 6117/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 9 de setembro de 2015, se procedeu à integração na carreira e categoria de técnico su-

perior, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, por extinção do serviço de origem, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador a seguir indicado:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de Origem Extinto
Mário David Timóteo	6.ª	31	09-09-2015	Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos.

10 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho*.

209547158

**Despacho (extrato) n.º 6118/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais de 18 de junho de 2015, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

concluíram com sucesso o período experimental, consolidando o vínculo de emprego público, na categoria de guarda da carreira especial de guarda prisional na modalidade de nomeação:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Odete Atracado Pereira Teodoro.	3.ª	8	18-06-2015	Conselho Superior de Magistratura.

10 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho*.  
209547214

**Despacho (extrato) n.º 6119/2016**

Nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 05 de outubro de 2015, do Diretor Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, os trabalhadores a seguir indicados

Nome	Nota final do período experimental	Data do termo do período experimental
Ana Filipa Caleiras Gonçalves	12,60	06-03-2015
Filipa de Sousa Gomes	12,60	30-06-2015
Marlene Patrícia Ferreira da Costa	12,56	13-02-2015
Micael Oliveira se Sousa	18,00	27-03-2015
Sheila Patrícia Azevedo Marques	12,00	04-10-2014

18 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho*.  
209547044

**Despacho (extrato) n.º 6120/2016**

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais de 20 de janeiro de 2016, e na sequência de parecer favorável do Secretário-Geral do Ministério da Justiça, foi o licenciado Fernando José dos Santos, administrador prisional de 2.º grau, da carreira de administrador prisional, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, provido na categoria de administrador prisional de 1.º grau, escalão 1, índice 710, com efeitos a 09 de março de 2001, nos termos da aplicação conjugada dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro. Observando

o despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, sob o n.º 2940/2012/SEAP, de 24 de agosto de 2012, a valorização remuneratória que se efetivará aquando da cessação das funções dirigentes, é possível, na medida que assenta na reunião dos pressupostos legais exigíveis em data anterior a 1 de janeiro de 2011, não devendo ser abrangida pela proibição de valorizações remuneratórias constantes nas Leis do Orçamento de Estado desde o ano de 2011 (artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).

28 de abril de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho*.  
209547117

#### Despacho (extrato) n.º 6121/2016

Por meu despacho de 01 de abril de 2016, e na sequência de parecer favorável do Secretário-Geral do Ministério da Justiça, foi o licenciado Hernâni Manuel de Castro Vieira, administrador prisional do 2.º grau, da carreira de administrador prisional, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, provido na categoria de administrador prisional de 1.º grau, escalão 1, índice 710, com efeitos a 13 de outubro de 2003, nos termos da aplicação conjugada dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro. Observando o despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, sob o n.º 2940/2012/SEAP, de 24 de agosto de 2012, a valorização remuneratória que se efetivará aquando da cessação das funções dirigentes, é possível, na medida que assenta na reunião dos pressupostos legais exigíveis em data anterior a 1 de janeiro de 2011, não devendo ser abrangida pela proibição de valorizações remuneratórias constantes nas Leis do Orçamento de Estado desde o ano de 2011 (artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).

28 de abril de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho*.  
209547085

## CULTURA

### Direção-Geral do Património Cultural

#### Aviso n.º 5931/2016

##### Conclusão com sucesso de período experimental

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Cesaltina de Jesus e Silva concluiu com sucesso o seu período experimental de função na carreira/categoria de assistente técnico na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direção-Geral, obtendo uma avaliação final de 16,40 valores nos termos do processo de avaliação, homologado por despacho de 26-11-2015 da Exma. Sra. Diretora-Geral, contando o tempo de duração para efeitos da atual carreira e categoria.

28 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.  
209546437

#### Aviso n.º 5932/2016

Nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora-Geral do Património Cultural, de 27 de abril de 2016, foi determinada a alteração da composição do júri do procedimento concursal para ocupação de um (1) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior (História) do mapa de pessoal da DGPC, para o Departamento de Museus, Conservação e Credenciação, aberto pelo aviso 1441/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 26, de 8

de fevereiro, passando o júri do referido procedimento concursal a ter a seguinte composição:

Presidente do Júri — David Manuel Gargalo dos Santos, Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural;

1.º Vogal efetivo — Maria do Céu Mendes Boavida, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo;

2.º Vogal efetivo — Fernando Manuel Valério de Moraes Mota Carneiro, Técnico Superior do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação;

1.º Vogal Suplente — Teresa da Paz Sanches de Miranda Mourão, Diretora em substituição do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação;

2.º Vogal Suplente — Pedro de Almeida Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos Expediente e Arquivo.

Nos termos do disposto no n.º 10, do artigo 21.º do referido diploma, o novo Júri designado dará continuidade e assume integralmente todas as diligências do procedimento já efetuadas.

28 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.  
209546404

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

#### Aviso n.º 5933/2016

1 — Concurso para recrutamento de um investigador auxiliar — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, e da publicação da deliberação (extrato) n.º 351/2016 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 2016-03-08, de nomeação e com a composição do respetivo júri, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., de 2015-10-21, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 30 dias úteis, de concurso externo para recrutamento de um investigador auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, pelo período de um ano, eventualmente renovável até ao limite de 3 anos, para a área científica de Materiais de Construção, do mapa de pessoal deste Laboratório Nacional. Foi dado cumprimento ao artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, tendo a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), entidade gestora do sistema de requalificação, informado não haver trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

2 — Natureza e validade do concurso

2.1 — O concurso consiste na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos.

2.2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento do posto de trabalho indicado, isto é, a validade do concurso caduca com a ocupação do posto de trabalho.

3 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e, subsidiariamente, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na parte que lhe é aplicável.

4 — Conteúdo funcional — Cabe ao investigador auxiliar executar, com caráter de regularidade, atividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras atividades científicas e técnicas enquadradas nas missões deste Laboratório Nacional, incluindo:

*a*) Participar na conceção, desenvolvimento e execução de projetos de investigação e desenvolvimento e em atividades científicas e técnicas conexas;

*b*) Orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projetos a seu cargo;

*c*) Colaborar no desenvolvimento de ações de formação e capacitação no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento;

*d*) Acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos bolsiros e demais formandos acolhidos no LNEC, e participar na sua formação;

*e*) Orientar e participar em programas de formação da instituição;

*f*) Orientar teses de estudantes do ensino superior, designadamente de licenciatura, de pós-graduação, de mestrado e de doutoramento;

g) Disseminar e publicar os resultados não confidenciais da atividade científica e técnica desenvolvida;

h) Exercer as funções para que haja sido eleito ou designado e participar nas sessões dos órgãos colegiais do LNEC.

5 — Local de trabalho — Avenida do Brasil, n.º 101, 1700-066 Lisboa.

6 — Remuneração-base, condições de trabalho e regalias sociais.

6.1 — A remuneração-base, se o candidato não tiver direito a outra superior, é a correspondente a € 3 191,82 ou € 2 127,88, conforme as funções sejam exercidas em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, sujeitas às reduções previstas na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugada com a Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro.

6.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, pelo período de um ano, eventualmente renovável até ao limite de 3 anos.

7 — Requisitos de admissão

7.1 — Requisitos gerais (artigo 17.º da LTFP):

a) Nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — Nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/99, a este concurso podem candidatar-se:

7.2.1 — Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou em área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora doutorados em outra área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas;

7.2.2 — Os investigadores auxiliares de outra instituição, da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas.

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — A formalização das candidaturas é efetuada através do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* do LNEC, <http://www.lnec.pt/pt/recrutamento-2/procedimentos-concursais/>, devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

8.1.1 — *Curriculum vitae*;

8.1.2 — Fotocópia de documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais;

8.1.3 — Exemplares ou cópias de todas as publicações de que o candidato é autor ou coautor, referidas no *curriculum vitae*, em forma digital (ficheiros pdf); nos casos em que a apresentação não seja possível por esta via, deverão os mesmos exemplares ser entregues em papel;

8.2 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do LNEC ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem constar e que constem do seu processo individual.

9 — Admissões de candidaturas — Os candidatos devem declarar a área científica em que estão integrados. Nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/99, relativamente aos candidatos que sejam detentores de habilitação em área científica diversa da constante do presente aviso, as candidaturas são admitidas se os candidatos apresentarem no ato de candidatura documento comprovativo de que requereram ao Conselho Científico deste Laboratório Nacional que lhes seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação detida como habilitação em área científica afim da área científica de Materiais de Construção, ou o tempo de serviço prestado em determinada área científica como tendo sido prestado em área científica afim da área científica de Materiais de Construção.

10 — Faculdade do júri — Assiste ao júri a faculdade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, se for o caso, as informações profissionais ou habilitacionais que considere relevantes para o concurso.

11 — Métodos de seleção e escala de classificação — O concurso consiste na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos, a classificar na escala de 0 a 20 valores.

12 — Entrevista — A apreciação mencionada no número anterior poderá ser complementada por entrevista, que não constitui método de seleção e não é classificada, visando a obtenção de esclarecimentos ou a explicitação de elementos constantes dos currículos dos candidatos.

13 — Critérios de apreciação e ponderação — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar no concurso, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Publicitação das listas — A lista de candidatos admitidos e excluídos e o resultado final do concurso, após homologação, são objeto de notificação aos candidatos e afixação em local visível e público das instalações do LNEC e de disponibilização na sua página eletrónica, no seguinte endereço: <http://www.lnec.pt/pt/recrutamento-2/procedimentos-concursais/>.

15 — Júri — De acordo com a deliberação (extrato) referida no n.º 1 deste aviso, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Investigador-coordenador Carlos Alberto de Brito Pina, Presidente do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Vogais:

Professor coordenador José Virgílio de Sousa Coelho Prata, Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Investigador-coordenador Arlindo Freitas Gonçalves, Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Investigador principal António Lopes Batista, Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Investigadora coordenadora aposentada Maria Isabel Zeferino Eusébio de Oliveira Marques, Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

16 — Política de igualdade de oportunidades — Em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Candidatos com deficiência

17.1 — No âmbito deste concurso será preenchido apenas um posto de trabalho, aplicando-se aos candidatos com deficiência, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o disposto no artigo 3.º, n.º 3, deste diploma.

17.2 — Os candidatos a que se refere o número anterior devem declarar, em documento anexo ao formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como mencionar no mesmo requerimento todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 29/2001.

18 — Elaboração do presente aviso — O presente aviso foi elaborado pelo júri do concurso de acordo com o disposto no artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/99, em reunião que teve lugar em 2016-04-20 e, conforme estabelece este preceito legal, é enviado para publicação no *Diário da República* e em dois jornais diários de circulação nacional, sendo igualmente publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e na página eletrónica do LNEC.

20 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

209545481

### Aviso n.º 5934/2016

1 — Concurso para recrutamento de um investigador auxiliar — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, e da publicação da deliberação (extrato) n.º 351/2016 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 2016-03-08, de nomeação e com a composição do respetivo júri, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., de 2015-10-21, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 30 dias úteis, de concurso externo

para recrutamento de um investigador auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, pelo período de um ano, eventualmente renovável até ao limite de 3 anos, para a área científica de Transportes, do mapa de pessoal deste Laboratório Nacional. Foi dado cumprimento ao artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, tendo a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), entidade gestora do sistema de requalificação, informado não haver trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

2 — Natureza e validade do concurso

2.1 — O concurso consiste na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos.

2.2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento do posto de trabalho indicado, isto é, a validade do concurso caduca com a ocupação do posto de trabalho.

3 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e subsidiariamente pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na parte que lhe é aplicável.

4 — Conteúdo funcional — Cabe ao investigador auxiliar executar, com caráter de regularidade, atividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras atividades científicas e técnicas enquadradas nas missões deste Laboratório Nacional, incluindo:

a) Participar na conceção, desenvolvimento e execução de projetos de investigação e desenvolvimento e em atividades científicas e técnicas conexas;

b) Orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projetos a seu cargo;

c) Colaborar no desenvolvimento de ações de formação e capacitação no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento;

d) Acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos bolsseiros e demais formandos acolhidos no LNEC, e participar na sua formação;

e) Orientar e participar em programas de formação da Instituição;

f) Orientar teses de estudantes do ensino superior, designadamente de licenciatura, de pós-graduação, de mestrado e de doutoramento;

g) Disseminar e publicar os resultados não confidenciais da atividade científica e técnica desenvolvida;

h) Exercer as funções para que haja sido eleito ou designado e participar nas sessões dos órgãos colegiais do LNEC.

5 — Local de trabalho — Avenida do Brasil, n.º 101, 1700-066 Lisboa.

6 — Remuneração-base, condições de trabalho e regalias sociais

6.1 — A remuneração-base, se o candidato não tiver direito a outra superior, é a correspondente a € 3 191,82 ou € 2 127,88, conforme as funções sejam exercidas em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, sujeitas às reduções previstas na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugada com a Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro.

6.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, pelo período de um ano, eventualmente renovável até ao limite de 3 anos.

7 — Requisitos de admissão

7.1 — Requisitos gerais (artigo 17.º da LTFP):

a) Nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — Nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/99, a este concurso podem candidatar-se:

7.2.1 — Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou em área científica considerada pelo Conselho Científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas;

7.2.2 — Os investigadores auxiliares de outra instituição, da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas.

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — A formalização das candidaturas é efetuada através do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no site do LNEC, <http://www.lnec.pt/pt/recrutamento-2/procedimentos-concursais/>, devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

8.1.1 — *Curriculum vitae*;

8.1.2 — Fotocópia de documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais;

8.1.3 — Exemplares ou cópias de todas as publicações de que o candidato é autor ou coautor, referidas no *curriculum vitae*, em forma digital (ficheiros pdf); nos casos em que a apresentação não seja possível por esta via, deverão os mesmos exemplares ser entregues em papel;

8.2 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do LNEC ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem constar e que constem do seu processo individual.

9 — Admissões de candidaturas — Os candidatos devem declarar a área científica em que estão integrados. Nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/99, relativamente aos candidatos que sejam detentores de habilitação em área científica diversa da constante do presente aviso, as candidaturas são admitidas se os candidatos apresentarem no ato de candidatura documento comprovativo de que requereram ao Conselho Científico deste Laboratório Nacional que lhes seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação detida como habilitação em área científica afim da área científica de Transportes, ou o tempo de serviço prestado em determinada área científica como tendo sido prestado em área científica afim da área científica de Transportes.

10 — Faculdade do júri — Assiste ao júri a faculdade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, se for o caso, as informações profissionais e, ou habilitacionais que considere relevantes para o concurso.

11 — Métodos de seleção e escala de classificação — O concurso consiste na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos, a classificar na escala de 0 a 20 valores.

12 — Entrevista — A apreciação mencionada no número anterior poderá ser complementada por entrevista, que não constitui método de seleção e não é classificada, visando a obtenção de esclarecimentos ou a explicitação de elementos constantes dos currículos dos candidatos.

13 — Critérios de apreciação e ponderação — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar no concurso, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Publicitação das listas — A lista de candidatos admitidos e excluídos e o resultado final do concurso, após homologação, são objeto de notificação aos candidatos e afixação em local visível e público das instalações do LNEC e de disponibilização na sua página eletrónica, no seguinte endereço: <http://www.lnec.pt/pt/recrutamento-2/procedimentos-concursais/>.

15 — Júri — De acordo com a deliberação (extrato) referida no n.º 1 deste aviso, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Investigador-coordenador Carlos Alberto de Brito Pina, Presidente do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Vogais:

Professora associada com agregação Maria do Rosário Maurício Ribeiro Macário, Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa; Investigador-coordenador António Carlos Faria Lemente de Macedo, Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Investigador principal com habilitação João Paulo Lourenço Cardoso, Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Professor associado aposentado Américo Henrique Pires da Costa, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

16 — Política de igualdade de oportunidades — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto

entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Candidatos com deficiência

17.1 — No âmbito deste concurso será preenchido apenas um posto de trabalho, aplicando-se aos candidatos com deficiência, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o disposto no artigo 3.º, n.º 3, deste diploma.

17.2 — Os candidatos a que se refere o número anterior devem declarar, em documento anexo ao formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como mencionar no mesmo requerimento todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do citado Decreto-Lei n.º 29/2001.

18 — Elaboração do presente aviso — O presente aviso foi elaborado pelo júri do concurso de acordo com o disposto no artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/99, em reunião que teve lugar em 2016-04-20 e, conforme estabelece este preceito legal, é enviado para publicação no *Diário da República* e em dois jornais diários de circulação nacional, sendo igualmente publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e na página eletrónica do LNEC.

20 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

209545181

## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

#### Agrupamento de Escolas de Amarante

##### Despacho n.º 6122/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e por mútuo acordo, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Maria Fernanda Pinheiro Monteiro Alves, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2016.

29 de abril de 2016. — A Diretora, *Dina Anjos Sanches*.

209543261

##### Despacho n.º 6123/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e por mútuo acordo, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Técnico, Adelino Custódio Torres Varejão, para o exercício de funções de Coordenador Técnico, até 31 de dezembro de 2016.

29 de abril de 2016. — A Diretora, *Dina Anjos Sanches*.

209543156

#### Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, Almada

##### Aviso n.º 5935/2016

Foi autorizada e prorrogada a mobilidade intercarreiras da Assistente Operacional Maria Cecília Mota Vigário Sousa, em 18 de abril de 2016, pela Senhora Diretora Maria Margarida Geada Coutinho de Lucena, até final de dezembro de 2016, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

28 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria Margarida Geada Coutinho de Lucena*.

209540807

#### Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, Peniche

##### Aviso (extrato) n.º 5936/2016

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional.

O Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia torna público que pretende contratar 1 (um) Assistente Operacional, de Grau I, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para apoio a criança com NEE, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de vinte e dois de janeiro, de acordo com as seguintes condições:

1 — Um contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

2 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia.

3 — Funções: Apoio a criança com NEE.

4 — Horário: 4 horas/dia

5 — Remuneração ilíquida: 3,06€/hora.

6 — Duração do contrato: Até 9 de junho de 2016.

7 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

8 — Métodos de seleção: Avaliação curricular.

9 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados da data de publicação no *Diário da República*, em requerimento (formulário tipo disponível nos Serviços Administrativos da Escola), dirigido ao Diretor da Escola, contendo a informação completa do candidato e entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de receção para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia — Rua Victor Baltazar — 2525-079 Atouguia da Baleia.

b) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato, com:

*Curriculum Vitae*, fotocópia do B.I. ou Cartão do Cidadão, fotocópia de certificados de habilitações/qualificação/formação, e declaração comprovativa da experiência profissional.

10 — Composição do júri:

Presidente: Isabel Cristina Nogueira Marques Correia, Subdiretora Vogais Efetivos:

Maria da Conceição Sousa Santos — Adjunta do Diretor

Fernanda Maria Salvador Ferreira Caetano — Encarregada de Coordenação dos Assistentes Operacionais.

Vogais Suplentes:

Isabel Pinto Santos Cunha — Adjunta do Diretor

Lúisa do Rosário Correia Franco Silva — Coordenadora Técnica

O 1.º Vogal Efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (<http://www.bep.gov.pt>), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, a partir da data da publicação no *Diário da República* por extrato, e no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 de abril de 2016. — O Diretor, *José G. Correia dos Loios*.

209536993

#### Agrupamento de Escolas do Cadaval

##### Aviso n.º 5937/2016

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Cadaval, reunido no dia 3 de fevereiro de 2016, reconduziu no cargo de Diretor do Agrupamento, o Professor Luís Manuel Martins Mendes, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

O Diretor, Luís Manuel Martins Mendes, tomou posse perante o Conselho Geral no dia 27 de abril de 2016.

29 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Geral, *Alexandre Nuno Cravo Carvalho Bento Feliz*.

209545821

**Aviso n.º 5938/2016**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e por mútuo acordo, prorroga-se a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Fernanda Maria Alexandre Dias, para o exercício de funções de encarregada operacional, até 31 de dezembro de 2016.

29 de abril de 2016. — O Diretor, *Luís Manuel Martins Mendes*.  
209545781

**Aviso n.º 5939/2016**

Por despacho de 27 de abril de 2016, do Diretor do Agrupamento de Escolas do Cadaval, foi nomeada Adjunta do Diretor do Agrupamento, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a Professora Anabela Pereira Santos Amaro (QA) por um período de quatro anos.

29 de abril de 2016. — O Diretor, *Luís Manuel Martins Mendes*.  
209546104

**Aviso n.º 5940/2016**

Por despacho de 27 de abril de 2016, do Diretor do Agrupamento de Escolas do Cadaval, foi nomeado Adjunto do Diretor do Agrupamento, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Professor Paulo Sérgio Jesus Henriques (QA) por um período de quatro anos.

29 de abril de 2016. — O Diretor, *Luís Manuel Martins Mendes*.  
209546056

**Aviso n.º 5941/2016**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e por mútuo acordo, prorroga-se a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Técnico Manuel Jorge Esteves Matias, para o exercício de funções de coordenador técnico, até 31 de dezembro de 2016.

29 de abril de 2016. — O Diretor, *Luís Manuel Martins Mendes*.  
209545773

**Aviso n.º 5942/2016**

Por despacho de 27 de abril de 2016, do Diretor do Agrupamento de Escolas do Cadaval, foi nomeado subdiretor do Agrupamento, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Professor Luís Fernando Santos Pina (QA) por um período de quatro anos.

29 de abril de 2016. — O Diretor, *Luís Manuel Martins Mendes*.  
209545935

**Aviso n.º 5943/2016**

Por despacho de 27 de abril de 2016, do Diretor do Agrupamento de Escolas do Cadaval, foi nomeada Adjunta do Diretor do Agrupamento, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a Professora Ana Raquel Santos Ferreira Branco (QA) por um período de quatro anos.

29 de abril de 2016. — O Diretor, *Luís Manuel Martins Mendes*.  
209545992

**Aviso n.º 5944/2016**

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Sofia Teresa

Neves Lopes Esteves, Professora do Quadro do grupo 110, com o índice remuneratório 245, cessou a relação jurídica de emprego no Agrupamento de Escolas do Cadaval, por motivo de falecimento, em 09 de abril de 2016.

29 de abril de 2016. — O Diretor, *Luís Manuel Martins Mendes*.  
209546129

**Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela**

**Aviso n.º 5945/2016**

Nos termos do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala de professores da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela, a Lista de Antiguidade do pessoal docente, reportada ao tempo de serviço prestado até 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de abril de 2016. — O Diretor, *Manuel Joaquim Taveira Pereira*.

209543578

**Aviso n.º 5946/2016**

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por despacho de 06/11/2015 do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares torna-se público que, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna, no mapa de pessoal da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela, na carreira e categoria do Assistente Operacional, João Maria Vaz do Nascimento, com efeitos a 06 de novembro de 2015.

Assim, e de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 99.º da LTFP, o trabalhador fica posicionado na 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório, da carreira/categoria de Assistente Operacional.

29 de abril de 2016. — O Diretor, *Manuel Joaquim Taveira Pereira*.

209543245

**Aviso n.º 5947/2016**

Nos termos do artigo 93.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, no placard da sala de funcionários da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente referente a 31 dezembro de 2015.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de abril de 2016. — O Diretor, *Manuel Joaquim Taveira Pereira*.  
209543472

**Aviso n.º 5948/2016**

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista do pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Amílcar dos Santos Lourenço . . . . .	410	2	167

29 de abril de 2016. — O Diretor, *Manuel Joaquim Taveira Pereira*.  
209543367

**Agrupamento de Escolas de Castro Verde**

**Aviso n.º 5949/2016**

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/02, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004,

de 17/01, Decreto-Lei n.º 20/2005 de 19/01, e alínea a) do n.º 1 do art.º 64.º e art.º 65 do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/7, foram homologadas as transferências de quadro de escola, e nomeações em quadro de zona pedagógica, e transferência de quadro de zona pedagógica do ano letivo 2005/2006, dos professores abaixo mencionados.

Nomeações em quadro de zona pedagógica:

David Miguel Ribeiro Ferreira  
Fábio de Sousa Fragoso  
Madalena de Sousa Osório  
Maria Alzira Nunes Marques  
Maria dos Anjos Leite Balão Silveiro  
Paula Sofia de Matos Teixeira Viegas  
Renata Luísa Silva do Rosário  
Susana Maria Diniz Ferrão Ferreira Afonso Micael

Transferências de quadro de escola:

Alzira Maria Luz Freire  
Anselmo Nunes Pimentel  
Isabel Maria Custódio Fernandes Gonçalves

Ivone de Fátima Sousa da Rosa  
Maria Ana dos Reis Ruivo  
Maria José dos Anjos Mestre da Silva  
Marília Rute Ramos Estriga  
Rosendo António Ventura Borges  
Rui Jorge Ramos e Ramos Santana

Transferência de quadro de zona pedagógica

Madalena Tavares dos Anjos Trindade Silvestre Tavares

02 de maio de 2016. — O Diretor, *Augusto António Rita Candeias*.  
209547069

#### Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho, Maia

##### Aviso n.º 5950/2016

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Nome	Categoria	Escalão	Índice	Data cessação
Isabel Maria da Cunha Saraiva Santos	Professora QE	9.º	340	31/03/2015
Joaquina Maria Azenha Barros Silva Pereira	Professora QE	9.º	340	30/09/2015

28 de abril de 2016. — O Diretor, *Luís Miguel Madureira Baptista Ferreira*.

209546194

#### Agrupamento de Escolas de Lousada

##### Despacho n.º 6124/2016

De acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016), prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Maria Emília Gomes Magalhães Leite, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, neste Agrupamento de Escolas, desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2016.

26 de abril de 2016. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva*.  
209535501

#### Agrupamento de Escolas da Madalena, Vila Nova de Gaia

##### Aviso n.º 5951/2016

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da referida Lei, torna-se público que o assistente operacional Fernando Carvalho da Silva cessou funções por motivo de reforma, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

29 de abril de 2016. — O Diretor, *Manuel Joaquim Correia da Silva*.  
209544152

##### Despacho n.º 6125/2016

De acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 (LOE), de 30 de março, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Augusta Maria Mendes de Pinho, para o exercício de funções de encarregada operacional, neste Agrupamento de Escolas, desde o dia 1 de janeiro de 2016, até 31 de dezembro de 2016.

29 de abril de 2016. — O Diretor, *Manuel Joaquim Correia da Silva*.  
209544071

#### Agrupamento de Escolas de Miraflores, Oeiras

##### Aviso n.º 5952/2016

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal do Agrupamento de Escolas de Miraflores cuja relação jurídica

de emprego público cessou, por motivo de aposentação, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015:

Maria Eugénia Matias Matos Lourenço, docente do grupo 110, índice 340, cessou funções em 31-01-2015;

Teresa Fátima Ferreira Pais Lopes, assistente operacional, índice 151, cessou funções em 31-05-2015;

Luísa Maria Encarnação Almeida Campos, docente do grupo 300, índice 151, cessou funções em 31-05-2015;

Maria Isabel dos Santos Simões, docente do grupo 910, índice 299, cessou funções em 31-10-2015;

Maria Rosário Nunes Oliveira, docente do grupo 500, índice 340, cessou funções em 31-10-2015;

29 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

209543691

#### Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

##### Aviso n.º 5953/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016), e por mútuo acordo, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Isabel Cristina Alves Carrelo, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica, até 31 de dezembro de 2016.

26 de abril de 2016. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira Almeida*.  
209539917

##### Aviso n.º 5954/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016), e por mútuo acordo, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Teresa Susana Santos Cruz, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2016.

26 de abril de 2016. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira Almeida*.  
209539852

#### Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente

##### Despacho n.º 6126/2016

De acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 (LOE), de 30 de março, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias da

assistente operacional Ana Paula Domingos da Silva Ferreira para o exercício de funções de encarregada operacional, neste Agrupamento de Escolas, desde 1 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

28 de abril de 2016. — A Diretora, *Lúisa Maria Rodrigues de Carvalho*.  
209540475

**Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa,  
São Pedro do Sul**

**Despacho n.º 6127/2016**

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, foi prorrogado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2016 a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Virgínia Gomes Ferreira, para o exercício de funções de Encarregado Operacional. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

27 de março de 2016. — O Diretor, *António Luís da Silva Martins*.  
209537624

**Despacho n.º 6128/2016**

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, foi prorrogada, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2016 a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Técnico, Vicente Almeida Rodrigues, para o exercício de funções de Coordenador Técnico. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

27 de abril de 2016. — O Diretor, *António Luís da Silva Martins*.  
209537551

**Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião**

**Despacho n.º 6129/2016**

Agrupamento de Escolas de Vale de Ovil, Baião. Nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e acordo entre as partes, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Técnico, Luís Miguel da Fonseca Azevedo, para o exercício das funções de Coordenador Técnico, até 31 de dezembro de 2016.

26 de abril de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Martins Carvalho*.  
209535818

**Despacho n.º 6130/2016**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, prorrogo até 31 de dezembro de 2014, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, António Joaquim Dias de Castro, para o exercício das funções de Encarregado Operacional.

28 de abril de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Martins Carvalho*.  
209539788

**Despacho n.º 6131/2016**

Nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e por acordo das partes prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional António Joaquim Dias de Castro, para o exercício das funções de Encarregado Operacional até 31 de dezembro de 2015.

28 de abril de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Martins Carvalho*.  
209539828

**Despacho n.º 6132/2016**

Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e acordo entre as partes, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional António Joaquim Dias de Castro, para o exercício das funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2013.

28 de abril de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Martins Carvalho*.  
209539755

**Despacho n.º 6133/2016**

**Encarregado Operacional**

Nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e acordo entre as partes, prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, António Joaquim Dias de Castro, para o exercício das funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2016.

28 de abril de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Martins Carvalho*.  
209535801

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Emprego**

**Despacho n.º 6134/2016**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 2 e no n.º 3 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela alínea *a)* do n.º 1.2 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, por indicação da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), exonero o licenciado Victor Manuel Ferreira Guerreiro e nomeio o licenciado Álvaro José Martins Viegas como representante da CCP no conselho consultivo regional da Delegação Regional do Algarve do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

209548308

**Casa Pia de Lisboa, I. P.**

**Deliberação n.º 796/2016**

Na sequência da entrada em vigor da Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro, que aprova os Estatutos da Casa Pia de Lisboa, I. P., nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no prosseguimento do reforço das equipas de direção técnica dos CED tipo 1, tendo em vista o cabal cumprimento da missão da Instituição, e na sequência da nomeação em regime de substituição para o cargo de Diretora Executiva da Lic. Luísa Rosa Pereira Marques Barbeiro, o Conselho Diretivo deliberou em 18 de fevereiro de 2016, nomear em regime de substituição, para o cargo de Diretora Técnica do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara, cargo de direção intermédia de 3.º grau, a licenciada Ester Rosário Ramos Martins, atendendo a que detém o perfil adequado ao cargo a prover, reunindo os demais requisitos para o exercício do mesmo. A presente nomeação produz efeitos a 15 de fevereiro de 2016, tendo sido autorizada a opção pelo vencimento da carreira de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do diploma acima referido.

**Síntese curricular**

Licenciada em Psicologia área de clínica e do aconselhamento, desde 1998 pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Formação em Gestão de conflitos e intervenção na crise pela Associação Pressley Ridge de Portugal; Conceção e Gestão de Projetos pelo Instituto Nacional de Administração, I. P., e Gestão da Qualidade nas Respostas Sociais pelo Instituto de Segurança Social, I. P., Frequência da Pós-Graduação em Aconselhamento e Psicoterapia Comportamental e Cognitiva pela Associação Portuguesa de Terapias Comportamental e Cognitiva (de 2003 a 2007).

Publicações: «RSI e Reforço de Cidadania». Artigo: «A dimensão terapêutica do acolhimento institucional», Revista: Pretextos 37, Instituto de Segurança Social, I. P. (março de 2010); «O Direito da Criança a Crescer em Família». Artigo: «A Importância de Impor Limites», Revista: Pretextos 38, Instituto de Segurança Social, I. P. (junho de 2010).

Participação como oradora nas Jornadas de Reflexão «150 anos Internato Nossa Senhora da Conceição — Um cruzamento na Vida das Jovens», em Portalegre, com o tema: «Processo de autonomização — Para ajudar a crescer» (5 de novembro de 2013); Ação de Sensibilização: «Pro-

teger... Cuidar... Educar», em Évora, com o tema «Proteção no quotidiano e preparação do futuro» (16 de maio de 2012); I Congresso Europeu «A dimensão Terapêutica no Acolhimento Institucional» em Bragança sobre a temática «PII (Plano de Intervenção Imediato) — Caracterização das crianças/jovens em situação de acolhimento» (23 de outubro de 2009); Encontro anual das CPCJ da Área Metropolitana do Porto, com o tema «Regulamentação das Medidas de Promoção e Proteção» (12 de junho 2008); «Família: Cooperação com Técnicos de Intervenção Precoce», em Santarém, na Expo Criança 2007, Centro Nacional de Exposições (7 de março de 2007). Júri de Monografia de fim de curso, na área de Psicologia Clínica, intitulada: «Estudo exploratório dos níveis de ansiedade, stress e depressão com filhos com epilepsia» (11 de janeiro de 2002).

Membro efetivo da Ordem dos Psicólogos.

Desempenhou funções como Diretora de ATL Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 2 de Odivelas e Externato Nossa Senhora do Monte do Carmo (de outubro 1999 a junho 2000); como Coordenadora de ATL no Externo de Loures (de setembro 2000 a fevereiro); Psicóloga Clínica em consultório privado (Entre 1999 e 2001); de setembro de 2001 a fevereiro de 2016 desenvolveu a sua atividade no Instituto de Segurança Social, I. P., no Departamento de Desenvolvimento Social e Programas respetivamente, na Linha Nacional de Emergência Social, na Unidade de Solidariedade, Unidade de Infância e Juventude — Equipa de Projeto e Qualificação para o Acolhimento e Adoção (EPQAA) e Núcleo de Assessoria Técnica aos Tribunais e Acolhimento Institucional.

29 de abril de 2016. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Carla Peixe*.

209546801

## Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

### Aviso n.º 5955/2016

#### Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo de 14 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho vago na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Divisão de Gestão da Mobilidade da Direção Geral da Qualificação Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi declarado que não existem trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação e na página eletrónica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IGFSS, ([www4.seg-social.pt](http://www4.seg-social.pt)), a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Legislação Aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de 2013.

6 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do

disposto no artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril.

7 — Caracterização sumária do posto de trabalho: exercício de funções da carreira de assistente técnico, com o grau de complexidade 2, destinando-se ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho a afetar ao Núcleo de Fluxos Financeiros — Direção de Fluxos Financeiros, integrada no Departamento de Gestão Financeira.

7.1 — Caracterização do posto de trabalho:

Receber os registos de valores que suportam as cobranças recebidas pelo correio.

Verificar se os registos de valores evidenciam corretamente a respetiva documentação em anexo e posteriormente efetuar a sua distribuição.

Registrar nos sistemas respetivos (GT, SIF) todas os pagamentos/cobranças (contribuições à Seg. Social, Retenções, Rendas, Vendas de Imóveis, etc.) regendo-se pelos procedimentos instituídos e legislação aplicável; análise dos movimentos registados em OTR pelas tesourarias do ISS e sua validação para posterior registo em GT ou SIF.

Garantir o depósito dos valores recebidos nas várias contas do IGFSS criadas para as diferentes áreas, nas diversas entidades bancárias, de acordo com as regras internas, tendo como objetivo o cumprimento dos prazos de pagamentos estipulados; autenticar toda a documentação oficial, através da colocação de selos brancos, conferindo as assinaturas e verificando toda a informação que consta nesses documentos, dentro do estipulado na legislação em vigor e das normas internas, para assegurar a validade dos mesmos; reacionar os cheques com falta de provisão e outras irregularidades, a nível Nacional, e proceder ao respetivo registo em conta corrente dos faltosos, dentro da legislação aplicável.

7.2 — Perfil de Competências Técnicas: Sistema de Gestão da Qualidade — NP ISO 9001:2008; SAP (preferencial) — Módulos de IS-RE, TR e FI; SISS — SICC, IDQ, GR, GT, SEF; WORD e EXCEL na ótica do utilizador.

7.3 — Perfil de Competências Comportamentais: Realização e Orientação para Resultados; Orientação para o Serviço Público; Conhecimentos e Experiência; Organização e Método de Trabalho; Trabalho de Equipa e Cooperação; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; Análise da Informação e Sentido Crítico; Tolerância à Pressão e Contrariedades.

8 — Posicionamento remuneratório: será observado o limite estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, LOE 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, LOE 2016 sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea f) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, a 1.ª posição remuneratória, que corresponde ao nível remuneratório 5 da tabela única, da categoria de assistente técnico a que corresponde o montante pecuniário de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

9 — Local de Trabalho: Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa.

10 — Requisitos Gerais de Admissão: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e ser detentor dos requisitos enunciados do artigo 17.º da LTFP.

10.1 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Requisito específico — 12.º ano de escolaridade (ou a escolaridade exigida aquando do ingresso na carreira de assistente técnico).

11.1 — Não há lugar no presente procedimento, à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.

12 — Métodos de Seleção: nos termos do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão utilizados os métodos de seleção, Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), consoante o candidato se inclua, respetivamente, no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º do referido Diploma. Será ainda utilizado o método de seleção facultativo “Entrevista Profissional de Seleção” (EPS), a aplicar a todos os candidatos.

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar e valorar a qualificação dos candidatos, designadamente a académica, complementar, percurso profissional e avaliação de desempenho.

12.2 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício do posto de trabalho colocado a concurso, consoante a prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, com questões de desenvolvimento e de pergunta direta,

efetuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, com a duração de 90 minutos, sendo permitida a consulta de legislação/documentação exclusivamente em suporte papel versando sobre a seguinte legislação:

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social — Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro;

Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social — Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março

Lei Orgânica do IGFSS, I. P. — Deliberação 291/2011 de 31 de janeiro

Estatutos do IGFSS, I. P. — Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro

Código Contributivo: Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro;

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011

Portaria n.º 66/2011 de 4 de fevereiro

Despacho n.º 15283 (2.ª série) 22/2013 de 22 de novembro

Avisos, Instruções, e Cadernos do Banco de Portugal relacionados com cheques

Código Civil artigo 1041.º (Mora do Locatário)

Código Civil artigo 1075.º (Disposições Gerais)

12.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, as competências académicas e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

14 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método, prova de conhecimentos ou avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da entrevista profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% PC + 30 \% EPS,$$

ou

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

15 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e, em caso de igualdade de classificação aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção constam da 1.ª ata da reunião do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Formalização das candidaturas:

17.1 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, em suporte de papel, devendo para tal ser utilizado o formulário de candidatura próprio, disponibilizado em [www4.seg-social.pt](http://www4.seg-social.pt) — espaço do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em <http://www4.seg-social.pt/formularios?bundleId=770943>, não sendo considerado outro meio de formalização, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário, o número de aviso a que se candidata.

17.2 — Sob pena de exclusão, o formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17.3 — As candidaturas podem ser enviadas por correio sob registo e com aviso de receção, em envelope com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação em *Diário da República*, e dirigidas à Direção de Recursos Humanos do IGFSS, I. P., sita na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

17.4 — As candidaturas poderão também ser entregues pessoalmente, em envelope fechado com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação em *Diário da República*, na morada indicada no ponto 17.3 do presente Aviso, entre as 09 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos, e no período da tarde, entre as 14 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos.

17.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou através de suporte digital.

18 — Com a candidatura deverão ser entregues, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Um exemplar do *Curriculum Vitae*, atualizado, datado, rubricado e assinado conforme consta do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Fotocópias legíveis dos certificados de formação profissional frequentada, bem como de outros factos referidos no *Curriculum Vitae*;

e) Declaração atualizada, emitida com data posterior à do presente Aviso, e até à data limite para apresentação das candidaturas, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, onde conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida; a posição e nível remuneratório da tabela remuneratória única detida pelo candidato, bem como da carreira e da categoria de que o candidato seja titular, tempo de serviço prestado nesta e na Administração Pública;

f) Declaração atualizada, devidamente autenticada, na qual conste a avaliação do desempenho relativa aos últimos períodos, não superior a 3 anos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais anos;

g) Declaração emitida pelo serviço onde o trabalhador exerce funções com a identificação das funções e descrição das atividades que executa.

19 — Prazo de candidatura: o presente procedimento concursal é válido pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso.

20 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase do concurso, bem como a homologação da lista unitária de ordenação final obedecem às disposições pertinentes da Portaria 83-A/2009, na sua atual redação, nos termos previstos nos artigos 30.º a 32.º

24 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação.

25 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a audiência dos interessados.

26 — A realização da audiência de interessados é efetuada em formulário próprio, disponível na página eletrónica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em [www4.seg-social.pt](http://www4.seg-social.pt) — espaço do IGFSS — <http://www4.seg-social.pt/formulario?bundleId=770943>.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do CD, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, é disponibilizada na página eletrónica do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em [www4.seg-social.pt](http://www4.seg-social.pt), — espaço do IGFSS — <http://www4.segsocial.pt/procedimentos-concursais?bundleId=287002>, e afixada em local visível e público das instalações deste serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação.

28 — Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação, o presente Aviso será publicado nos seguintes locais:

- a) Na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt));
- b) Na página eletrónica do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, [\www4.seg-social.pt\IGF16EBDC\fs\igf3672\Perfil\Desktop\Modelos\www4.seg-social.pt](http://www4.seg-social.pt) — espaço do IGFSS <http://www4.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=287002>;
- c) Em jornal de expansão nacional, por extrato.

29 — Composição do Júri:

Presidente: Dr. Francisco Fernando Silva Sequeira Alves, Diretor do Departamento de Gestão Financeira;

1.º Vogal efetivo: Dr. Pedro Manuel Correia Casimiro, Diretor da Direção de Fluxos Financeiros, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos;

2.ª Vogal efetiva: Dr.ª Joana Margarida Barbosa Baptista Janeiro da Costa, Técnica Superior do Núcleo de Recrutamento e Gestão Técnica da Direção de Recursos Humanos.

1.º Vogal suplente: Dr. Luís Miguel Pereira Soares Reis, Coordenador do Núcleo de Fluxos Financeiros;

2.ª Vogal suplente: Dr.ª Ana Filipa Ledo Fernandes Garrido de Figueiredo, Técnica Superior do Núcleo de Recrutamento e Gestão Técnica da Direção de Recursos Humanos.

26/04/2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209546923

### Aviso n.º 5956/2016

#### Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo de 14 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho vagos na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do estipulado do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Divisão de Gestão da Mobilidade da Direção Geral da Qualificação Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi declarado que não existem trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adegue às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação e na página eletrónica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IGFSS, ([www4.seg-social.pt](http://www4.seg-social.pt)), a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Legislação Aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de 2013.

6 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril.

7 — Caracterização sumária dos postos de trabalho: exercício de funções da carreira técnica superior, com o grau de complexidade 3, destinando-se ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho a afetar ao Núcleo de Gestão de Fundos e Programas, Direção de Gestão de Fundos, integrada no Departamento de Gestão Financeira.

7.1 — Caracterização do posto de trabalho:

Proceder à análise e regularização de situações de carácter complexo nos processos do FGADM; preparar o pagamento mensal das prestações de alimentos, de acordo com datas pré estabelecidas no início de cada ano; assegurar o pagamento mensal/trimestral aos beneficiários dos Programas ASIC-CP/ASEC-CP/Portaria 321/2000, e ASEC.

Assegurar o processo de pagamento dos Fundos que se encontrem sob gestão da Direção Gestão de Fundos (DGF); assegurar a contabilização de toda a receita de despesa dos Fundos que se encontrem sob gestão da Direção Gestão de Fundos.

Assegurar a execução orçamental dos diversos Fundos e Programas, que se encontrem sob gestão da Direção Gestão de Fundos (DGF); proceder à regularização de valores cobrados nas tesourarias, de acordo com procedimentos SIF; proceder à reconciliação bancária, em SIF

das diversas contas afetas aos diversos Fundos e Programas, que se encontrem sob gestão da Direção Gestão de Fundos (DGF); conferir o balancete de fim de conta.

Analisar os lançamentos dos documentos/movimentos antes do fecho. Encerrar os módulos em SIF e verificar os mapas e balancetes de encerramento. Elaborar o dossier de Prestação de Contas à Direção de Orçamento e Conta e Tribunal de Contas. Elaborar documentos para o fecho do IGFSS, IP.; elaborar os relatórios de apoio à gestão e preencher os diversos mapas; garantir a resposta às solicitações de carácter extraordinário.

7.2 — Perfil de Competências Técnicas: Bons conhecimentos de Contabilidade, de POCP de Excel; Word; PowerPoint e preferencialmente de SAP.

7.3 — Perfil de Competências Comportamentais: Realização e Orientação para Resultados; Orientação para o Serviço Público; Conhecimentos e Experiência; Organização e Método de Trabalho; Trabalho de Equipa e Cooperação; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; Análise da Informação e Sentido Crítico; Tolerância à Pressão e Contrariedades.

8 — Posicionamento remuneratório: será observado o limite estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, LOE 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, LOE 2016, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea f) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, a 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

9 — Local de Trabalho: Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa.

10 — Requisitos Gerais de Admissão: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e ser detentor dos requisitos enunciados do artigo 17.º da LTFP.

10.1 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Requisito específico — Estar habilitado com o grau de licenciatura em Direito, Economia, Gestão, Administração, Contabilidade, Finanças ou Matemática Aplicada.

11.1 — Não há lugar no presente procedimento, à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.

12 — Métodos de Seleção: nos termos do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão utilizados os métodos de seleção, Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), consoante o candidato se inclua, respetivamente, no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º do referido Diploma. Será ainda utilizado o método de seleção facultativo “Entrevista Profissional de Seleção” (EPS), a aplicar a todos os candidatos.

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar e valorar a qualificação dos candidatos, designadamente a académica, complementar, percurso profissional e avaliação de desempenho.

12.2 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício do posto de trabalho colocado a concurso, consoante de prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, com questões de desenvolvimento e de pergunta direta, efetuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, com a duração de 90 minutos, sendo permitida a consulta de legislação/documentação exclusivamente em suporte papel versando sobre a seguinte legislação:

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social — Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro.

Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social — Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março.

Lei Orgânica do IGFSS, I. P. — Deliberação 291/2011 de 31 de janeiro.

Estatutos do IGFSS, I. P. — Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro.

Lei de Enquadramento Orçamental — Lei 41/2014, de 10 de julho, que procede à republicação da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e Lei n.º 151/2015, de 11 de Setembro — Aprova a Lei de Enquadramento Orçamental.

Lei do Orçamento do Estado (anual) e decreto-lei de Execução Orçamental do Estado (anual).

Prestação de contas — Instrução n.º 1/2004 — Instrução para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP e planos sectoriais e Resolução n.º 44/2015, de 25 de novembro, do Tribunal de Contas — Prestação de contas por via eletrónica.

Lei de Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.

Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social e Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de janeiro.

Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) — Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que procede à republicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e decreto-lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que procede à republicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

12.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, as competências académicas e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

14 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método, prova de conhecimentos ou avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da entrevista profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% PC + 30 \% EPS$$

ou

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

15 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e, em caso de igualdade de classificação aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção constam da 1.ª ata da reunião do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Formalização das candidaturas:

17.1 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, em suporte de papel, devendo para tal ser utilizado o formulário de candidatura próprio, disponibilizado em [www4.seg-social.pt](http://www4.seg-social.pt) — espaço do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em <http://www4.seg-social.pt/formularios?bundleId=770943>, não sendo considerado outro meio de formalização, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário, o número de aviso a que se candidata.

17.2 — Sob pena de exclusão, o formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17.3 — As candidaturas podem ser enviadas por correio sob registo e com aviso de receção, em envelope com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação em *Diário da República*, e dirigidas à Direção de Recursos Humanos do IGFSS, I. P., sita na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

17.4 — As candidaturas poderão também ser entregues pessoalmente, em envelope fechado com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República*, na morada indicada no ponto 17.3 do presente Aviso, entre as 09 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos, e no período da tarde, entre as 14 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos.

17.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou através de suporte digital.

18 — Com a candidatura deverão ser entregues, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Um exemplar do *Curriculum Vitae*, atualizado, datado, rubricado e assinado conforme consta do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Fotocópias legíveis dos certificados de formação profissional frequentada, bem como de outros factos referidos no *Curriculum Vitae*;

e) Declaração atualizada, emitida com data posterior à do presente Aviso, e até à data limite para apresentação das candidaturas, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, onde conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida; a posição e nível remuneratório da tabela remuneratória única detida pelo candidato, bem como da carreira e da categoria de que o candidato seja titular, tempo de serviço prestado nesta e na Administração Pública;

f) Declaração atualizada, devidamente autenticada, na qual conste a avaliação do desempenho relativa aos últimos períodos, não superior a 3 anos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais anos;

g) Declaração emitida pelo serviço onde o trabalhador exerce funções com a identificação das funções e descriminação das atividades que executa.

19 — Prazo de candidatura: o presente procedimento concursal é válido pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso.

20 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase do concurso, bem como a homologação da lista unitária de ordenação final obedecem às disposições pertinentes da Portaria 83-A/2009, na sua atual redação, nos termos previstos nos artigos 30.º a 32.º

24 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação.

25 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a audiência dos interessados.

26 — A realização da audiência de interessados é efetuada em formulário próprio, disponível na página eletrónica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em [www4.seg-social.pt](http://www4.seg-social.pt) — espaço do IGFSS — <http://www4.seg-social.pt/formularios?bundleId=770943>.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do CD, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, é disponibilizada na página eletrónica do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em [www4.seg-social.pt](http://www4.seg-social.pt), — espaço do IGFSS — <http://www4.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=287002>, e afixada em local visível e público das instalações deste serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação.

28 — Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação, o presente Aviso será publicado nos seguintes locais:

a) Na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt));

b) Na página eletrónica do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, [www4.seg-social.pt/IGF16EBDC/ifs/igf3672/Perfil/Desktop/Modelos/www4.seg-social.pt](http://www4.seg-social.pt/IGF16EBDC/ifs/igf3672/Perfil/Desktop/Modelos/www4.seg-social.pt) — espaço do IGFSS <http://www4.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=287002>;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato.

29 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Anabela Constantino Fernandes, Diretora de Direção de Gestão de Fundos.

1.ª Vogal efetiva: Dr.ª Rute Esperança Mósca, Coordenadora do Núcleo de Gestão Fundos e Programas; que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

2.ª Vogal efetiva: Dr.ª Joana Margarida Barbosa Baptista Janeiro da Costa, Técnica Superior do Núcleo de Recrutamento e Gestão Técnica da Direção de Recursos Humanos.

1.ª Vogal suplente: Dr.ª Maria Fátima Nobre Mestre Athayde Mello, Coordenadora do Núcleo de Garantia Salarial.

2.ª Vogal suplente: Dr.ª Ana Filipa Ledo Fernandes Garrido de Figueiredo, Técnica Superior do Núcleo de Recrutamento e Gestão Técnica da Direção de Recursos Humanos.

26/04/2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209546956

### Aviso n.º 5957/2016

#### Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo de 14 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho vago na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Divisão de Gestão da Mobilidade da Direção Geral da Qualificação Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi declarado que não existem trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação e na página eletrónica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IGFSS, ([www4.seg-social.pt](http://www4.seg-social.pt)), a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Legislação Aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de 2013.

6 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril.

7 — Caracterização sumária do posto de trabalho: exercício de funções da carreira de assistente técnico, com o grau de complexidade 2, destinando-se ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho a afetar ao Núcleo de Gestão de Fundos e Programas, Direção de Gestão de Fundos, integrada no Departamento de Gestão Financeira.

#### 7.1 — Caracterização do posto de trabalho:

Analisar e registar na base de dados novas sentenças para pagamento das prestações de alimentos; elaborar resposta às questões solicitadas pelos interessados; efetuar registo informático das respetivas alterações; informar pessoalmente ou telefonicamente o solicitado pelos interessados; proceder ao registo em folha de Excel de todas as novas sentenças entradas de forma a facilitar a pesquisa por todos os elementos de NGFP; abertura de pasta própria com os respetivos elementos de identificação para integrar no arquivo geral; elaborar ofícios a solicitar elementos necessários à introdução de sentenças ou para completar o respetivo processo; proceder ao arquivo da documentação produzida no NGFP, conforme as regras estabelecidas; analisar e registar os subsídios do Fundo de Socorro Social atribuídos pelo Ministro da Tutela.

7.2 — Perfil de Competências Técnicas: Sistema de Gestão da Qualidade — NP ISO 9001:2008; Gestão Documental; WORD e EXCEL na ótica do utilizador.

7.3 — Perfil de Competências Comportamentais: Realização e Orientação para Resultados; Orientação para o Serviço Público; Conhecimentos e Experiência; Organização e Método de Trabalho; Trabalho de Equipa e Cooperação; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; Análise da Informação e Sentido Crítico; Tolerância à Pressão e Contrariedades.

8 — Posicionamento remuneratório: será observado o limite estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, LOE 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, LOE 2016 sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea f) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, a 1.ª posição remuneratória, que corresponde ao nível remuneratório 5 da tabela única, da categoria de assistente técnico a que corresponde o montante pecuniário de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

9 — Local de Trabalho: Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa.

10 — Requisitos Gerais de Admissão: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e ser detentor dos requisitos enunciados do artigo 17.º da LTFP.

10.1 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Requisito específico — 12.º ano de escolaridade (ou a escolaridade exigida aquando do ingresso na carreira de assistente técnico).

11.1 — Não há lugar no presente procedimento, à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.

12 — Métodos de Seleção: nos termos do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão utilizados os métodos de seleção, Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), consoante o candidato se inclua, respetivamente, no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º do referido Diploma. Será ainda utilizado o método de seleção facultativo “Entrevista Profissional de Seleção” (EPS), a aplicar a todos os candidatos.

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar e valorar a qualificação dos candidatos, designadamente a académica, complementar, percurso profissional e avaliação de desempenho.

12.2 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício do posto de trabalho colocado a concurso, consoante de prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, com questões de desenvolvimento e de pergunta direta, efetuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, com a duração de 90 minutos, sendo permitida a consulta de legislação/documentação exclusivamente em suporte papel versando sobre a seguinte legislação:

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social — Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro;

Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social — Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março

Lei Orgânica do IGFSS, I. P. — Deliberação 291/2011 de 31 de janeiro

Estatutos do IGFSS, I. P. — Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro

Regime do Fundo Socorro Social — DL n.º 102/2012, de 11 maio; Regulamento do Fundo Socorro Social — Portaria 428/2012 de 31 de dezembro;

Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais dos Casinos — Portaria 140/92 de 04 de março;

Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores — Lei 75/98, de 19 de novembro;

Alterações à Lei 75/98, de 19 de novembro — Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 164/99 de 13 de maio; Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 junho.

12.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, as competências académicas e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

14 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método, prova de conhecimentos ou avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da entrevista profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% PC + 30 \% EPS$$

ou

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

15 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e, em caso de igualdade de classificação aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção constam da 1.ª ata da reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Formalização das candidaturas:

17.1 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, em suporte de papel, devendo para tal ser utilizado o formulário de candidatura próprio, disponibilizado em [www4.seg-social.pt](http://www4.seg-social.pt) — espaço do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em <http://www4.seg-social.pt/formularios?bundleId=770943>, não sendo considerado outro meio de formalização, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário, o número de aviso a que se candidata.

17.2 — Sob pena de exclusão, o formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17.3 — As candidaturas podem ser enviadas por correio sob registo e com aviso de receção, em envelope com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação em *Diário da República*, e dirigidas à Direção de Recursos Humanos do IGFSS, I. P., sita na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

17.4 — As candidaturas poderão também ser entregues pessoalmente, em envelope fechado com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação em *Diário da República*, na morada indicada no ponto 17.3 do presente Aviso, entre as 09 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos, e no período da tarde, entre as 14 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos.

17.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou através de suporte digital.

18 — Com a candidatura deverão ser entregues, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Um exemplar do *Curriculum Vitae*, atualizado, datado, rubricado e assinado conforme consta do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Fotocópias legíveis dos certificados de formação profissional frequentada, bem como de outros factos referidos no *Curriculum Vitae*;

e) Declaração atualizada, emitida com data posterior à do presente Aviso, e até à data limite para apresentação das candidaturas, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, onde conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida; a posição e nível remuneratório da tabela remuneratória única detida pelo candidato, bem como da carreira e da categoria de que o candidato seja titular, tempo de serviço prestado nesta e na Administração Pública;

f) Declaração atualizada, devidamente autenticada, na qual conste a avaliação do desempenho relativa aos últimos períodos, não superior a 3 anos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais anos;

g) Declaração emitida pelo serviço onde o trabalhador exerce funções com a identificação das funções e discriminação das atividades que executa.

19 — Prazo de candidatura: o presente procedimento concursal é válido pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso.

20 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase do concurso, bem como a homologação da lista unitária de ordenação final obedecem às disposições pertinentes da Portaria 83-A/2009, na sua atual redação, nos termos previstos nos artigos 30.º a 32.º

24 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação.

25 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a audiência dos interessados.

26 — A realização da audiência de interessados é efetuada em formulário próprio, disponível na página eletrónica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em [www.4seg-social.pt](http://www.4seg-social.pt) — espaço do IGFSS — <http://www4.seg-social.pt/formulario?bundleId=770943>.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do CD, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, é disponibilizada na página eletrónica do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em [www4.seg-social.pt](http://www4.seg-social.pt), — espaço do IGFSS — <http://www4.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=287002>, e afixada em local visível e público das instalações deste serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação.

28 — Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação, o presente Aviso será publicitado nos seguintes locais:

a) Na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt));

b) Na página eletrónica do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, [www4.seg-social.pt/IGF16EBDC\fs\igf3672\Perfil\Desktop\Modelos\www4.seg-social.pt](http://www4.seg-social.pt/IGF16EBDC\fs\igf3672\Perfil\Desktop\Modelos\www4.seg-social.pt) — espaço do IGFSS <http://www4.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=287002>;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato.

29 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Anabela Constantino Fernandes, Diretora de Direção de Gestão de Fundos;

1.ª Vogal efetiva: Dr.ª Rute Esperança Mósca, Coordenadora do Núcleo de Gestão Fundos e Programas que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

2.ª Vogal efetiva: Dr.ª Joana Margarida Barbosa Baptista Janeiro da Costa, Técnica Superior do Núcleo de Recrutamento e Gestão Técnica da Direção de Recursos Humanos.

1.ª Vogal suplente: Dr.ª Maria Fátima Nobre Mestre Athayde Mello, Coordenadora do Núcleo de Garantia Salarial;

2.ª Vogal suplente: Dr.ª Ana Filipa Ledo Fernandes Garrido de Figueiredo, Técnica Superior do Núcleo de Recrutamento e Gestão Técnica da Direção de Recursos Humanos.

26/04/2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209546931

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 6135/2016

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 3459/2016, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, IP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, retificado pela Declaração de retificação n.º 307/2016, publicada

*Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2016, e nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com a faculdade de subdelegar e sem prejuízo do poder de avoacção, na licenciada Deolinda Fernanda Gomes, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito de atuação do seu Núcleo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações de vária índole;

1.3 — Fiscalizar os beneficiários de prestações sociais e, caso conclua pela não verificação, total ou parcial, dos requisitos necessários à manutenção das mesmas, determinar aos serviços competentes a realização de diligências adequadas à correção das irregularidades detetadas;

1.4 — Elaborar e determinar o registo oficioso das declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Elaborar autos de notícia e participações em matéria de atuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes, sedeados na sua área de intervenção;

1.6 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do núcleo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio;

1.8 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e ao titulares de órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos e outras entidades de idêntica posição hierárquica do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — No que concerne ao pessoal do respetivo Núcleo, mais subdelego, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo serviço;

2.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.4 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

3 — Mais subdelego, em relação ao mesmo pessoal, sem a faculdade de subdelegar, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

3.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

3.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respetivo gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

4 — A presente delegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entanto praticados pelo dirigente referido que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação

8 de março de 2016. — O Diretor da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, *Ricardo José Ramos Antunes*.

209545813

#### Despacho n.º 6136/2016

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 3459/2016, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, IP., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, retificado pela Declaração de retificação n.º 307/2016, publicada *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2016, e nos

termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de subdelegar e sem prejuízo do poder de avoacção, na licenciada Maria Leonor Cruz Santos, Diretora do Núcleo de Investigação Criminal da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito de atuação do seu Núcleo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do núcleo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio;

2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos e outras entidades de idêntica posição hierárquica do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

3 — No que concerne ao pessoal do respetivo Núcleo, mais subdelego, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

3.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

3.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias do pessoal e o respetivo gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

3.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

3.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo núcleo;

3.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

3.6 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

4 — A presente delegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entanto praticados pelo dirigente referido que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

8 de março de 2016. — O Diretor da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, *Ricardo José Ramos Antunes*.

209545902

#### Despacho n.º 6137/2016

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 3459/2016, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, IP., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, retificado pela Declaração de retificação n.º 307/2016, publicada *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2016, e nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com a faculdade de subdelegar e sem prejuízo do poder de avoacção, na licenciada Ana Paula Felício Revez, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito de atuação do seu Núcleo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações das instituições particulares de solidariedade social e outras entidades privadas de solidariedade social que exerçam a sua atividade de apoio social, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Elaborar autos de notícia e participações em matéria de atuações das instituições privadas de solidariedade social e de outras entidades de apoio social sedeadas na área de intervenção do respetivo núcleo;

1.3 — Efetuar a prospeção e o levantamento de estabelecimentos de apoio social clandestinos e a funcionar ilegalmente;

1.4 — Informar e esclarecer os proprietários e os utentes de estabelecimentos de apoio social quanto aos seus direitos e obrigações, de modo a prevenir e a corrigir a prática de infrações;

1.5 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.6 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do núcleo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio;

1.7 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos e outras entidades de idêntica posição hierárquica do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — No que concerne ao pessoal do respetivo Núcleo, mais subdelego, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo núcleo;

2.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.4 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar

3 — Mais subdelego, em relação ao mesmo pessoal, sem a faculdade de subdelegar, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

3.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

3.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respetivo gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

4 — A presente delegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pelo dirigente referido que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

8 de março de 2016. — O Diretor da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, *Ricardo José Ramos Antunes*.

209545862

#### Despacho n.º 6138/2016

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 3459/2016, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, IP., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, retificado pela Declaração de retificação n.º 307/2016, publicada *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2016, e nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego e sem prejuízo do poder de avocação, na Chefe de Equipa da Secretaria da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, Ana Filipa Malheiro Narciso Ribeiro Graça, no âmbito de intervenção da equipa que dirige, e sem prejuízo do poder de avocação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços;

2 — No que concerne ao pessoal da respetiva Equipa, mais subdelego, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o seu gozo interpolado, nos termos da lei aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo serviço;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

3 — A presente delegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pela referida chefia neste contexto.

8 de março de 2016. — O Diretor da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, *Ricardo José Ramos Antunes*.

209545798

#### Despacho n.º 6139/2016

1 — No uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 3459/2016, da Diretora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, retificado pela Declaração de retificação n.º 307/2016, publicada *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2016, e nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de subdelegar e sem prejuízo do poder de avocação, na Licenciada Margarida Dores Águas Martins, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Algarve, poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes cerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações de vária índole;

1.3 — Verificar se os beneficiários reúnem os requisitos necessários à atribuição e à manutenção do direito às prestações;

1.4 — Elaborar e registar oficiosamente as declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de atuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes, sedeados na sua área de intervenção;

1.6 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do Departamento, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio;

2 — Subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais e as orientações técnicas do conselho diretivo;

2.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a sua acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respetivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

3 — A presente delegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pela dirigente referida que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

17 de março de 2016. — O Diretor da Unidade de Fiscalização do Algarve, *Hugo João de Matos de Barros Leonardo*.

209546072

#### Despacho n.º 6140/2016

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 3459/2016, da Diretora do Departamento de Fiscalização, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, reti-

ficado pela Declaração de retificação n.º 307/2016, publicada *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2016, e nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, sem a faculdade de subdelegar e sem prejuízo do poder de avocação, na licenciada Isabel de Lurdes da Cruz Mouro Inácio, Chefe do Setor de Fiscalização de Equipamentos Sociais da Unidade de Fiscalização do Algarve, nomeada em regime de substituição, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações das instituições particulares de solidariedade social e outras entidades privadas de solidariedade social que exerçam a sua atividade de apoio social, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Participar e elaborar autos de notícia em matéria de atuações das instituições privadas de solidariedade social e de outras entidades de apoio social sedeadas na área de intervenção do respetivo setor;

1.3 — Efetuar a prospeção e o levantamento de estabelecimentos de apoio social clandestinos e a funcionar ilegalmente;

1.4 — Informar e esclarecer os proprietários e os utentes de estabelecimentos de apoio social quanto aos seus direitos e obrigações, de modo a prevenir e a corrigir a prática de infrações;

1.5 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.6 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do núcleo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio;

2 — Subdelego, ao abrigo e nos termos dos mesmos preceitos legais, os poderes necessários para:

2.1 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo;

2.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respetivos titulares, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações;

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal do núcleo e o respetivo gozo, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo setor;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

3 — A presente delegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pela dirigente referida que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

17 de março de 2016. — O Diretor da Unidade de Fiscalização do Algarve, *Hugo João de Matos de Barros Leonardo*.

209546048

#### Despacho n.º 6141/2016

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 3459/2016, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, IP., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, retificado pela Declaração de retificação n.º 307/2016, publicada *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2016, e nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com a faculdade de subdelegar e sem prejuízo do poder de avocação, na licenciada Júlia da Conceição Cabo Martins dos Santos, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da Unidade de Fiscalização do Alentejo, nomeada em regime de substituição, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações de vária índole;

1.3 — Fiscalizar os beneficiários de prestações sociais e, caso conclua pela não verificação, total ou parcial, dos requisitos necessários à manutenção das mesmas, determinar aos serviços competentes a realização de diligências adequadas à correção das irregularidades detetadas;

1.4 — Elaborar e determinar o registo oficioso das declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Elaborar autos de notícia e participações em matéria de atuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes, sedeados na sua área de intervenção;

1.6 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do núcleo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, ambos na sua redação atual;

1.8 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego, nos mesmos termos e ao abrigo das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respetivo gozo, nos termos da lei aplicável.

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo Núcleo;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo;

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos entretanto praticados pela Diretora de Núcleo que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

8 de abril de 2016. — A Diretora da Unidade de Fiscalização do Alentejo, *Maria Georgina Madeira de Moura*.

209545943

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

#### Aviso n.º 5958/2016

1 — O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., notifica os candidatos dos concursos de promoção relativos aos anos de 2004, 2005 e 2006, abertos pelo Aviso n.º 10245/2015, de 8 de setembro, publicado no *Diário da República* n.º 175, 2.ª série, de que se encontram disponíveis na página do INA, em [www.ina.pt/iefp](http://www.ina.pt/iefp), as listas classificativas finais correspondentes ao ano de 2004.

2 — Os candidatos dispõem, em sede de impugnação, de um prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação deste aviso, para reclamar para o Conselho Diretivo.

3 — Mais se informa que as listas classificativas finais também se encontram afixadas, para consulta, nas instalações do IEFP, I. P., sitas na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa.

2016-05-04. — A Diretora da Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

20955971

## SAÚDE

## Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

## Deliberação n.º 797/2016

Nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, que, em desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, aprovou os Estatutos da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., para além dos cinco departamentos e dos dois gabinetes tipificados na organização interna do instituto, por deliberação do Conselho Diretivo podem ser criadas, modificadas ou extintas até nove unidades orgânicas flexíveis, integradas ou não nos departamentos.

Neste contexto, pela deliberação n.º 27/CD/2014, de 18 de Dezembro, e nos termos e com os fundamentos dela constantes, foi criada, na dependência do Conselho Diretivo, a Unidade de Gestão da Informação, sendo extinta a Unidade de Acesso e Contratualização.

Contudo, tempo volvido, a experiência de funcionamento da referida estrutura mostra que as competências que genericamente lhe eram cometidas — definir e desenvolver as ferramentas e os instrumentos internos necessários para uma gestão integrada da informação, nomeadamente de produção, desempenho assistencial, recursos financeiros, humanos e outros — foram, na prática e por circunstâncias variadas, subsumidas a duas áreas de intervenção, a informação para a gestão de recursos humanos e a informação para a monitorização dos acordos com a indústria farmacêutica. Ora, afigura-se mais eficiente que o enquadramento das referidas atribuições possa operacionalizar-se, respetivamente, no âmbito do Departamento de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos e do Departamento de Gestão Financeira, nos quais será integrado o pessoal atualmente afeto à UGI.

Por seu turno, a necessidade de reforçar a ACSS, I. P., em termos de informação para o controlo de gestão e, particularmente, de monitorizar e atuar preventivamente sobre os principais agregados de despesa do SNS, com o objetivo de garantir a sua sustentabilidade financeira, justifica a estruturação formal da função controlo de gestão da conta de medicamentos e de dispositivos médicos, face ao significado de que a mesma se reveste. Neste sentido, é criada uma unidade especializada nesta matéria com as atribuições que a seguir se detalham.

Assim:

O Conselho Diretivo da ACSS, I. P., na sua reunião de 14 de abril de 2016, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., aprovados pela Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, delibera, o seguinte:

1 — Extinguir a Unidade de Gestão de Informação;

1.1 — Transferir as responsabilidades que materialmente vinha desempenhando de informação para a gestão de recursos humanos e de informação para a monitorização dos acordos com a indústria farmacêutica, respetivamente, Departamento de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos, Unidade de Regimes Jurídicos de Emprego e das Relações Coletivas de Trabalho e Departamento de Gestão Financeira/Unidade de Contabilidade/Unidade de Orçamento e Controlo/Unidade de Gestão do Risco.

1.2 — Alocar os trabalhadores que lhe estavam afetos a outros serviços da ACSS, I. P.:

2 — Criar a Unidade de Gestão da Conta do Medicamento e dos Dispositivos Médicos;

2.1 — Atribuir-lhe, em especial, as responsabilidades por:

a) Monitorizar, em articulação com todas as entidades do setor, a despesa com medicamentos, na vertente dos custos de mercadorias vendidas e matérias consumidas pelas instituições do SNS e na vertente dos custos da comparticipação do Estado na prescrição para dispensa em ambulatório, apoiando tecnicamente a ACSS, I. P., no cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas em termos de gestão de recursos financeiros do Ministério da Saúde;

b) Colaborar com o Departamento de Gestão Financeira da ACSS, I. P., no sentido de contribuir para a identificação de oportunidades de melhoria da celebração e da monitorização dos acordos com a indústria farmacêutica e associações do setor;

c) Colaborar com o Departamento de Gestão e Financiamento das Prestações de Saúde da ACSS, I. P., no sentido de contribuir para a identificação de oportunidades de melhoria dos modelos de contratualização, nos diversos contextos de prescrição e dispensa de medicamentos, tendo em vista promoção da responsabilização institucional e das atividades de qualificação terapêutica;

d) Colaborar com a Unidade de Gestão do Centro de Conferência de Faturas da ACSS, I. P., no sentido de contribuir para a identificação de oportunidades de melhoria da eficiência da gestão dos recursos financeiros afetos à área do medicamento do SNS;

e) Garantir a articulação da atuação da ACSS, I. P., com o INFARMED, I. P., a SPMS, E. P. E., a ARS, I. P., e as instituições do

SNS, nomeadamente, em matéria de parametrização dos aplicativos informáticos de suporte à prescrição no SNS, de utilização de ferramentas e qualificação de prescrição e dispositivos médicos, e de racionalização de compras de medicamentos;

f) Garantir a articulação da atuação da ACSS, I. P., com o Grupo de Prevenção e Luta contra a Fraude no SNS em matérias relacionadas com a despesa com produtos farmacêuticos.

2.2 — Dotar esta Unidade dos recursos humanos indispensáveis ao seu funcionamento, nomeadamente, um Coordenador e uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar as competências definidas.

2.3 — Colocar a referida Unidade na dependência direta do Conselho Diretivo.

3 — A presente deliberação produz efeitos à data de 26 de abril de 2016.

4 — O Conselho Diretivo delibera ainda remeter cópia desta sua deliberação ao Departamento de Gestão e Administração Geral para os devidos efeitos.

14 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

209546567

## Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

## Aviso n.º 5959/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 14 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria de Pedro Manuel Pereira Quintas, Enfermeiro, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, desta Administração Regional de Saúde.

28 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209546372

## Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

## Deliberação (extrato) n.º 798/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 04-02-2016:

Maria Isabel Rodrigues Ganhão, assistente de Psiquiatria em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 5 horas semanais, em consultório privado.

2 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209547499

## Deliberação (extrato) n.º 799/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 24-03-2016:

Manuel do Rosário Ricardo Cruz, assistente graduado sénior de Psiquiatria em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 12 horas semanais, na Clínica SanPedro, na Policlínica Primavera e na Santa Casa de Misericórdia de Leiria.

2 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209547644

## Deliberação (extrato) n.º 800/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 04-02-2016:

Maria Isabel Rodrigues Ganhão, assistente de Psiquiatria em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autori-

zado o exercício de acumulação de funções privadas, 10 horas semanais, na Unidade de Cuidados de Saúde, S. A.

2 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209547466

## ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 150/2016

Processo 171/10.01/1283

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Alcobaça durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV, com 741 m, com origem no apoio n.º 1 da linha a 30kV para o PT ACB0192 — Fervença (Rua da Fiação e Tecidos) e término no PT ACB0145 — Fervença (Rua da Lagoeira), em Fervença, freguesia de Maiorga, concelho de Alcobaça, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

04-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309535226

## ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 6142/2016

A Dom de Fada Eventos, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua Dr. Guedes Machado, n.º 12 — Freguesia de Panoias, em Braga, tendo formulado o pedido de utilização de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, na sua redação atual, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público para utilização não agrícola, de uma área integrada na RAN de 2.300,0 m<sup>2</sup> de solo, sito na Quinta da Mainha — designado como terreno “Campo de Cima ou do Seixal” — Rua Dr. Guedes Machado, União de Freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães, concelho de Braga.

Considerando que a área a afetar se insere no prédio rústico, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 469 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Braga sob o número 5/19850215, freguesia de Panoias, registada a favor de Maria Cândida de Vasconcelos Guedes Machado de Sousa, com área total de 16.028,00 m<sup>2</sup>, destina-se à legalização de um espaço para organização e realização de eventos;

Considerando que se encontra em área classificada como imóvel de interesse municipal, com um solar e jardins de buxo, datados do século XVII, conforme documentos que instruem o processo, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do citado diploma legal;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 25.º podem ser autorizadas, a título excecional, utilizações não agrícolas de áreas

integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos que se mencionam no n.º 3 do artigo 25.º do diploma legal mencionado;

Considerando que a pretensão requerida consiste na legalização de um espaço destinado à organização e realização de eventos, com a área de 837,0 m<sup>2</sup> de área impermeabilizada, constituída por duas tendas (300,0 m<sup>2</sup> + 150,0 m<sup>2</sup>) edifício de apoio (70,0 m<sup>2</sup>), piscina (54,0 m<sup>2</sup>) e entrada com pavimento em granito (263,0 m<sup>2</sup>) e 1.463,0 m<sup>2</sup> de área não impermeabilizada em terra batida para estacionamento, no total de 2.300 m<sup>2</sup>;

Considerando que foram apresentadas duas certidões de reconhecimento de interesse público municipal, emitidas pela Assembleia Municipal de Braga e pela Câmara Municipal de Braga; Considerando a informação proveniente da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, e que foi emitido parecer favorável pela Direção-Geral das Atividades Económicas, donde se retira que a exploração deste espaço, por ter todas as condições de atingir volumes anuais de faturação que permitirão a criação de novos postos de trabalho, com o conseqüente contributo para o desenvolvimento e sustentabilidade económica da região;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Braga e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública, as aplicáveis no âmbito da pretensão requerida e as relativas ao regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

Considerando o parecer favorável da Entidade Nacional da Reserva Agrícola, à pretensão formulada, que deliberou por unanimidade, em reunião ordinária a 2 de setembro de 2015.

Assim, o Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências que, em razão da matéria, lhes foram conferidas pelo disposto no n.º 7 e na alínea *h*) do n.º 7.6. do Despacho n.º 2983/2016, de 26 de fevereiro, do Ministro da Economia, e da subalínea *ii*), da alínea *b*), do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), na sua redação atual, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida, da legalização do espaço para a produção e organização de eventos, com 837,0 m<sup>2</sup> de área impermeabilizada, constituída por duas tendas (300,0 m<sup>2</sup> + 150,0 m<sup>2</sup>), edifício de apoio (70,0 m<sup>2</sup>), piscina (54,0 m<sup>2</sup>) e entrada com pavimento em granito (263,0 m<sup>2</sup>) e 1.463,0 m<sup>2</sup> de área não impermeabilizada em terra batida para estacionamento, no total de 2.300 m<sup>2</sup>, na Quinta da Mainha, União de Freguesias de Merelim, São Paio, Panoias e Parada de Tibães, concelho de Braga.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do decreto-lei citado, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Braga.

29 de abril de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — 21 de abril de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

209553702

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 4/2016

O despacho normativo n.º 6/2015, de 9 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2015, alterado

pelo despacho normativo n.º 16/2015, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2015, alterado e republicado pelo despacho normativo n.º 1-B/2016, de 10 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2016, estabeleceu os requisitos legais de gestão (RLG) e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras no âmbito da condicionalidade, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Verifica-se, entretanto, a necessidade de proceder a alguns ajustamentos ao referido despacho normativo, no que respeita às definições de «Outras superfícies» e de «Prados e pastagens permanentes sem predominância de vegetação arbustiva», bem como no que concerne aos requisitos específicos relativos às explorações produtoras de leite, correspondentes à área n.º 2.1 do RLG 4.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 93.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente despacho normativo procede à terceira alteração ao despacho normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, que estabelece os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras.

#### Artigo 2.º

##### Alteração aos anexos I, II e III do despacho normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro

Os anexos I, II e III do despacho normativo n.º 6/2015, de 9 de fevereiro, alterado pelo despacho normativo n.º 16/2015, de 18 de agosto e alterado e republicado pelo despacho normativo n.º 1B/2016, de 10 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

#### «ANEXO I

[...]

##### Ocupações Culturais

1 — [...]

1.1 — [...]

1.2 — [...]

1.3 — [...]

1.3.1 — Prados e pastagens permanentes sem predominância de vegetação arbustiva:

As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas cultivadas em parcelas agrícolas, incluindo:

a) O sob coberto de quercíneas, designadamente o sobreiro que não é explorado para a produção de cortiça, azinheira, carvalho negral ou misto destes *quercus*;

b) O sob coberto de pinheiro manso ou castanheiro ou o sob coberto de oliveira, que não são explorados para a produção de fruto;

c) O sob coberto com várias das espécies de árvores referidas nas alíneas anteriores em que nenhuma delas é predominante.

1.3.2 — [...]

1.4 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

3.1 — [...]

3.2 — [...]

3.3 — [...]

3.4 — [...]

3.4.1 — [...]

3.4.2 — Outras superfícies:

Incluem-se as superfícies que não estão contempladas nos níveis anteriores, nomeadamente as culturas permanentes ou as culturas protegidas que não apresentam condições para a colheita, ou em que a superfície se encontra ocupada maioritariamente por vegetação arbustiva, em mais de 50 % da superfície da parcela e com altura superior a 50 cm.

#### ANEXO II

[...]

##### Requisitos legais de gestão

[...]

#### I — [...]

A — [...]

RLG 1 — [...]

RLG 2 e RLG 3 — [...]

B — [...]

RLG 4 — [...]

Área n.º 1 — [...]

Área n.º 2 — [...]

Área n.º 2.1 — [...]

Para além dos indicadores definidos na área n.º 2 do RLG 4, aplicam-se:

1 — [...]

1.1 — São cumpridos os requisitos de saúde animal aplicáveis aos animais produtores de leite e colostro.

1.2 — São cumpridos os requisitos aplicáveis aos equipamentos e às instalações de ordenha.

1.3 — São cumpridos os requisitos aplicáveis aos locais de armazenamento de leite.

1.4 — A ordenha é efetuada de forma higiénica respeitando as boas práticas.

1.5 — (*Anterior n.º 1.4*).

Área n.º 2.2 — [...]

[...]

RLG 5 — [...]

RLG 6 — [...]

RLG 7 — [...]

RLG 8 — [...]

RLG 9 — [...]

RLG10 — [...]

C — [...]

RLG11 — [...]

RLG12 — [...]

RLG13 — [...]

[...]

9 — [...]

9.1 — São cumpridos os requisitos legalmente estabelecidos em matéria de processos de reprodução.

9.2 — São mantidos na exploração pecuária apenas os animais que, com base no respetivo genótipo e fenótipo, se prevê que a permanência não virá a ter efeitos prejudiciais para a sua saúde ou bem-estar. [...] [...]

#### III — [...]

RLG14 — [...].

#### ANEXO III

[...]

[...]

A — [...]

BCCA 1 — [...]

BCCA 2 — [...]

BCCA 3 — [...]

BCCA 4 — [...]

BCCA 5 — [...]

BCCA 6 — [...]

BCCA 7 — [...]

1 — «Parcelas em terraços» — É proibida a destruição do talude das parcelas armadas em terraços, devendo o talude apresentar uma vegetação de cobertura no período entre 15 de novembro e 1 de março, podendo o controlo desta vegetação de cobertura ser realizado sem reviramento do solo fora deste período.

2 — [...]  
3 — [...]  
4 — [...]  
5 — [...]  
6 — [...]  
[...] [...]

Artigo 3.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

28 de abril de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

209549386

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

#### Declaração de retificação n.º 465/2016

Por se ter verificado lapso na publicação do Despacho n.º 4616/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril de 2016, página 11172, no seu termo, retifica-se que onde se lê: «[...] Diretor de Serviços de Administração [...]», deve ler-se: «[...] Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural [...]».

26 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Administração, *Dália Ribeiro*.

209540912



## PARTE D

### TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

#### Despacho n.º 6143/2016

O Sr. Secretário de Justiça Manuel dos Anjos Meirinho foi nomeado Administrador Judiciário da comarca de Faro, em comissão de serviço, por meu despacho de 15 de maio de 2014, publicado no DR 2.ª série, de 28 de maio de 2014.

Em 11 de abril de 2016, o Sr. Administrador judiciário requereu a cessação dessa comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 22.º, n.º 2, do DL 49/2014, de 27 de março. Manifestou, contudo, disponibilidade para continuar a exercer as suas funções até ao dia 31 de julho de 2016, ou até à data da publicação no *Diário da República* do movimento dos oficiais de justiça relativo a junho de 2016, se anterior.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do DL 49/2014, de 27 de março, defiro o pedido formulado, cessando o Sr. Administrador Judiciário as suas funções no dia 31 de julho de 2016 ou na data da publicação no *Diário da República* do movimento dos oficiais de justiça relativo a junho de 2016, se anterior.

Comunique ao Conselho Superior da Magistratura, à Procuradoria-Geral da República e à Direção-Geral da Justiça.

Dê conhecimento ao Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador e ao Sr. Administrador Judiciário cessante.

Publicite no *Diário da República*.

28 de abril de 2016. — O Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Faro, *Sénio Manuel dos Reis Alves*, Juiz Desembargador.

209546015



## PARTE E

### CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Édito n.º 151/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 128,71, constituído por Vítor Manuel Santos Faria Silva, sócio desta Caixa n.º 22340, falecido

em 25/01/2015, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

29/03/2016. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

309483962

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS****Regulamento n.º 435/2016****Aprovação do Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do setor do gás natural**

O atual quadro regulamentar do setor do gás natural, aprovado em 2013, incorporou já uma parte substancial das regras comuns para o mercado interno de energia estabelecidas no terceiro pacote legislativo da União Europeia, publicado em julho de 2009, e transposto para a legislação nacional através do Decreto-Lei n.º 230/2012 e do Decreto-Lei n.º 231/2012, ambos de 26 de outubro.

Desde então, foram publicados três regulamentos europeus (códigos de rede europeus), previstos no terceiro pacote de diretivas, relativos ao setor do gás natural, concretamente o Regulamento (UE) n.º 984/2013, de 14 de outubro que institui o código de rede para os mecanismos de atribuição de capacidade em redes de transporte de gás, o Regulamento (UE) n.º 312/2014, de 26 de março que institui o código de rede para a compensação das redes de transporte de gás, e o Regulamento (UE) n.º 2015/703, de 30 de abril que institui o código de rede para a interoperabilidade e regras de intercâmbio de dados.

Nestes termos, importa adequar o Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII) aos referidos códigos de rede e às alterações legislativas e regulamentares ocorridas no setor do gás natural desde 2013.

O Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII) tem em vista regulamentar, segundo critérios transparentes e não discriminatórios, as condições técnicas e comerciais em que se processa o acesso às redes de transporte e de distribuição, às instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, aos terminais de GNL e às interligações.

Para além das referidas alterações, são ainda introduzidas no RARII melhorias que resultam da experiência de aplicação deste regulamento.

Neste enquadramento, em dezembro de 2016, a ERSE submeteu a discussão pública uma proposta de revisão regulamentar onde se incluía o Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações do setor do gás natural.

O procedimento regulamentar desenvolveu-se nos termos estabelecidos pelo artigo 10.º dos Estatutos da ERSE, tendo as propostas de alteração regulamentar, acompanhadas dos correspondentes documentos justificativos, sido submetidas a parecer do Conselho Consultivo da ERSE e a consulta pública.

Foi recebido o parecer do Conselho Consultivo, bem como os comentários e sugestões dos interessados, os quais são publicados na página da ERSE na Internet.

Nestes termos:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º, do artigo 10.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE, ouvido o Conselho Consultivo e na decorrência de consulta pública, deliberou, na sua reunião de 14 de abril de 2016 o seguinte:

- 1.º Aprovar o Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, cuja redação consta do Anexo, que faz parte integrante da presente deliberação.
- 2.º Determinar a imediata publicitação na página na Internet da ERSE do Regulamento aprovado, bem como do documento justificativo que integra os comentários e pareceres recebidos na consulta pública, que faz parte integrante da justificação preambular que fundamenta as decisões tomadas pela ERSE.
- 3.º Revogar o Regulamento de Acesso às Redes às Infraestruturas e às Interligações, aprovado pelo Regulamento n.º 139-C/2013, de 16 de abril.
- 4.º Determinar a publicação do presente Regulamento no Diário da República, 2.ª Série.

5.º O Regulamento, cuja redação consta do Anexo, produz efeitos desde a data da presente aprovação, sem prejuízo da respetiva publicação em Diário da República.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos,

14 de abril de 2016

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Alexandre Silva Santos

## ANEXO

### REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES DO SETOR DO GÁS NATURAL

#### Capítulo I

##### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer, segundo critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios, as condições técnicas e comerciais segundo as quais se processa o acesso às redes de transporte e de distribuição, às instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, aos terminais de GNL e às interligações, adiante, abreviadamente, designadas de infraestruturas.

##### Artigo 2.º

###### Âmbito

1 - Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento as seguintes entidades:

- a) Os clientes.
- b) Os comercializadores.
- c) O comercializador de último recurso grossista.
- d) O comercializador do SNGN.
- e) Os comercializadores de último recurso retalhistas.
- f) Os operadores dos terminais de receção, armazenamento e regaseificação de GNL.
- g) Os operadores dos armazenamentos subterrâneos de gás natural.
- h) O operador da rede de transporte.
- i) Os operadores das redes de distribuição.

2 - As condições a que deve obedecer o acesso às infraestruturas incluem:

- a) As condições em que é facultado ou restringido o acesso.
- b) A retribuição a que os operadores das infraestruturas têm direito por proporcionarem o acesso às suas infraestruturas.

##### Artigo 3.º

###### Siglas e definições

1 - No presente regulamento são utilizadas as seguintes siglas:

- a) AP – Alta pressão.

- b) BP – Baixa pressão.
- c) DUC – Direito de Utilização de Capacidade.
- d) ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.
- e) GNL – Gás natural liquefeito.
- f) MP – Média pressão.
- g) MPAI – Manual de Procedimentos de Acesso às infraestruturas do SNGN.
- h) MPGTG – Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.
- i) RNDGN – Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural.
- j) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.
- k) RNTIAT – Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL.
- l) RPGN – Rede Pública de Gás Natural.
- m) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural.
- n) UAG – Unidade Autónoma de GNL.
- o) UIOLI – *Use It Or Lose It*.
- p) VIP – *Virtual Interconnection Point* ou ponto virtual de interligação.

2 - Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Agente de mercado – entidade que transaciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo às seguintes entidades: comercializadores, comercializador do SNGN, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e clientes que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral.
- b) Alta pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é superior a 20 bar.
- c) Ano gás – período compreendido entre as 00:00h de 1 de julho e as 24:00h de 30 de junho do ano seguinte.
- d) Ano de atribuição de capacidade – período compreendido entre as 05h00 UTC de 1 de outubro e as 05h00 UTC de 1 de outubro do ano seguinte.
- e) Armazenamento subterrâneo de gás natural – Conjunto de cavidades, equipamentos e redes que, após receção do gás na interface com a RNTGN, permite armazenar o gás natural na forma gasosa em cavidades subterrâneas, ou reservatórios especialmente construídos para o efeito e, posteriormente, voltar a injetá-lo na RNTGN através da mesma interface de transferência de custódia.
- f) Atribuição de capacidade harmonizada – atribuição de capacidade normalizada oferecida numa base firme, que corresponde a uma capacidade de entrada e saída de ambos os lados de uma interligação.
- g) Autoconsumos – quantidades, em termos energéticos, de gás natural consumidas nas infraestruturas em virtude dos processos que lhes são inerentes.
- h) Baixa pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é inferior a 4 bar.
- i) Capacidade – caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo.
- j) Capacidade de armazenamento – quantidade de gás natural ou de GNL, expresso em termos de energia, que os agentes de mercado podem colocar no armazenamento subterrâneo ou nos tanques do terminal de GNL, num determinado período temporal.

- k) Capacidade harmonizada – capacidade atribuída de forma harmonizada, ou conjunta, pelos operadores das redes interligadas, em ambos os lados de um ponto de interligação internacional.
- l) Capacidade não harmonizada – capacidade atribuída num ponto de interligação internacional apenas num dos sistemas (ou redes) interligados ou atribuída em ambos os lados, mas com maturidades diferentes.
- m) Cliente – pessoa singular ou coletiva que compra gás natural para consumo próprio.
- n) Comercializador – entidade registada para a comercialização de gás natural cuja atividade consiste na compra a grosso e na venda a grosso e a retalho de gás natural, em regime de livre concorrência.
- o) Comercializador de último recurso grossista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas.
- p) Comercializador de último recurso retalhista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural a todos os consumidores com instalações ligadas à rede enquanto forem aplicáveis as tarifas reguladas ou, após a sua extinção, as tarifas transitórias, bem como o fornecimento dos clientes economicamente vulneráveis, nos termos legalmente definidos.
- q) Dia gás – período compreendido entre as 05h00 e as 05h00 UTC do dia seguinte, na hora de inverno, e entre as 04h00 e as 04h00 UTC do dia seguinte, na hora de verão.
- r) Distribuição – veiculação de gás natural através de redes de distribuição de média ou baixa pressão, para entrega às instalações de gás natural fisicamente ligadas à rede de distribuição, excluindo a comercialização.
- s) Gestão Técnica Global do SNGN – conjunto de atividades e responsabilidades de coordenação do SNGN, de forma a assegurar a segurança e continuidade do abastecimento de gás natural.
- t) Gestor Técnico Global do SNGN – designação do operador da rede de transporte, no exercício da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.
- u) Instalação de gás natural – instalação privada instalada a jusante da RPGN para uso de um ou mais clientes.
- v) Interligação – condução de transporte que transpõe uma fronteira entre estados membros vizinhos com a finalidade de interligar as respetivas redes de transporte.
- w) Média Pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é igual ou superior a 4 bar e igual ou inferior a 20 bar.
- x) Operador de armazenamento subterrâneo – entidade que exerce a atividade de armazenamento subterrâneo de gás natural e é responsável, num conjunto específico de instalações, pela exploração e manutenção das capacidades de armazenamento e respetivas infraestruturas.
- y) Operador de rede de distribuição – entidade concessionária ou titular de licença de distribuição de serviço público da RNDGN, responsável pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de distribuição numa área específica e, quando aplicável, das suas interligações com outras redes, bem como pela garantia de capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de distribuição de gás natural.
- z) Operador da rede de transporte – entidade concessionária da RNTGN, responsável, numa área específica, pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de transporte e das suas interligações com outras redes, quando aplicável, bem como pela garantia de capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural.
- aa) Operador de terminal de GNL – entidade que exerce a atividade de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, sendo responsável, num terminal de GNL, pela exploração e manutenção das capacidades de receção, armazenamento e regaseificação e respetivas infraestruturas.
- bb) *Oversubscription* – Aumento da oferta de capacidade aos agentes de mercado, para além da capacidade técnica disponível para fins comerciais, para um determinado horizonte temporal, num processo de atribuição de capacidade.

- cc) Perdas – descarga ou queima de gás natural para efeitos de processo, no qual o gás natural é queimado ou dispersado de forma controlada e voluntária.
  - dd) Produto de capacidade – DUC referente a um determinado horizonte temporal, num determinado ponto relevante da RNTGN ou num determinado processo, integrado no terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL ou no armazenamento subterrâneo de gás natural, o qual pode ter um carácter firme ou interruptível, podendo uma vez atribuído ser transacionado total ou parcialmente no mercado secundário.
  - ee) Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à distribuição de gás natural.
  - ff) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas ao transporte de gás natural.
  - gg) Rede Pública de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à receção, ao transporte e à distribuição em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à receção, armazenamento e regaseificação de GNL.
  - hh) Terminal de GNL – conjunto de infraestruturas ligadas diretamente à rede de transporte destinadas à receção e expedição de navios metaneiros, armazenamento, tratamento e regaseificação de GNL e à sua posterior emissão para a rede de transporte, bem como o carregamento de GNL em camiões-cisterna e em navios metaneiros.
  - ii) Transporte – veiculação de gás natural numa rede interligada de alta pressão, para efeitos de receção e entrega a distribuidores, a comercializadores ou a grandes clientes finais.
  - jj) *Use it or lose it* – instrumento de gestão de congestionamentos no qual um agente de mercado perde um DUC previamente atribuído, em virtude da sua não utilização, mediante um conjunto de critérios predefinidos.
  - kk) Uso das infraestruturas – utilização das infraestruturas nos termos do presente regulamento.
  - ll) Utilizador – pessoa singular ou coletiva que entrega gás natural na rede ou que é abastecida através dela, incluindo os clientes agentes de mercado, os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas.
- 3 - Quando no presente regulamento se utiliza o termo “infraestruturas”, sem as distinguir, significa que a disposição em causa se aplica a todas as infraestruturas referidas no Artigo 1.º.

#### Artigo 4.º

##### Prazos

- 1 - Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente regulamento, que não tenham natureza administrativa, são prazos contínuos.
- 2 - Os prazos previstos no número anterior contam-se nos termos gerais do Código Civil.
- 3 - Os prazos de natureza administrativa fixados no presente regulamento que envolvam entidades públicas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 5.º

##### Princípios gerais

O acesso às infraestruturas processa-se em obediência aos seguintes princípios gerais:

- a) Salvaguarda do interesse público, incluindo a manutenção da segurança de abastecimento.
- b) Garantia da oferta de gás natural nos termos adequados às necessidades dos clientes, quantitativamente e qualitativamente.
- c) Igualdade de tratamento e de oportunidades.
- d) Não discriminação.

- e) Transparência e objetividade das regras e decisões relativas ao acesso às infraestruturas.
- f) Imparcialidade nas decisões.
- g) Direito à informação.
- h) Reciprocidade no uso das interligações por parte das entidades responsáveis pela gestão das redes com que o SNGN se interliga.
- i) Pagamento das tarifas aplicáveis.

#### Artigo 6.º

##### Obrigações de serviço público

- 1 - No exercício das suas atividades, os sujeitos intervenientes no SNGN devem observar as obrigações de serviço público estabelecidas na lei.
- 2 - Nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, são obrigações de serviço público, nomeadamente:
  - a) A segurança, a regularidade e a qualidade do abastecimento.
  - b) A garantia de ligação dos clientes às redes, nos termos previstos nos contratos de concessão e títulos das licenças.
  - c) A proteção dos consumidores, designadamente quanto a tarifas e preços.
  - d) A promoção da eficiência energética e da utilização racional dos recursos e da proteção do ambiente.
  - e) A garantia do acesso dos utilizadores às infraestruturas e serviços concessionados, de forma não discriminatória e transparente.

### Capítulo II

#### Acesso às infraestruturas

##### Secção I

#### Acesso às infraestruturas

#### Artigo 7.º

##### Condições de acesso às infraestruturas

- 1 - Têm direito de acesso às infraestruturas da RPGN todos os agentes de mercado.
- 2 - O acesso às infraestruturas da RPGN é formalizado com a celebração, por escrito, dos seguintes contratos de uso das infraestruturas, nos termos definidos no presente Capítulo:
  - a) Contrato de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.
  - b) Contrato de Uso do Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural.
  - c) Contrato de Uso da Rede de Transporte.
  - d) Contrato de Uso das Redes de Distribuição.

##### Secção II

#### Contratos de uso das infraestruturas

#### Artigo 8.º

##### Entidades celebrantes dos contratos de uso das infraestruturas

- 1 - Os agentes de mercado devem celebrar um contrato de uso das infraestruturas, com cada um dos operadores das infraestruturas a que pretendem ter acesso.
- 2 - O contrato referido no número anterior deverá agregar produtos de capacidade com diferentes horizontes temporais.

3 - No caso de clientes pertencentes a carteiras de comercializadores ou de comercializadores de último recurso, os contratos de uso das infraestruturas devem ser estabelecidos entre os comercializadores ou comercializadores de último recurso e os operadores das infraestruturas a que os clientes pretendam ter acesso.

4 - Os comercializadores de último recurso retalhistas constituídos no âmbito de sociedades concessionárias ou detentoras de licenças de distribuição com menos de 100 000 clientes sem separação jurídica de atividades estão isentos de celebrar um Contrato de Uso das Redes de Distribuição, enquanto esta atividade estiver atribuída ao operador da rede de distribuição a que pretendem ter acesso.

#### Artigo 9.º

##### Condições a integrar nos contratos de uso das infraestruturas

1 - Os contratos de uso das infraestruturas devem integrar as condições relacionadas com o uso das infraestruturas e podem diferir consoante o tipo de agente de mercado em causa:

- a) Cliente.
- b) Comercializadores.
- c) Comercializador de último recurso grossista.
- d) Comercializadores de último recurso retalhistas.

2 - Os contratos de uso das infraestruturas devem integrar, nomeadamente, as seguintes condições:

- a) A duração do contrato.
- b) Os produtos de capacidade a atribuir para cada horizonte temporal, na infraestrutura a que o contrato diz respeito, incluindo os produtos de capacidade a atribuir no ponto virtual de interligação, quando aplicável.
- c) A periodicidade de faturação, a forma e o prazo de pagamento das faturas pelos operadores das infraestruturas.
- d) O prazo mínimo para denúncia do contrato de uso das infraestruturas por parte do agente de mercado, prevista no Artigo 11.º.
- e) As entidades a que os operadores das infraestruturas devem comunicar a cessação dos contratos de uso das infraestruturas, previstas no Artigo 12.º.
- f) As regras relativas a garantias a que se refere o Artigo 13.º.
- g) Os procedimentos a adotar em caso de procedimento fraudulento, aplicável ao Contrato de Uso da Rede de Transporte e ao Contrato de Uso das Redes de Distribuição.
- h) As condições em que o fornecimento do serviço pode ser interrompido nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, aplicável ao Contrato de Uso do Terminal de GNL e ao Contrato de Uso do Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural.
- i) A data de entrada em vigor.

3 - Os produtos de capacidade que venham a ser atribuídos nos termos da alínea b) do n.º 2 devem passar a integrar as condições particulares do respetivo contrato de uso das infraestruturas.

4 - Os contratos de uso das infraestruturas aplicáveis aos comercializadores, ao comercializador de último recurso grossista e aos comercializadores de último recurso retalhistas devem ainda integrar, nomeadamente, as seguintes condições:

- a) Os meios de comunicação e os prazos a estabelecer entre os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista ou os comercializadores de último recurso retalhistas e os operadores das infraestruturas com os quais celebraram o contrato, de forma a assegurar um elevado nível de informação aos seus clientes.

b) Os meios de comunicação a estabelecer e os procedimentos a observar para assegurar a prestação de serviços aos clientes que impliquem a intervenção conjunta ou a necessidade de coordenação entre os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista ou os comercializadores de último recurso retalhistas e os operadores das infraestruturas.

5 - As condições dos contratos de uso das infraestruturas devem observar a legislação e a regulamentação aplicáveis.

#### Artigo 10.º

##### Condições gerais dos contratos de uso das infraestruturas

1 - As condições gerais que devem integrar os contratos de uso das infraestruturas são aprovadas pela ERSE, após consulta aos agentes de mercado, na sequência de proposta apresentada pelo operador da infraestrutura a que o contrato diz respeito, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - A proposta das condições gerais do Contrato de Uso das Redes de Distribuição deve ser conjunta dos operadores das redes de distribuição.

3 - As propostas referidas no n.º 1 devem ser apresentadas à ERSE no prazo de 150 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

4 - A divulgação das condições gerais que devem integrar os contratos de uso das infraestruturas processa-se nos termos do Artigo 54.º.

5 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta dos operadores das infraestruturas, pode proceder à alteração das condições gerais previstas no n.º 1, ouvindo previamente as entidades a que este se aplica.

#### Artigo 11.º

##### Duração dos contratos de uso das infraestruturas

1 - Os contratos de uso das infraestruturas têm a duração máxima de um ano, compreendido entre as 05:00 de 1 de outubro e as 05:00 de 1 de outubro do ano seguinte.

2 - Os contratos de uso das infraestruturas com vigência até ao dia 30 de setembro, consideram-se automática e sucessivamente renovados por períodos anuais, salvo denúncia do agente de mercado.

3 - A denúncia, prevista no número anterior, deve ser feita por escrito, com a antecedência mínima estabelecida nas condições gerais que devem integrar o respetivo contrato de uso das infraestruturas.

#### Artigo 12.º

##### Cessação dos contratos de uso das infraestruturas

1 - Os contratos de uso das infraestruturas podem cessar por:

a) Acordo entre as partes.

b) Caducidade por:

i) Denúncia do agente de mercado.

ii) Extinção do registo de comercializador ou da licença de comercializador de último recurso retalhista.

c) Rescisão por:

i) Incumprimento do disposto no contrato de uso das infraestruturas, nomeadamente por falta de pagamento, por parte dos agentes de mercado, das faturas de uso das infraestruturas e falta de prestação ou de atualização da garantia, nos prazos contratualizados, e após solicitação pelo operador de rede para o efeito.

ii) Incumprimento das disposições aplicáveis.

- 2 - Com a cessação do contrato de uso das infraestruturas extinguem-se todos os direitos e obrigações das partes, conforme previsto no presente regulamento, sem prejuízo das obrigações que incumbam ao agente de mercado, da exigibilidade das garantias em dívida e da possibilidade de execução das garantias.
- 3 - A rescisão por incumprimento do disposto no contrato de uso das infraestruturas deve ocorrer em situações não reclamadas pelo agente de mercado cujo processo de resolução de conflitos tenha resultado em efetivo incumprimento por parte do agente de mercado notificado pelo operador de rede.
- 4 - A rescisão do contrato de uso das infraestruturas deve ser precedida de um aviso prévio ao agente de mercado, concedendo a este um prazo mínimo de 8 dias para regularizar a situação que constitui causa para o incumprimento, sob pena de cessação do contrato, sem prejuízo do número anterior.
- 5 - Com a cessação do contrato de uso das infraestruturas, o operador da rede de distribuição deve dar conhecimento ao gestor do processo de mudança de comercializador e ao comercializador de último recurso retalhista.
- 6 - Cessando o contrato, o operador da rede de distribuição tem o direito de fazer cessar o acesso à rede e respetivos serviços e de proceder ao levantamento do material e equipamento que lhe pertencer.

#### Artigo 13.º

##### Direito à prestação de garantia

- 1 - Os operadores das infraestruturas, enquanto entidades titulares dos contratos de uso das infraestruturas, têm direito à prestação de garantia por parte dos agentes de mercado.
- 2 - A garantia prestada visa assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de uso das infraestruturas.
- 3 - As regras aplicáveis à utilização e restituição da garantia são as estabelecidas no respetivo contrato de uso das infraestruturas de acordo com o aprovado pela ERSE em norma complementar.

#### Artigo 14.º

##### Prestação de informação pelos operadores das infraestruturas no âmbito dos contratos de uso das infraestruturas

Os operadores das infraestruturas devem fornecer aos agentes de mercado, com os quais celebraram contratos de uso das infraestruturas, informações sobre alterações nas condições de fornecimento de gás natural, relativamente ao estabelecido nos contratos de uso das infraestruturas e na legislação aplicável, nomeadamente:

- a) Interrupções programadas do fornecimento de gás natural com origem nas suas infraestruturas, com indicação da data e hora de início, duração prevista e objetivos da interrupção.
- b) Problemas de pressão existentes numa determinada área, com indicação da sua causa e data prevista para a sua resolução.
- c) Iniciativas dos operadores das redes com intervenção nas instalações dos clientes, como sejam a substituição de equipamentos de medição ou a realização de leituras extraordinárias.

### Secção III

#### Retribuição pelo uso das infraestruturas e serviços

#### Artigo 15.º

##### Retribuição pelo uso das infraestruturas e serviços

- 1 - Os operadores das infraestruturas têm o direito de receber uma retribuição pelo uso das suas instalações físicas e serviços inerentes, pela aplicação das tarifas relativas ao uso de cada infraestrutura, nos termos definidos no Regulamento Tarifário.
- 2 - As tarifas referidas no número anterior são publicadas em conjunto com as restantes tarifas do setor do gás natural, nos termos definidos no Regulamento Tarifário.
- 3 - Os períodos tarifários aplicáveis na faturação das tarifas referidas no n.º 1 são publicados pela ERSE no diploma que estabelece as tarifas e preços do gás natural.

- 4 - As grandezas a utilizar para cálculo das tarifas referidas no n.º 1 são determinadas nos termos definidos no Regulamento de Relações Comerciais.
- 5 - A retribuição pelo uso das infraestruturas é devida pelas nomeações de quantidades de gás natural, em fluxo ou em permanência, nas infraestruturas e também pelos direitos de utilização de capacidade contratados pelos agentes de mercado nos processos de atribuição de capacidade.
- 6 - No caso de existirem restrições à utilização da capacidade previamente atribuída aos agentes de mercado através de direitos firmes de capacidade, a retribuição pelo uso das infraestruturas deverá considerar a capacidade restringida, nos termos do MPAI.
- 7 - Compete aos operadores das respetivas infraestruturas cobrar os valores relativos às tarifas referidas no n.º 1, nos termos previstos nos contratos de uso das infraestruturas estabelecidos na secção anterior.

#### Artigo 16.º

##### Entidades responsáveis pela retribuição pelo uso das infraestruturas e serviços

- 1 - Os utilizadores das infraestruturas, clientes ou agentes de mercado, são responsáveis pelo pagamento das tarifas referidas no n.º 1 do artigo anterior e de todas as obrigações e direitos, nomeadamente serviços regulados previstos no Regulamento de Relações Comerciais, de acordo com os preços publicados anualmente pela ERSE, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - Nas entregas de gás natural a clientes constituídos nas carteiras dos agentes de mercado, considera-se que a responsabilidade pelo pagamento das tarifas, pela apresentação da garantia e todas as obrigações e direitos, nomeadamente, serviços regulados e encargos de compensação, referidos no n.º 1, é transferida do cliente para o respetivo agente de mercado.
- 3 - As responsabilidades dos agentes de mercado, relativas aos seus clientes, identificadas no número anterior, cessam quando comunicado ao operador das infraestruturas que ocorreu a cessação do contrato estabelecido entre o agente de mercado e o cliente.
- 4 - Nos casos referidos no n.º 2, os operadores das infraestruturas emitem uma fatura única para cada agente de mercado que corresponde à agregação das retribuições pelo uso das infraestruturas e serviços de cada cliente.
- 5 - Sempre que um cliente constituído na carteira de um agente de mercado tenha direito a compensações por incumprimento dos padrões de qualidade de serviço os operadores das redes devem prestar as compensações ao atual agente de mercado, devendo este transferi-las para o cliente.

#### Secção IV

##### Informação para efeitos do acesso às infraestruturas

#### Artigo 17.º

##### Informação para efeitos do acesso às infraestruturas

- 1 - Os operadores das infraestruturas devem disponibilizar, aos agentes de mercado, informação técnica que lhes permita caracterizar as suas infraestruturas.
- 2 - Da informação para efeitos do acesso a divulgar pelos operadores das infraestruturas deve constar, nomeadamente:
  - a) Descrição pormenorizada e localização geográfica das infraestruturas, com indicação de todos os pontos relevantes da RPGN, definidos no Artigo 18.º.
  - b) As condições gerais do Contrato de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, do Contrato de Uso do Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural, do Contrato de Uso da Rede de Transporte e do Contrato de Uso das Redes de Distribuição, previstos no Artigo 7.º.
  - c) Características dos principais equipamentos.
  - d) Os valores da capacidade técnica, da capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas, da capacidade disponível para fins comerciais, discriminando as quotas de capacidade a atribuir em produtos com horizonte temporal inferior ao ano, com uma atualização pelo menos mensal ou de maior frequência caso necessário, para todos os pontos relevantes da RPGN.

- e) Os valores de capacidade disponível para os produtos ou serviços diários, com atualizações em base diária ou intradiária, conforme os casos, para todos os pontos relevantes da RPGN.
  - f) Valores máximos e mínimos da utilização mensal da capacidade em todos os pontos relevantes da RPGN, nos últimos cinco anos.
  - g) Valores médios mensais dos fluxos em todos os pontos relevantes da RPGN, nos últimos cinco anos.
  - h) Relativamente aos pontos relevantes da RPGN onde ocorra o fornecimento de gás natural à RNTGN, designadamente nas interligações internacionais e nas ligações entre as infraestruturas da RNTIAT, às obrigações referidas nas alíneas f) e g) acresce a publicação da utilização efetiva destes pontos, em base diária, para os últimos cinco anos.
  - i) Identificação e justificação dos principais congestionamentos e restrições da capacidade das infraestruturas.
  - j) Informação relativa à previsão de interrupção planeada de serviços e produtos firmes.
  - k) Informação relativa à qualidade do fornecimento de gás natural, nomeadamente a pressão e as características do gás natural estabelecidas no Regulamento da Qualidade de Serviço.
  - l) Indicadores de continuidade de serviço previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço.
  - m) O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, definido nos termos do Regulamento da Operação das Infraestruturas.
  - n) O Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas, previsto no Artigo 53.º.
  - o) Outras regras que venham a ser aprovadas pelas respetivas entidades competentes.
- 3 - A informação apresentada deve ainda permitir, aos agentes de mercado, a identificação dos principais desenvolvimentos futuros, em particular os PDIRGN aprovados.
- 4 - Os operadores das infraestruturas devem manter um registo dos pedidos de informação que lhes são dirigidos relativamente à caracterização das suas infraestruturas.
- 5 - A informação divulgada para efeitos do acesso às infraestruturas deve considerar as necessidades reveladas pelos agentes de mercado nos pedidos de informação referidos no número anterior.
- 6 - A informação para efeitos do acesso às infraestruturas deve estar disponível aos agentes de mercado, nomeadamente nas páginas de *Internet* e nos centros de atendimento dos operadores das infraestruturas que deles disponham.
- 7 - A informação para efeitos do acesso às infraestruturas deve ser divulgada anualmente, através da publicação de documentos específicos, por parte do respetivo operador das infraestruturas, contendo informação reportada, ao final do período de atribuição anual de capacidade, respeitantes a:
- a) Terminais de GNL.
  - b) Instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural.
  - c) RNTGN, incluindo as ligações com as restantes infraestruturas e as interligações com o sistema de gás natural com o qual a RNTGN está interligada.
  - d) RNDGN, incluindo as UAG e as ligações com as redes de distribuição em BP.
- 8 - Os operadores das infraestruturas devem estabelecer mecanismos de troca de informação recíproca, de forma a assegurar a coerência entre as informações acerca das suas infraestruturas.
- 9 - Os documentos referidos no n.º 7 devem ser enviados à ERSE, até dia 31 de dezembro de cada ano.
- 10 - Os documentos referidos no n.º 7 devem ser divulgados nos termos previstos no Artigo 54.º.

Artigo 18.º

Pontos relevantes da RPGN

- 1 - O Gestor Técnico Global do SNGN, considerando o Regulamento (CE) n.º 715/2009, de 13 de julho, deve elaborar anualmente, em coordenação com os operadores das infraestruturas, uma proposta de lista dos pontos relevantes da RPGN.
- 2 - A lista dos pontos relevantes da RPGN deve incluir pelo menos:
  - a) Os pontos de entrada na RNTGN, nomeadamente as interligações e as ligações com os terminais de GNL.
  - b) O ponto virtual de interligação.
  - c) Os pontos de ligação às instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural.
  - d) Os pontos de ligação da RNTGN com a RNDGN.
  - e) Todos os pontos de ligação a clientes AP, excluindo aqueles em que exista um único cliente ligado.
  - f) O ponto que agrega todos os pontos de ligação excluídos da definição de ponto relevante apresentada em e).
  - g) Os pontos de ligação entre as UAG e as respetivas redes de distribuição local.
  - h) Os pontos essenciais, considerando-se para tal todos os pontos que, com base na experiência, possam registar congestionamento físico.
- 3 - O GTG deve colocar as propostas de revisão da lista dos pontos relevantes da RPGN a consulta aos agentes de mercado e a outras entidades interessadas, nomeadamente na sua página de *Internet*, com o objetivo de identificar as suas necessidades e de promover a sua participação neste processo.
- 4 - Na sequência do processo de consulta previsto no número anterior, o GTG deve elaborar a lista dos pontos relevantes da RPGN, a enviar à ERSE para aprovação até ao dia 30 de junho de cada ano.
- 5 - A lista dos pontos relevantes da RPGN deve ser acompanhada de um relatório do qual constem todas as sugestões apresentadas pelos agentes de mercado e outras entidades interessadas no processo de consulta e as respetivas respostas por parte do operador da rede de transporte.
- 6 - A divulgação da lista dos pontos relevantes da RPGN, depois de aprovada pela ERSE, processa-se nos termos do Artigo 54.º.

**Secção V**

**Ajustamento para perdas e autoconsumos**

Artigo 19.º

Disposições gerais

- 1 - As perdas e autoconsumos nas infraestruturas do SNGN podem ser compensadas pelos agentes de mercado que as utilizam, ajustando as quantidades de gás natural entregues nas infraestruturas às quantidades retiradas por aplicação de fatores de ajustamento, ou podem ser compensadas diretamente pelo GTG e/ou operadores que integram as perdas e autoconsumos nas suas responsabilidades pela compensação operacional das infraestruturas.
- 2 - Caso as perdas e autoconsumos sejam compensadas pelos agentes de mercado utilizadores das infraestruturas aplicam-se as disposições dos artigos 20.º a 27.º do presente regulamento.
- 3 - Caso as perdas e autoconsumos sejam da responsabilidade do GTG e/ou operadores das infraestruturas aplica-se o disposto no Regulamento de Operação das Infraestruturas.

Artigo 20.º

Ajustamento para perdas e autoconsumos

- 1 - O ajustamento para perdas e autoconsumos relaciona a energia nas entradas e nas saídas das infraestruturas, sendo a sua diferença identificada como perdas e autoconsumos que ocorrem na referida infraestrutura.

- 2 - Os operadores das infraestruturas assumem, face aos agentes de mercado, o risco de fugas de gás natural e furtos na infraestrutura que operam.
- 3 - Os operadores das infraestruturas contabilizam, nos pontos de entrada das suas infraestruturas, a quantidade de gás natural para os ajustamentos de perdas e autoconsumos de acordo com o disposto no artigo seguinte.
- 4 - Para efeitos da determinação da quantidade de gás natural que deve ser colocada na RPGN através de mercados organizados ou contratações bilaterais, os ajustamentos para perdas e autoconsumos são aplicados às quantidades de gás natural dos consumos previstos dos clientes, nos termos do disposto nos artigos seguintes.
- 5 - Para efeitos de tarifas, os ajustamentos para perdas e autoconsumos são aplicados aos valores dos preços das tarifas relativas a cada infraestrutura, nos termos definidos no Regulamento Tarifário.
- 6 - Os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos são diferenciados em função da infraestrutura a que reportam, nomeadamente, os terminais de GNL, as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, as UAG, a RNTGN e as redes de distribuição em MP e em BP.
- 7 - O GTG, em coordenação com os operadores das infraestruturas, deve apresentar à ERSE propostas de valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos relativos às infraestruturas referidas no número anterior, até ao dia 1 de março de cada ano, devidamente justificadas.
- 8 - A ERSE aprova os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos na decisão anual que estabelece as tarifas e preços do gás natural para o ano gás seguinte.

#### Artigo 21.º

##### Fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos

A quantidade de gás natural que os agentes de mercado devem colocar à entrada de cada infraestrutura para garantir a quantidade de gás natural desejada à saída deve ser ajustada em função dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos de cada uma das infraestruturas envolvidas, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Terminais de GNL,  $E_{E\ TRAR} = E_{S\ TRAR} \times (1 + \gamma_{TRAR})$ ,

em que:

$E_{E\ TRAR}$  – Quantidade de gás natural colocada na entrada do terminal de GNL.

$E_{S\ TRAR}$  – Quantidade de gás natural na saída do terminal de GNL.

$\gamma_{TRAR}$  – Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo ao terminal de GNL.

b) Instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural,  $E_{E\ AS} = E_{S\ AS} \times (1 + \gamma_{AS})$ ,

em que:

$E_{E\ AS}$  – Quantidade de gás natural colocada na entrada da instalação de armazenamento subterrâneo de gás natural.

$E_{S\ AS}$  – Quantidade de gás natural na saída da instalação de armazenamento subterrâneo de gás natural.

$\gamma_{AS}$  – Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à instalação de armazenamento subterrâneo de gás natural.

c) UAG,  $E_{E\ UAG} = E_{S\ UAG} \times (1 + \gamma_{UAG})$ ,

em que:

$E_{E\ UAG}$  – Quantidade de gás natural colocada na entrada da UAG.

$E_{S\ UAG}$  – Quantidade de gás natural na saída da UAG.

$\gamma_{UAG}$  – Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à UAG.

d)  $RNTGN, E_{E_{RT}} = E_{S_{RT}} \times (1 + \gamma_{RT}),$

em que:

$E_{E_{RT}}$  – Quantidade de gás natural colocada na entrada da RNTGN.

$E_{S_{RT}}$  – Quantidade de gás natural na saída da RNTGN.

$\gamma_{RT}$  – Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à RNTGN.

e)  $Redes\ em\ MP, E_{E_{RMP}} = E_{S_{RMP}} \times (1 + \gamma_{RMP}),$

em que:

$E_{E_{RMP}}$  – Quantidade de gás natural colocada na entrada da rede em MP.

$E_{S_{RMP}}$  – Quantidade de gás natural na saída da rede em MP.

$\gamma_{RMP}$  – Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à rede em MP.

f)  $Redes\ em\ BP, E_{E_{RBP}} = E_{S_{RBP}} \times (1 + \gamma_{RBP}),$

em que:

$E_{E_{RBP}}$  – Quantidade de gás natural colocada na entrada da rede em BP.

$E_{S_{RBP}}$  – Quantidade de gás natural na saída da rede em BP.

$\gamma_{RBP}$  – Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à rede em BP.

#### Artigo 22.º

##### Quantidades ajustadas para perdas e autoconsumos nos terminais de GNL

1 - A quantidade de gás natural que os agentes de mercado devem colocar à entrada dos terminais de GNL para garantir a quantidade de gás natural entregue à instalação do cliente deve ser ajustada em função do ponto de saída do gás natural e dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos, de acordo com as seguintes expressões:

a) Cliente ligado à RNTGN:  $E_{E_{TRAR}} = E_{C_{CF}} \times (1 + \gamma_{TRAR}) \times (1 + \gamma_{RT}).$

b) Cliente ligado à rede em MP:  $E_{E_{TRAR}} = E_{C_{CF}} \times (1 + \gamma_{TRAR}) \times (1 + \gamma_{RT}) \times (1 + \gamma_{RMP}).$

c) Cliente ligado à rede em BP:  $E_{E_{TRAR}} = E_{C_{CF}} \times (1 + \gamma_{TRAR}) \times (1 + \gamma_{RT}) \times (1 + \gamma_{RMP}) \times (1 + \gamma_{RBP}).$

d) Injeção nas instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural:  $E_{E_{TRAR}} = E_{C_{CF}} \times (1 + \gamma_{TRAR}) \times (1 + \gamma_{RT}) \times (1 + \gamma_{AS}).$

2 - Para efeitos do número anterior, cada operador da rede de distribuição aplica os fatores de ajustamento válidos para a sua rede de distribuição.

3 - A sigla  $E_{C_{CF}}$  corresponde à quantidade de gás natural consumida pela instalação do cliente ou à quantidade injetada nas instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural.

#### Artigo 23.º

##### Quantidades ajustadas para perdas e autoconsumos nas instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural

1 - A quantidade de gás natural que os agentes de mercado devem extrair das instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural para garantir a quantidade de gás natural entregue à instalação do cliente deve ser ajustada em função do ponto de saída do gás natural e dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos, de acordo com as seguintes expressões:

a) Cliente ligado à RNTGN:  $E_{E_{AS}} = E_{C_{CF}} \times (1 + \gamma_{AS}) \times (1 + \gamma_{RT}).$

b) Cliente ligado à rede em MP:  $E_{E_{AS}} = E_{C_{CF}} \times (1 + \gamma_{AS}) \times (1 + \gamma_{RT}) \times (1 + \gamma_{RMP}).$

c) Cliente ligado à rede em BP:  $E_{EAS} = E_{CCF} \times (1+\gamma_{AS}) \times (1+\gamma_{RT}) \times (1+\gamma_{RMP}) \times (1+\gamma_{RBP})$ .

2 - Para efeitos do número anterior, cada operador da rede de distribuição aplica os fatores de ajustamento válidos para a sua rede de distribuição.

#### Artigo 24.º

##### Quantidades ajustadas para perdas e autoconsumos na RNTGN

1 - A quantidade de gás natural que os agentes de mercado devem colocar à entrada da RNTGN para garantir a quantidade de gás natural entregue à instalação do cliente deve ser ajustada em função do ponto de saída do gás natural e dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos, de acordo com as seguintes expressões:

a) Cliente ligado à RNTGN:  $E_{ERT} = E_{CCF} \times (1+\gamma_{RT})$ .

b) Cliente ligado à rede em MP:  $E_{ERT} = E_{CCF} \times (1+\gamma_{RT}) \times (1+\gamma_{RMP})$ .

c) Cliente ligado à rede em BP:  $E_{ERT} = E_{CCF} \times (1+\gamma_{RT}) \times (1+\gamma_{RMP}) \times (1+\gamma_{RBP})$ .

d) Injeção nas instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural:  $E_{ERT} = E_{CCF} \times (1+\gamma_{RT}) \times (1+\gamma_{AS})$ .

2 - Para efeitos do número anterior, cada operador da rede de distribuição aplica os fatores de ajustamento válidos para a sua rede de distribuição.

#### Artigo 25.º

##### Quantidades ajustadas para perdas e autoconsumos na rede em MP

1 - A quantidade de gás natural que os agentes de mercado devem colocar à entrada da rede em MP para garantir a quantidade de gás natural entregue à instalação do cliente deve ser ajustada em função do ponto de saída do gás natural e dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos, de acordo com as seguintes expressões:

a) Cliente ligado à rede em MP:  $E_{ERMP} = E_{CCF} \times (1+\gamma_{RMP})$ .

b) Cliente ligado à rede em BP:  $E_{ERMP} = E_{CCF} \times (1+\gamma_{RMP}) \times (1+\gamma_{RBP})$ .

2 - Para efeitos do número anterior, cada operador da rede de distribuição aplica os fatores de ajustamento válidos para a sua rede de distribuição.

#### Artigo 26.º

##### Quantidades ajustadas para perdas e autoconsumos na rede em BP

1 - A quantidade de gás natural que os agentes de mercado devem colocar à entrada da rede em BP para garantir a quantidade de gás natural entregue à instalação do cliente deve ser ajustada em função do ponto de saída do gás natural e dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos, de acordo com a seguinte expressão:

Cliente ligado à rede em BP:  $E_{ERBP} = E_{CCF} \times (1+\gamma_{RBP})$ .

2 - Para efeitos do número anterior, cada operador da rede de distribuição aplica os fatores de ajustamento válidos para a sua rede de distribuição.

#### Artigo 27.º

##### Quantidades ajustadas para perdas e autoconsumos nas UAG

1 - A quantidade de gás natural que os agentes de mercado devem colocar à entrada das UAG para garantir a quantidade de gás natural entregue à instalação do cliente deve ser ajustada em função do ponto de saída do gás natural e dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos, de acordo com a seguinte expressão:

Cliente ligado à rede em BP:  $E_{EUAG} = E_{CCF} \times (1+\gamma_{UAG}) \times (1+\gamma_{RBP})$ .

2 - Para efeitos do número anterior, cada operador da rede de distribuição aplica os fatores de ajustamento válidos para a sua rede de distribuição.

### Capítulo III

#### Investimentos nas infraestruturas

##### Artigo 28.º

##### Projetos de investimento e relatórios de execução do orçamento

1 - Os operadores das infraestruturas devem enviar à ERSE os projetos de investimento que pretendem efetuar nas suas infraestruturas, identificando as infraestruturas abrangidas e a calendarização da sua execução.

2 - Os projetos de investimento devem contemplar os três anos civis seguintes ao ano civil em que são apresentados, devendo incluir o orçamento de investimentos para o ano civil seguinte ao de apresentação dos projetos.

3 - Para o primeiro ano civil dos projetos de investimento, os operadores das infraestruturas devem descrever o orçamento de investimentos nas suas infraestruturas a executar no ano civil seguinte, contendo uma identificação exaustiva dos ativos em que irão investir, da calendarização das obras e dos respetivos valores de investimento previstos.

4 - Devem ser elaborados projetos de investimento relativos às seguintes infraestruturas, por parte do respetivo operador:

- a) Terminais de GNL.
- b) Instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural.
- c) RNTGN, incluindo as ligações com as restantes infraestruturas e as interligações com o sistema de gás natural com o qual a RNTGN está interligada a nível internacional.
- d) RNDGN, incluindo as UAG e as ligações com as redes de distribuição em BP.

5 - Os operadores das infraestruturas devem estabelecer mecanismos de troca de informação recíproca de forma a assegurar a coerência entre os projetos de investimento nas suas infraestruturas, designadamente da informação relativa às alternativas de ligação entre infraestruturas do SNGN.

6 - O operador da rede de transporte deve prever, em conjunto com o operador do sistema de gás natural com o qual a sua rede está interligada a nível internacional, a prestação recíproca de informação de forma a assegurar a coerência entre os projetos de investimento nas suas infraestruturas, designadamente da informação relativa às alternativas para a implementação de interligações transfronteiriças.

7 - Os operadores das infraestruturas devem enviar os projetos de investimento à ERSE, incluindo o orçamento de investimentos para o ano civil em que são apresentados e para o ano civil seguinte, para aprovação, para efeitos de reconhecimento na base de ativos e para cálculo das tarifas, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, de acordo com normas complementares a aprovar pela ERSE, através de Diretiva.

8 - Até ao dia 30 de outubro de cada ano, os operadores das infraestruturas devem ainda enviar à ERSE o relatório de execução do orçamento do ano civil anterior ao ano civil em que são apresentados, com indicação dos respetivos valores de investimento realizados, de acordo com normas complementares a aprovar pela ERSE, através de Diretiva.

9 - Os orçamentos de investimentos e os relatórios de execução do orçamento do ano civil anterior, referidos no número anterior, devem, nomeadamente, identificar:

- a) A caracterização física das obras.
- b) A data de entrada em exploração.
- c) Os valores de investimento, desagregados por ano civil e pelos vários tipos de equipamento de cada obra.

10 - Para o segundo e terceiro anos, os projetos de investimento nas infraestruturas devem apresentar as alternativas de desenvolvimento das mesmas, identificando para cada alternativa:

- a) A lista das obras a executar e respetiva justificação.
  - b) O prazo de execução.
  - c) O valor orçamentado.
  - d) A repartição dos encargos, para projetos que envolvam outras entidades.
- 11 - Os projetos de investimento, após aprovação da ERSE, devem ser divulgados nos termos previstos no Artigo 54.º.

#### Artigo 29.º

##### Supervisão dos projetos de investimento

- 1 - Nos termos a legislação aplicável ao setor do gás natural, compete à ERSE o acompanhamento e fiscalização da calendarização, orçamentação e execução dos projetos de investimento na RNTIAT e RNDGN, uma vez aprovados os exercícios de planificação respetivos, designadamente os PDIRGN e PDIRD.
- 2 - Os pareceres da ERSE, relativa à supervisão referida nos termos do número anterior, tem um carácter vinculativo, não podendo os respetivos pareceres versar sobre questões estratégicas de desenvolvimento das redes ou relacionadas com a segurança de abastecimento.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 28.º, a ERSE deverá listar os grandes projetos de investimento da RNTIAT e RNDGN, para os quais serão previstas auditorias específicas, devendo a identificação desses projetos ser comunicada aos operadores respetivos num prazo máximo de 90 dias após a comunicação da aprovação dos exercícios de planificação respetivos, designadamente os PDIRGN e PDIRD.
- 4 - Na comunicação referida no número anterior poderão ser elaboradas ou revistas as normas complementares referidas nos números 7 e 8 do artigo anterior.

#### Artigo 30.º

##### Realização de investimentos nas infraestruturas

- 1 - Os investimentos nas infraestruturas devem ser realizados de acordo com o disposto na legislação aplicável aos procedimentos relativos à celebração de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações.
- 2 - Os investimentos aprovados, após efetuados e os ativos terem passado à exploração, passam a ser considerados para efeitos de cálculo da retribuição dos operadores das infraestruturas, nos termos previstos no Regulamento Tarifário.
- 3 - Para efeitos do número anterior, os investimentos nas infraestruturas devem ser realizados de acordo com as regras de contratação pública, nomeadamente:
- a) Os investimentos devem ser realizados seguindo regras de transparência e critérios de eficiência, sendo privilegiados os investimentos realizados de acordo com o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
  - b) Os investimentos realizados ficam condicionados a análise da ERSE, para serem aceites para efeitos de repercussão nas tarifas.
  - c) A ERSE, de acordo com o previsto no Regulamento Tarifário, poderá realizar auditorias internas ou externas aos ativos que se encontrem em exploração, em que o resultado das mesmas poderá determinar as correções a aplicar aos exercícios analisados e relativas aos ativos a remunerar em anos seguintes.

**Capítulo IV**  
**Capacidade das infraestruturas**

**Secção I**

**Determinação e divulgação da capacidade das infraestruturas**

Artigo 31.º

Definição de capacidade das infraestruturas

- 1 - Para efeitos de acesso à RNTGN, define-se como capacidade de uma infraestrutura o caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo.
- 2 - Para efeitos do acesso aos terminais de GNL, entende-se por capacidade não só o caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo, mas também o armazenamento de GNL, expresso em termos de energia, os períodos de utilização associados ao acesso ao porto para trasfega de GNL e ao carregamento de camiões-cisterna.
- 3 - Para efeitos do acesso às instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, entende-se por capacidade não só o caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo, mas também a capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural, expressa em termos de energia, a qual corresponde à quantidade máxima de gás natural que os agentes de mercado podem colocar no armazenamento subterrâneo, num determinado período temporal.

Artigo 32.º

Metodologia dos estudos para a determinação da capacidade das infraestruturas

- 1 - O GTG e os operadores das infraestruturas devem disponibilizar aos agentes de mercado informação sobre a capacidade das infraestruturas disponível para fins comerciais, nomeadamente nos pontos relevantes da RPGN definidos no Artigo 18.º do presente regulamento.
- 2 - Para efeitos do número anterior, o GTG e os operadores das infraestruturas devem efetuar os estudos necessários à determinação da capacidade das infraestruturas que pode ser usada pelos agentes de mercado para fins comerciais, simulando diferentes cenários de fornecimentos e consumos de gás natural nas suas infraestruturas, para os diferentes regimes sazonais.
- 3 - A proposta de metodologia a usar nos estudos previstos no número anterior é aprovada pela ERSE, na sequência de proposta elaborada pelo operador de cada infraestrutura, em coordenação com o GTG.
- 4 - A ERSE, por sua iniciativa ou mediante proposta do GTG e dos operadores das infraestruturas, pode proceder à alteração da metodologia referida no n.º 3.
- 5 - A metodologia prevista no n.º 3 deve referir os estudos a efetuar para determinação da capacidade das infraestruturas que pode ser utilizada para fins comerciais, para cada produto de capacidade específico, agendamento e horizontes temporais estabelecidos nos mecanismos de atribuição de capacidade previstos no Artigo 42.º, no Artigo 43.º e no Artigo 44.º.
- 6 - A metodologia utilizada nos estudos para a determinação da capacidade disponível nas interligações deve ser acordada entre o GTG e o operador da rede de transporte com o qual a RNTGN está interligada, tendo em conta as regras e recomendações aplicáveis na União Europeia relativas à gestão das redes interligadas, em particular as disposições do Regulamento (CE) n.º 715/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho e do Regulamento (EU) n.º 984/2013, da Comissão, de 14 de outubro.
- 7 - A divulgação da metodologia para a determinação da capacidade das infraestruturas que pode ser utilizada para fins comerciais processa-se nos termos do Artigo 55.º.

Artigo 33.º

Determinação dos valores da capacidade das infraestruturas

- 1 - Os estudos a efetuar pelos operadores das infraestruturas, em coordenação com o GTG, previstos no artigo anterior, devem evidenciar para os pontos relevantes da RPGN, definidos no Artigo 18.º, os seguintes valores:
  - a) Capacidade técnica máxima.

- b) Capacidade máxima efetiva considerando as restrições técnicas.
  - c) Capacidade disponível para fins comerciais.
  - d) Identificação e justificação dos principais congestionamentos previstos.
- 2 - A capacidade nas infraestruturas está associada aos produtos de capacidade que são oferecidos aos agentes de mercado e, em particular, depende dos seguintes aspetos:
- a) Duração dos produtos de capacidade, nomeadamente os horizontes anual, trimestral, mensal ou diário.
  - b) Unidade temporal da capacidade, designadamente se a capacidade oferecida é em base diária ou horária.
  - c) A direção do fluxo, nos pontos relevantes bidirecionais.
  - d) A sazonalidade.
  - e) A natureza do produto de capacidade, designadamente o seu carácter firme ou interruptível.
- 3 - As capacidades disponíveis para fins comerciais podem ter limitações impostas em função da duração dos produtos, podendo ser determinadas obrigações relativamente à oferta de produtos de capacidade de curto prazo, estando, nesta circunstância, os critérios e procedimentos aplicáveis estabelecidos no MPAI.
- 4 - A capacidade disponível para fins comerciais nos pontos relevantes da RNTGN, sujeitos a atribuição, é adaptada em função da implementação de um mecanismo de gestão de congestionamentos baseado no aumento da oferta de capacidade para além da capacidade técnica disponível para fins comerciais (*oversubscription*) e na recompra de capacidade, cujos critérios e procedimentos são estabelecidos no MPAI.
- 5 - Os estudos efetuados e os valores de capacidade nas infraestruturas devem ser enviados à ERSE até à data estabelecida para o efeito no MPAI.
- 6 - Os operadores das infraestruturas, em coordenação com o GTG, devem atualizar os valores da capacidade das infraestruturas disponível para fins comerciais, de acordo com o agendamento e periodicidades estabelecidas no MPAI e, também, de acordo com o Plano de Indisponibilidades das infraestruturas do SNGN, estabelecido no Regulamento de Operação das Infraestruturas, para cada ponto relevante.
- 7 - O envio à ERSE dos estudos e dos valores indicativos de capacidade disponível para fins comerciais é da responsabilidade do GTG, em coordenação com os operadores das infraestruturas.

#### Artigo 34.º

##### Divulgação dos valores da capacidade das infraestruturas

- 1 - Com base nos estudos e na informação previstos no artigo anterior, o GTG e os respetivos operadores das infraestruturas devem proceder à divulgação dos valores indicativos da capacidade disponível para fins comerciais nos pontos relevantes da RPGN, definidos no Artigo 18.º, relativos, pelo menos, ao ano de atribuição de capacidade.
- 2 - A divulgação da capacidade disponível para fins comerciais referida no número anterior deve estar alinhada com os produtos de capacidade a oferecer no mercado, seguindo as regras e procedimentos estabelecidos no MPAI no que respeita ao calendário de divulgação de informações.
- 3 - Havendo atribuição de capacidade para horizontes temporais superiores a um ano, a divulgação da capacidade disponível para fins comerciais nas infraestruturas, referida no n.º 1 do presente artigo, deverá abranger todo o horizonte temporal em que foram abertos períodos de subscrição de capacidade, mesmo que os processos de atribuição tenham ficados desertos.
- 4 - Sempre que o GTG e os operadores das infraestruturas identifiquem a necessidade de rever os valores da capacidade disponível para fins comerciais das respetivas infraestruturas, devem apresentar à ERSE novos valores, acompanhados da justificação das alterações efetuadas.
- 5 - A divulgação dos valores referidos nos números anteriores processa-se nos termos do Artigo 55.º.

## Secção II

### Atribuição da capacidade das infraestruturas

#### Artigo 35.º

##### Princípios gerais da atribuição da capacidade das infraestruturas da RNTIAT

- 1 - Para que possa ser atribuída capacidade nas infraestruturas da RNTIAT a um determinado agente de mercado, este deve ter previamente celebrado os respetivos contratos de uso das infraestruturas, nos termos do Artigo 8.º e seguintes, e deve participar nos processos de atribuição de capacidade.
- 2 - O GTG e os operadores das infraestruturas da RNTIAT devem maximizar a capacidade das infraestruturas disponível para fins comerciais oferecida aos agentes de mercado, no respeito dos padrões de segurança do funcionamento das mesmas.
- 3 - Devem ser atribuídos, no mínimo, produtos para os horizontes temporais anual, trimestral, mensal e diário e, sendo a atribuição em pontos relevantes sujeitos a atribuição de capacidade, é também obrigatório a disponibilização de produtos intradiários de capacidade.
- 4 - A atribuição de capacidade nas infraestruturas da RNTIAT deve seguir uma ordem lógica, de acordo com a qual os produtos de maior duração são oferecidos em primeiro lugar, seguindo-se, de uma forma sequencial, os produtos com a duração de capacidade mais curta.
- 5 - Para assegurar a disponibilização de capacidade em horizontes de atribuição de prazo mais curto que o anual, podem ser estabelecidas quotas de capacidade a oferecer em produtos de menor duração, nomeadamente nos produtos trimestrais, mensais ou diários.
- 6 - Os mecanismos e procedimentos para a atribuição de capacidade em cada uma das infraestruturas da RNTIAT, para cada horizonte temporal, devem estar em conformidade com os critérios e regras dos mecanismos de atribuição de capacidade estabelecidos no Artigo 42.º, no Artigo 43.º e no Artigo 44.º.
- 7 - Os processos de atribuição de capacidade devem resultar na contratação de direitos de utilização de capacidade, os quais poderão ter um carácter firme ou interruptível para todo o horizonte temporal abrangido por esse processo de atribuição.
- 8 - Nos processo de atribuição de capacidade, a capacidade que não seja atribuída num determinado horizonte temporal, é considerada livre e à disposição dos agentes de mercado para os horizontes temporais seguintes, designadamente nos produtos de capacidade subsequentes de menor duração.
- 9 - A capacidade atribuída a um agente de mercado, num determinado horizonte temporal, pode ser colocada à disposição dos agentes de mercado para os horizontes temporais seguintes, designadamente nos produtos de capacidade subsequentes de menor duração, desde que libertada por parte do agente de mercado detentor desses direitos de capacidade.
- 10 - A capacidade libertada por parte de um agente de mercado, nos termos no número anterior, apenas deverá ser reatribuída a outro agente de mercado após a atribuição prévia da capacidade disponível para fins comerciais oferecida pelo GTG no horizonte temporal em causa, devendo o detentor da capacidade libertada conservar os seus direitos e obrigações até ao momento em que a referida capacidade seja reatribuída.
- 11 - A atribuição da capacidade das infraestruturas e a resolução de eventuais congestionamentos devem ser realizadas utilizando mecanismos objetivos e transparentes, não discriminatórios, baseados em critérios de mercado, que forneçam sinais económicos eficazes aos agentes de mercado envolvidos e que satisfaçam os demais princípios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 715/2009, de 13 de julho.
- 12 - A gestão de congestionamentos nas infraestruturas rege-se pelos princípios descritos no mecanismo estabelecido no Artigo 51.º.

#### Artigo 36.º

##### Mercado secundário

- 1 - Os agentes de mercado são livres de transacionar entre si, no mercado secundário, os direitos de utilização de capacidade que lhes tenham sido previamente atribuídos.

- 2 - Os agentes de mercado devem informar o GTG da transferência ou revenda de direitos de utilização da capacidade.
- 3 - O GTG é responsável pela operacionalização do mercado secundário de direitos de utilização da capacidade.
- 4 - As regras e os procedimentos relativos ao funcionamento do mercado secundário são aprovadas no MPGTG, previsto no Regulamento da Operação das Infraestruturas.

#### Artigo 37.º

##### Atribuição de capacidade para reservas de segurança

- 1 - As reservas de segurança, previstas no Artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, são prioritárias e objeto de um processo de atribuição prévio ao processo normal da atribuição de capacidade para fins comerciais.
- 2 - O processo de atribuição de capacidade para as reservas de segurança ocorre no horizonte temporal anual, cabendo à ERSE, sob proposta do GTG, proceder à sua distribuição pelas diferentes infraestruturas da RNTIAT, tendo em conta o interesse global do sistema, a garantia do abastecimento, a promoção da concorrência e o acesso dos agentes de mercado às referidas infraestruturas.
- 3 - O GTG deverá apresentar à ERSE, para aprovação, uma proposta de metodologia de determinação da percentagem da reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, bem como das regras de atribuição dessas capacidades.
- 4 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta do GTG, pode proceder à alteração da metodologia referida no número anterior.
- 5 - Anualmente, nos termos do MPAL, o GTG deve apresentar à ERSE, para aprovação, uma proposta da percentagem da reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, elaborada de acordo com a metodologia referida no n.º 3.
- 6 - Nos horizontes de atribuição de capacidade mensal e diário, a ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta do GTG pode rever a atribuição anual relativa às reservas de segurança, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:
  - a) Decisões de alteração administrativas, legislativas ou regulamentares.
  - b) Mudanças significativas das carteiras de clientes dos agentes de mercado.
- 7 - A ERSE poderá dispensar o GTG da obrigação de apresentação da metodologia de determinação da percentagem da reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, bem como da aplicação de regras específicas para a atribuição das reservas de segurança, mediante a apresentação por parte do GTG de uma proposta fundamentada, a submeter à ERSE até ao dia 15 de dezembro, para aplicação a partir do ano de atribuição de capacidade seguinte.

#### Artigo 38.º

##### Atribuição da capacidade das infraestruturas

- 1 - Os agentes de mercado solicitam ao GTG e aos respetivos operadores uma determinada capacidade que pretendem subscrever, numa das infraestruturas da RNTIAT, associada a um horizonte temporal característico de um produto de capacidade através dos processos de atribuição de capacidade.
- 2 - Os horizontes temporais aplicáveis aos processos de atribuição de capacidade devem estar compreendidos no ano de atribuição de capacidade, devendo integrar, no mínimo, os seguintes produtos normalizados de capacidade:
  - a) Produto de capacidade anual firme;
  - b) Produto de capacidade trimestral firme;
  - c) Produto de capacidade mensal firme;
  - d) Produto de capacidade diária firme;

e) Produto de capacidade intradiária firme.

3 - Poderá ser atribuída capacidade a longo prazo, com um horizonte de atribuição superior ao ano de atribuição de capacidade, nos termos do Artigo 39.º.

4 - Poderão ser oferecidos aos agentes de mercado produtos de capacidade interruptível, nos termos do Artigo 40.º.

5 - Os produtos normalizados de capacidade aplicam-se a pontos relevantes, estabelecidos no Artigo 18.º do presente Regulamento, incluindo, no mínimo, os seguintes:

a) As interligações internacionais.

b) A ligação entre a RNTGN e o terminal de GNL.

c) A ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural.

6 - Para além dos pontos relevantes referidos no número anterior é atribuída capacidade para os seguintes processos:

a) Capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural.

b) Capacidade de armazenamento de GNL no terminal.

c) Capacidade de trasfega para a descarga e enchimento de navios metaneiros.

d) Capacidade para o enchimento de camiões cisterna no terminal de GNL.

7 - Nos processos referidos nas alíneas a) e b) no número anterior devem ser oferecidos produtos normalizados de capacidade, conforme estabelecidos no n.º 2, à exceção dos produtos de capacidade intradiária.

8 - A atribuição de capacidade para os pontos relevantes e processos, referidos no n.º 6 e n.º 7, decorrem nos termos dos mecanismos de atribuição da capacidade estabelecidos no Artigo 42.º, no Artigo 43.º e no Artigo 44.º, conforme se trate de um ponto relevante ou processo integrado na RNTGN, terminal de GNL ou armazenamento subterrâneo de gás natural, respetivamente.

9 - Os mecanismos referidos no número anterior devem prever as situações em que são devidas compensações aos agentes de mercado no caso de incumprimento da atribuição de capacidade nas infraestruturas da RNTIAT por responsabilidade do GTG ou dos operadores das infraestruturas.

#### Artigo 39.º

##### Atribuição de capacidade com duração superior a um ano

1 - Poderá ser atribuída capacidade com horizonte de atribuição superior a um ano, incidindo sobre os pontos relevantes e processos referidos no n.º 6 e alíneas a) e b) do n.º 7 do artigo anterior.

2 - A atribuição de capacidade de longo prazo deve ser concretizada mediante oferta de produtos normalizados de capacidade, nos termos do n.º 2 do Artigo 39.º, cuja subscrição deve ocorrer com uma antecedência superior ao ano de atribuição de capacidade relativamente ao momento em que os produtos de capacidade passam a ter efeitos.

3 - O horizonte de atribuição de capacidade, oferecido nos termos do n.º 2, não pode exceder os 15 anos, considerando o início do ano de atribuição de capacidade em curso.

4 - A capacidade oferecida aos agentes de mercado em horizontes de atribuição para além do ano de atribuição de capacidade deve salvaguardar que, no mínimo, 20% da capacidade técnica disponível para fins comerciais seja oferecida em produtos normalizados de capacidade integrados no decurso de cada ano de atribuição de capacidade.

5 - Os critérios e as regras relativas à atribuição de capacidade com duração que excede o ano de atribuição de capacidade devem ser sujeitas a consulta aos interessados, promovida pela ERSE, devendo os procedimentos de detalhe ser integrados no MPAL.

6 - A atribuição de capacidade com uma duração que excede o ano de atribuição de capacidade, fica sujeita à aplicação dos mecanismos de gestão de congestionamentos estabelecidos no Artigo 51.º, em particular a aplicação do UIOLI de longa duração.

## Artigo 40.º

## Produtos de capacidade interruptíveis

- 1 - Poderão ser oferecidos produtos de capacidade interruptíveis na ligação entre a RNTGN e o terminal de GNL e na ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural.
- 2 - Os produtos de capacidade interruptível aplicáveis às interligações internacionais cumprir o disposto no Artigo 48.º do presente regulamento.
- 3 - A atribuição de produtos de capacidade interruptível só pode ocorrer após a subscrição integral dos produtos de capacidade firme oferecidos para cada horizonte temporal, exceto nos casos em que o desenho do algoritmo de leilão aplicado resulte na não atribuição da totalidade da capacidade, caso em que o limite de subscrição passa a ser de 98%.
- 4 - Os critérios e as regras relativas à oferta dos produtos de capacidade interruptíveis referidos no n.º 1 estão sujeitas a consulta aos interessados, promovida pela ERSE, devendo os procedimentos de detalhe ser integrados no MPAI.

## Artigo 41.º

## Receitas provenientes da atribuição da capacidade das infraestruturas

- 1 - As eventuais receitas provenientes da atribuição da capacidade das infraestruturas, em resultado de leilões de capacidade, devem ser utilizadas para as seguintes finalidades:
  - a) Investimentos nas infraestruturas para manter ou aumentar a sua capacidade.
  - b) Para efeitos do cálculo da tarifa de acesso a cada infraestrutura, nos termos do Regulamento Tarifário.
- 2 - O GTG, em coordenação com os restantes operadores das infraestruturas, deve enviar anualmente à ERSE para aprovação até ao dia 15 de dezembro a proposta de finalidade das eventuais receitas provenientes da atribuição da capacidade de cada infraestrutura no ano civil anterior, de acordo com o estabelecido no número anterior.

## Artigo 42.º

## Mecanismo de atribuição da capacidade da RNTGN

- 1 - O mecanismo de atribuição da capacidade da RNTGN deve ser elaborado, pelo GTG para os seguintes pontos relevantes:
  - a) Pontos de entrada da RNTGN a partir das interligações internacionais.
  - b) Ponto de entrada da RNTGN a partir do terminal de GNL.
- 2 - O mecanismo de atribuição da capacidade nos pontos referidos no número anterior deve descrever os procedimentos a adotar:
  - a) Por parte do GTG, na definição da capacidade disponível para fins comerciais a oferecer aos agentes de mercado para cada produto de capacidade, tendo em conta a capacidade técnica máxima, a capacidade previamente atribuída em produtos de maior duração, as ferramentas de gestão de congestionamentos aplicáveis e a capacidade previamente atribuída posteriormente libertada pelos agentes de mercado, para o horizonte temporal em causa.
  - b) Por parte dos agentes de mercado, nos processos solicitação relativo aos direitos de capacidade que pretendem adquirir, tendo em conta os produtos de capacidade que lhes são disponibilizados.
  - c) Por parte do GTG, na verificação da exequibilidade conjunta das solicitações de capacidade que lhes são remetidas pelos agentes de mercado, para os diferentes produtos de capacidade.
  - d) Por parte do GTG e agentes de mercado, relativamente à participação e interação nos leilões de atribuição de capacidade.
  - e) Por parte do GTG na atribuição final da capacidade disponível para fins comerciais pelos agentes de mercado, na determinação do preço marginal e na prestação de informação aos agentes de mercado relativamente à capacidade atribuída.
- 3 - O mecanismo de atribuição de capacidade da RNTGN deve estabelecer o calendário dos leilões de atribuição de capacidade, por produto de capacidade.

4 - O mecanismo de atribuição da capacidade da RNTGN, relativamente aos pontos de interligação internacionais, deve ser coordenado entre GTG e o operador do sistema de gás natural com o qual a RNTGN está interligada.

5 - O mecanismo de atribuição da capacidade da RNTGN integra o Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas, previsto no Artigo 53.º.

#### Artigo 43.º

Mecanismo de atribuição da capacidade de trasfega, de enchimento dos camiões-cisterna e de armazenamento nos terminais de GNL

1 - São estabelecidos no mecanismo de atribuição da capacidade de trasfega, de enchimento dos camiões-cisterna, de armazenamento nos terminais de GNL e de regaseificação para a RNTGN, os procedimentos específicos associados aos processos de atribuição de capacidade relativos:

- a) À receção e expedição de navios metaneiros, e à trasfega de GNL.
- b) À capacidade de armazenamento operacional no terminal de GNL associada à descarga de navios metaneiros.
- c) À capacidade de armazenamento comercial no terminal de GNL.
- d) À capacidade de regaseificação para a RNTGN.
- e) Ao enchimento de camiões-cisterna.

2 - Os processos de atribuição de capacidade dos terminais de GNL, referidos no número anterior, são da responsabilidade do GTG, em coordenação com o operador do terminal de GNL.

3 - O mecanismo de atribuição da capacidade de trasfega, de enchimento dos camiões cisterna e de armazenamento nos terminais de GNL deve cumprir os princípios estabelecidos no Artigo 35.º e deve conter os procedimentos a adotar pelo GTG e operador do terminal de GNL na atribuição da capacidade na respetiva infraestrutura.

4 - O mecanismo de atribuição da capacidade de trasfega, de enchimento dos camiões-cisterna, de armazenamento nos terminais de GNL e de regaseificação para a RNTGN deve estabelecer o calendário dos leilões de atribuição de capacidade, por produto de capacidade.

5 - O mecanismo de atribuição da capacidade de trasfega, de enchimento dos camiões cisterna e de armazenamento nos terminais de GNL integra o MPAL, previsto no Artigo 53.º.

#### Artigo 44.º

Mecanismo de atribuição da capacidade no armazenamento subterrâneo de gás natural

1 - São estabelecidos no mecanismo de atribuição da capacidade no armazenamento subterrâneo de gás natural, os procedimentos específicos associados aos processos de atribuição de capacidade relativos:

- a) À capacidade de armazenamento associada às reservas de segurança.
- b) À capacidade de armazenamento comercial.
- c) À utilização das instalações de superfície.

2 - A atribuição da capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural e de extração e injeção de gás natural nas instalações de armazenamento subterrâneo é da responsabilidade do GTG em coordenação com o operador do armazenamento subterrâneo de gás natural.

3 - O mecanismo de atribuição da capacidade no armazenamento subterrâneo de gás natural deve cumprir os princípios estabelecidos no Artigo 35.º e deve conter os procedimentos a adotar pelo GTG e operadores dos armazenamentos subterrâneos de gás natural na atribuição da capacidade nas respetivas infraestruturas.

4 - O mecanismo de atribuição da capacidade no armazenamento subterrâneo de gás natural deve estabelecer o calendário dos leilões de atribuição de capacidade, por produto de capacidade.

5 - O mecanismo de atribuição da capacidade no armazenamento subterrâneo de gás natural integra o Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas, previsto no Artigo 53.º.

### Secção III

#### Atribuição coordenada da capacidade nos pontos de interligação da RNTGN

##### Artigo 45.º

###### Princípios gerais da atribuição coordenada da capacidade nos pontos de interligação da RNTGN

1 - A atribuição conjunta de capacidade nas interligações internacionais obedece ao regulamento (EU) n.º 984/2013, da Comissão, de 14 de Outubro, que estabelece o modo de cooperação entre os operadores de redes de transporte adjacentes, com vista a atribuição da capacidade nas interfaces entre dois sistemas.

2 - A atribuição conjunta de capacidade ocorre para um ponto virtual de interligação que agrega as interligações físicas entre Portugal e Espanha.

3 - A atribuição conjunta de capacidade referida no número anterior diz respeito ao ano de atribuição de capacidade, sem prejuízo da atribuição de capacidade de duração superior ao ano de atribuição de capacidade, nos termos do Artigo 39.º do presente Regulamento.

4 - A atribuição conjunta de capacidade no ponto virtual de interligação resulta da oferta dos seguintes produtos de harmonizados de capacidade:

- a) Produto anual de capacidade.
- b) Produto anual de capacidade trimestral.
- c) Produto mensal de capacidade.
- d) Produto diário de capacidade a oferecer no dia anterior.
- e) Produto de capacidade intradiária.

5 - A atribuição de capacidade no VIP deve ser efetuada por meio de leilões, para todos os produtos de capacidade oferecidos aos agentes de mercado, estando os referidos leilões sujeitos à supervisão das entidades reguladoras dos dois países.

6 - Podem participar neste processo todos os agentes de mercado que estejam reconhecidos analogamente em Espanha, estando esta participação sujeita ao compromisso de aceitação das regras do leilão de atribuição de capacidade.

7 - A participação no processo de atribuição de capacidade pode estar sujeita ao pagamento de um preço de participação, pelos agentes de mercado a quem seja atribuída capacidade.

8 - O preço de participação será definido pelas entidades reguladoras dos dois países, sendo publicado em Portugal em documento complementar ao RARII.

9 - Para além das disposições do presente artigo, são aplicáveis à atribuição conjunta de capacidade os princípios gerais estabelecidos no Artigo 35.º, com as devidas alterações para a atribuição no VIP.

##### Artigo 46.º

###### Determinação e divulgação da capacidade a atribuir coordenadamente

1 - A capacidade será atribuída de ambos os lados da fronteira, na mesma quantidade e ao mesmo agente de mercado ou a agentes de mercado pertencentes ao mesmo grupo empresarial.

2 - O GTG deverá determinar a capacidade disponível para fins comerciais relativa ao VIP nos termos do Artigo 32.º e seguintes, sendo que a capacidade resultante para o VIP deve corresponder à agregação das capacidades disponíveis para fins comerciais de todas as interligações.

3 - A capacidade a leiloar para atribuição conjunta no VIP será o menor dos valores determinados pelos dois operadores das redes interligadas.

4 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 39.º, a capacidade a leiloar, em cada horizonte temporal, deve ser toda a capacidade disponível para fins comerciais que não tenha sido previamente atribuída, à qual acresce a capacidade libertada de forma voluntária pelos agentes de mercado em atribuições prévias ou por aplicação de mecanismos de gestão de congestionamentos.

#### Artigo 47.º

##### Produtos de capacidade a atribuir coordenadamente

1 - Os produtos de capacidade a atribuir de forma conjunta, designados por produtos de capacidade harmonizados, devem ser disponibilizados nos dois sentidos da interligação, sendo oferecidos nos termos do n.º 4 do Artigo 45.º.

2 - Os produtos de capacidade harmonizados anuais consistem na capacidade que pode ser solicitada por um agente de mercado em todos os dias gás num determinado ano de atribuição de capacidade, com início em 1 de outubro.

3 - Os produtos de capacidade harmonizados trimestrais consistem na capacidade que pode ser solicitada por um agente de mercado em todos os dias gás num determinado trimestre, com início em 1 de outubro, 1 de janeiro, 1 de abril e 1 de julho, respetivamente.

4 - Os produtos de capacidade harmonizados mensais consistem na capacidade que pode ser solicitada por um agente de mercado em todos os dias gás num determinado mês civil, com início no primeiro dia de cada mês.

5 - Os produtos de capacidade harmonizados diários consistem na capacidade que pode ser solicitada por um agente de mercado num determinado dia gás.

6 - Os produtos de capacidade harmonizados intradiários consistem na capacidade que pode ser solicitada por um agente de mercado desde o início de um determinado dia gás até ao final desse dia gás.

7 - Os produtos de capacidade harmonizados podem ter um carácter firme ou interruptível, sendo que os produtos harmonizados previstos no n.º 4 do Artigo 45.º devem ser oferecidos em base firme.

8 - Os produtos de capacidade harmonizados poderão ser transacionados no mercado secundário nos termos estabelecidos no MPGTG.

9 - No mercado secundário, os produtos de capacidade atribuídos no VIP deverão permanecer como produtos de capacidade conjunta, pertencendo à mesma entidade de ambos os lados da fronteira.

#### Artigo 48.º

##### Produtos interruptíveis

1 - Deve ser oferecido aos agentes de mercado um produto diário de capacidade interruptível, em ambos os sentidos do VIP, nos casos em que tenha sido atribuída capacidade firme até ao limite da capacidade disponível para fins comerciais até ao dia anterior ao dia gás em causa.

2 - A atribuição de capacidade interruptível em produtos de duração superior ao diário deve ser, na medida do possível, coordenada entre o GTG e o operador da rede interligada, sendo as regras e procedimentos aplicáveis sujeitos a consulta aos interessados e aprovados pelas respetivas entidades reguladoras.

3 - Os produtos de capacidade interruptíveis devem ser atribuídos através de leilões, à exceção da capacidade interruptível intradiária que pode estar associada aos processos de nomeação e renomeação.

#### Artigo 49.º

##### Atribuição coordenada da capacidade nos pontos de interligação da RNTGN

1 - As regras relativas ao processo de atribuição coordenada da capacidade no VIP são estabelecidas de forma coordenada pelas entidades reguladoras dos dois países, sendo em Portugal publicadas no MPAI e em documentos complementares ao RARII.

- 2 - O processo de atribuição coordenada de capacidade referido no n.º 1 deverá descrever, no mínimo, os procedimentos relativos a:
- Processo de troca de informação entre os agentes de mercado e os operadores das redes interligadas sobre as capacidades a solicitar no âmbito dos diferentes processos de atribuição de capacidade.
  - Procedimentos de verificação das condições contratuais dos agentes de mercado para participação no processo de atribuição de capacidade.
  - Processo de realização do leilão e definição dos produtos a leiloar.
  - Algoritmos aplicáveis aos leilões de atribuição de capacidade.
  - Metodologias de determinação da capacidade de interligação disponível para efeitos comerciais.
  - Tarifas a aplicar e preços de reserva dos leilões de atribuição de capacidade.
  - Divulgação da informação relativa à atribuição coordenada de capacidade.
  - Plataforma de reserva de capacidade adotada.
- 3 - Para a atribuição de capacidade interruptível no VIP devem ser estabelecidos na documentação referida no n.º 1 a antecedência mínima a respeitar em caso de interrupção, os critérios aplicáveis à coordenação de interrupções, à sequência das interrupções e respetivas fundamentações.

#### Artigo 50.º

##### Atribuição implícita de capacidade nos pontos de interligação da RNTGN

- 1 - Tendo em vista a otimização do funcionamento do mercado grossista de gás natural a nível ibérico, poderão ser implementados mecanismos de atribuição implícita de capacidade nos pontos de interligação da RNTGN.
- 2 - Os mecanismos de atribuição implícita de capacidade devem considerar, no mínimo, os produtos diários de capacidade e os produtos intradiários de capacidade.
- 3 - Aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições do n.º 1 e n.º 2 do artigo anterior aos mecanismos de atribuição implícita de capacidade.
- 4 - As regras relativas ao mecanismo de atribuição implícita de capacidade nos pontos de interligação da RNTGN são estabelecidas de forma coordenada pelas entidades reguladoras de ambos os países, devendo ser publicadas no MPAI e em documentos complementares ao RARII, no caso de Portugal.

#### Secção IV

##### Gestão de congestionamentos

#### Artigo 51.º

##### Mecanismos de gestão de congestionamentos

- 1 - Caso seja atribuída a totalidade da capacidade disponível para fins comerciais, para um determinado ponto relevante ou processo, referido no n.º 5 -e no n.º 6 - Artigo 38.º, o GTG deverá declarar uma situação de congestionamento na infraestrutura respetiva, a qual deverá ser comunicada nos termos do Artigo 52.º.
- 2 - O tratamento de situações de congestionamento está subordinada à aplicação de mecanismos de gestão de congestionamentos por parte do GTG, os quais devem ser objetivos, transparentes e não discriminatórios, fornecendo, se possível, sinais económicos eficazes aos agentes de mercado.
- 3 - Os mecanismos de gestão de congestionamentos na RNTGN podem prever a aplicação dos seguintes instrumentos:
- Aumento da oferta de capacidade para além da capacidade técnica máxima (*oversubscription*) e recompra de capacidade.
  - Libertação voluntária de capacidade previamente atribuída a agentes de mercado.

- c) Mecanismos firmes de perda da capacidade não utilizada (UIOLI) de longa duração, para atribuição de capacidade com duração superior ao ano de atribuição de capacidade.
  - d) Mecanismos firmes de perda da capacidade não utilizada (UIOLI), com um dia de antecedência.
- 4 - O GTG, em coordenação com os operadores das infraestruturas da RNTIAT, deve elaborar propostas de mecanismos de gestão de congestionamentos para a RNTGN, para o terminal de GNL e para as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, incluindo, se aplicável, a organização de leilões de recompra da capacidade das referidas infraestruturas para os diferentes horizontes temporais.
- 5 - Para a atribuição conjunta de capacidade nas interligações, as propostas dos mecanismos de gestão de congestionamentos devem ser coordenadas entre o GTG e o operador da rede interligada.
- 6 - As propostas dos mecanismos de gestão de congestionamentos devem ser colocados a consulta aos interessados, sendo posteriormente aprovados pela ERSE, à exceção das interligações internacionais, nas quais a aprovação de mecanismos de gestão de congestionamentos compete de forma coordenada às entidades reguladoras, mediante a audição prévia das entidades a quem estes se aplicam.
- 7 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta do GTG pode proceder à alteração dos mecanismos de gestão de congestionamentos, ouvindo previamente as entidades a quem estes se aplicam, com as devidas exceções aos mecanismos de gestão de congestionamentos nas interligações.

#### Artigo 52.º

##### Informação sobre congestionamento das infraestruturas

- 1 - As situações de congestionamento nas infraestruturas devem ser divulgadas publicamente pelo operador da respetiva infraestrutura e pelo GTG, nomeadamente nas respetivas páginas de *Internet* e comunicadas à ERSE.
- 2 - A comunicação à ERSE referida no número anterior deve ser acompanhada de um relatório com o estudo da situação em concreto, analisando comparativamente as soluções de melhoria da infraestrutura que permitam ultrapassar em definitivo a situação de congestionamento em causa.
- 3 - As análises referidas no número anterior devem ser devidamente qualificadas e quantificadas, apresentando informação nomeadamente sobre os seguintes aspetos:
- a) Ações a executar sobre a infraestrutura.
  - b) Prazos de implementação.
  - c) Custos de execução.

#### Secção V

##### Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas

#### Artigo 53.º

##### Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas

- 1 - O Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas estabelece os procedimentos relativos a:
- a) Metodologia dos estudos para a determinação da capacidade das infraestruturas, prevista no Artigo 32.º, para a RNTGN, o terminal de GNL e o armazenamento subterrâneo de gás natural.
  - b) Mecanismo de atribuição de capacidade da RNTGN, previsto no Artigo 42.º.
  - c) Mecanismo de atribuição da capacidade de trasfega, de enchimento dos camiões cisterna e de armazenamento nos terminais de GNL, previsto no Artigo 43.º.
  - d) Mecanismo de atribuição de capacidade no armazenamento subterrâneo de gás natural, previsto no Artigo 44.º.

- e) Mecanismos de gestão de congestionamentos nas diferentes infraestruturas da RNTIAT, previstos no Artigo 51.º.
  - f) Outros procedimentos complementares relativos ao acesso às infraestruturas.
- 2 - A ERSE, por sua iniciativa, ou mediante propostas do GTG ou dos operadores das infraestruturas da RNTIAT, pode proceder à alteração do Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas, ouvindo previamente as entidades a quem este se aplica.
- 3 - A alteração referida no número anterior pode ser realizada para cada um dos procedimentos referidos no n.º 1.
- 4 - A divulgação do Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas processa-se nos termos do Artigo 55.º.

## Capítulo V

### Divulgação da informação

#### Artigo 54.º

##### Informação geral relativa às infraestruturas

- 1 - O GTG e os operadores das infraestruturas devem publicar e manter disponível a todos os interessados, nomeadamente nas respetivas páginas de *Internet*, de um modo perceptível e facilmente localizável, informação relativa às seguintes matérias:
- a) As condições gerais do Contrato de Uso do Terminal de GNL, do Contrato de Uso do Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural, do Contrato de Uso da Rede de Transporte e do Contrato de Uso das Redes de Distribuição, previstos no Artigo 7.º.
  - b) As informações para efeitos do acesso às infraestruturas, previstas no Artigo 17.º.
  - c) A lista dos pontos relevantes da RPGN, prevista no Artigo 18.º.

#### Artigo 55.º

##### Informação relativa à capacidade das infraestruturas

- 1 - O GTG e os operadores das infraestruturas devem publicar e disponibilizar a todos os interessados, nomeadamente nas respetivas páginas de *Internet*, de um modo perceptível, facilmente localizável e num formato descarregável que permita análises quantitativas, informação relativa às seguintes matérias:
- a) O Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas, previsto no Artigo 53.º.
  - b) Os valores das capacidades disponíveis para fins comerciais nas infraestruturas determinados anualmente e as suas atualizações, bem como os estudos que serviram à sua determinação, previstos no Artigo 33.º.
  - c) Metodologia de determinação da percentagem de reserva de segurança atribuível nos Terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo, prevista no Artigo 37.º.

## Capítulo VI

### Resolução de conflitos

#### Artigo 56.º

##### Disposições gerais

- 1 - Os interessados podem apresentar reclamações junto da entidade com quem se relacionam contratual ou comercialmente, sempre que considerem que os seus direitos não foram devidamente acautelados, em violação do disposto no presente regulamento e na demais legislação aplicável.
- 2 - Os operadores das redes de distribuição, os comercializadores de último recurso retalhistas e os comercializadores são obrigados a manter um registo atualizado dos seus clientes e das reclamações por eles apresentadas.
- 3 - As regras relativas à forma e meios de apresentação de reclamações previstas no número anterior, bem como sobre o seu tratamento, são as definidas nos termos do Regulamento da Qualidade de Serviço.
- 4 - Sem prejuízo do recurso aos tribunais, judiciais e arbitrais, nos termos da lei, se não for obtida junto da entidade do SNGN com quem se relacionam uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada,

os interessados podem solicitar a sua apreciação pela ERSE, individualmente ou através de organizações representativas dos seus interesses.

5 - A intervenção da ERSE deve ser solicitada por escrito, invocando os factos que motivaram a reclamação e apresentando todos os elementos de prova de que se disponha.

6 - A ERSE promove a resolução de conflitos através da mediação, conciliação e arbitragem voluntária ou necessária, nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 57.º

##### Arbitragem voluntária

1 - Os conflitos emergentes do relacionamento comercial e contratual previsto no presente regulamento podem ser resolvidos através do recurso a sistemas de arbitragem voluntária.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades que intervêm no relacionamento comercial no âmbito do SNGN podem propor aos seus clientes a inclusão no respetivo contrato de uma cláusula compromissória para a resolução dos conflitos que resultem do cumprimento de tais contratos.

3 - Ainda para efeitos do disposto no n.º 1, a ERSE pode promover, no quadro das suas competências específicas, a criação de centros de arbitragem.

4 - Enquanto tais centros de arbitragem não forem criados, a promoção do recurso ao processo de arbitragem voluntária deve considerar o previsto na legislação aplicável.

#### Artigo 58.º

##### Mediação e conciliação de conflitos

A mediação e a conciliação são procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, com carácter voluntário, cujas decisões são da responsabilidade das partes em conflito, na medida em que a solução para o conflito concreto não é imposta pela ERSE.

### Capítulo VII

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 59.º

##### Norma remissiva

Aos procedimentos administrativos previstos no presente regulamento, não especificamente nele regulados, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 60.º

##### Forma dos atos da ERSE

1 - Os atos da ERSE com efeitos e abrangência externos assumem a forma de regulamento, diretiva, recomendação e parecer.

2 - A deliberação da ERSE que aprova o presente regulamento reveste a forma de regulamento.

3 - A deliberação da ERSE que aprova os documentos complementares e as propostas previstas no presente regulamento reveste a forma de diretiva.

4 - As recomendações da ERSE e os pareceres interpretativos da ERSE, previstos no Artigo 61.º e no Artigo 62.º revestem, respetivamente, a forma de recomendação e a forma de parecer.

#### Artigo 61.º

##### Recomendações da ERSE

1 - Sempre que o entenda necessário, a ERSE pode formular recomendações aos operadores de terminal de GNL, aos operadores de armazenamento subterrâneo, ao operador da rede de transporte, aos operadores das redes de distribuição, ao comercializador de último recurso grossista, aos comercializadores de último recurso retalhistas, aos comercializadores e aos agentes de mercado, no

sentido de serem adotadas ações consideradas adequadas ao cumprimento dos princípios e regras consagrados nos regulamentos cuja aprovação e verificação integram as competências da ERSE, nomeadamente as relativas ao funcionamento do mercado e à proteção dos direitos dos consumidores.

2 - As recomendações previstas no número anterior não são vinculativas para os operadores, comercializadores e agentes de mercado visados, mas o não acolhimento das mesmas implica o dever de enviar à ERSE as informações e os elementos que em seu entender justificam a inobservância das recomendações emitidas ou a demonstração das diligências realizadas com vista à atuação recomendada ou ainda, sendo esse o caso, de outras ações que considerem mais adequadas à prossecução do objetivo da recomendação formulada.

3 - As entidades destinatárias das recomendações da ERSE devem divulgar publicamente, nomeadamente através das suas páginas na Internet, as ações adotadas para a implementação das medidas recomendadas ou as razões que no seu entender fundamentam a inobservância das recomendações emitidas.

#### Artigo 62.º

##### Pareceres interpretativos da ERSE

1 - As entidades que integram o SNGN podem solicitar à ERSE pareceres interpretativos sobre a aplicação do presente regulamento.

2 - Os pareceres emitidos nos termos do número anterior não têm carácter vinculativo.

3 - As entidades que solicitarem os pareceres não estão obrigadas a seguir as orientações contidas nos mesmos, mas, sempre que aplicável, tal circunstância será levada em consideração no julgamento das petições, queixas ou denúncias, quando estejam em causa matérias abrangidas pelos pareceres.

4 - O disposto no número anterior não prejudica a prestação de informações referentes à aplicação do presente regulamento às entidades interessadas, designadamente aos consumidores.

#### Artigo 63.º

##### Fiscalização da aplicação do regulamento

1 - A fiscalização da aplicação do presente regulamento integra as competências da ERSE, nos termos dos seus Estatutos e demais legislação aplicável.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as ações de fiscalização devem ser realizadas em execução de planos previamente definidos pela ERSE e sempre que se considere necessário para assegurar a verificação das condições de funcionamento do SNGN.

#### Artigo 64.º

##### Auditorias de verificação do cumprimento regulamentar

1 - As entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento deverão recorrer a mecanismos de auditoria para verificar o cumprimento das disposições regulamentares que lhes são aplicáveis.

2 - O conteúdo e os termos de referência das auditorias e os critérios de seleção das entidades responsáveis pela realização das auditorias são aprovadas pela ERSE, na sequência de proposta das entidades responsáveis pela promoção das auditorias.

3 - Cabe à ERSE aprovar um plano de realização de auditorias, o qual deverá conter as matérias que estão sujeitas à realização de auditorias periódicas, nos termos da regulamentação específica aplicável.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que o considere necessário, a ERSE pode solicitar às entidades mencionadas no n.º 1 a realização de auditorias, fundamentando o seu pedido.

#### Artigo 65.º

##### Regime sancionatório

1 - A inobservância das disposições estabelecidas no presente regulamento constitui contraordenação nos termos do regime sancionatório do setor energético.

2 - Toda a informação e documentação obtida no âmbito da aplicação do presente regulamento, incluindo a resultante de auditorias, inspeções, petições, queixas, denúncias e reclamações pode ser utilizada para efeitos de regime sancionatório do setor energético.

#### Artigo 66.º

##### Informação a enviar à ERSE

Salvo indicação em contrário pela ERSE, toda a informação a enviar à ERSE pelos sujeitos intervenientes no SNGN, nos termos previstos no presente regulamento, deve ser apresentada em formato eletrónico.

#### Artigo 67.º

##### Aplicação no tempo

As condições gerais e específicas, previstas no presente regulamento, aplicam-se aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor, salvaguardando-se os efeitos já produzidos.

#### Artigo 68.º

##### Entrada em vigor

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, sem prejuízo do disposto quanto à produção de efeitos pelo ato de aprovação e nos números seguintes.

2 - As disposições que carecem de ser desenvolvidas nos termos previstos no presente regulamento entram em vigor com a publicação dos respetivos atos que as aprovam.

3 - A regulamentação que integra os documentos previstos no presente regulamento, já aprovados pela ERSE, mantém-se em vigor até à aprovação de novos documentos que os venham substituir, devendo-se, na sua aplicação, ter em conta as disposições do presente regulamento.

209555103

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Aviso (extrato) n.º 5960/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Lília Pinto de Pina Figueiredo Brinca, Professora Coordenadora pertencente ao mapa de pessoal docente da Universidade do Algarve, cessou a relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, por motivo de falecimento ocorrido em 17 de abril de 2016.

21 de abril de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209547555

### Despacho (extrato) n.º 6144/2016

Por despacho de 23 de fevereiro de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista nos termos do n.º 3 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a Doutora Ana Sofia da Silva Carreira, como Professora Adjunta, em exclusividade, com efeitos a partir de 21 de janeiro de 2016, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209547539

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Aviso n.º 5961/2016

Por despacho do Reitor da Universidade de Aveiro foi aprovada a 09 de março de 2016 a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Doutoramento requerido por Naser Aziz Anjum:

Presidente: Presidente do Conselho Científico, por delegação de competências do Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático, Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro;

Doutor Fernando Manuel Raposo Morgado, Professor Associado com Agregação, Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro;

Doutor Ulisses Manuel Miranda Azeiteiro, Professor Auxiliar com Agregação, Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Aberta, Delegação Norte.

27 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.

209546526

### Despacho n.º 6145/2016

Para os devidos efeitos e por ter sido publicado indevidamente, determino a anulação do aviso n.º 5101/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76 de 19 de abril de 2016.

27 de abril de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.

209546656

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Aviso n.º 5962/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que o Doutor Paulo Jorge de Sousa Gomes, Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, a exercer funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, cessa funções, por denúncia do contrato com efeitos a 15/12/2015. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29/04/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209545668

## Despacho n.º 6146/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

## Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Ana Cristina Leal Gregório . . . .	Doutoramento em Biologia Experimental e Biomedicina.	Bruno Miguel Quelhas de Sacadura Cabral Trindade.	Professor associado . . .	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

26 de abril de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209545627

## Despacho n.º 6147/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

## Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Valentim Ximenes . . . .	Doutoramento em Território, Risco e Políticas Públicas.	Bruno Miguel Quelhas de Sacadura Cabral Trindade.	Professor Associado	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

26 de abril de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209545554

## Despacho n.º 6148/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

## Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Ângela Filipa Valério Fernandes.	Doutoramento em Biologia Experimental e Biomedicina.	Bruno Miguel Quelhas de Sacadura Cabral Trindade.	Professor Associado	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

26 de abril de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209545595

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Reitoria

**Despacho n.º 6149/2016****Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnica superior com o Licenciado Ricardo Jorge dos Santos Ferreira.**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 7714/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho, torna-se público que foi celebrado, no dia 19/04/2016, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ricardo Jorge dos Santos Ferreira, na segunda posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 01 de maio de 2016, em período experimental, com a duração de 180 dias.

26 de abril de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209545587

**Despacho n.º 6150/2016****Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Aviso n.º 10188/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 07 de setembro

**Oferta BEP n.º OE201509/0131**

1 — Nos termos do previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 19 de abril de 2016, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para exercício de funções no Gabinete de Auditoria Interna dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (SCUL), na carreira geral e categoria de técnico superior do aberto pelo Aviso n.º 10188/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 07 de setembro.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em [www.ulisboa.pt](http://www.ulisboa.pt).

26 de abril de 2016. — A Presidente do Júri, *Maria José Gama da Silva Cunha*.

209545392

**Despacho n.º 6151/2016****Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Aviso n.º 7114/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho

**Oferta BEP n.º OE201507/0162**

1 — Nos termos do previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 19 de abril de 2016, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para exercício de funções na Área de Edificado do Departamento de Património e Compras dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (SCUL), na carreira geral e categoria de técnico superior do aberto pelo Aviso n.º 7114/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em [www.ulisboa.pt](http://www.ulisboa.pt).

26 de abril de 2016. — O Presidente do Júri, *Vitor Manuel Sanches Lucas*.

209545546

**Despacho n.º 6152/2016****Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final**

Aviso n.º 10187/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 07 de setembro

**Oferta BEP n.º OE201509/0129**

1 — Nos termos do previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Reitor da Universidade de Lisboa, de 19 de abril de 2016, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para exercício de funções no Gabinete de Auditoria Interna dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (SCUL), na carreira geral e categoria de técnico superior do aberto pelo Aviso n.º 10187/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 07 de setembro.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa, sitas na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em [www.ulisboa.pt](http://www.ulisboa.pt).

26 de abril de 2016. — A Presidente do Júri, *Maria José Gama da Silva Cunha*.

209545498

**Despacho n.º 6153/2016****Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na carreira e categoria de técnica superior com a licenciada Susana Maria Domingues Antão.**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 10187/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro, torna-se público que foi celebrado, no dia 19/04/2016, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Susana Maria Domingues Antão, na segunda posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 1 de maio de 2016, em período experimental, com a duração de 180 dias.

26 de abril de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209545895

**Despacho n.º 6154/2016**

Considerando que o programa de mobilidade europeu Erasmus tem sido um importante fator para a construção de uma cidadania europeia, devendo a ULisboa reforçar a sua participação através dos seus estudantes, docentes e pessoal técnico e administrativo;

Considerando a importância de que se reveste para os estudantes da Universidade de Lisboa a sua participação em programas internacionais de mobilidade, nomeadamente nas mobilidades financiadas através do programa europeu Erasmus+;

Considerando que o fomento da participação dos docentes e pessoal técnico e administrativo da ULisboa permite dar maior visibilidade externa à Universidade e contribuir para a internacionalização das atividades da ULisboa;

Considerando que, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 42, de 1 de março, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Considerando a necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas ao regime aplicável à mobilidade ao abrigo do Programa de Mobilidade de Estudantes ERASMUS+ na Universidade de Lisboa;

Ouvido o Conselho de Coordenação Universitária, determino:

1 — A aprovação do Regulamento do Programa de Mobilidade ERASMUS+ da Universidade de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente Despacho.

2 — A revogação do Regulamento do Programa de Mobilidade de Estudantes LLP — ERASMUS da Universidade de Lisboa, constante do Despacho n.º 20195/2008, de 30 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146;

3 — A revogação do Regulamento do Programa de Bolsas de Mobilidade para Estudantes da Universidade de Lisboa.

29 de abril de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

### Regulamento do Programa de Mobilidade ERASMUS+ da Universidade de Lisboa

#### Preâmbulo

O Programa de Mobilidade Académica ERASMUS+ é uma iniciativa da União Europeia que visa incentivar o intercâmbio para fins de aprendizagem no ensino superior.

O Programa Erasmus+ Ação-Chave 1, tem quatro vertentes:

- a) Mobilidade de Estudantes para Estudos (SMS);
- b) Mobilidade de Estudantes e Recém-graduados para Estágios (SMT);
- c) Mobilidade de Docentes para Ensino (STA);
- d) Mobilidade de Docentes e de Pessoal Técnico e Administrativo para Formação (STT).

A Universidade de Lisboa (ULisboa) participa neste Programa tendo, diretamente ou através das suas Escolas, celebrado um conjunto de Acordos Interinstitucionais, os quais permitem a mobilidade de estudantes, docentes e pessoal técnico e administrativo em instituições de ensino superior estrangeiras. A mobilidade de estudantes para estágio e de pessoal para formação em empresas e outras organizações também é permitida, não sendo necessário para tal, o estabelecimento de Acordos Interinstitucionais.

É objetivo da ULisboa incentivar e aprofundar candidaturas a este programa de mobilidade como uma das formas de fomento à internacionalização dos seus estudantes, pessoal docente e pessoal técnico e administrativo, proporcionando-lhes experiências culturais e vivenciais que contribuem para o seu enriquecimento e para a construção de uma cidadania europeia.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente Regulamento define as regras gerais do Programa de Mobilidade ERASMUS+ aplicáveis na ULisboa, doravante designado como Programa.

2 — O financiamento do Programa tem como base as dotações atribuídas para o efeito pela Comissão Europeia e pela Agência Nacional Erasmus+ — Educação e Formação, doravante designada AN, eventualmente reforçadas com dotações financeiras provenientes do orçamento da Reitoria ou das Escolas.

3 — Nas diferentes mobilidades são respeitadas as regras estabelecidas no âmbito do programa Erasmus+ Ação-Chave 1.

4 — A mobilidade de estudantes é efetuada no respeito pelas disposições legais em vigor relativas a mobilidade, conforme estabelecidas no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e pelo Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e aplica-se a todos os estudantes da ULisboa.

#### Artigo 2.º

##### Gestão do Programa

1 — A gestão do Programa por parte da ULisboa é da competência do Reitor, que a pode delegar num Vice-Reitor.

2 — O Núcleo de Mobilidade do Departamento de Relações Externas e Internacionais dos Serviços Centrais da ULisboa, doravante designado por NM, assegura a execução dos atos que no âmbito daquela gestão lhe sejam cometidos.

3 — A gestão do Programa é assegurada, em cada Escola, por um Coordenador Erasmus+, nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

#### Artigo 3.º

##### Instrumentos de Gestão do Programa

1 — São instrumentos de gestão do programa:

- a) Acordo Interinstitucional;
- b) Contrato de Estudos/Estágio (*Learning Agreement for Studies/ Traineeship*);
- c) Acordo de Mobilidade para Programa de Ensino/Formação;
- d) Contrato Erasmus+;
- e) Declaração de Estada;
- f) Certificado de Registo Académico ou Declaração de Aproveitamento (*Transcript of Records*).

2 — O Acordo Interinstitucional é o instrumento pelo qual duas instituições de ensino superior estabelecem, para uma área ou um conjunto de áreas de conhecimento, o número de fluxos de mobilidade previstos para cada uma das ações (SMS, SMT, STA e STT).

3 — O Contrato de Estudos/Estágio (*Learning Agreement for Studies/ Traineeship*) é o documento que estabelece o plano de estudos/estágio que cada estudante ou recém-graduado irá desenvolver na instituição de acolhimento, especificando o número de ECTS correspondentes, bem como a forma como será obtido o seu reconhecimento na ULisboa, se concluído com sucesso.

4 — O Acordo de Mobilidade para Programa de Ensino/Formação é o documento que estabelece o plano de trabalho que cada docente, técnico ou administrativo irá desenvolver na instituição de acolhimento.

5 — O Contrato Erasmus+ é o documento contratual estabelecido entre a ULisboa e o beneficiário do Programa que oficializa a participação no mesmo, identificando a instituição de acolhimento, a duração da mobilidade, a atribuição ou não de uma bolsa financiada, e as regras relativas à mesma.

6 — A Declaração de Estada é o documento utilizado para comprovar a duração da mobilidade, pela instituição de acolhimento.

7 — O Certificado de Registo Académico ou Declaração de Aproveitamento (*Transcript of Records*) é o documento que atesta o aproveitamento no período de estudos/estágio em mobilidade, contendo nomeadamente informação sobre os resultados da avaliação e o número de ECTS obtidos nas unidades curriculares definidas no Contrato de Estudos (*Learning Agreement for Studies*), ou declarando a realização com sucesso, ou não, das atividades previstas no contrato de estágio (*Learning Agreement for Traineeship*).

#### Artigo 4.º

##### Atribuições dos serviços da Reitoria

Compete aos serviços da Reitoria:

- a) Representar a ULisboa perante a AN e a Comissão Europeia;
- b) Elaborar as candidaturas institucionais da ULisboa ao Programa, tendo em conta as necessidades identificadas pelas Escolas;
- c) Estabelecer Acordos Interinstitucionais com instituições congéneres;
- d) Conhecer e transmitir as regras do Programa;
- e) Receber e gerir as verbas do Programa;
- f) Alocar a cada Escola as verbas para distribuição inicial de bolsas pelos beneficiários;
- g) Reportar à AN a execução do Programa, tendo em conta a informação prestada pelas Escolas;
- h) Transmitir às Escolas as informações, orientações e prazos relativos à execução do Programa;
- i) Emitir os Contratos Erasmus+ para os beneficiários do Programa, com base nos processos enviados pelas Escolas;
- j) Proceder ao pagamento das bolsas aos beneficiários;
- k) Verificar, em conjunto com as Escolas, o cumprimento pelos beneficiários das obrigações impostas pelo Programa;
- l) Proceder a eventuais redistribuições de verbas pelos beneficiários do Programa;

- m) Verificar, validar e arquivar os processos de mobilidade no âmbito do Programa;
- n) Recuperar junto dos beneficiários, os montantes de bolsa sujeitos a devolução.

#### Artigo 5.º

##### Atribuições dos serviços das Escolas

Cabe aos serviços das Escolas:

a) Estabelecer os seus próprios regulamentos internos em observação do presente Regulamento e dos princípios e regras gerais do Programa, definindo nomeadamente:

- i) as regras específicas de candidatura ao Programa;
- ii) as formas de divulgação dos prazos e procedimentos de candidatura;
- iii) a definição dos critérios de seleção, seriação e atribuição de bolsas;
- iv) as situações em que é admitida a mobilidade sem atribuição de bolsa;
- v) as formas de publicitação dos resultados do processo de seleção;
- vi) os procedimentos para elaboração dos diferentes instrumentos de gestão do programa.

b) Estabelecer Acordos Interinstitucionais, quando haja delegação de competência, com as Instituições congêneres e, anualmente, enviar a respetiva cópia e base de dados atualizada ao NM;

c) Comunicar ao NM as propostas de mobilidade a integrar nos processos anuais de candidatura ao Programa;

d) Selecionar, anualmente, os estudantes, recém-graduados, docentes e pessoal técnico e administrativo a admitir ao Programa;

e) Propor os valores iniciais de bolsa a atribuir aos participantes no Programa, respeitando os valores da verba atribuída à Escola, nos termos do artigo 6.º, e tendo em atenção as regras do Programa e as orientações nacionais e da Reitoria;

f) Definir, juntamente com os estudantes ou recém-graduados selecionados, os planos de estudo ou estágio a desenvolver nas instituições de acolhimento, previamente ao início do período de mobilidade, assegurando a sua validade, tendo em vista o reconhecimento do programa a frequentar, quando executado com sucesso;

g) Indicar os beneficiários do Programa às instituições de acolhimento e estabelecer os respetivos Contratos de Estudos/Estágio (*Learning Agreement for Studies/Training*), Programas de Trabalho para Missão de Ensino ou Programas de Trabalho para Formação;

h) Enviar ao NM os processos completos, devidamente organizados, dos candidatos selecionados, juntamente com a respetiva base de dados contendo a informação relativa aos mesmos e a proposta de distribuição de bolsas;

i) Obter dos beneficiários as Declarações de Estada e os Boletons de Registo Académico devidamente assinados e carimbados pelas instituições de acolhimento, que confirmem os períodos de mobilidade realizados e o aproveitamento nos mesmos, remetendo-os ao NM;

j) Transmitir ao NM os pedidos de prolongamento, as desistências e as situações de não aproveitamento que ocorram;

k) Verificar o cumprimento pelos beneficiários das obrigações impostas pelo Programa;

l) Gerir o Programa para os estudantes estrangeiros que frequentam a ULisboa.

#### Artigo 6.º

##### Financiamento do programa

O financiamento atribuído pela AN à ULisboa, no âmbito do Programa, é distribuído pela Reitoria às Escolas que apresentem candidatura, de acordo com as regras acordadas e tendo em conta, nomeadamente, o histórico das mobilidades, podendo as Escolas reforçar estas verbas através de recursos financeiros provenientes dos seus orçamentos.

#### Artigo 7.º

##### Reclamações

1 — De todas as decisões nas matérias previstas no presente Regulamento pode haver reclamação fundamentada apresentada por escrito junto do NM, acompanhada dos elementos probatórios considerados relevantes, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

2 — As reclamações relativas às decisões das Escolas, no âmbito da sua competência nas matérias previstas no presente Regulamento devem ser apresentadas ao órgão competente de cada Escola.

#### Artigo 8.º

##### Modelos de Fichas e Documentos

As Escolas devem utilizar os modelos de Acordo Interinstitucional, Contrato de Estudos (*Learning Agreement for Studies*), Contrato de Estágio (*Learning Agreement for Traineeship*), Acordo de Mobilidade para Programa de Ensino e Acordo de Mobilidade para Programa de Formação estabelecidos, em cada ano, pela AN, sendo os modelos de Procuração e de Ficha do Estudante estabelecidos e disponibilizados pelo NM.

## CAPÍTULO II

### Mobilidade de estudantes e recém-graduados

#### Artigo 9.º

##### Admissão ao Programa

1 — Sem prejuízo das regras específicas estabelecidas para cada curso, podem candidatar-se ao Programa, para realização de um período de estudos:

- a) Os estudantes de licenciatura e de mestrado integrado depois de completarem integralmente o 1.º ano curricular;
- b) Os estudantes de mestrado e de doutoramento.

2 — Para além dos estudantes referidos no número anterior, podem candidatar-se ao Programa, para realização de um estágio em mobilidade, os estudantes finalistas, enquanto recém-graduados, desde que o estágio decorra durante os 12 meses imediatamente seguintes à conclusão do ciclo de estudos.

#### Artigo 10.º

##### Regime de participação no Programa

1 — A duração do período de mobilidade deve respeitar as seguintes condições:

- a) Para estudos, uma duração mínima de três meses (90 dias) e máxima de doze meses;
- b) Para estágio, uma duração mínima de dois meses (60 dias) e máxima de doze meses;

2 — É permitida mais do que uma participação em cada uma das ações, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de doze meses de mobilidade Erasmus+ por ciclo de estudo, com exceção dos Mestrados Integrados em que o limite máximo da mobilidade é de 24 meses.

3 — Os estágios dos recém-graduados realizam-se dentro dos doze meses imediatamente seguintes ao final do ciclo de estudos, contando para o efeito a data indicada no certificado final, e sendo contabilizados para efeito da duração máxima da mobilidade no ciclo de estudos a que dizem respeito.

#### Artigo 11.º

##### Prolongamento do Período de Mobilidade

1 — Os participantes do Programa que se encontrem em mobilidade e pretendam prolongar a sua estada podem fazê-lo observando o limite máximo de duração do período de mobilidade conforme definido no artigo anterior.

2 — O pedido deve ser formalizado e autorizado pela Escola e pela instituição de acolhimento com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data prevista para o final do período de mobilidade, e comunicado ao NM.

3 — O participante deve, em conjunto com a Escola e a instituição de acolhimento, estabelecer um novo Contrato de Estudos (*Learning Agreement for Studies*) ou Contrato de Estágio (*Learning Agreement for Traineeship*) pelo período do prolongamento.

4 — Os participantes poderão receber financiamento complementar para o período de prolongamento, verificada as condições mencionadas nos n.ºs 7 e 8 do artigo 16.º

#### Artigo 12.º

##### Instituição de acolhimento

1 — Na mobilidade para estudos, os estudantes podem concorrer às instituições de ensino superior com as quais a sua Escola ou a ULisboa tenha um acordo interinstitucional válido para o ano letivo e área de estudos a que diz respeito a candidatura.

2 — Os estágios curriculares realizados em instituições de ensino superior, ao abrigo de um Acordo Interinstitucional, podem ser realizados no âmbito de uma mobilidade para estudos (ex. práticas clínicas, estágios em laboratórios, investigação orientada para teses de mestrado ou doutoramento), sendo abrangidos por um Contrato de Estudos (*Learning Agreement for Studies*).

3 — Nas mobilidades para estágio profissional os estudantes ou recém-graduados devem propor uma instituição de acolhimento de um país participante no Programa, conforme lista de organizações elegíveis disponível no Guia do Programa Erasmus+ para o ano a que se refere a mobilidade, não sendo necessária a existência de um Acordo Interinstitucional, sendo abrangidos por um Contrato de Estágio (*Learning Agreement for Traineeship*).

4 — Não é permitida a mobilidade para o país onde está localizada a instituição de origem, nem para o país onde o beneficiário reside.

#### Artigo 13.º

##### Processo de candidatura e de seleção

1 — Os estudantes podem candidatar-se de acordo com o regulamento interno de cada Escola.

2 — A ordenação dos candidatos, a colocação nas instituições de acolhimento e a proposta de bolsa a atribuir a cada estudante é da responsabilidade de cada uma das Escolas de acordo com os critérios por si definidos e publicitados previamente ao período de candidatura.

3 — Os critérios podem incluir a média das classificações nas Unidades Curriculares realizadas, o ano do ciclo de estudos frequentado, o número de ECTS obtidos, os conhecimentos linguísticos, entre outros critérios definidos pelas Escolas.

4 — A publicitação dos resultados é feita na página oficial de cada Escola.

#### Artigo 14.º

##### Tramitação após seleção dos candidatos

1 — As Escolas devem remeter ao NMo processos Erasmus+ devidamente preenchidos, completos e assinados pelo Coordenador Erasmus+ da Escola e pelo Estudante (ficha de estudante, cópia de documentos de identificação, procuração conforme modelo disponibilizado, Cartão Europeu de Seguro de Doença, Contrato de Estudos ou de Estágio (*Learning Agreement for Studies/Traineeship*) com a indicação do valor de bolsa proposto).

2 — As Escolas devem igualmente remeter ao NM, conforme modelo disponibilizado por este, as bases de dados contendo a informação completa dos candidatos, devidamente revista e validada, para a elaboração dos Contratos Erasmus+.

#### Artigo 15.º

##### Assinatura do contrato

1 — Os beneficiários do Programa têm de assinar, junto do NM, o Contrato Erasmus+ que lhes confere o estatuto de estudante/estagiário Erasmus+, independentemente da atribuição de bolsa com financiamento Erasmus+.

2 — O contrato pode, igualmente, ser assinado por um procurador, nomeado pelo beneficiário para esse efeito.

#### Artigo 16.º

##### Atribuição de bolsas Erasmus+

1 — As bolsas de mobilidade destinam-se a auxiliar nos custos decorrentes do período de estudos ou estágio no estrangeiro, não cobrindo integralmente todas as despesas.

2 — A seleção para o Programa não garante a atribuição de uma bolsa de mobilidade financiada a todos os participantes.

3 — As bolsas são distribuídas de acordo com o financiamento atribuído pela AN à ULisboa e alocado às Escolas participantes, tendo em conta a tabela de bolsas e as regras definidas para o Programa pela Comissão Europeia e pela AN, seguindo a ordenação de candidatos estabelecida pela Escola, após aplicados os critérios de seriação.

4 — É possível a mobilidade Erasmus+ sem atribuição de bolsa financiada, sendo esta designada “bolsa zero”, beneficiando os candidatos que se encontrem a “bolsa zero” de todos os direitos e deveres do Programa, em igualdade de circunstância com os beneficiários com bolsa financiada.

5 — É possível, na atribuição inicial, combinar bolsa de mobilidade financiadas com dias de mobilidade a “bolsa zero”, até um máximo de 29 dias a “bolsa zero”.

6 — As Escolas deverão discriminar positivamente na atribuição de bolsa os estudantes bolseiros da ação social, de forma a garantir a igualdade de acesso ao Programa.

7 — Havendo financiamento Erasmus+ disponível no projeto, e desde que as regras do Programa o permitam, podem ser feitos pelos serviços da Reitoria ajustes às bolsas dos beneficiários do Programa, de acordo com as seguintes prioridades:

a) Atribuir uma bolsa de mobilidade financiada aos beneficiários a “bolsa zero”;

b) Atribuir financiamento para os dias a “bolsa zero”, aos beneficiários a quem tenha sido atribuída uma bolsa financiada combinada com dias de mobilidade a “bolsa zero”, conforme o Contrato Erasmus+;

c) Atribuir financiamento para os períodos de prolongamento, para os candidatos que formalizaram um pedido de prolongamento à Escola, de acordo com o disposto no Artigo 11.º do presente regulamento.

8 — Não havendo financiamento para cobrir a totalidade dos custos associados às situações previstas no número anterior, será dada prioridade a estudantes bolseiros da ação social.

#### Artigo 17.º

##### Montante das bolsas

1 — O montante das bolsas de mobilidade Erasmus+ é fixado anualmente pela Comissão Europeia e pela AN, para grupos de países, de acordo com a tabela elaborada pela AN e tendo em conta a duração da mobilidade.

2 — Os estudantes que realizem períodos de mobilidade inferiores ao período definido em contrato Erasmus+, poderão assumir uma redução de bolsa em proporção ao período real executado, podendo esta redução implicar a devolução de montantes recebidos.

#### Artigo 18.º

##### Regime das bolsas

O pagamento das bolsas de mobilidade será efetuado em duas prestações.

a) A primeira prestação, correspondendo a um valor compreendido entre 70 % e 80 % do valor da bolsa, será paga após a assinatura do Contrato Erasmus+;

b) A segunda prestação será calculada após a entrega de todos os documentos obrigatórios, conforme descritos no art.º 26.º do presente regulamento e da verificação da correspondência do período de mobilidade Erasmus+ ao período contratado;

c) O valor a receber na segunda prestação será calculado com base na duração efetiva do período de mobilidade, comprovado pela Declaração de Estada;

d) Caso o valor recebido a título de primeira prestação seja superior ao valor da bolsa, o beneficiário deverá devolver parte da bolsa recebida;

e) Para o efeito das alíneas b) e c) do presente artigo, será emitida uma adenda ao Contrato Erasmus+, que será enviada ao beneficiário por correio eletrónico.

#### Artigo 19.º

##### Devolução de bolsas

1 — Aos beneficiários que não cumpram o Contrato Erasmus+ poderá ser solicitada a devolução integral ou parcial da bolsa Erasmus+ atribuída.

2 — É solicitada a devolução integral nas seguintes situações:

a) Não obtenção de aproveitamento escolar durante o período de mobilidade Erasmus+, de acordo com o definido no artigo 23.º do presente regulamento;

b) Não realização do período de mobilidade mínimo obrigatório, relativo à ação em que participam;

c) Desistência da mobilidade;

d) Adoção, na instituição de acolhimento, de um comportamento sancionado de acordo com o previsto no artigo 24.º do presente regulamento;

e) Não entrega, nos prazos estabelecidos, dos documentos comprovativos de mobilidade: Declaração de Estada; Certificado de Registo Académico; relatórios e testes de avaliação linguística (OLS) requeridos.

3 — Os casos de incumprimento do Contrato Erasmus+ por razões que não sejam diretamente imputáveis ao beneficiário, poderão ser considerados como situações de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas por documentos oficiais (atestados médicos, etc.), situações que devem ser sempre submetidas à aprovação da

AN, que, para cada caso, determina o valor final da bolsa a atribuir ao beneficiário.

4 — É solicitada a devolução parcial da bolsa de mobilidade Erasmus+ aos estudantes que reduzam o período de mobilidade, pelo valor correspondente aos dias de mobilidade não realizados, servindo a Declaração de Estada como comprovativo.

5 — O recebimento indevido de valores de bolsa Erasmus+ obriga à restituição do respetivo valor.

6 — As devoluções de bolsa são solicitadas através do envio de comunicação escrita (Ofício e mensagem eletrónica), dispondo os beneficiários de um prazo de 15 dias, após a receção do pedido de devolução, para proceder em conformidade.

7 — Aos pedidos de devolução que não sejam correspondidos serão aplicadas as medidas de cobrança coerciva em vigor.

8 — Para todos os efeitos a ausência de devolução será considerada como uma dívida para com a ULisboa.

#### Artigo 20.º

##### Garantia de reconhecimento

1 — A mobilidade é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, conforme estabelecido no RJGDES e no Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 15577/2014, de 24 de dezembro.

2 — Todos os períodos de mobilidade Erasmus+ devem obrigatoriamente ser reconhecidos, através da creditação, do registo em Suplemento ao Diploma, ou ainda no caso específico dos recém-graduados, através do Europass Mobilidade.

#### Artigo 21.º

##### Reconhecimento Académico

1 — As unidades curriculares que os estudantes efetuem na instituição de acolhimento serão integralmente reconhecidas na ULisboa, desde que correspondam ao que foi previamente definido, nos termos do Contrato de Estudos/Estágio (*Learning Agreement for Studies/Traineeship*).

2 — O reconhecimento referido no número anterior é conferido no ciclo de estudos em que o estudante se encontra matriculado e inscrito na ULisboa.

3 — No caso de o estudante efetuar unidades curriculares na instituição de acolhimento que não correspondam ao que foi previamente definido, nos termos do Contrato de Estudos/Estágio (*Learning Agreement for Studies/Traineeship*), não é garantido o seu reconhecimento.

4 — As unidades curriculares que não forem reconhecidas podem ser incluídas no Suplemento ao Diploma, como extracurriculares.

5 — O Contrato de Estudos deve incluir o número de créditos extracurriculares, não podendo este exceder o número de créditos curriculares.

6 — O estudante em mobilidade Erasmus+ deverá concluir na instituição de acolhimento as unidades curriculares constantes do seu Contrato de Estudos e obter aí a respetiva classificação final, pelo que não poderá usufruir na ULisboa da figura de melhoria de nota, quer dessas unidades curriculares, quer das unidades curriculares que lhe forem reconhecidas.

7 — O reconhecimento só pode ser considerado por cada Escola face à apresentação do Certificado de Registo Académico, emitido pela instituição de acolhimento.

8 — Caso o estudante não cumpra a totalidade do Contrato de Estudos na instituição de acolhimento, o Coordenador Erasmus+ deverá decidir quais as unidades curriculares que na instituição de origem não se consideram creditadas, garantindo sempre que o número de créditos realizados na instituição de acolhimento é igual ou superior ao das unidades curriculares a serem creditadas na instituição de origem.

#### Artigo 22.º

##### Classificação

A classificação das unidades curriculares reconhecidas deverá resultar da sua conversão tendo como base o sistema de classificação ECTS, podendo, no caso da instituição de acolhimento adotar uma escala de classificações idêntica à portuguesa, as unidades curriculares conservarem as classificações obtidas.

#### Artigo 23.º

##### Aproveitamento

1 — Para efeitos de garantia de níveis mínimos de qualidade na mobilidade, e para validação do direito à bolsa de mobilidade financiada,

é entendido como aproveitamento mínimo do período de mobilidade para estudos:

a) 3 ECTS para mobilidades Erasmus+ com duração até 4 meses;  
b) 6 ECTS para mobilidades Erasmus+ de 1 semestre (entre 4 e 7 meses);

c) 12 ECTS para mobilidades Erasmus+ de 2 semestres (entre 7 e 12 meses);

d) Ou a realização, com sucesso, de todos os créditos previstos no Contrato de Estudos (*Learning Agreement for Studies*) aprovado, no caso de o mesmo prever a realização de um número de ECTS inferior ao previsto nas alíneas a), b) e c) do presente ponto.

2 — No caso de mobilidade para estágio, a obtenção de aproveitamento deve ser comprovada pela instituição de acolhimento, através de documento de avaliação da prestação do estudante/recém-graduado durante o Estágio Profissional Erasmus+, ou de declaração a atestar a realização, com sucesso, das atividades a que o estudante/recém-graduado se propôs no Contrato de Estágio (*Learning Agreement for Traineeship*).

#### Artigo 24.º

##### Comportamento do estudante

1 — Durante a permanência na instituição de acolhimento, o estudante deve empenhar-se em desenvolver a sua formação universitária, ser assíduo nas aulas e seminários ministrados, e adotar um comportamento que honre a ULisboa, nomeadamente no seu Código de Conduta e Boas Práticas.

2 — A violação do disposto no número anterior, valorada pelo Coordenador do Programa da instituição de acolhimento, pode ter como consequência a imediata suspensão da bolsa de mobilidade financiada, se existir, e a perda do estatuto de estudante Erasmus+, sendo o estudante notificado que deverá regressar à ULisboa.

3 — As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo Coordenador Erasmus+ de cada Escola, após receção da informação do Coordenador do Programa da instituição de acolhimento e audição do estudante.

4 — No caso de surgir algum problema de ordem académica, ligado à instituição de acolhimento, ou mesmo de ordem pessoal que impeçam a normal realização do período de mobilidade, o beneficiário deve imediatamente informar o Gabinete de Erasmus+ ou o Coordenador Erasmus+ da Escola a que pertence, de modo a que possam ser tomadas as devidas diligências.

#### Artigo 25.º

##### Carta de Estudante Erasmus+

A ULisboa reconhece os direitos e deveres inscritos na Carta do Estudante Erasmus+.

#### Artigo 26.º

##### Regresso à ULisboa

1 — Após o seu regresso e no prazo de 15 dias, o beneficiário deve apresentar junto do Gabinete Erasmus+ da sua Escola:

a) A Declaração de Estada, que confirma o início e o fim do período de estudos, assinada e carimbada pela instituição de acolhimento no fim do período de estada;

b) O Certificado de Registo Académico ou, no caso da mobilidade para realização de estágio, a Declaração de Aproveitamento, emitida pela instituição de acolhimento.

2 — O beneficiário deve ainda submeter:

a) O Relatório Final na plataforma da Comissão Europeia, Mobility Tool (acesso enviado por endereço eletrónico pelo NM);

b) Os testes de avaliação linguística OLS (acesso enviado por endereço eletrónico pelo NM).

3 — A não entrega de algum documento definido no n.º 1 do presente artigo, ou a falta de submissão do relatório e/ou teste definidos no n.º 2 do presente artigo, implica a perda do direito à bolsa Erasmus+ e a respetiva devolução integral da mesma.

#### Artigo 27.º

##### Dados pessoais

1 — Os beneficiários comprometem-se a fornecer todos os dados que lhes forem solicitados para permitir a elaboração dos Contratos Erasmus+ e a validar a sua participação no Programa.

2 — Os dados de contacto comunicados na ficha de estudante Erasmus+ devem manter-se disponíveis durante todo o período de mobilidade e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.

3 — Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada ao Gabinete Erasmus+ da Escola e, por esta, ao NM.

4 — A ULisboa compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos estudantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos mesmos.

### CAPÍTULO III

#### Mobilidade de Docentes e de Pessoal Técnico e Administrativo

##### Artigo 28.º

###### Admissibilidade

1 — Podem candidatar-se ao Programa, para realização de mobilidade, os docentes e os técnicos e administrativos com contrato de trabalho com a ULisboa ou as suas Escolas, independentemente do tipo de contrato e da sua duração.

2 — O pessoal da ULisboa pode candidatar-se a uma das seguintes ações:

a) Mobilidade de pessoal para períodos de ensino (STA) — limitado a pessoal com contrato para docência;

b) Mobilidade de pessoal para período de formação (STT) — destinado a pessoal docente e a pessoal técnico e administrativo, para obter formação numa instituição de ensino superior ou numa empresa de um país participante no programa (exclui a participação em conferências).

3 — Ao abrigo desta ação, é ainda possível convidar pessoal de uma empresa ou outras organizações públicas ou privadas para oferecer um período de docência ou de formação na ULisboa.

##### Artigo 29.º

###### Duração da mobilidade

1 — A mobilidade para ensino e para formação deve ter uma duração mínima de 2 dias, excluindo os dias de viagem, e máxima de 2 meses.

2 — No caso da mobilidade para períodos de ensino, existe a obrigação de serem lecionadas pelo menos 8 horas de aulas.

##### Artigo 30.º

###### Escolha da instituição de acolhimento

1 — Para atividades de mobilidade para ensino (STA), os docentes podem concorrer às instituições de ensino superior com as quais a respetiva Escola tenha um Acordo Interinstitucional válido para a ação e o ano letivo a que diz respeito a candidatura.

2 — No caso da mobilidade de pessoal para formação (STT), esta mobilidade pode ocorrer para uma instituição de ensino superior ou uma empresa, não sendo necessária a existência de Acordo Interinstitucional.

3 — A pesquisa e o contacto com a instituição de acolhimento são realizados pelos interessados (docentes, técnicos ou administrativos) ou pelo Gabinete Erasmus+ da Escola.

4 — A instituição de acolhimento deverá aceitar o docente, o técnico ou o administrativo para realizar a mobilidade Erasmus+ e concordar com o Acordo de Mobilidade para Programa de Ensino ou de Formação proposto, previamente à realização da mobilidade.

5 — Não é permitida a mobilidade para o país onde está localizada a instituição de origem, nem para o país de residência.

##### Artigo 31.º

###### Processo de candidatura e de seleção para períodos de ensino e de formação

1 — Os docentes, os técnicos e os administrativos podem candidatar-se de acordo com os procedimentos previamente definidos por cada Escola e pela Reitoria.

2 — Terminado o processo de candidatura, a ordenação dos candidatos é feita de acordo com os critérios definidos.

3 — A seleção dos beneficiários deve assegurar, ao longo dos anos, a oportunidade de participação no Programa do maior número de docentes,

técnicos e administrativos, devendo ser dada prioridade aos candidatos que nunca tenham efetuado uma mobilidade no âmbito do Programa.

##### Artigo 32.º

###### Financiamento do programa

1 — O financiamento atribuído pela Agência Nacional à ULisboa, no âmbito do Programa, é distribuído pela Reitoria às Escolas que apresentem candidatura, de acordo com as regras acordadas.

2 — Nos casos em que o número de bolsas disponíveis não permita a sua distribuição pelas Escolas, a Reitoria procederá à seleção dos beneficiários com base nas candidaturas enviadas pelas Escolas.

##### Artigo 33.º

###### Tramitação após seleção dos candidatos

Após seleção dos candidatos, as Escolas devem remeter ao NM os processos devidamente preenchidos e assinados pelo Coordenador Erasmus+ da Escola e pelo interessado (docente, técnico ou administrativo) para emissão do Contrato Erasmus+.

##### Artigo 34.º

###### Assinatura do contrato

1 — Após emissão do contrato, o NM remete o documento ao Gabinete Erasmus+ para recolher a assinatura do beneficiário.

2 — Após devolução do contrato assinado, o NM solicita o pagamento da bolsa.

3 — O contrato pode, igualmente, ser assinado por um procurador, nomeado pelo interessado (docente, técnico ou administrativo) para esse efeito.

##### Artigo 35.º

###### Atribuição de bolsas

1 — A seleção do docente, técnico ou administrativo para mobilidade Erasmus+ não garante a atribuição de uma bolsa financiada.

2 — As bolsas são distribuídas de acordo com o financiamento atribuído pela AN à ULisboa e, sempre que possível, distribuído pelas Escolas participantes, tendo em conta a tabela de bolsas e as regras definidas pelo Programa, seguindo a ordenação de candidatos estabelecida pela Escola.

3 — Na atribuição de bolsas a pessoal:

a) É obrigatório a atribuição de pelo menos 2 dias de bolsa, juntamente com o valor de apoio à viagem;

b) É possível combinar a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas com dias de mobilidade a “bolsa zero”, não atribuindo financiamento para a totalidade dos dias de mobilidade;

c) É ainda possível a mobilidade Erasmus+ com “bolsa zero” — sem financiamento de bolsa, sendo que os candidatos que se encontrem a “bolsa zero” beneficiam de todos os direitos e deveres do Programa, em igualdade de circunstância com os beneficiários com bolsa financiada.

4 — Havendo financiamento Erasmus+ disponível no projeto, e desde que as regras do Programa o permitam os serviços da Reitoria procedem a ajustes às bolsas dos beneficiários do Programa, no sentido de, e respeitando a seguinte ordem:

a) Atribuir uma bolsa de mobilidade financiada aos beneficiários a “bolsa zero”;

b) Atribuir financiamento para os dias a “bolsa zero”, aos beneficiários a quem tenha sido atribuída uma bolsa financiada combinada com dias de mobilidade a “bolsa zero”, conforme o contrato Erasmus+.

##### Artigo 36.º

###### Montante das bolsas

1 — As bolsas para a mobilidade de docentes, técnicos e administrativos destinam-se a participar as despesas de viagem e de subsistência.

2 — O apoio para a viagem é calculado com recurso às regras definidas pela AN com base na distância entre a ULisboa e a instituição de acolhimento.

3 — Os custos de subsistência são calculados com base no país de destino e no número de dias de mobilidade, que podem incluir os dias de viagem, desde que devidamente comprovados, de acordo com a tabela da AN anualmente em vigor.

## Artigo 37.º

**Devolução de bolsas**

1 — Aos beneficiários que não cumpram o contrato Erasmus+ poderá ser solicitada a devolução integral ou parcial da bolsa Erasmus+ atribuída.

2 — Os casos de incumprimento do contrato Erasmus+ por razões que não sejam diretamente imputáveis ao beneficiário, podem ser considerados como situações de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas por documentos oficiais (atestados médicos, etc.), situações que devem ser sempre submetidas à aprovação da AN, que, para cada caso, determinará o valor final da bolsa a atribuir ao beneficiário.

3 — É solicitada a devolução parcial da bolsa de mobilidade Erasmus+ aos beneficiários que reduzam o período de mobilidade, pelo valor correspondente aos dias de mobilidade não realizados, servindo a Declaração de Estada como comprovativo.

4 — O recebimento indevido de valores de bolsa Erasmus+ obriga à restituição do respetivo valor.

5 — As devoluções de bolsa são solicitadas através do envio de comunicação escrita (Ofício e mensagem eletrónica), dispondo os beneficiários de um prazo de 15 dias, após receção do pedido de devolução, para proceder em conformidade.

6 — Para todos os efeitos a ausência de devolução será considerada como uma dívida para com a ULisboa.

## Artigo 38.º

**Dados pessoais**

1 — Os candidatos comprometem-se a fornecer todos os dados que lhes forem solicitados para permitir a elaboração dos Contratos Erasmus+ e a validar a sua participação no Programa.

2 — Os dados de contacto comunicados na ficha de beneficiário devem manter-se disponíveis durante todo o período Erasmus+ e, após o seu regresso, até ao devido encerramento do processo Erasmus+.

3 — Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada ao Gabinete Erasmus+ da Escola e, por esta, ao NM.

4 — A ULisboa compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos estudantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa (AN e Comissão Europeia), sem o consentimento prévio dos mesmos.

## Artigo 39.º

**Regresso à ULisboa**

1 — Após o seu regresso, e no prazo de 15 dias, o beneficiário deve apresentar junto do Gabinete Erasmus+ da sua Escola:

a) A Declaração de Estada, que confirme o período de mobilidade, assinada e carimbada pela instituição de acolhimento no fim do período de estada;

b) No caso da mobilidade para períodos de ensino, a declaração de estada deve mencionar o número de horas lecionadas na instituição de acolhimento;

c) Comprovativo das datas da viagem através de, nomeadamente, cópia de bilhetes ou cartões de embarque;

d) O Relatório Final, na plataforma da Comissão Europeia, MobilityTool, acesso enviado por endereço eletrónico, pelo NM.

2 — A não entrega de algum documento ou a falta de submissão do relatório, definidos no ponto 1 do presente artigo, implicam a perda do direito à bolsa Erasmus+ e a devolução integral da mesma.

**CAPÍTULO IV****Disposições finais**

## Artigo 40.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou de aplicação deste Regulamento são decididas pelo Reitor ou Vice-Reitor responsável pelo Programa, sendo submetidos através do NM.

## Artigo 41.º

**Entrada em vigor e aplicação**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se a todas as mobilidades Erasmus+ no âmbito da ULisboa.

209545602

**Faculdade de Ciências****Despacho n.º 6155/2016**

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Ecologia, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre Bernardo Afonso de Aranha Alhandra Duarte, na Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

26 de abril de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209547709

**UNIVERSIDADE DA MADEIRA****Edital n.º 406/2016**

Faz-se saber que, por Despacho Reitoral N.º 30/R/2016, de 29 de abril de 2016, do Reitor da Universidade da Madeira, e pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Design, da Faculdade de Artes e Humanidades nos termos dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e mais legislação em vigor, e de acordo com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 268/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014.

O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

I — Requisitos de admissão:

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 41.º-A do ECDU — Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, poderão apresentar-se ao concurso os detentores do grau de Doutor em Design.

1.1 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeiro, o mesmo tem de ser reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

2 — Os candidatos deverão reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

a) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

b) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

c) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso tem um período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 25.º do n.º 1 do ECDU.

II — Perfil para o qual se abre a vaga: A vaga aberta é para o perfil: Misto — ‘M’, de acordo com a sua caracterização consignada nos Regulamentos de Serviço dos Docentes da Universidade da Madeira, e de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira.

III — Instrução do Requerimento de Admissão: De acordo com ECDU, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, o requerimento de admissão ao concurso deve incluir obrigatoriamente a seguinte informação:

a) *Curriculum vitae* atualizado;

b) Atividades relevantes para a missão da Universidade que o candidato haja desenvolvido;

c) Atividades pedagógicas anteriores mais relevantes para a apreciação das capacidades nesse domínio, quando aplicável;

d) Desempenho científico, incluindo a lista completa das suas publicações e ou portefólio, com destaque para as publicações que seccione como mais representativas, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento da área disciplinar do concurso;

e) Nomes e contactos de dois referentes, um dos quais deverá apresentar a última ou a atual entidade empregadora ou supervisora, quando aplicável;

f) Documento em que declare, sob compromisso de honra, disponibilidade para assumir funções em permanência na Região Autónoma da Madeira;

g) Um endereço de correio eletrónico para receção de comunicações por parte da Universidade.

h) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos mencionados no n.º 2 do Ponto I. Os documentos comprovativos das situações declaradas deverão ser entregues pelo candidato que preencher o lugar posto a concurso.

IV — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações académicas;

c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence, se aplicável;

d) Especialidade adequada à área para a qual foi aberto o concurso, com indicação do tempo de serviço efetivo como docente universitário, se aplicável;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados, e se este assim o entender;

f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente Edital;

g) Data e assinatura.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, em suporte papel, podendo ser entregue pessoalmente na Unidade de Recursos Humanos, sita no Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082, Funchal, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

Até à data limite para apresentação de candidaturas, os opositores a este concurso terão de enviar uma manifestação de candidatura, por correio eletrónico, para o endereço [recursoshumanos@uma.pt](mailto:recursoshumanos@uma.pt), acompanhada de toda a documentação exigida no edital.

Toda a documentação referida é, obrigatoriamente, entregue também em suporte digital, formato DVD, devidamente identificado, incluindo os documentos assinados, os quais são facultados em formato *portable document format*, vulgo PDF, com a respetiva assinatura.

V — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VI — A não apresentação dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

VII — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos, dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e/ou capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente indicados no ponto XII do presente Edital.

VIII — Procedimentos previstos para o concurso: Os procedimentos previstos para o concurso são os indicados para o processo ordinário consignado no Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente da Universidade da Madeira, nomeadamente no que se refere:

a) À pronúncia dos interessados: o prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:

i) Da data do recibo de entrega do e-mail;

ii) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;

iii) Da data da notificação pessoal.

b) À realização de audições aos candidatos:

A existência de audiências públicas aos candidatos deverá ficar ao critério do júri, de acordo com a alínea b) do n.º 4 do Artigo 50.º do ECD.

IX — Calendário do Concurso: O calendário indicativo do concurso é o seguinte:

a) Período de receção de candidaturas

Prazo fixado pelo Edital: 30 dias úteis após a data da publicação da abertura de concurso.

b) Eventual solicitação de documentação complementar

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas.

c) Pré-seleção dos candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas.

d) Publicitação da lista de candidatos admitidos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o termo do prazo de receção de candidaturas.

e) Anúncio do calendário e horário das audições públicas

Prazo indicativo: Se existirem, máximo de 3 dias após a publicitação da lista de candidatos admitidos.

f) Audições públicas

Prazo indicativo: As audições, se existirem, no caso de o júri entender necessário, decorrem entre um mínimo de 5 dias seguidos após a data do anúncio público do calendário e horário das audições, e um máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos.

g) Processo de seleção dos candidatos e proferimento da decisão final, e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas, se existirem, ou após publicitação da lista de admitidos.

h) Envio da documentação relativa ao concurso ao Reitor

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.

i) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Reitor e comunicação de resultados

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final

X — Composição do Júri: O júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade da Madeira

Vogais:

Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa;

Doutor Raúl Jose Ribeiro de Matos Cunha, Professor Associado da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;

Doutor Paulo Jorge Martins Parra, Professor Associado da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;

Doutor António Modesto da Conceição Nunes, Professor Associado da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto;

Doutor Rui Alberto Lopes Miguel, Professor Associado do Departamento de Ciência e Tecnologia Têxteis da Universidade da Beira Interior.

XI — Mérito absoluto:

Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá ocorrer por teleconferência, caso não seja dispensada pelo júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se algum elemento do júri fizer uma proposta nesse sentido e obtiver uma maioria absoluta de votos favoráveis que deverão ser fundamentados pelos membros de júri.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

XII — Critérios de seleção e seriação dos candidatos:

1 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos ponderam as capacidades para os seguintes aspetos da prestação de serviço dos docentes:

- a) Atividade Pedagógica: 40 % da classificação final do candidato;
- b) Atividade de Investigação e valorização do conhecimento: 35 % da classificação final do candidato;
- c) Atividades de serviço académico e gestão universitária: 25 % da classificação final do candidato.

2 — Em cada um destes critérios deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

a) Atividade Pedagógica — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

- i) Docência ao nível do ensino superior, de unidades curriculares na área do design (50 %);
- ii) Propostas, com sucesso, de criação de cursos conferentes de grau e pós-graduações na área do design (20 %);
- iii) Orientação de alunos de graduação, designadamente de mestrado e doutoramento (15 %);
- iv) Publicações de caráter pedagógico e atividades de inovação pedagógica (15 %).

b) Atividades de Investigação e Valorização do Conhecimento — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

- i) Formação académica específica na área de design, nomeadamente licenciatura, mestrado, doutoramento, pós-doutoramento e prémios recebidos (15 %);
- ii) Produção científica, nomeadamente artigos em revistas científicas, livros ou capítulos de livros e artigos em atas de congressos (40 %);
- iii) Participação em projetos, unidades de investigação e ou redes nacionais, e internacionais, de investigação (15 %);
- iv) Participação em comités científicos e comissões organizadores de congressos na área do design (15 %);
- v) Participação em atividades de extensão universitária, transferência de conhecimento ou outras atividades relevantes (15 %).

c) Atividades de serviço académico e gestão universitária — A avaliação, nesta componente, terá em conta os seguintes critérios e parâmetros específicos:

- i) Participação em cargos de gestão, nomeadamente na direção de cursos conferentes de grau e ou coordenação de áreas disciplinares ou de departamentos (50 %);
- ii) Participação em júris para concursos de índole académica (30 %);
- iii) Participação em órgãos colegiais da universidade (20 %).

3 — Constituem critérios de desempate entre candidatos os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- i) Classificação no critério de atividade pedagógica;
- ii) Classificação no critério de investigação e valorização do conhecimento;
- iii) Classificação no critério de serviço académico e gestão universitária.

XIII — Ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo

o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume.

29 de abril de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

209546575

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Reitoria

#### Deliberação n.º 801/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e ainda ao abrigo do estabelecido no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, o Conselho de Gestão, em reunião de 28 de abril de 2016, deliberou delegar, no âmbito do projeto UMCidades, no Prof. Paulo Jorge Sousa Cruz a competência para a prática dos atos a seguir indicados:

a) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, até ao limite de € 5.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, desde que cabimentadas por verbas próprias, no âmbito do projeto UMCidades.

2 — As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora delegadas.

28 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Gestão, *António M. Cunha*.

209547199

#### Despacho n.º 6156/2016

Tendo sido identificadas incorreções no plano de estudos do Mestrado em Engenharia do Produto, ministrado pela Escola de Engenharia, anexo ao Despacho RT/C-74/2013, de 29 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, Despacho n.º 9518/2013, procede-se, pelo presente despacho, à sua retificação e republicação.

O presente despacho revoga o Despacho RT/C-74/2013.

26 de abril de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

### ANEXO

#### I — Estrutura Curricular

- 1 — Unidade orgânica: Escola de Engenharia
- 2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Engenharia do Produto
- 3 — Grau: Mestre
- 4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia
- 5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
- 6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS Optativos
Engenharia . . . . .	ENG	105	15
<i>Total</i> . . . . .		105	15

## II — Plano de Estudos

## Mestrado em Engenharia do Produto

## 1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Funcionamento		Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Regime	Semestre	Total	Contacto	
Desenvolvimento de Produto . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	S1	140	T 45; TP 15	5
Materiais e Tecnologias Avançadas . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	S1	140	T 45; TP 15	5
Ecodesign e Ecoeficiência . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	S1	140	T 45; TP15	5
Gestão de Custos no Desenvolvimento de Novos Produtos . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	S1	140	T 45; TP15	5
Laboratório I — Inovação . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	S1	280	TP 30; PL 105; S 30	10
Optativa I . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	S2	140	T 45; TP 15	5
Optativa II . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	S2	140	T 45; TP 15	5
Engenharia Assistida por Computador . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	S2	140	T 45; TP 15	5
Planeamento e Gestão de Projetos de Desenvolvimento de Produtos . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	S2	140	T 45; TP 15	5
Laboratório D — Desenvolvimento . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	S2	280	TP 30; PL 105; S 30	10
<i>Total</i> . . . . .				1680	810	60

Listam-se, no quadro seguinte, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito da UC Optativa I:

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Movimento e Mecanismos . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	140	T 45; TP 15	5
Comportamento Avançado de Materiais . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	140	T 45; TP 15	5
Eletrónica e Instrumentação . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	140	T 45; TP 15	5
Projeto de Ferramentas Produtivas . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	140	T 45; TP 15	5

Listam-se, no quadro seguinte, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito da UC Optativa II:

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Órgãos de Máquinas e Introdução à Análise Modal . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	140	T 45; TP 15	5
Automação . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	140	T 45; TP 15	5
Compósitos . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	140	T 45; TP 15	5
Informação Técnica do Produto . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	140	T 45; TP 15	5

## 2.º ano/3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Funcionamento		Tempo de trabalho (horas)		ECTS
		Regime	Semestre	Total	Contacto	
Optativa III . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	S3	140	T 45; TP 15	5
Gestão de Produtos . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	S3	140	T 45; TP 15	5
Laboratório N — Negócio . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	S3	140	PL 45; S 15	5
Dissertação . . . . .	ENG	Annual . . . . .	S3 e S4	1260	OT 15	45
<i>Total</i> . . . . .				1680	195	60

Listam-se, no quadro seguinte, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito da UC Optativa III:

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Tecnologias de Acabamentos . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	140	T 45; TP 15	5
Otimização em Problemas de Engenharia Complexos . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	140	T 45; TP 15	5
Metodologias Avançadas de Resolução de Problemas de Engenharia . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	140	T 45; TP 15	5
Marketing e Comunicação de Novos Produtos . . . . .	ENG	Semestral . . . . .	140	T 45; TP 15	5

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA****Faculdade de Ciências Médicas****Despacho (extrato) n.º 6157/2016**

Por despacho de 28 de fevereiro de 2016, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Helena Cristina de Matos Canhão como Professora Catedrática Convidada desta Faculdade, a tempo integral, a partir de 15 de março de 2016, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 285 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

29 de abril de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.  
209545116

**Despacho (extrato) n.º 6158/2016**

Por despacho de 15 de abril de 2016 do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Licenciada Alexandra Sofia Tavares Raposo como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Lígia Flávia da Silva Barbosa como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Mariana Talina dos Santos Lima como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre João Pedro Antunes Lopes como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Jaime Ribeiro Leal Pamplona como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Daniel André Gonçalves Torres como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Cecília Isabel Carmo de Sousa Faria Leal como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Jaime Ribeiro Leal Pamplona como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Vítor Miguel Garrette Moreira Pedroso como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de março de 2016 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre António Epifânio da Franca Proença Mesquita como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 14 de março de 2016 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Guida Carlota da Silva Sousa Gomes como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de janeiro de 2016 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Rosana de Oliveira Pinto Gonçalves dos Santos como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de março de 2016 a 31 de maio de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria Cristina Firmo Poole da Costa como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de novembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração cor-

respondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Augusto Manuel Silvestre Dias Ribeirinho como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de novembro de 2015 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Ana Sofia da Conceição Carreira Germano como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Isabel Maria Ribeiro Fragata como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de março de 2016 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre João Carlos Fernandes Lopes Dias como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Natalie Henriques Antunes como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Rita Joana Alves Martins dos Santos como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de março de 2016 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

29 de abril de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.  
209544996

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar****Aviso n.º 5963/2016****Processo de inquérito n.º 1/ICBAS/2016 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto — Notificação de início de instrução**

Para os devidos efeitos, o instrutor do processo de inquérito supra referido, Prof. Doutor Adriano Bordalo e Sá, torna público que, por deliberação do Conselho Científico do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, de 16.12.2015, foi mandado instaurar processo de inquérito em que é visada Paula Augusta Baió, a cuja instrução foi dado início em 21.01.2016, tendo até ao momento sido impossível notificar a interessada, quer por via pessoal quer por via postal, desconhecendo-se o seu paradeiro atual.

Mais fica notificada para comparecer pessoalmente na sala de reuniões da Direção do ICBAS, sito na Rua Jorge Viterbo Ferreira, 228, no Porto, no dia 13 de maio pelas 14h30 horas, a fim de ser ouvida no âmbito do referido processo.

28 de abril de 2016. — O Diretor do ICBAS, *Prof. Doutor António Manuel de Sousa Pereira*.

209545149

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA****Despacho n.º 6159/2016**

Ao abrigo do artigo 22.º, alínea *k*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, e do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Interno dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 20 de outubro de 2015;

Nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Nomeio o Mestre José Luís Mendonça da Silva, para o cargo de Chefe de Divisão do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, em regime substituição, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016.

29.04.2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

**Nota curricular****Dados pessoais**

Nome — José Luís Mendonça da Silva  
Local e data de nascimento — Angola, 17 de junho de 1974

**Habilitações Literárias:**

Mestrado em Engenharia Informática pelo Departamento de Engenharia Informática da Faculdade Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, concluído a 5 de fevereiro de 2010. Licenciatura em Engenharia Informática pelo Departamento de Engenharia Informática da Faculdade Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, concluída a 19 de julho de 2002. Bacharelato em Engenharia Informática e de Sistemas, pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, concluído em 13 de julho de 1996.

**Atividade/Experiência Profissional:**

Realizou estágio profissional na área da informática no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, de 1 de março a 31 de julho de 1997.

De janeiro de 1998 a final de agosto de 2000, desempenhou funções de Técnico de Informática no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, ao abrigo de um contrato como Encarregado de Trabalhos.

De 1 de setembro de 2000 a 14 de novembro de 2010, desempenhou funções como Especialista de Informática na Escola Superior de Educação de Coimbra, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, assumindo a coordenação técnica do Centro de Informática e Comunicações (CIC) a partir de 2 de julho de 2007.

Desde 15 de novembro de 2010 exerce funções como Especialista de Informática nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra, assumindo a coordenação técnica do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação (anterior Centro de Tecnologias de Informação e Comunicação), desde 10 de setembro de 2012.

Em regime acumulação de funções com a carreira de Especialista de Informática, exerceu atividade como Docente do Ensino Superior Politécnico, equiparado a Assistente, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, nos anos letivos 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, lecionando respetivamente as unidades curriculares de “Gestão de Redes Informáticas”, “Sistemas Operativos” e “Arquitetura de Computadores”, do curso de “Informática de Gestão”, “Aplicações Informáticas” do curso de “Gestão de Empresas” e “Informática” do curso de “Solicitadoria e Administração”.

**Formação Profissional:**

Adquiriu formação em áreas técnicas relacionadas diretamente com a atividade profissional, nomeadamente, Curso de segurança informática — SANS Security Essentials Bootcamp Style com Certificação GIAC (Global Information Assurance Certification) Security Essentials — GSEC, em 2008, Curso Hacking Aplicado — Segurança para Administradores de Redes e Sistemas, ministrado pela empresa MarketWare em 2005, Curso de Configuração de Routers Cisco, em 1999 pela empresa Convex, Curso Introdução a redes IPv6, realizado no centro de formação INOVIPC em 2011, Curso de Administração de Bases de dados Oracle, realizado pelo centro de formação INOVIPC em 2012, Curso Segurança e monitorização de redes informáticas, realizado pelo centro de formação INOVIPC em 2013.

Formação em áreas não relacionadas com a atividade profissional: Curso de Formação Pedagógica de Formadores, ministrado pelo Instituto Superior Miguel Torga em 1999, Curso Código dos Contratos Públicos: elaboração das peças de procedimento, realizado pelo centro de formação INOVIPC em 2015.

209547506

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Despacho n.º 6160/2016****Nomeação de diretor interino da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha**

Nos termos do artigo 92.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 44.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia), e em cumprimento do n.º 3 do artigo 63.º dos Estatutos

do IPLeia e do n.º 4 do artigo 15.º dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR), bem como, da aplicação analógica do n.º 4 do artigo 43.º dos Estatutos do IPLeia, nomeio o Professor Samuel José Travassos Rama, substituto legal do Diretor cessante, como Diretor Interino da referida Escola, com efeitos a seis de abril de 2016, data em que a renúncia do Diretor da ESAD.CR produziu efeitos.

Publique-se no *Diário da República*, para os devidos efeitos.

12 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria,  
*Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209545708

**Despacho n.º 6161/2016****Delegação de competências****Considerando:**

a) A renúncia ao mandato pelo Diretor da Escola Superior de Artes e Design (ESAD.CR), Professor Rodrigo Eduardo Rebelo da Silva, com efeitos a 6 de abril de 2016;

b) A subsequente nomeação como Diretor Interino da referida Escola, do Professor Samuel José Travassos Rama;

c) A consequente caducidade da delegação concedida pelo despacho de delegação de competência n.º 2527/20016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 18 de fevereiro de 2016, na parte respeitante ao Diretor da ESAD.CR, por força da referida mudança de titular do órgão delegado;

d) Que se mantém a necessidade da referida delegação de competência no novo titular do órgão;

Ao abrigo do disposto pelo n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do IPLeia, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, do n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e das normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

1 — Delego no Diretor Interino da ESAD.CR, Professor Samuel José Travassos Rama, as competências para:

a) Representar o IPLeia, após o respetivo despacho de homologação, na celebração de convénios, acordos ou protocolos em que a Escola respetiva figure como a entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos neles estabelecidos;

b) Apresentar, em representação do IPLeia, propostas contratuais, no âmbito de prestações de serviços a serem realizadas pela respetiva Escola;

c) Conferir posse aos membros que, por substituição, passem a integrar os órgãos colegiais da Escola;

d) Nomear os jurís previstos no n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeia, no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 4 do artigo 49.º, ambos do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeia e no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do IPLeia;

e) Autorizar as inscrições em unidades curriculares do 2.º ciclo de estudos, conforme previsto no artigo 27.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeia e no artigo 18.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeia;

f) Autorizar os reembolsos de taxas e emolumentos, nos termos e condições previstos no n.º 2 do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 57.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeia, n.º 2 do artigo 57.º e n.º 2 do artigo 59.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeia;

g) Decidir quanto à anulação de matrícula e alteração/anulação de inscrição nos termos do artigo 29.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeia, do artigo 20.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeia e do artigo 6.º do Regulamento do pagamento de propinas e outras taxas de frequência do IPLeia;

h) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a devolução de importâncias pagas a título de outras taxas, designadamente a de candidatura;

i) Despachar pedidos de inscrição fora de prazo, nos termos legais;

j) Isentar, a requerimento devidamente fundamentado dos estudantes e por motivos atendíveis, o pagamento das penalidades pela prática de atos fora de prazo, incluindo a inscrição em exames fora do prazo;

k) Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos e pela inscrição em exames ao abrigo dos estatutos especiais, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPEleiria;

l) Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos pela reclamação de colocações, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPEleiria;

m) No âmbito dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) lecionados na respetiva Escola:

i) Assinatura de protocolos de formação em contexto de trabalho e aprovar as respetivas normas de estágio;

ii) Autorização do reembolso dos emolumentos devidos nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPEleiria;

iii) Fixar o calendário de avaliação;

iv) Apreciar os requerimentos de anulação de inscrição nos termos previstos no artigo 6.º do Despacho n.º 16262/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 20 de dezembro de 2012;

v) Autorizar o pagamento das propinas e dos respetivos juros através de plano de pagamentos faseado, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Despacho n.º 16262/2012;

vi) Autorizar a dispensa de formação adicional prevista no artigo 16.º do DL 88/2006 de 23 de maio, na sua redação atual, quando os formandos concluíam no decurso do CET, curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;

vii) Autorizar a inscrição em unidades de formação isoladas;

viii) Emitir despachos sobre recursos de processos de creditação;

ix) Emitir despachos sobre recursos de provas de avaliação;

x) Apreciar e decidir requerimentos sobre isenção de penalidades por prática de atos fora de prazo;

n) Apreciar e decidir relativamente às matérias previstas na alínea c) no artigo 132.º dos Estatutos do IPEleiria, designadamente promovendo a abertura de procedimentos de averiguações, em conformidade com o previsto pelo artigo 139.º dos Estatutos do IPEleiria ou o procedimento disciplinar, nos termos do disposto pelo n.º 1 do artigo 137.º dos Estatutos do IPEleiria;

i) A presente delegação de competência entende-se sem prejuízo do direito de recurso para o Presidente do IPEleiria, nos termos do disposto pelo n.º 6 do artigo 75.º do RJIES e do artigo 145.º dos Estatutos do IPEleiria;

ii) Semestralmente deve ser remetida ao Presidente do IPEleiria a relação dos atos praticados ao abrigo da delegação da presente alínea.

o) Promover a abertura de procedimentos de averiguações, em conformidade com o previsto pelo artigo 139.º dos Estatutos do IPEleiria ou o procedimento disciplinar, nos termos do disposto pelo n.º 1 do artigo 137.º dos Estatutos do IPEleiria, relativamente às matérias previstas no artigo 132.º dos Estatutos do IPEleiria, não abrangidas na alínea anterior, não abrangendo quanto a estas, a competência para punir, que reservo.

2 — Delego ainda no Diretor Interino da ESAD.CR, Professor Samuel José Travassos Rama, as competências para:

a) Autorizar, na impossibilidade de utilização económica das viaturas afetas ao serviço e quando a utilização dos transportes coletivos de serviço público gerar atraso que implique grave inconveniência para o serviço, o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal docente e não docente da respetiva Escola, até ao montante global anual de € 10.000, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e do ponto de vista do interesse do serviço, o uso de viatura própria seja económico-funcionalmente mais rentável;

b) Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional servidas por transportes públicos, ao pessoal docente e não docente da respetiva Escola, a pedido do interessado e por sua conveniência, abonando-se o montante correspondente ao custo das passagens no transporte público, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental;

c) Autorizar que todos quanto exercem funções na Escola, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto no território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e o respeito pelo princípios de economia, eficiência e eficácia na realização da despesa.

3 — A delegação prevista no número anterior não abrange as competências relativas à autorização de atos respeitante ao próprio, que reservo.

4 — Delego igualmente no Diretor Interino da ESAD.CR, Professor Samuel José Travassos Rama, as competências para solicitar a emissão de licenças de representação de espetáculos de natureza artística e de emissão de ruído junto das entidades competentes, no âmbito de atividades ou eventos organizados pela respetiva Escola.

5 — Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos do IPEleiria, e nos artigos 95.º e 109.º do RJIES; na alínea e) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES; no DL n.º 490/99, de 7 de novembro; no Regulamento do Uso de Veículos (RUV) do IPEleiria, aprovado pelo Despacho n.º 246/2014, de 16 de dezembro, e atendendo ao aumento significativo das deslocações necessárias no âmbito de atividades da Escola, ao abrigo do preceituado nos artigos 51.º, n.º 1, dos Estatutos do IPEleiria; 92.º, 95.º e 109.º do RJIES e 44.º a 50.º do CPA, autorizo a conduzir o(s) veículo(s) afeto(s) à respetiva Escola, o Diretor Interino da ESAD.CR, Samuel José Travassos Rama;

6 — A autorização referida no número anterior é concedida para a realização de tarefas de serviço externo e ou em representação da Instituição, tendo em conta razões de eficácia, de funcionalidade e da natureza do serviço em causa.

7 — Excepcionalmente, em caso de ausência ou impedimento do Diretor Interino, ficam, a partir do presente despacho, autorizados a conduzir os veículos afetos à respetiva Escola, os colaboradores autorizados previamente, caso a caso, pelo respetivo Diretor Interino, mediante adequada fundamentação, os quais ficam obrigados ao rigoroso cumprimento das regras previstas no RUV.

8 — As delegações de competências constantes dos números anteriores são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

9 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes ora delegados, sejam praticados desde 6 de abril de 2016, até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

12 de abril de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209545302

## Despacho n.º 6162/2016

### Atribuição de título de especialista — Nomeação de Júri

Nos termos do disposto pelo artigo 48.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, bem como dos artigos 11.º a 13.º do Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio, que aprovou as normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o Júri da prova para atribuição do título de especialista do candidato Pedro Miguel de Almeida Vieira Fortes e delego a presidência do júri de acordo com a seguinte composição:

Presidente — Professor Coordenador José Eduardo Nunes Leitão Machado, Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais:

Professor Adjunto Gonçalo Cardoso Leite Velho, Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar;

Equiparado a Assistente 1.º Triénio Carlos Filipe Ribeiro Duarte Martins, Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto;

Professora Adjunta Susana Nascimento Duarte, Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;

Susana Nobre, em representação de associação profissional da área;

Renata Sancho, em representação de associação profissional da área.

Notifiquem-se os membros do Júri e o candidato. Publique-se no *Diário da República*.

15 de abril de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209546745

**Despacho n.º 6163/2016****Atribuição de título de especialista — Nomeação de Júri**

Nos termos do disposto pelo artigo 48.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, bem como dos artigos 11.º a 13.º do Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio, que aprovou as normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o Júri da prova para atribuição do título de especialista da candidata Hugo de Oliveira Martins e delege a presidência do júri de acordo com a seguinte composição:

Presidente: Professor Coordenador José Eduardo Nunes Leitão Machado, Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;  
Vogais:

Professor Adjunto Gonçalo Cardoso Leite Velho, Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar;  
Professora Adjunta Maria João Dias Cortesão Paour Gordo Caldeira, Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto;

Professora Adjunta Susana Nascimento Duarte, Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;

Rodrigo Peixoto, em representação de associação profissional da área;  
Joana Ferreira, em representação de associação profissional da área.

Notifiquem-se os membros do Júri e o candidato. Publique-se no *Diário da República*.

15 de abril de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209546672

**Despacho n.º 6164/2016****Atribuição de título de especialista — Nomeação de Júri**

Nos termos do disposto pelo artigo 48.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, bem como dos artigos 11.º a 13.º do Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio, que aprovou as normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o Júri da prova para atribuição do título de especialista da candidata Leonor Areal E Silva Calvet da Costa e delege a presidência do júri de acordo com a seguinte composição:

Presidente — Professor Coordenador José Eduardo Nunes Leitão Machado, Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais:

Professor Adjunto Gonçalo Cardoso Leite Velho, Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar;

Professor Adjunto José Manuel de Oliveira Quinta Ferreira, Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto;  
Professora Adjunta Susana Nascimento Duarte, Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;

Cláudia Varejão, em representação de associação profissional da área;  
Renata Sancho, em representação de associação profissional da área.

Notifiquem-se os membros do Júri e o candidato. Publique-se no *Diário da República*.

15 de abril de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209546704

**Despacho n.º 6165/2016****Atribuição de título de especialista****Nomeação de júri**

Nos termos do disposto pelo artigo 48.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007,

de 10 de setembro; do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, bem como dos artigos 11.º a 13.º do Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio, que aprovou as normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o Júri da prova para atribuição do título de especialista da candidata Maria dos Anjos Coelho Rodrigues Dixe e delege a presidência do júri de acordo com a seguinte composição:

Presidente: Professora Doutora Maria Clarisse Carvalho Martins Louro, Diretora da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria

Vogais:

Professor Doutor Daniel Marques da Silva, Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu;

Professora Doutora Lucília Rosa Mateus Nunes, Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal;

Professor Doutor Baltazar Ricardo Monteiro, Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria;

Professor Doutor Luís Miguel Salvador Machado Gomes, Ordem dos Enfermeiros;

Professora Doutora Olga Maria Freitas Simões de Oliveira Fernandes, Ordem dos Enfermeiros;

Notifiquem-se os membros do Júri e o candidato. Publique-se no *Diário da República*.

22 de abril de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209546501

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Despacho n.º 6166/2016**

Por despacho de 18.04.2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de classificação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional para a área de Mobilidade e logística — Motorista, publicitado através do Aviso n.º 129/2015 no D.R. n.º 4, da 2.ª série de 7 de janeiro de 2015:

Nome do(a) candidato(a)	Classificação	Observações
Alexandre Manuel Santos Vieira Ferreira . . .	14,55	
António Luís Campos Coelho . . . . .	14,13	b)
Cecília Isabel Rosado Vieira Tavares . . . . .	13,73	
Eurico de Sousa Morais . . . . .	—	a)
João Humberto da Silva . . . . .	15,45	
José Manuel Nunes Moreira . . . . .	14,95	
Júlio Manuel de Sousa Riesenberger . . . . .	17,50	
Luís António Fernandes Neves . . . . .	14,18	
Luís Miguel Vieira Parada . . . . .	16,30	
Paulo Jorge da Silva Fernandes . . . . .	12,00	b)
Virgílio Emanuel de Ribeiro Vicente . . . . .	14,95	

a) Candidato excluído por não comparecer ao 3.º método de seleção

b) Primeira preferência de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 48.º da Lei 82-B/2014 de 31.12, mantida em vigor pelo Decreto-Lei n.º 253/2015 de 30.12 e pelo artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001 de 20.08, republicada pela Lei n.º 41/2017 de 10.07.

27.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209545221

**Despacho n.º 6167/2016**

Sob proposta da Escola Superior de Comunicação Social, ouvido o respetivo Conselho Técnico-Científico, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no uso das competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º da mesma lei e alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologo o Curso de Pós-Graduação em *Branding e Content Marketing*, cujo plano de estudos é publicado em anexo ao presente despacho.

29 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

## ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.  
 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Comunicação Social.  
 3 — Grau: n/a.  
 4 — Curso: Pós-Graduação em Branding e Content Marketing.  
 5 — Área científica predominante do curso: Estudos em Publicidade e Marketing.  
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do diploma: 60 ECTS.  
 7 — Duração normal do curso: 2 semestres.  
 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma de pós-graduação em Branding e Content Marketing:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos em Publicidade e Marketing	EPM	25	10 a 15
Ciências Sociais	CS	15	0 a 5
Estudos em Audiovisual e Multimédia	EAM	0	0 a 5
<i>Total</i>		40	20

9 — Plano de estudos:

## Instituto Politécnico de Lisboa

## Escola Superior de Comunicação Social

9.1 — Curso de Pós-Graduação em *Branding e Content Marketing*

QUADRO N.º 1

## 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
<i>Branding na Era Digital</i>	EPM	Semestral	140	T:10; TP:20	5	Obrigatória
<i>Content Marketing</i>	EPM	Semestral	140	T:10; TP:20	5	
Canais e Plataformas de Comunicação	EPM	Semestral	140	T:10; TP:20	5	
Metodologia e <i>Research</i>	CS	Semestral	140	T:10; TP:20	5	
<b>Percurso 1: Brand Journalism</b>						
Fotografia Publicitária	EPM	Semestral	140	T:10; TP:20	5	} Optativas
Vídeo Publicitário para Multiplataforma	EPM	Semestral	140	T:10; TP:20	5	
<b>Percurso 2: Brand Planning</b>						
<i>User Experience Design</i>	EAM	Semestral	140	T:10; TP:20	5	} Optativas
<i>Blended Marketing</i>	EPM	Semestral	140	T:10; TP:20	5	
<i>Total</i>	—	—	840	—	30	—

QUADRO N.º 2

## 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inovação Tecnologia e Sociedade	CS	Semestral	140	T:10; TP:20	5	Obrigatória
Plataformas e Modelos de Negócio das Marcas	EPM	Semestral	140	T:10; TP:20	5	
Criatividade e <i>Storytelling</i>	EPM	Semestral	140	T:10; TP:20	5	
Metodologia e <i>Research Digital</i>	CS	Semestral	140	T:10; TP:20	5	
<b>Percurso 1: Brand Journalism</b>						
Conceitos Estéticos de Som	EAM	Semestral	140	T:10; TP:20	5	} Optativas
<i>Brand Copywriting</i>	EPM	Semestral	140	T:10; TP:20	5	
<b>Percurso 2: Brand Planning</b>						
Novos Consumos, Novos Consumidores	CS	Semestral	140	T:10; TP:20	5	} Optativas
Ativação de Marcas	EPM	Semestral	140	T:10; TP:20	5	
<i>Total</i>	—	—	840	—	30	—

Legenda: T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático.

**Despacho n.º 6168/2016**

Sob proposta da Escola Superior de Comunicação Social, ouvido o respetivo Conselho Técnico-Científico, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no uso das competências previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da mesma lei e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologa o Curso de Pós-Graduação em Indústrias Criativas: Estratégias, Políticas e Empreendedorismo, cujo plano de estudos é publicado em anexo ao presente despacho.

29 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa,  
*Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

**ANEXO**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Comunicação Social.
- 3 — Grau: n/a.
- 4 — Curso: Pós-Graduação em Indústrias Criativas: Estratégias, Políticas e Empreendedorismo.

- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências Sociais.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do diploma: 30 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 1 semestre.
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma de pós-graduação em Indústrias Criativas: Estratégias, Políticas e Empreendedorismo:

Área científica	Sigla	Créditos
		Obrigatórios
Ciências Sociais	CS	15
Estudos em Audiovisual e Multimédia	EAM	10
Estudos em Publicidade e Marketing	EPM	5
<i>Total</i>		30

- 9 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Lisboa****Escola Superior de Comunicação Social**

9.1 — Curso de Pós-Graduação em Indústrias Criativas: Estratégias, Políticas e Empreendedorismo

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia, Indústrias Criativas e Desenvolvimento	CS	Semestral	30	T: 20; TP:10	5	Obrigatória.
Empreendedorismo, Inovação e Modelos de Negócio	CS	Semestral	30	T: 20; TP:10	5	
Metodologias de Investigação e Inteligência de Mercado	CS	Semestral	30	T: 20; TP:10	5	
Indústrias Criativas e Políticas Públicas	EAM	Semestral	30	T: 20; TP:10	5	
Marketing, Comunicação de Organizações e Produtos Criativos	EPM	Semestral	30	T: 20; TP:10	5	
Produção e Gestão de Projetos Criativos e Digitais	EAM	Semestral	30	T: 20; TP:10	5	
<i>Total</i>	—	—	180	—	30	—

Legenda: T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático.

209547093

**HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, E. P. E. R.****Aviso (extrato) n.º 38/2016/A**

**Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Pediatria, da carreira especial médica ou carreira médica — área de exercício hospitalar — Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e após homologação por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., de 28 de abril de 2016, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Pediatria, da carreira especial médica ou carreira médica, área de exercício hospitalar, do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., a que se reporta o aviso n.º 97/2015/A, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

Dr.ª Luísa Margarida Gonçalves Silveira — 16,52

29 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Rui Duarte Gonçalves Luís.*

209546534

**Aviso (extrato) n.º 39/2016/A**

**Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Estomatologia, da carreira especial médica ou carreira médica — área de exercício hospitalar — Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e após homologação por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., de 28 de abril de 2016, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento

de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Estomatologia, da carreira especial médica ou carreira médica, área de exercício hospitalar, do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., a que se reporta o aviso n.º 102/2015/A, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

Dr. Bruno Walter Garcia Ferreira — 15,06

29 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Rui Duarte Gonçalves Luís*.

209546478



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 802/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 21/04/2016, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, à Assistente Graduada de Cirurgia Geral, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, Dr.ª Maria Cristina Coelho Estevens Vaz, com efeitos a 30/04/2016.

27 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*João Silveira Ribeiro*.

209545319

### CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 803/2016

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de abril de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente de Neurocirurgia, João Pedro Levy Melancia, a prorrogação da licença sem remuneração, pelo período de 90 dias, com efeitos a partir de 21 de maio de 2016.

29 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos,  
*Ana Maria Correia Lopes*.

209544955

#### Despacho (extrato) n.º 6169/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2013 de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado Sénior de Radiologia, José Manuel Fonseca Santos, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

29 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos,  
*Ana Maria Correia Lopes*.

209544947

### CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

#### Aviso n.º 5964/2016

**Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Oftalmologia da carreira médica — Área de exercício hospitalar**

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48,

de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, adiante designado abreviadamente, por ACT, conjugado com a cláusula 15.ª do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 05 de abril de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, nos termos da cláusula 5.ª, n.º 1 alínea a) do ACT, para constituição de relação jurídica de emprego privado, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente da carreira médica para o Serviço de Oftalmologia, no quadro de pessoal (privado) do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 15 de setembro, por parte do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde, que constitui requisito essencial à conclusão e produção de efeitos do presente procedimento.

2 — Tipo de concurso — Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, independentemente de serem já titulares, ou não, de relação jurídica de emprego, público ou privado, com alguma Instituição do Serviço Nacional de Saúde com a ressalva de que, nos termos da alínea j) do n.º 3, da cláusula 7.ª do ACT, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação é publicitado este procedimento.

3 — Modalidade da relação jurídica de emprego: Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, alterado pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

7 — Caracterização dos postos de trabalho — aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do

Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. englobando as três unidades de Torres Novas, Tomar e Abrantes, podendo ainda o serviço ser desenvolvido noutras instituições com as quais o CHMT, E. P. E. tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — A remuneração a atribuir aos postos de trabalho objeto de recrutamento deve respeitar o princípio da equiparação remuneratória prevista no artigo 34.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, não podendo exceder o montante previsto para a mesma categoria na carreira especial médica previsto para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.

10 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir licenciatura em medicina;
- b) Possuir o grau de especialista em Oftalmologia;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 na Unidade Hospitalar de Torres Novas, durante o horário normal de expediente, ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Unidade Hospitalar de Torres Novas, sito na Av. Xanana Gusmão, Apartado 45, 2350-754, Torres Novas, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, com indicação da avaliação final do internato médico, devidamente datado e assinado. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterada pelo Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados

os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República*, 2.ª série.

20 — Constituição do júri: o júri terá a seguinte composição, sendo que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos:

a) Presidente — Dr. Manuel Paulo de Almeida da Silva — Assistente Graduado Sênior de Oftalmologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

b) Vogais efetivos:

1.º Dr. Francisco José dos Santos Cruz — Assistente Graduado Sênior de Oftalmologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º Dr.ª Ana Carla dos Santos Alves de Matos — Assistente de Oftalmologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

c) Vogais suplentes:

1.º Dr. Ricardo Jorge Lima Figueiredo Oliveira — Assistente de Oftalmologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

2.º Dr. Filipe Mira Ferreira- Assistente de Oftalmologia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço: [recrutamento@chmt.min-saude.pt](mailto:recrutamento@chmt.min-saude.pt).

29 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração,  
Dr. Carlos Alberto Coelho Gil.

209546412

## CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

### Deliberação n.º 804/2016

**Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de um Assistente Graduado Sênior, da área hospitalar — Oftalmologia — da carreira médica — Alteração da constituição do júri de procedimento.**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, E. P. E., de 28.04.2016, foi designado, em substituição do publicitado no Aviso n.º 929/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte júri de procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de um Assistente Graduado Sênior, da área hospitalar — Oftalmologia — da carreira médica, nos termos do disposto no n.º 6 artigo 7.º da Portaria n.º 207/2011, 24 de maio:

Presidente: Prof. Doutor Fernando Manuel Mendes Falcão Reis, Assistente Graduado Sênior de Oftalmologia e Diretor de Serviço do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. Jorge Fernando Ribeiro Breda, Assistente Graduado Sênior de Oftalmologia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Dra. Maria Angelina da Costa Meireles Silva, Assistente Graduado Sênior de Oftalmologia do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Prof. Doutor João Paulo Castro de Sousa, Assistente Graduado Sênior de Oftalmologia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Dr. José Manuel de Almeida Ferreira, Assistente Graduado Sênior de Oftalmologia do Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro, E. P. E.

28 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,  
Prof. Doutor Silvério Cordeiro.

209547563



## PARTE H

### MUNICÍPIO DO CARTAXO

#### Aviso n.º 5965/2016

##### Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 3 — Cartaxo

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 20 de abril de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana 3 — Cartaxo.

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do mesmo diploma legal, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana em causa, poderão ser consultados no sítio da Internet do Município do Cartaxo, em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt).

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

209545132

#### Aviso n.º 5966/2016

##### Delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 — Cartaxo

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 20 de abril de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana 4 — Cartaxo.

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do mesmo diploma legal, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana em causa, poderão ser consultados no sítio da Internet do Município do Cartaxo, em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt).

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

20 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

209545173

### MUNICÍPIO DO CRATO

#### Aviso n.º 5967/2016

José Correia da Luz, Presidente da Câmara Municipal do Crato:

Torna público, que a Assembleia Municipal em sessão realizada em 29 de fevereiro de 2016 deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Crato.

Para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, os elementos que constituem a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana encontram-se disponíveis na página do Município, com endereço [www.cm-crato.pt](http://www.cm-crato.pt), bem como na Divisão de Serviços Técnicos deste Município, durante o horário normal de expediente, sito no Edifício Paços do Concelho, Praça do Município, 7430-999 Crato.

28 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Correia da Luz*.

209546583

### MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

#### Aviso n.º 5968/2016

No uso da competência que me confere o artigo 35.º n.º alínea *t*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 56.º da mesma Lei, torna-se público, para os devidos efeitos, que foi aprovado na reunião da Câmara Municipal de 27 de janeiro de 2016 e reunião da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016, a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana da Freguesia de Fronteira e da Freguesia de Cabeço de Vide.

28 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rogério David Sadio da Silva*.

209545002

### MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

#### Edital n.º 407/2016

João Duarte Anastácio de Carvalho, na qualidade de presidente, e em representação da Câmara Municipal da Lourinhã:

Torna público e nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 27.º conjugado com o artigo 48-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com a nova redação dada pela lei vigente, nos termos da alínea *e*) do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação que deu entrada em nome de JBN + 2BN — Promoção Imobiliária, L.<sup>da</sup> e outros a alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2000 sito em Praia da Areia Branca da União de freguesias Lourinhã e Atalaia e relativo aos lotes 8, 9, 20, 21, 24, 25, 32, 33, 37 e 38. Processo de n.º 8184/2015. O pedido consta nomeadamente de unificação de lotes, eliminação de anexos, aumento da área de implantação e da área de construção e alteração de uso. No prazo de 15 dias contados a partir dos 5 dias após a publicação do presente Edital no Diário da República 2.ª série, podem os proprietários dos lotes constantes do alvará n.º 18/72 se assim o entender proceder à consulta e manifestação por escrito do que lhe oferecer sobre o pedido. O processo encontra-se disponível para consulta todos os dias úteis no período de atendimento das 08H30 às 16H30 no Balcão do Município. Por ser verdade e para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados e publicitados em jornais de âmbito nacional e local, no Edifício dos Paços do Município e no sítio da internet [www.cm-lourinha.pt](http://www.cm-lourinha.pt).

29 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

209546486

### MUNICÍPIO DE MAFRA

#### Regulamento n.º 436/2016

Torna-se público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 21 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal e decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 66/2016, datado de 22 de março de 2016, publicitado na página da Internet da Câmara Municipal, em 29 de março de 2016, para que se constituíssem como tal no procedimento de alteração ao aludido regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de alteração em causa, e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelas alíneas *a*), *k*), *ee*), *qq*) e *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, no artigos 3.º, n.º 4, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, diploma que alterou e republicou o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, e artigo 3.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de

1 de outubro, na sua redação atual, e Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, foi aprovada a Alteração ao Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, bem como a revogação do Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra — Zona I e do Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra — Zona II — Alto da Vela — Fase 1, publicados, respetivamente, na 2.ª série, do *Diário da República*, n.ºs 195 e 204, através do Aviso n.º 20138/2011, em 11/10/2011 e do Regulamento n.º 718/2015, em 19/10/2015.

Por último, torna-se público que a mencionada Alteração ao Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

27 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

### Alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra

#### Nota justificativa

Nos últimos anos, tem-se acentuado o aumento de circulação rodoviária nas vias do Município, tendo-se adotado medidas de forma a disciplinar a circulação no uso eficiente do automóvel, com respeito pelos peões. O sistema viário foi adaptado e ampliado, cabendo à Câmara Municipal zelar pela garantia de boas condições de fluidez. A procura de soluções de mobilidade tem de ser marcada pela audácia e pela inovação, assumindo que a diversidade e a heterogeneidade das sociedades contemporâneas obriga à adoção de novas soluções, adequadas aos novos tempos.

Este contexto, bem como as últimas alterações ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 16 de março, operadas através da Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, que aprovou alterações ao Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, diploma legal que republicou o citado Código, justificam que se promova uma alteração ao Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, em vigor desde o ano de 2007, aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 27/04/2007, na sequência da proposta da Câmara Municipal, de 20/04/2007.

Por outro lado, compete ao Município o ordenamento do trânsito, na qualidade de entidade gestora das vias públicas, e aprovar o regulamento municipal que vise disciplinar o trânsito de veículos e peões nas vias sob sua jurisdição, atento o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual.

Salienta-se, também, que, face à existência de dois Regulamentos Municipais em vigor, que regulam as zonas de estacionamento de duração limitada, criadas pela Câmara Municipal até à presente data, a saber, o Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra — Zona I e o Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra — Zona II — Alto da Vela — Fase 1, importa incorporar aquelas matérias no Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, com o objetivo de integrar as matérias específicas relacionadas com o estacionamento de duração limitada num único documento regulamentar.

Acresce ainda que, atendendo à recente requalificação do Largo dos Condes, na Ericeira, a Câmara Municipal vai criar ali uma zona de estacionamento de duração limitada, cuja matéria específica será, também, integrada no Regulamento de Trânsito do Município de Mafra.

Nestes termos, em face do que antecede e constatando-se que, decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 66/2016, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 22 de março de 2016, publicitado na página da Internet da Câmara Municipal, em 29 de março de 2016, para que se constituíssem como tal no procedimento de alteração ao aludido regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de alteração em causa, e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelas alíneas *a)*, *k)*, *ee)*, *qq)* e *rr)* do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, no artigos 3.º, n.º 4, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, diploma que alterou e republicou o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, e artigo 3.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto

Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, e Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, a Assembleia Municipal, na sessão realizada em 21/04/2016, aprovou a alteração ao Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, bem como a revogação do Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra — Zona I e do Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra — Zona II — Alto da Vela — Fase 1, publicados, respetivamente, na 2.ª série, do *Diário da República*, n.ºs 195 e 204, através do Aviso n.º 20138/2011, em 11/10/2011 e do Regulamento n.º 718/2015, em 19/10/2015, sob proposta da Câmara Municipal, na sequência da deliberação de 15/04/2016 e após o cumprimento do disposto nos artigos 98.º, 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, com a seguinte redação integral:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento visa desenvolver as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento do trânsito, à circulação e ao estacionamento nas vias públicas, sob jurisdição do Município de Mafra.

2 — Os condutores de qualquer tipo de veículo automóvel, bem como os peões ficam obrigados ao cumprimento deste regulamento, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

#### Artigo 2.º

##### Sinalização e circulação

1 — É obrigatório o cumprimento de toda a sinalização e normas constantes do Código da Estrada e demais legislação complementar.

2 — A circulação na rede viária no Concelho de Mafra fica sujeita à organização e ao ordenamento nos termos da legislação em vigor aplicável.

#### Artigo 3.º

##### Peões

1 — Os peões devem transitar pelos passeios, pistas ou passagens a eles destinados ou, na sua falta, pelas bermas.

2 — Os peões podem, no entanto, transitar pela faixa de rodagem, com prudência e por forma a não prejudicar o trânsito de veículos, nos seguintes casos:

- a) Quando efetuarem o seu atravessamento;
- b) Na falta dos locais referidos no n.º 1 ou na impossibilidade de os utilizar;
- c) Quando transportem objetos que, pelas suas dimensões ou natureza, possam constituir perigo para o trânsito dos outros peões;
- d) Nas vias públicas em que seja proibido o trânsito de veículos;
- e) Quando sigam em formação organizada sob a orientação de um monitor ou em cortejo.

3 — Sempre que transitem na faixa de rodagem, desde o anoitecer ao amanhecer e sempre que as condições de visibilidade ou a intensidade do trânsito o aconselhem, os peões devem transitar numa única fila, salvo quando seguirem em cortejo ou formação organizada.

4 — As passagens de peões são assinaladas na faixa de rodagem, através das marcas rodoviárias, constituídas por barras longitudinais de cor branca, paralelas ao eixo da via, alternadas por intervalos regulares, ou por duas linhas transversais contínuas (no caso de locais onde o atravessamento está regulado por sinalização luminosa), indicando o local por onde os peões devem efetuar o atravessamento da faixa de rodagem.

5 — É proibido aos peões pararem na faixa de rodagem.

6 — Em zonas escolares e outras de grande circulação pedonal, podem ser instalados dispositivos de redução de velocidade dos veículos.

#### Artigo 4.º

##### Lombas redutoras de velocidade

No âmbito do presente regulamento, entende-se por lomba redutora de velocidade (LRV), em conformidade com a definição constante da Nota Técnica sobre a Instalação e Sinalização de LRV, emitida em 2004, pela Direção de Serviços de Trânsito da Direção-Geral de Viação, uma secção elevada da faixa de rodagem construída em toda a largura

desta, com carácter não temporário, dimensionada com o objetivo de causar desconforto crescente nos ocupantes dos veículos, durante o seu atravessamento e com o aumento da velocidade, não podendo tal efeito ser significativo para velocidades de valor igual ou inferior ao recomendado.

#### Artigo 5.º

##### **Impedimentos**

As pessoas devem abster-se de atos que impeçam ou perturbem a circulação e que comprometam a segurança ou a comodidade dos utentes da via pública.

#### Artigo 6.º

##### **Acessos a propriedades**

O acesso de veículos a propriedades confinantes com o arruamento só é permitido pelas bermas ou passeios, desde que não exista local próprio para o efeito.

#### Artigo 7.º

##### **Avárias**

Quando um veículo avariar e não puder prosseguir a sua marcha, deverá o respetivo condutor retirá-lo o mais rápido possível da faixa de rodagem, para local onde não prejudique o trânsito ou para aquele que lhe for indicado por agente de autoridade.

#### Artigo 8.º

##### **Proibições**

1 — Nas vias públicas é proibido:

- a) Danificar ou inutilizar a sinalização rodoviária;
- b) A circulação de veículos que, pelas suas características intrínsecas, riscuem ou danifiquem, por qualquer modo o pavimento.

2 — Sem prejuízo da atuação no âmbito do instituto da responsabilidade civil, quanto aos comportamentos descritos no número anterior, poderá ainda ser acionado o procedimento criminal, nos casos que revelem especial gravidade e culpa do agente.

3 — Além das proibições previstas no n.º 1, são ainda aplicáveis todas as proibições contempladas no Código da Estrada e demais legislação em vigor aplicável.

#### Artigo 9.º

##### **Suspensão ou condicionamento do trânsito**

1 — A Câmara Municipal pode alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento de veículos, sempre que se verifique a necessidade de utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal.

2 — Quando se verificarem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes ou calamidades, pode a Câmara Municipal, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e o estacionamento previamente definido.

3 — Poderão ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada.

#### Artigo 10.º

##### **Velocidade**

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização regulamentar que se afigurem necessários, aplicam-se os constantes no Código da Estrada.

#### Artigo 11.º

##### **Autorizações especiais de circulação**

1 — Poderão ser atribuídas autorizações especiais de acesso a zonas vedadas ao trânsito de determinados veículos.

2 — O pedido de autorização deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação à data prevista, devendo conter, para além da identificação do requerente, o itinerário, o tempo de permanência previsto e a identificação do veículo.

#### Artigo 12.º

##### **Veículos especiais**

1 — Entende-se, para efeitos do presente regulamento, por veículos especiais os automóveis de passageiros e mercadorias que se destinam

ao desempenho de função diferente do normal transporte de passageiros ou de mercadorias.

2 — A proibição de estacionamento dos veículos especiais, nas zonas devidamente sinalizadas, implica o bloqueamento e a remoção desses veículos, nos termos previstos no artigo 36.º do presente regulamento.

#### Artigo 13.º

##### **Cargas e descargas**

1 — A oferta de lugares de estacionamento reservados a operações de carga e descarga deve ser adequada às necessidades comerciais da zona e efetuada de modo a permitir uma boa circulação e fluidez do trânsito, a pedido dos interessados ou por iniciativa da Câmara Municipal.

2 — A delimitação das zonas destinadas a cargas e descargas e o respetivo horário autorizado deverão ser devidamente assinaladas através de sinalização adequada, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

3 — O mesmo espaço pode ser utilizado por outros veículos fora do horário autorizado.

4 — As operações de cargas e descargas não devem ser superiores a 30 minutos.

## CAPÍTULO II

### **Lugares reservados ao estacionamento de veículos**

#### Artigo 14.º

##### **Lugar reservado ao estacionamento de veículos**

Nos parques e zonas de estacionamento podem, mediante sinalização adequada, ser reservados lugares ao estacionamento de veículos afetos ao serviço de determinadas entidades, singulares ou coletivas, ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência, mediante licença a conceder para o efeito.

#### Artigo 15.º

##### **Licenciamento**

1 — A licença de ocupação dos lugares mencionados no artigo anterior é concedida pelo prazo máximo de um ano, pela Câmara Municipal, sem prejuízo desta competência poder ser delegada no Presidente da Câmara e subdelegada no Vereador com competência na matéria.

2 — A licença prevista no número anterior é atribuída à entidade a que se reporta o pedido, constando da mesma a respetiva identificação, a matrícula do veículo ou dos veículos e o local de estacionamento.

#### Artigo 16.º

##### **Condicionaisismos**

Não são autorizados os lugares mencionados nos termos do artigo 14.º que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação do trânsito de veículos e peões ou causar prejuízos a terceiros.

#### Artigo 17.º

##### **Requerimento**

1 — A atribuição da licença referida no artigo 15.º depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — O requerimento deve conter, além da identificação do requerente, o respetivo número fiscal, a indicação exata do local e número de lugares a ocupar, o período de utilização pretendido, as características gerais de utilização, bem como outros elementos cuja apresentação seja exigida.

#### Artigo 18.º

##### **Renovação**

O pedido de renovação da licença é efetuado através de modelo a fornecer pela Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, antes do termo do prazo inicial ou da respetiva renovação.

#### Artigo 19.º

##### **Dotação e identificação de veículos**

1 — O número de lugares a atribuir a cada interessado será determinado, atendendo às características da zona, às necessidades do requerente, bem como em função da capacidade de utilização do espaço.

2 — Os veículos autorizados a estacionar nos lugares reservados são obrigatoriamente identificados através da licença emitida, a qual é colocada obrigatoriamente no interior do veículo, junto do para-brisas do veículo, em sítio bem visível e legível do exterior.

## Artigo 20.º

**Responsabilidade**

A atribuição da licença de lugares reservados não constitui o Município em qualquer tipo de responsabilidade perante o titular, designadamente por eventuais furtos, deterioração dos veículos parqueados ou de bens que se encontrem no seu interior.

## CAPÍTULO III

**Estacionamento de duração limitada**

## Artigo 21.º

**Campo de aplicação**

1 — As zonas de estacionamento de duração limitada criadas pela Câmara Municipal são as seguintes:

- a) Vila de Mafra — Zona I;
- b) Vila de Mafra — Zona II;
- c) Vila da Ericeira — Zona I.

2 — A zona de estacionamento referida na alínea a) do número anterior compreende a parte ou o todo das seguintes vias/ruas e locais, de acordo com a planta de localização, identificada como Anexo I do presente regulamento:

- a) Alameda da EPI;
- b) Av. 25 de Abril;
- c) Largo da Boavista;
- d) Largo do Conde Ferreira;
- e) Largo General Humberto Delgado;
- f) Largo Ilha da Madeira;
- g) Rua do Canal;
- h) Rua dos Bombeiros Voluntários de Mafra;
- i) Rua José Elias Garcia;
- j) Rua Serafim da Paz Medeiros;
- k) Rua Serpa Pinto;
- l) Rua Victor Cordon;
- m) Travessa da Cameleira;
- n) Terreiro D. João V.

3 — A zona de estacionamento referida na alínea b) do n.º 1 localiza-se no Alto da Vela, conforme Anexo II, que constitui parte integrante do presente regulamento.

4 — A zona de estacionamento referida na alínea c) do n.º 1 situa-se no Largo dos Condes e na Rua Prudêncio Franco da Trindade, na Vila da Ericeira, conforme Anexo III do presente regulamento.

5 — Poderão ser criadas outras zonas de estacionamento de duração limitada pela Câmara Municipal.

## Artigo 22.º

**Duração e condições do estacionamento**

1 — A utilização da zona de estacionamento de duração limitada na Vila de Mafra — Zona I fica sujeita às seguintes condições e horários:

- a) De 2.ª a 6.ª feira: entre as 09h00 e as 19h00;
- b) Aos sábados: entre as 09h00 e as 13h00;
- c) Em dias de feriado nacional ou municipal, o estacionamento é gratuito;
- d) O período máximo de estacionamento nesta zona é de duas horas, exceto no Largo General Humberto Delgado e na Alameda da EPI, cuja limitação é de cinco horas;
- e) No Largo General Humberto Delgado os primeiros 60 minutos são gratuitos.

2 — A utilização da zona de estacionamento de duração limitada na Vila de Mafra — Zona II fica sujeita às seguintes condições e horários:

- a) Dias úteis: entre as 10h00 e as 17h00, podendo os veículos permanecer estacionados pelo período máximo de cinco horas;
- b) O estacionamento fora do horário e dos dias estabelecidos na alínea anterior, bem como o estacionamento nos lugares reservados ao Ministério da Defesa Nacional, designadamente à Escola das Armas, são de duração ilimitada.

3 — A utilização do estacionamento de duração limitada na Vila da Ericeira — Zona I fica sujeita às seguintes condições e horários:

- a) De 1 de outubro a 31 de maio:
  - i) De 2.ª feira a sábado, no período compreendido entre as 9h00 e as 19h00;
  - ii) Domingos e feriados, entre as 9h00 e as 13h00;
- b) De 1 de junho a 30 de setembro: Todos os dias, entre as 9h00 e as 19h00;
- c) O período máximo de estacionamento nesta zona é de cinco horas, sendo os primeiros 60 minutos gratuitos.

4 — A Câmara Municipal pode alterar os dias e os horários previstos no presente artigo, em situações devidamente fundamentadas.

## Artigo 23.º

**Gratuidade**

1 — Fora dos dias e horários estabelecidos no artigo anterior, o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e de duração ilimitada.

2 — A utilização da zona de estacionamento de duração limitada na Vila de Mafra — Zona II, mencionada na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, é gratuita.

## Artigo 24.º

**Título de estacionamento**

1 — Após o pagamento prévio da taxa que for devida, o utente deve colocar o título de estacionamento no interior do veículo, junto ao para-brisas, de forma bem visível e legível do exterior, para efeitos de fiscalização, exceto nas seguintes situações:

- a) Quando se trate de motociclos, caso em que o título poderá ficar na posse do respetivo condutor, devendo este exibir o mesmo quando solicitado pelas entidades fiscalizadoras;
- b) Quando o pagamento for efetuado através de aplicação móvel autorizada pelo Município.

2 — Durante os períodos previstos no artigo 22.º e quando o pagamento prévio da taxa devida não for concretizado de acordo com o número anterior, presume-se o não pagamento do estacionamento e que o veículo se encontra indevidamente estacionado.

3 — A gratuidade da zona de estacionamento referida no n.º 2 do artigo anterior não dispensa o utente de retirar o talão do parquímetro existente no local e colocá-lo no interior do veículo, junto do para-brisas, de forma bem visível e perceptível do exterior, para efeitos de fiscalização do cumprimento do tempo limite do estacionamento autorizado.

## Artigo 25.º

**Condicionamento à utilização**

As zonas de estacionamento de duração limitada podem ser afetas exclusivamente mediante sinalização, a determinadas classes ou tipos de veículos, sendo proibido o estacionamento de veículos de classes ou tipos diferentes, bem como de veículos destinados à venda de quaisquer artigos.

## Artigo 26.º

**Cartão de residente**

1 — Poderão ser atribuídos dísticos especiais designados por cartões de residente.

2 — O titular do cartão de residente poderá estacionar em qualquer lugar da sua zona de estacionamento, gratuitamente e sem limite de tempo.

3 — O titular do cartão deve colocá-lo no interior do veículo, junto ao para-brisas, de forma bem visível e legível do exterior.

4 — Quando o mesmo não seja colocado da forma estabelecida no número anterior presume-se que não é residente.

## Artigo 27.º

**Características do cartão**

1 — Devem constar do cartão de residente:

- a) A zona a que se refere;
- b) O respetivo prazo de validade;
- c) A matrícula do veículo.

2 — O prazo de validade do cartão é, no máximo, de um ano, podendo ser renovável por igual período, devendo o pedido de renovação ser efetuado até 30 dias antes de caducar o prazo de validade.

## Artigo 28.º

**Titulares**

1 — Poderão ter direito a cartão de residente as pessoas singulares que residam em fogos situados dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada, desde que:

- a) Se trate de habitação permanente correspondente ao domicílio fiscal;
- b) O imóvel não disponha de estacionamento/garagem;
- c) Sejam proprietários, adquirentes com reserva de propriedade ou locatários em regime de locação financeira de um veículo automóvel;
- d) Tenham o direito de utilização ou a posse de um veículo automóvel.

2 — Os titulares são responsáveis pela correta utilização do cartão de residente, sob pena do mesmo ser cassado.

## Artigo 29.º

**Documentos**

O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através do requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, passaporte ou carta de condução;
- b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, e Cartão de Eleitor;
- c) Recibo de água ou luz ou outro documento comprovativo do direito à utilização do fogo;
- d) Registo de propriedade do veículo ou os respetivos documentos comprovativos, nas situações mencionadas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior.

## Artigo 30.º

**Mudança de domicílio ou de veículo**

1 — O titular do cartão de residente deve devolvê-lo à Câmara Municipal, logo que deixe de ter residência na respetiva zona de estacionamento ou em caso de alienação do veículo.

2 — O titular do cartão deve comunicar à Câmara Municipal a substituição de veículo.

3 — A inobservância do referido no presente artigo determina a anulação do cartão de residente ou a perda do direito à emissão de novo cartão.

## Artigo 31.º

**Furto ou extravio do cartão de residente**

Em caso de furto ou extravio do cartão de residente, deve o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.

## Artigo 32.º

**Sinalização das zonas**

O início e o fim de zona de estacionamento de duração limitada devem estar devidamente sinalizados, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

## Artigo 33.º

**Responsabilidade**

O pagamento das taxas por ocupação dos lugares de estacionamento de duração limitada não constitui para o Município qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, não sendo em caso algum responsável por furtos, perdas ou deteriorações dos veículos aí parqueados, ou de pessoas e bens no seu interior.

## CAPÍTULO IV

**Abandono, bloqueamento, remoção e depósito de veículos**

## Artigo 34.º

**Campo de aplicação**

Em matéria de abandono, bloqueamento, remoção ou depósito de veículos, é aplicável o disposto no Código da Estrada e demais legislação em vigor aplicável.

## Artigo 35.º

**Estacionamento indevido ou abusivo**

1 — Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

- a) O de veículos, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública, em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
- b) O de veículos, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
- c) O de veículos, em zona de estacionamento de duração limitada condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
- d) O de veículos que permanecerem em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
- e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local, por tempo superior a 72 horas ou, a 30 dias, se estacionarem em parque a esse fim destinado;
- f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se tratar de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
- g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;
- h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.

2 — Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

## Artigo 36.º

**Bloqueamento e remoção**

1 — Podem ser bloqueados e posteriormente removidos, para os locais destinados a depósito, os veículos que se encontrem:

- a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do artigo anterior;
- b) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
- c) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

2 — Considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, nos termos da alínea b) do n.º 1, designadamente, os casos de estacionamento ou imobilização que se encontram mencionados no n.º 2 do artigo 164.º do Código da Estrada.

3 — Logo que o veículo dê entrada no parque municipal ou noutro local congénere, deverá ser aberta uma ficha de registo onde fiquem anotados todos os dados da viatura.

4 — Os locais para onde os veículos são removidos funcionam todos os dias entre as 9 e as 17 horas, podendo esse período ser alargado ou reduzido por decisão da Câmara Municipal.

5 — A notificação do auto de contraordenação relativa à infração que deu lugar ao bloqueamento e/ou à remoção do veículo, é feita no momento da entrega deste à pessoa a quem é entregue, salvo se não for ela a responsável pela contraordenação, caso em que se segue o regime previsto no Código da Estrada.

## Artigo 37.º

**Processamento do bloqueamento e remoção**

1 — Verificada qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo anterior, os serviços competentes da Câmara Municipal ou da autoridade policial podem proceder ao bloqueamento do veículo através de dispositivo adequado, com vista à sua remoção logo que possível.

2 — Quando não for possível proceder à remoção imediata do veículo para local de depósito, a Câmara Municipal pode determinar a deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção definitiva.

3 — Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as taxas ocasionadas com o bloqueamento, a remoção e o depósito, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

4 — Será colocado um aviso no manípulo da porta do veículo, que dá acesso ao lugar do condutor, quando tal não for possível, o aviso é colocado no vidro da porta que dá acesso ao lugar do condutor ou, em caso de impossibilidade, no vidro para-brisas em frente daquele lugar, alertando para o facto do mesmo estar bloqueado e deverá conter os elementos previstos no n.º 5 da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro.

#### Artigo 38.º

##### Notificação após remoção

1 — Na sequência da remoção do veículo, nos termos do artigo anterior, deve ser notificado o proprietário do mesmo, para a residência constante do respetivo registo, para o levantar no prazo de 45 dias.

2 — Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido na venda em hasta pública não cubra as taxas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido para 30 dias.

3 — Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da receção da notificação ou da afixação prevista no n.º 5 do presente artigo.

4 — Da notificação deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido, bem como a determinação de que o proprietário o deve retirar dentro dos prazos referidos nos n.ºs 1 e 2 e após o pagamento das taxas de bloqueamento, remoção e depósito, sob pena do veículo se considerar abandonado.

5 — Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a identidade ou a residência do proprietário do veículo, o Município procederá à notificação através dos meios adequados.

#### Artigo 39.º

##### Presunção de abandono

1 — Consideram-se veículos abandonados e adquiridos por ocupação pelo Município de Mafra, os veículos que não forem reclamados dentro dos prazos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

2 — O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo proprietário.

#### Artigo 40.º

##### Reclamação de veículos

1 — A entrega do veículo ao reclamante depende do pagamento das taxas previstas no artigo 46.º do presente regulamento, que forem devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito.

2 — O produto das taxas reverte integralmente para o Município.

#### Artigo 41.º

##### Hipoteca

1 — Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respetivo registo.

2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi efetuada ao proprietário e a data em que termina o prazo a que os n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º se referem.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário o não levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para o levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5 — O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as taxas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo do último dos prazos, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º do presente regulamento.

#### Artigo 42.º

##### Penhora

1 — Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2 — No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que, para o efeito, o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das taxas de remoção e depósito.

3 — Na execução, os créditos pelas taxas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

## CAPÍTULO V

### Taxas e isenções

#### Artigo 43.º

##### Taxas

As taxas devidas pela utilização de lugares reservados, de zonas e parques de estacionamento de duração limitada, são as previstas na Tabela de Taxas, em vigor no Município.

#### Artigo 44.º

##### Isenções dos lugares reservados a veículos

1 — Estão isentos do pagamento das taxas os lugares reservados a veículos das seguintes entidades:

- a) Forças Militares e de Segurança;
- b) Corporações de Bombeiros;
- c) Juntas de Freguesia;
- d) Hospitais e Centros de Saúde.

2 — Poder-se-á, ainda, conceder a isenção do pagamento de taxas a outras entidades, em casos devidamente fundamentados, bem como nas situações previstas no Regulamento de Taxas, em vigor no Município.

3 — A isenção do pagamento das taxas não dispensa a obrigatoriedade de apresentação do pedido para utilização de lugares de estacionamento reservados, em conformidade com o modelo a fornecer pela Câmara Municipal.

4 — A isenção do pagamento das taxas também não dispensa o titular de proceder à renovação da respetiva licença, nos termos do disposto no artigo 18.º do presente regulamento.

#### Artigo 45.º

##### Isenções de estacionamento de duração limitada

Estão isentos do pagamento da taxa:

- a) Os residentes nos termos previstos neste regulamento;
- b) Os veículos em missão urgente de socorro, ou polícia, quando em serviço;
- c) Os veículos autorizados pela Câmara Municipal de Mafra.

#### Artigo 46.º

##### Taxas de bloqueamento, remoção e depósito

1 — Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são devidas as taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro.

2 — O pagamento das taxas que forem devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito, é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 47.º

##### Alterações

1 — Compete à Assembleia Municipal de Mafra aprovar as alterações ao presente regulamento, sob proposta da Câmara Municipal.

2 — A título experimental, pelo período máximo de 365 dias, pode a Câmara Municipal proceder a alterações provisórias, relativas ao ordenamento do trânsito.

3 — As alterações provisórias caducam findo o prazo de 365 dias se não for apresentada a respetiva proposta de alteração à Assembleia Municipal.

#### Artigo 48.º

##### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente regulamento incumbe à Polícia Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei nesta matéria às autoridades policiais, devendo o utente obedecer às ordens legítimas destas entidades.

#### Artigo 49.º

##### Contraordenações rodoviárias

1 — A violação do disposto no presente regulamento constitui o agente na prática de contraordenações rodoviárias, as quais se

encontram previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

2 — Os autos de notícia por contraordenação levantados pela Polícia Municipal são remetidos à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, entidade competente para o processamento das respetivas contraordenações.

3 — Constitui contraordenação rodoviária todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal correspondente à violação de norma do Código da Estrada ou de legislação complementar e especial, para o qual se comine uma coima.

Artigo 50.º

**Omissões**

Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 51.º

**Norma revogatória**

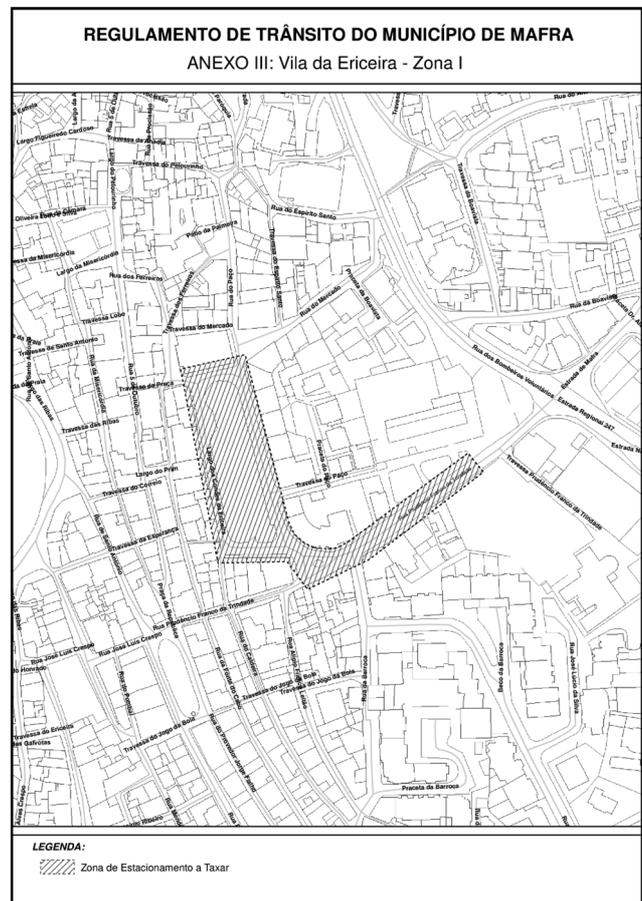
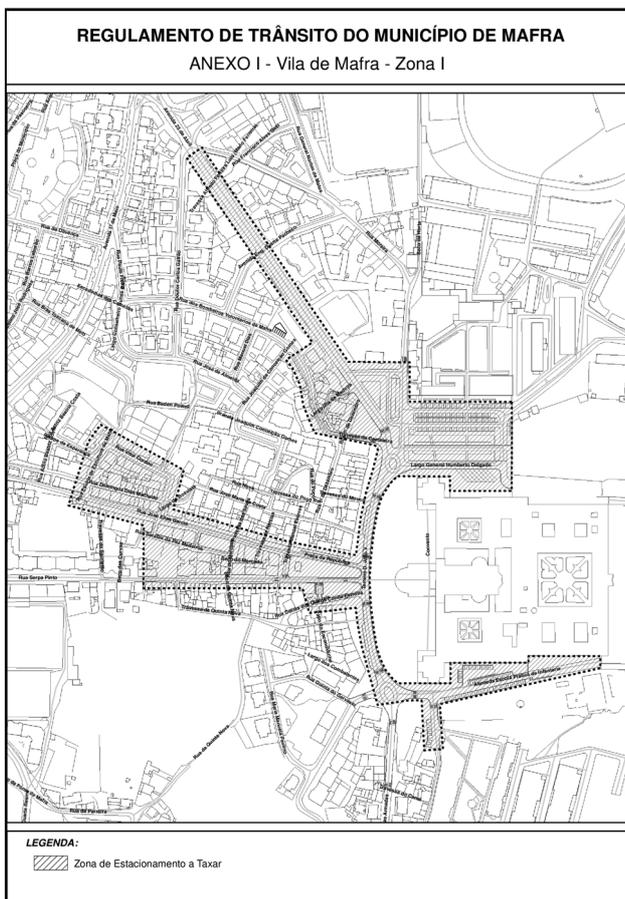
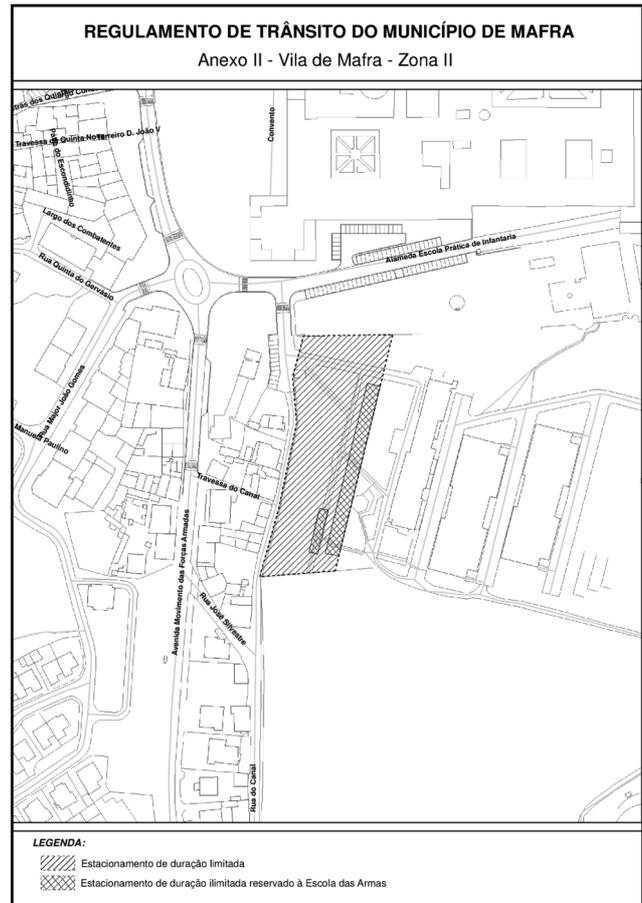
Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:

- a) O Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra — Zona I;
- b) O Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra — Zona II — Fase 1.

Artigo 52.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação nos termos legais.



**MUNICÍPIO DA MAIA****Edital n.º 408/2016****Pronúncia**

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3376/15, em 24 de novembro, e em nome de Pedro João Castro, a incidir nos lotes n.ºs 1 e 2, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 11/94, localizado na Rua de José Estêvão, na freguesia de Moreira, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, em 1996/04/09 sob os n.ºs 1719 e 1720.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

27 de abril de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, engenheiro.

209545287

**MUNICÍPIO DE MATOSINHOS****Aviso n.º 5969/2016****5.ª alteração ao PDM de Matosinhos****Período de discussão pública**

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público, que a Câmara Municipal em reunião ordinária de 19 de abril de 2016 deliberou, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, mandou abrir o período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, com início 5 dias após a data da publicação deste aviso no *Diário da República*, relativamente à decisão da alteração parcial ao Regulamento do PDM — Base 2.8 Área de Equipamento e Base 2.2 Área Exclusiva de Moradia Isolada que se encontrar-se-á disponível no Edifício dos Serviços Técnicos dos Paços do Concelho e Internet.

As reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, poderão ser apresentadas nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Matosinhos, no FrontOffice da Loja do Município, por e-mail: mail@cm-matosinhos.pt ou na página da Internet.

22 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

609547417

**MUNICÍPIO DE OVAR****Declaração de retificação n.º 466/2016**

Para os devidos efeitos, publica-se declaração de retificação ao edital n.º 318/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril de 2016, de forma a retificar a seguinte inexatidão:

Assim, onde se lê:

**«Projeto de Regulamento Municipal de Licenciamento do Exercício de Atividade de Guarda-Noturno»**

deve ler-se:

**«Regulamento Municipal de Licenciamento do Exercício de Atividade de Guarda-Noturno»**

12 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309517844

**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO****Regulamento n.º 437/2016**

Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, no uso da competência prevista no artigo 35.º, n.º 1, alíneas c) e t) todos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de abril de 2016 e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 5 de abril de 2016, foi aprovado o Regulamento sobre Licenciamento das Atividades Diversas do Município de Santa Marta de Penaguião, o qual entrará em vigor no dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

**Regulamento sobre Licenciamento das Atividades Diversas do Município de Santa Marta de Penaguião****Nota justificativa e ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas**

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o regime jurídico do licenciamento de determinadas atividades diversas, designadamente, as atividades de guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, foram introduzidas alterações ao supra indicado diploma, eliminando-se o licenciamento da atividade das agências de vendas de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, sem prejuízo de legislação especial que regula determinados leilões e simplificando o regime de licenciamento das restantes atividades diversas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero».

Considerando que, em 29 de agosto de 2012, foi publicado o Decreto-Lei n.º 204/2012, o qual veio introduzir alterações ao regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, assim como ao regime jurídico de licenciamento de atividades diversas, e, mais recentemente, as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual retira da competência das câmaras municipais a matéria sobre a venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e as atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, atribuindo essas competências às juntas de freguesia — alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 16.º do citado diploma legal, impõe-se a necessidade de alterar o Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas atualmente em vigor no município, adequando-o à iniciativa «Licenciamento Zero» e às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, no seu essencial, pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que veio estabelecer o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração. Este diploma veio, assim, levar a cabo a sistematização de alguns diplomas referentes a atividades de comércio, serviços e restauração da área da economia num único regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR). Entre as principais alterações a esta matéria encontra-se, indiscutivelmente, a prestação digital de serviços públicos, através do princípio «digital como regra», consagrado no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, e do princípio do balcão único eletrónico — o «Balcão do empreendedor» —, isto é, da existência de um sítio na Internet único para os agentes económicos interagirem com a Administração Pública.

O presente Regulamento encontra-se sistematizado em IX Capítulos.

No Capítulo I integram-se as disposições gerais, como a indicação da norma habilitante (que é uma exigência constitucional) e a identificação do seu âmbito e objeto.

Os Capítulos seguintes e até ao VIII, regulam as atividades objeto do presente regulamento, a saber: Guarda-Noturno (Capítulo II); Realização de Acampamentos Ocasionalmente (Capítulo III), Máquinas de Diversão (Capítulo IV), Espetáculos de natureza desportiva e Divertimentos Públicos (Capítulo V), Venda de Bilhetes (Capítulo VI) e Fogueiras e Queimadas (Capítulo VII).

Segue-se o Capítulo VIII sobre sanções. Termina a presente proposta de regulamento com um Capítulo (o Capítulo IX) com as disposições finais.

Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se, desde logo, que uma parte relevante das medidas de alteração aqui introduzidas são uma decorrência lógica das alterações legislativas, donde grande parte das vantagens deste regulamento serem a de permitir concretizar e desenvolver o que se encontra previsto naquele diploma, garantindo, assim, a sua boa aplicação e, simultaneamente, os seus objetivos específicos.

Do ponto de vista dos encargos, o presente regulamento não implica despesas acrescidas para o Município: não obstante se criarem novos procedimentos, os custos novos associados à tramitação e à adaptação aos mesmos são superados pelas vantagens a que acresce, ademais, a suficiente dotação dos recursos humanos existentes.

Resulta, assim, que a aprovação da presente Proposta de Regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para a caracterização do Município de Santa Marta de Penaguião como um município sustentável e dotado de qualidade de vida, que concilia os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores e de segurança dos municípios em geral.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de janeiro, compete à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião elaborar propostas de regulamentos municipais com eficácia externa e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, foi elaborado o presente regulamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante e Enquadramento legislativo

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece o regime de acesso, exercício e fiscalização das seguintes atividades:

- Guarda-noturno;
- Realização de acampamentos ocasionais;
- Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- Realização de espetáculos desportivos nas vias, demais lugares públicos ao ar livre;
- Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos e venda;
- Realização de fogueiras e queimadas.

## CAPÍTULO II

### Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno

#### SECÇÃO I

##### Do serviço de guardas-noturno

#### Artigo 3.º

##### Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos o comandante da GNR e a Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As Juntas de Freguesia, as associações de comerciantes ou de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-noturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno.

#### Artigo 4.º

##### Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal prevista no número anterior deve constar:

- A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda-noturno;
- A referência à audição prévia do comandante da GNR (e PSP) e da Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

#### Artigo 5.º

##### Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-noturnos e de fixação ou modificação das áreas de atuação será publicitada nos termos legais em vigor e sempre no sítio da Internet da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião ([www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt)).

#### SECÇÃO II

##### Acesso à Atividade

#### SUBSECÇÃO I

##### Métodos de seleção e requisitos

#### Artigo 6.º

##### Licenciamento

O exercício da atividade de guarda-noturno depende da atribuição da licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 7.º

##### Seleção

1 — Criado o serviço de guarda-noturno numa determinada localidade e definidas as áreas de atuação de cada guarda-noturno, cabe ao Presidente da Câmara Municipal promover, a pedido dos interessados, a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal atividade.

2 — A seleção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Aviso de abertura

1 — O processo de seleção inicia-se com a publicação, por afixação na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia, do respetivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de seleção devem constar os seguintes elementos:

- Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- Descrição dos requisitos de admissão;
- Prazo para apresentação de candidaturas;

d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos selecionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis.

4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 15 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo e no site do município na Internet.

#### Artigo 9.º

##### Requisitos de admissão

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno:

a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;

b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;

c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;

d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;

e) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;

f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovadas pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º

#### Artigo 10.º

##### Preferência

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício de atividade de guarda-noturno são selecionados de acordo com os seguintes critérios de preferência, que se indicam pela sua ordem decrescente de importância:

a) Já exercer a atividade de guarda-noturno na localidade da área posta a concurso;

b) Já exercer a atividade de guarda-noturno;

c) Habilitações académicas mais elevadas;

d) Ter pertencido aos quadros de uma força de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respetiva, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, a licença.

3 — A atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar a anterior.

#### Artigo 11.º

##### Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

a) Nome e domicílio do requerente e demais elementos nos termos gerais do CPA;

b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 9.º;

c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão da atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e do cartão de identificação fiscal;

b) Certificado de habilitações académicas;

c) Certificado do registo criminal;

d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;

e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

## SUBSECÇÃO II

### Título e registo

#### Artigo 12.º

##### Licença

1 — A licença para o exercício da atividade de guarda-noturno é pessoal e intransmissível, sendo que no momento da sua atribuição, é

emitido um cartão de identificação de guarda-noturno, encontrando-se condicionada ao pagamento da taxa devida.

2 — Com a atribuição da licença, o Município comunica à Direção-Geral das Autarquias Locais, por via eletrónica, os seguintes elementos:

a) O nome completo do guarda-noturno;

b) O número do cartão identificativo de guarda-noturno;

c) A área de atuação dentro do Município.

#### Artigo 13.º

##### Validade e renovação

1 — A licença é válida por três anos, a contar da data da respetiva emissão.

2 — O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo, é requerido ao Presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respetivo prazo de validade.

3 — Os guardas-noturnos que cessem a atividade, devem comunicar esse facto ao Município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

#### Artigo 14.º

##### Registo

A Câmara Municipal mantém um registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda-noturno na área do município, do qual constará, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença, bem como as contraordenações e coimas aplicadas.

## SECÇÃO III

### Exercício da atividade de guarda-noturno

#### Artigo 15.º

##### Deveres

No exercício da sua atividade, para além dos deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual no exercício da sua atividade, o guarda-noturno ronda e vigia os arruamentos da respetiva área de atuação, protegendo as pessoas e bens, e colabora com as forças de segurança e de proteção civil, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.

#### Artigo 16.º

##### Seguro

Para além dos deveres constantes do artigo anterior, o guarda-noturno é obrigado a efetuar e manter em vigor um seguro, incluído na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.

#### Artigo 17.º

##### Equipamento e armamento

1 — No exercício da sua atividade, o guarda-noturno utiliza o equipamento previsto no artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

2 — No exercício da sua atividade, o guarda-noturno usa uniforme, crachá e identificador, de acordo com a legislação em vigor, conforme previsto no n.º 2 do artigo 9.º-E do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

3 — Os veículos em que transitam os guardas-noturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

4 — Durante o serviço, o guarda-noturno deve ser portador do cartão de identificação, cujo modelo deve ser o definido na legislação em vigor, conforme previsto no n.º 1 do artigo 9.º E do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

5 — O guarda noturno esta sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer no exercício da sua atividade a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais da classe E nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro.

6 — Para efeitos de fiscalização a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser atualizada caso sofra qualquer alteração.

7 — No exercício da atividade o guarda-noturno pode utilizar viatura própria devidamente identificada nos termos da lei.

#### Artigo 18.º

##### Férias, folgas e suplência

1 — O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

2 — No início de cada mês, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá descansar.

3 — Até ao dia 15 de abril de cada ano o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

4 — Uma vez por mês, o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites.

5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-noturno, a atividade da respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

6 — Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda-noturno deve comunicar ao Presidente da Câmara Municipal os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

#### Artigo 19.º

##### Compensação Financeira

A atividade do guarda-noturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

## CAPÍTULO III

### Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais

#### Artigo 20.º

##### Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

#### Artigo 21.º

##### Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, do qual deverá constar:

- A identificação completa do responsável pelo acampamento;
- O local para o qual é solicitada a licença.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá ainda ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- Autorização expressa do proprietário do prédio;
- Planta de localização à escala 1:2500, com o local devidamente assinalado.

3 — O presidente da Câmara ou o responsável pela direção do procedimento podem determinar o aperfeiçoamento do pedido, por uma única vez, no prazo de 3 dias úteis, dispondo o requerente de 5 dias para entregar ou corrigir os elementos, sob pena de rejeição liminar.

#### Artigo 22.º

##### Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o artigo anterior, e no prazo de 5 dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

- Autoridade de saúde;
- Comandante da GNR da área.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 8 dias após a receção do pedido.

#### Artigo 23.º

##### Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que, não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

2 — O pedido de licença deve ser decidido no prazo de 10 dias úteis a contar o requerimento ou dos elementos instrutórios nos termos do n.º 3 do artigo anterior, sob pena de deferimento tácito.

3 — Há lugar a audiência de interessados nos termos gerais do CPA.

4 — O Alvará de Licença consta do modelo a aprovar pela Câmara Municipal.

5 — A licença será concedida após o pagamento da taxa devida.

#### Artigo 24.º

##### Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

## CAPÍTULO IV

### Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

#### Artigo 25.º

##### Objeto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas elétricas e eletrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

#### Artigo 26.º

##### Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujos resultados dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;

b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

#### Artigo 27.º

##### Locais de exploração

1 — As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.

2 — As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais situados a menos de 300 m de estabelecimentos preexistentes de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.

3 — A distância prevista no número anterior é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes do Código da Estrada.

#### Artigo 28.º

##### Registo

1 — Nenhuma máquina de diversão pode ser posta em exploração, sem que se encontre registada e os respetivos temas de jogo classificados.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina junto do Presidente da Câmara Municipal, através do balcão único eletrónico dos serviços referido no artigo 53.º-A do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.

3 — O registo é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico dos serviços, bem como do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, devendo ambos os documentos acompanhar a máquina a que respeitam.

3 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente efetuar o averbamento respetivo, por comunicação no balcão único eletrónico dos serviços, que identifique o adquirente e o anterior

proprietário, devendo o comprovativo da comunicação acompanhar a máquina a que respeita.

#### Artigo 29.º

##### Temas dos jogos

1 — A importação, fabrico, montagem e venda de máquinas de diversão obrigam à classificação dos respetivos temas de jogo.

2 — A classificação dos temas de jogo é requerida pelo interessado ao Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

3 — Deve acompanhar a máquina cópia da decisão de classificação do respetivo tema de jogo.

4 — O proprietário de qualquer máquina pode substituir o tema ou temas de jogo autorizados por qualquer outro, desde que previamente classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

5 — A cópia do documento que classifica o novo tema de jogo autorizado deve acompanhar a máquina de diversão.

6 — A substituição do tema ou temas de jogo autorizados deve ser comunicada pelo proprietário ao Presidente da Câmara Municipal no balcão único eletrónico dos serviços.

#### Artigo 30.º

##### Condicionamentos

1 — A prática de jogos em máquinas de diversão reguladas neste capítulo é proibida a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.

2 — É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:

- a) Número do registo;
- b) Nome do proprietário;
- c) Idade exigida para a sua utilização;
- d) Nome do fabricante;
- e) Tema de jogo;
- f) Tipo de máquina;
- g) Número de fábrica.

## CAPÍTULO V

### Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

#### Artigo 31.º

##### Âmbito

1 — A realização de atividades de caráter desportivo, espetáculos e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Câmara Municipal, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção Geral de Espetáculos ou se enquadrem no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — Às atividades referidas no número anterior, suscetíveis de afetar o trânsito normal, aplicar-se-á, quanto à sua tramitação, o regime jurídico previsto no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

#### Artigo 32.º

##### Provas desportivas

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se provas desportivas, os eventos desportivos realizados, total ou parcialmente, na via pública com caráter de competição ou classificação entre os participantes.

#### Artigo 33.º

##### Manifestações desportivas

As manifestações desportivas que não sejam qualificadas como provas desportivas, nos termos do artigo anterior, ficam sujeitas às normas dos artigos 36.º e 37.º e Secção I do presente Regulamento, com as devidas e necessárias adaptações.

#### Artigo 34.º

##### Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos

Para efeitos do presente Regulamento, são considerados recintos de espetáculos e de divertimentos públicos:

a) Os recintos de diversão e os recintos destinados a espetáculos de natureza não artística;

b) Os espaços de jogo e recreio previstos no artigo 2.º do Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro;

c) Recintos de diversão provisória e recintos itinerantes e improvisados.

#### Artigo 35.º

##### Recintos de diversão provisória

São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente:

- a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espetáculos de natureza artística ou outra;
- b) Garagens;
- c) Armazéns;
- d) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

#### Artigo 36.º

##### Recintos itinerantes e improvisados

1 — São recintos itinerantes os que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis, e que, pelos seus aspetos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar, nomeadamente:

- a) Circos ambulantes;
- b) Praças de touros ambulantes;
- c) Pavilhões de diversão;
- d) Carrosséis;
- e) Pistas de carros de diversão;
- f) Outros divertimentos mecanizados.

2 — Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente:

- a) Tendas;
- b) Barracões;
- c) Palanques;
- d) Estrados e palcos;
- e) Bancadas provisórias.

#### Artigo 37.º

##### Autorização

A realização de atividades de caráter desportivo nas vias públicas carece de autorização da Câmara Municipal do Município onde as mesmas se realizam ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um município e é feita, nos termos do disposto Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, ou outro que o substitua.

#### Artigo 38.º

##### Limites ao licenciamento

1 — A realização de festividades, divertimentos públicos e demais espetáculos, que se manifestem pelo seu caráter de atividade ruidosa, nas vias e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, edifícios escolares durante o seu horário de funcionamento, de edifícios hospitalares e similares bem como de estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento fica sujeito às seguintes restrições, cumulativamente:

a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em casos análogos devidamente justificados;

b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal ou vereador com competência delegada, licença especial de ruído;

c) Os níveis de ruído emitidos terão que respeitar os limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as subseqüentes alterações.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos, com caráter de atividade ruidosa, nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

## SECÇÃO I

## Provas desportivas de âmbito municipal ou intermunicipal

## Artigo 39.º

## Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espetáculos desportivos deve ser apresentado no Município onde as mesmas se realizem ou tenham o seu termo, no caso de abranger mais de um Município.

2 — O pedido de licenciamento da realização de provas desportivas na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, consoante se trate, respetivamente, de provas municipais ou intermunicipais, através de requerimento em vigor no Município e disponível na sua página eletrónica, devendo constar do mesmo:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação) e demais elementos nos termos gerais do CPA;
- b) Morada ou sede social;
- c) Atividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

3 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja o Município;
- e) Parecer da Federação ou Associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.
- f) Documento comprovativo da existência dos seguros obrigatórios.

4 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

5 — Os pareceres referidos no número anterior possuem caráter vinculativo.

6 — Atendendo à especificidade de que se revestem algumas provas desportivas na via pública, poderão ainda, em casos devidamente fundamentados, serem solicitados outros elementos que se afigurem necessários.

7 — O Presidente da Câmara ou o responsável pela direção do procedimento podem determinar o aperfeiçoamento do pedido, por uma única vez, no prazo de 3 dias úteis, dispondo o requerente de 5 dias para entregar ou corrigir os elementos, sob pena de rejeição liminar.

## Artigo 40.º

## Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local e ou percurso, a data e hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — O pedido de licença deve ser decidido no prazo de 10 dias úteis a contar o requerimento ou dos elementos instrutórios nos termos do n.º 3 do artigo anterior, sob pena de deferimento tácito.

3 — Há lugar a audiência de interessados nos termos gerais do CPA. 4 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais, e proceder ao pagamento da taxa devida.

## Artigo 41.º

## Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer e entidades de proteção civil competentes.

## SECÇÃO II

## Manifestações desportivas de âmbito municipal ou intermunicipal

## Artigo 42.º

## Licenciamento

O licenciamento das manifestações desportivas rege-se, com as devidas e necessárias adaptações, pela secção anterior, relativa às provas desportivas, dispensando-se, no entanto, o parecer a que se refere a alínea e) do n.º 3 do artigo 39.º

## CAPÍTULO VI

## Licenciamento do exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos

## Artigo 43.º

## Regime

A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia.

## Artigo 44.º

## Requisitos

O exercício da atividade de agências de vendas de bilhetes para espetáculos públicos deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) A venda deve ser efetuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos;
- b) Afixação, nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.

## Artigo 45.º

## Proibições

Nas agências e postos de venda é proibido:

- a) Cobrar quantia superior em 10 % à do preço de venda ao público dos bilhetes;
- b) Cobrar importância superior em 20 % à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;
- c) Fazer publicidade, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 m em torno das bilheteiras sem fazer expressa referência à diferença de preço praticada;
- d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

## CAPÍTULO VII

## Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras

## Artigo 46.º

## Proibição da realização de fogueiras

Não é permitido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, sem prejuízo de a Câmara Municipal poder licenciar as fogueiras tradicionais, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

## Artigo 47.º

## Pedido de Licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de fogueiras tradicionais é dirigido ao Presidente da Câmara com 15 dias de antecedência, através de requerimento, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa e a residência do requerente e demais elementos nos termos gerais do CPA;
- b) Data, hora e local, propostos para a realização da fogueira;
- c) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — Com o requerimento devem ser juntos os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
- b) Autorização do proprietário do terreno, quando aplicável;
- c) Planta de localização à escala de 1:2500, com o local devidamente assinalado.

3 — O presidente da Câmara ou o responsável pela direção do procedimento podem determinar o aperfeiçoamento do pedido, por uma única vez, no prazo de 3 dias úteis, dispondo o requerente de 5 dias para entregar ou corrigir os elementos, sob pena de rejeição liminar.

4 — O pedido de licenciamento é analisado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, sem prejuízo da audição do Serviço de Bombeiros da área, no caso de queimadas, em que o Presidente da Câmara solicitará, no prazo máximo de 5 dias após a receção do pedido, parecer àquela entidade, o que determinará datas e os condicionamento a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respetivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 48.º

#### Emissão da licença para a realização de fogueiras

1 — O pedido de licença deve ser decidido no prazo de 10 dias úteis a contar o requerimento ou dos elementos instrutórios nos termos do n.º 3 do artigo anterior, sob pena de deferimento tácito.

2 — A licença para a realização de fogueiras é emitida, observadas as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento, as quais são inscritas na mesma, e paga a taxa devida.

### CAPÍTULO VIII

#### Sanções

Artigo 49.º

#### Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

- a) A realização de acampamentos ocasionais sem licença, prevista no artigo 20.º, punida com coima graduada de € 150 a € 200;
- b) A realização sem licença das atividades previstas nos artigos 31.º e 34.º, punida com coima graduada de € 25 a € 200;
- c) A realização sem licença das atividades previstas nos artigos 39.º e 41.º, punida com coima graduada de € 30 a € 1000, quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio, e de € 30 a € 270, nos demais casos;
- d) A falta de exibição das licenças à entidade fiscalizadora, punida com coima graduada de € 70 a € 200, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

2 — Constituem contraordenações no âmbito da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:

- a) A exploração de máquinas sem registo, punida com coima graduada de € 1.500 a € 2.500, por cada máquina;
- b) Falsificação do título de registo ou do título de licenciamento, punida com coima graduada de € 1.500 a € 2.500;
- c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas dos documentos previstos nos n.º 4 e 5 do artigo 20.º e nos n.º 4 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, punida com coima graduada de € 120 a € 200, por cada máquina;
- d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, punida com coima graduada de € 120 a € 500, por cada máquina;
- e) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos, punida com coima graduada de € 500 a € 750, por cada máquina;
- f) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à legalmente estabelecida, punida com coima graduada de € 500 a € 2.500;
- g) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, punida com coima graduada de € 270 a € 1.100, por cada máquina.

3 — Constituem contraordenações no âmbito da realização da atividade de fogueiras:

- a) O desrespeito pelo disposto no artigo 45.º, punida com coima de € 30 a € 1000.

4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 50.º

#### Processamento e aplicação das coimas

A decisão sobre a instauração, instrução e aplicação das coimas e das sanções acessórias dos processos de contraordenação previstos no presente Regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO IX

#### Disposições finais

Artigo 51.º

#### Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências previstas no presente regulamento, conferidas à Câmara Municipal, podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes dos serviços municipais.

2 — As competências conferidas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 52.º

#### Dúvidas e Interpretação

As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 53.º

#### Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas previstas no Regulamento de taxas e licenças do Município de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 54.º

#### Contagem dos prazos

À contagem dos prazos constantes do presente Regulamento é aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 55.º

#### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o anterior Regulamento sobre Licenciamento das Atividades Diversas do Município de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 56.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação em *Diário da República*, sem prejuízo da sua publicação no boletim municipal e na Internet no sítio da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião ([www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt)).

209546364

### MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

#### Aviso n.º 5970/2016

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Vendas Novas na sua sessão de 19 de fevereiro de 2016, deliberou aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Vendas Novas, o qual se publica, para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Vendas Novas

##### Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, criou os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-

-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação. A Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, veio introduzir as temáticas da violência doméstica e da sinistralidade rodoviária no âmbito das competências dos respetivos conselhos municipais de segurança, justificando-se, desde logo, uma adequação do regulamento existente.

Assim, na sequência do parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Segurança de Vendas Novas, na reunião de 28 de dezembro de 2015, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Lei acima citada, a Assembleia Municipal de Vendas Novas, reunida na sessão de 19 de fevereiro de 2016, aprova o seguinte Regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento tem como finalidade reger e disciplinar a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança de Vendas Novas, nos termos da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Funções

O Conselho Municipal de Segurança de Vendas Novas, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são regulados pela Lei e pelo presente Regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

No termos definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual, constituem objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município de Vendas Novas, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social na área do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

#### Artigo 4.º

##### Competências

1 — Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 3.º, compete ao Conselho dar parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica na área do município;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;

h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;

i) Os dados relativos a violência doméstica;

j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;

k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

2 — Os pareceres referidos no número anterior têm periodicidade máxima anual, ou sempre que o Conselho decida emitir parecer.

3 — Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela Assembleia Municipal e pela Câmara Municipal, com conhecimento das autoridades de segurança com competência no território do município.

#### Artigo 5.º

##### Composição

1 — Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas;
- b) O Vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio Presidente da Câmara Municipal;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal de Vendas Novas;
- d) Todos os presidentes das Juntas de Freguesia do município;
- e) Um representante do Ministério Público da comarca;
- f) Um representante da Guarda Nacional Republicana na área do município;
- g) O comandante dos Bombeiros Voluntários de Vendas Novas;
- h) Um representante do Centro de Respostas Integradas (CRI) do Alentejo Central — Administração Regional de Saúde do Alentejo, enquanto serviço de seguimento dos objetivos gerais do extinto PROJECTO VIDA;
- i) Um representante dos serviços de Segurança Social na área do município;
- j) Um representante da União de Sindicatos do Distrito de Évora;
- k) Um conjunto de cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela Assembleia Municipal, até um máximo de 9;
- l) Um representante do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas;
- m) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Vendas Novas;
- n) Outros representantes de entidades e organizações que intervenham em matérias da competência do Conselho, nomeadamente entidades que atuem no âmbito da violência doméstica ou com responsabilidades relacionadas com a segurança rodoviária.

2 — O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — Os cidadãos a que se refere a alínea k) do n.º 1 devem ser designados após a instalação da Assembleia Municipal. O seu mandato corresponde ao mandato da Assembleia.

#### Artigo 6.º

##### Substituições

1 — O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um Vereador da Câmara Municipal por si designado.

2 — A substituição dos membros do Conselho representantes de instituições ou organizações far-se-á de acordo com as regras internas de cada uma das entidades que representam.

3 — Os cidadãos referidos na alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º só podem ser substituídos em caso de renúncia ao mandato ou falecimento, devendo, neste caso, a Assembleia Municipal indicar um outro cidadão.

#### Artigo 7.º

##### Periodicidade e local das reuniões

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, devendo as convocatórias ser realizadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis para a reunião ordinária e quarenta e oito horas para a reunião extraordinária.

2 — As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

3 — Em caso de alteração do local da reunião, deve a convocatória indicar o novo local.

4 — As convocatórias das reuniões podem ser efetuadas por correio eletrónico, desde que o respetivo conselheiro assim o autorize.

5 — Da convocatória devem constar, de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião.

## Artigo 8.º

**Reuniões**

1 — Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.

2 — O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho, ou de entre os funcionários da estrutura de apoio ao Conselho.

3 — Em cada reunião ordinária podem ser incluídos novos assuntos, desde que aprovados pela maioria dos conselheiros no início da respetiva reunião.

4 — De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

5 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

6 — As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

7 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

8 — Qualquer membro poderá requerer a aprovação em minuta da respetiva ata, da qual deverão constar os elementos essenciais do ato, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as respetivas declarações de voto.

## Artigo 9.º

**Quórum e Votações**

1 — O Conselho só poderá reunir com a presença de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

2 — O Conselho só poderá deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções.

3 — As deliberações do Conselho são tomadas à pluralidade dos votos, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

4 — No caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, após prévia discussão e, se o empate subsistir, o Presidente usará de voto de qualidade.

5 — A votação é pública, salvo se o Conselho decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.

## Artigo 10.º

**Pareceres**

1 — Para o exercício das suas competências, especificadas no artigo 4.º, os pareceres poderão ser elaborados por qualquer membro do Conselho, desde que previamente designado para o efeito.

2 — Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

3 — Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, cinco dias úteis dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

4 — Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável dos membros presentes na reunião.

5 — Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

6 — Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

## Artigo 11.º

**Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

## Artigo 12.º

**Alterações**

1 — O presente Regulamento poderá ser alterado pelo Conselho, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — As alterações devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros do Conselho em efetividade de funções, competindo à Assembleia Municipal a sua aprovação final.

## Artigo 13.º

**Casos omissos**

As dúvidas ou omissões serão resolvidas através de recurso subsidiário ao Regimento da Assembleia Municipal de Vendas Novas e à Lei Geral ou por deliberação da própria Assembleia Municipal.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Vendas Novas e revoga o anterior regulamento aprovado na sessão de fevereiro de 2010 da Assembleia Municipal de Vendas Novas.

2 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

209547677

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA****Aviso n.º 5971/2016**

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação torna-se público que na sequência da proposta do Sr. Presidente aprovada pelo órgão executivo em 18 de abril de 2016 e pelo órgão deliberativo em 28 de abril de 2016, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, [www.dre.pt](http://www.dre.pt), os procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 35 postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico e 25 postos de trabalho na carreira geral de assistente operacional previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Legislação aplicável:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;

Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 maio.

3 — Local de trabalho: Município de Vila Nova de Gaia

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Ref. A) Proc. 01/2016 — 35 Postos de trabalho para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira geral de assistente técnico.

Colaborar no projeto educativo do estabelecimento ou agrupamento de escolas e favorecendo a ligação com a comunidade tendo em conta as iniciativas e recursos locais; Organizar e propor atividades de animação socioeducativa a desenvolver nos tempos não curriculares tendo em atenção as características da faixa etária que se destina, valorizando os interesses e as iniciativas das crianças; Dá conhecimento ao responsável pedagógico das vivências, quer individuais e grupais, e da participação das crianças nas diversas atividades; Assegurar o horário de funcionamento das atividades de apoio à família conforme regulamento interno do estabelecimento; Desempenhar outras tarefas que se relacionem com as atividades de apoio à família das crianças

Ref. B) Proc. 02/2016 — 25 Postos de trabalho para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira geral de assistente operacional.

Participar com os docentes no acompanhamento das crianças durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas e atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas/saídas da escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança das crianças na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações bem como, do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social e escolar; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e em caso de necessidade, acompanhar a criança a unidades de prestação de cuidados de saúde.

5 — Reserva de recrutamento: Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prestou a informação não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de

recrutamento, declarando a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a ocupar.

6 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

7 — Âmbito do recrutamento: trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 5 artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (35) e (25) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Nível habilitacional exigido:

Ref: A) 12.º Ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, preferencialmente na área de animação sociocultural, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

Ref: B) Escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento):

- 4 Anos de escolaridade para os candidatos nascidos até 31.12.1966;
- 6 Anos de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980;
- 9 Anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1981;
- 12 Anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1995.

10 — Dando cumprimento ao disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da CMVNG idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Remuneração: O posicionamento dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP conjugado com o n.º 1 artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016), as posições remuneratórias de referência são as seguintes:

11.1 — Ref: A) assistente técnico — €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Tabela Remuneratória Única;

11.2 — Ref: B) assistente operacional — €530,00 (quinhentos e trinta euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única.

12 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

12.1 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário de candidatura — com logótipo da Entidade — de utilização obrigatória (sob pena de exclusão), conforme despacho 11321/2009, de 08 de maio, a obter na página eletrónica do Município, [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt). Serviços — requerimentos (n.º 537), em suporte de papel, entregues pessoalmente no Gabinete de Atendimento ao Município, sito no Edifício dos Paços do Concelho, ou através de correio registado com aviso de receção, endereçados ao Gabinete de Atendimento ao Município da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Rua Álvares Cabral, 4430-017 Vila Nova de Gaia.

12.2 — Deve ser apresentado um formulário de candidatura por referência com a indicação expressa do procedimento concursal, com a respetiva documentação exigida, sob pena de não serem consideradas as candidaturas.

12.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

12.4 — Com o formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado;
- b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópia legível do bilhete de identidade, do número identificação fiscal ou cartão do cidadão;
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas;
- e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão), da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das atividades/funções que executa, indicação qualitativa e quantitativa da avaliação de desempenho dos últimos três anos consecutivos, desde que atribuída nos termos de SIADAP e identificação da remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

12.5 — Os candidatos que sejam trabalhadores com vínculo à CMVNG estão dispensados de apresentar a declaração referida na alínea *e*) do número anterior, bem como dos comprovativos a que se refere as alíneas *b*) e *d*) desde que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

12.8 — Prazo — 10 dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* [www.dre.pt](http://www.dre.pt), e na Bolsa de Emprego público em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt).

Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de receção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

13 — Métodos de seleção: Prova de conhecimentos e Avaliação psicológica; ou Avaliação curricular e Entrevista de avaliação de competências; Entrevista profissional de seleção.

13.1 — Métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos e avaliação psicológica:

Prova de conhecimentos (PC) — Visa avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

Avaliação psicológica (AP) — Visa a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função.

13.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como o recrutamento de candidatos em situação de requalificação que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

13.2.1 — Métodos de seleção obrigatórios: Avaliação curricular e Entrevista de avaliação de competências:

Avaliação curricular (AC) — Incidirá especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançadas.

Entrevista de avaliação de competências (EAC) — Visa avaliar as competências exigíveis ao exercício da função.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, os candidatos podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos e avaliação psicológica em substituição da Avaliação curricular e Entrevista de avaliação de competências.

13.3 — Método de seleção facultativo: Entrevista profissional de seleção

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valora-

ção inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção não lhes sendo aplicado o método seguinte.

15 — Atenta a celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal, tendo em conta a urgência no provimento dos postos de trabalho em apreço, os métodos de seleção indicados serão aplicados de forma faseada:

a) O primeiro método de seleção obrigatório (Prova de conhecimentos ou Avaliação curricular) será aplicado à totalidade dos candidatos;

b) O segundo método (Avaliação psicológica ou Entrevista de avaliação de competências) será efetuado apenas a parte dos candidatos aprovados no 1.º método a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades.

c) O terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção) será apenas aplicado aos primeiros 50 candidatos classificados por ordem decrescente de classificação respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional.

16 — Forma, natureza, duração e valoração dos métodos de seleção aplicar:

16.1 — Prova de conhecimento:

Ref. A) A Prova de conhecimentos teórica escrita, sem consulta, incidirá sobre questões de escolha múltipla e de desenvolvimento, de natureza genérica e específica, diretamente relacionadas com a exigência da função.

A Prova de conhecimentos terá a duração de duas horas e será de realização individual, valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até as centésimas. A ponderação para a valoração final será de 50 %.

Ref. B) A Prova de conhecimentos teórica escrita, sem consulta, incidirá sobre questões de escolha múltipla, de natureza genérica e específica, diretamente relacionadas com a exigência da função.

A Prova de conhecimentos terá a duração de duas horas e será de realização individual, valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até as centésimas. A ponderação para a valoração final será de 50 %.

16.1.1 — Avaliação psicológica:

A aplicação deste método será obrigatoriamente efetuada por entidade especializada pública e comportará uma fase, sendo aplicados os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores. A ponderação para a valoração final será de 25 %.

16.1.2 — Avaliação curricular:

Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com a valoração até as centésimas, de acordo com a fórmula a seguir indicada. A ponderação para a valoração final será de 50 %.

$$AC = \frac{2HA + 2FP + 3EP + 3AD}{10}$$

Sendo que:

AC = avaliação curricular  
HA = habilitações académicas  
FP = Formação profissional  
EP = experiência profissional  
AD = avaliação de desempenho.

16.1.3 — Entrevista de avaliação de competências:

Terá a duração até 30 minutos. Será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competência previamente definido.

A Entrevista de avaliação de competências será avaliada segundo os níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo que a ponderação para a valoração final será de 25 %.

16.1.4 — Entrevista profissional de seleção:

Os parâmetros de avaliação da entrevista profissional de seleção incidirão sobre os seguintes itens: conhecimento das funções para o exercício da atividade; experiência; motivação; perfil pessoal e cultural.

Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A classificação atribuída a cada parâmetro de avaliação resultará de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através

da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, em que a ponderação para a valoração final será de 25 %.

16.2 — As provas de conhecimentos, sem consulta, versarão sobre as seguintes matérias:

Legislação;

Ref A) — Assistente técnico:

Conhecimento da Língua Portuguesa;

Lei n.º 1/2005, de 12/08 - Constituição da República Portuguesa;

Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, retificada pelo n.º 37-A/2014, de 19/08 alterada pelas leis 82-B/2014, de 31/12 e 84/2015, de 07/08 — Lei geral do trabalho em funções públicas;

Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, retificada pelo n.º 21/2009, de 18/03 alterada pelas leis 105/2009, de 14/09, 53/2011, de 14/10, 23/2012, de 25/06, retificada pelo 38/2012, de 23/07, alterada pelas leis 47/2012, de 29/08, 69/2013, de 30/08, 27/2014, de 08/05, 55/2014, de 25/08, 28/2015, de 4/04, 120/2015, de 01/09 e 8/2016, de 01/04 — Código do trabalho;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto — Define as regras a observar no seu funcionamento, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC);

Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, alterada pelas leis 3-B/2010, de 28/04, 55-A/2010, de 31/12, 64-B/2011, de 30/12, 66-B/2012, de 31/12, 83-C/2013, de 31/12, 82-B/2014, de 31/12 e 7-A/2016, de 30/03 — Quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação;

Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro — Define os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Ref B) — Assistente operacional:

Conhecimento da Língua Portuguesa;

Lei n.º 1/2005, de 12/08 — Constituição da República Portuguesa;

Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, retificada pelo n.º 37-A/2014, de 19/08 alterada pelas Leis 82-B/2014, de 31/12 e 84/2015, de 07/08 — Lei geral do trabalho em funções públicas;

Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto define as regras a observar no seu funcionamento, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC);

Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, alterada pelas leis 3-B/2010, de 28/04, 55-A/2010, de 31/12, 64-B/2011, de 30/12, 66-B/2012, de 31/12, 83-C/2013, de 31/12, 82-B/2014, de 31/12 e 7-A/2016, de 30/03 — Quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação;

Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 29/2015, de 12 de fevereiro — Define os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

17 — Composição do júri:

O júri do procedimento será o seguinte:

Presidente: Técnica superior Eng.ª Ariana Maria Cachina Pinho,

Vogais efetivos: Técnico Superior Dr. Miguel Marques Lemos Rodrigues, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e a técnica superior Dr.ª Sara Isabel Araújo Monteiro da Rocha.

Vogais Suplentes: Técnica superior Dr.ª Carla Sofia Barbosa Soares Martins, e a técnica superior Dr.ª Bárbara Diana Cardoso Camarinha de Oliveira.

São facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

18 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada no placard de informação de acesso ao Departamento de Pessoal (Entrada do Edifício da CMVNG), sita na rua Álvares Cabral e disponibilizada na página eletrónica [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt) — Informação — Recursos humanos.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados os candidatos devem para o efeito utilizar, com caráter de obrigatoriedade, o modelo de formulário, aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009 de 29 de abril), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt). — Serviços — requerimentos (n.º 537-A), podendo ser entregue pessoalmente no Gabinete de Atendimento ao Município ou através de correio registado com aviso de receção, endereçado ao Departamento de Pessoal, na Rua Álvares Cabral, 4430-017 Vila Nova de Gaia.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada no placard de informação de acesso ao Departamento de Pessoal e disponibilizada na página eletrónica [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt). — Informação — Recursos humanos, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do DR [www.dre.pt](http://www.dre.pt), com a informação sobre a sua publicitação.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), por extrato na página eletrónica da CMVNG, [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt). — Informação — Recursos humanos, e num jornal de expansão nacional.

24 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, quando o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de maio de 2016. — O Vereador, por delegação de competências, Dr. Manuel Monteiro.

309547011

## MUNICÍPIO DE VIZELA

### Aviso n.º 5972/2016

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 15.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Vizela e por despacho do Vice-presidente da Câmara, datado de 29 de abril de 2016, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração às especificações do lote 4, sito no lugar de Quinta de Santa Susana, freguesia de União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), do concelho de Vizela, titulados pelo alvará de loteamento n.º 1/2001, requerida por IMOBILASA — Imobiliária de Armando da Silva Antunes, L.ª, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*. O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 17.30 horas, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, deste município.

29 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, Dinis Manuel Silva Costa.

209543489

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRANCO E VILA BOA

### Editais n.º 409/2016

#### Brasão, Bandeira e Selo

Paulo Jorge Morais Pontes, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Franco e Vila Boa, do município de Mirandela:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Franco e Vila Boa, do município de Mirandela, tendo em conta o parecer emitido em 21 de outubro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi

estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 28 de dezembro de 2015.

Brasão: escudo de azul, com fonte heráldica entre, em chefe, duas bicas de prata jorrando água do mesmo alinhadas em faixa, a da dextra volvida, e, em campanha, duas espigas de centeio de ouro com os pés passados em aspa e atados de prata. Coroa mural de prata de três torres aparentes. Listel de prata com legenda a negro, em maiúsculas: “UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRANCO E VILA BOA”.

Bandeira: branca. Cordões e borlas de azul e prata. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda “União das Freguesias de Franco e Vila Boa”.

28 de abril de 2016. — O Presidente, Paulo Jorge Morais Pontes.  
309543675

## FREGUESIA DE LOUROSA

### Regulamento n.º 438/2016

#### Regulamento do Cemitério da Cidade de Lourosa

O Senhor Armando Fontes Teixeira, Presidente da Freguesia de Lourosa, torna público que em 9 de dezembro de 2015, em Assembleia de Freguesia, foi aprovado o Regulamento para o Cemitério da Cidade de Lourosa, o qual se publica em anexo.

#### Preâmbulo

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, o Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, o Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, o artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, 17 de outubro, o Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro e a Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro.

## CAPÍTULO I

### Organização e funcionamento dos serviços

#### Artigo 1.º

O Cemitério da cidade de Lourosa, destina-se à inumação de cadáveres:

- De indivíduos falecidos na área territorial e recenseados na Freguesia de Lourosa.
- De menores residentes na freguesia;
- De indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas e dos que, destinando-se a sepulturas temporárias, sejam de pessoas naturais da freguesia;
- De indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute de ponderosas.

#### Artigo 2.º

1 — O Cemitério da Freguesia terá o seguinte horário de funcionamento:

- Verão: de domingo a sábado, das 8 horas às 20 horas;
- Inverno: de domingo a sábado, das 8 horas às 19 horas.

2 — Os cadáveres que derem entrada no Cemitério fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com a autorização da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados.

3 — O horário de funcionamento poderá ser alterado por necessidade e conveniência de serviço, bastando para o efeito a aprovação da Junta de Freguesia, e a publicação e afixação de Editais.

#### Artigo 3.º

Afetos ao funcionamento normal do Cemitério haverá serviços de receção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral.

## Artigo 4.º

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do Encarregado do Cemitério ou do seu substituto legal, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das Leis e Regulamentos Gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos e sepulturas perpétuas, das normas em vigor no Cemitério constantes neste Regulamento.

## Artigo 5.º

Os serviços administrativos, registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria, onde existirão, para o efeito, livros ou outros suportes de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

## CAPÍTULO II

## Disposições Gerais

## Artigo 6.º

Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de Polícia — a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública; a Polícia Marítima e a Polícia Judiciária.
- b) Autoridade de Saúde — Delegado Regional de Saúde, Delegado Concelhio de Saúde e os seus adjuntos;
- c) Autoridade Judiciária os Magistrados e Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais na sua competência;
- d) Inumação — colocação do cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- e) Exumação — abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão metálico onde se encontre inumado o cadáver;
- f) Trasladação — transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossários;
- g) Cremação — redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- h) Cadáver — corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- i) Ossadas — resto do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização;
- j) consumpção — o desaparecimento dos tecidos moles do cadáver;
- k) Jazigo — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente cadáveres;
- l) Remissão — consiste em manter o cadáver inumado enquanto não ocorrer a consumpção;

## Artigo 7.º

## Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento, sucessivamente:

- a) Testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) Cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que viva com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — A prática destes atos pode também ser a requerimento de pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos do n. 1 do presente artigo.

## Artigo 8.º

## Competência

1 — A autorização de inumação, exumação, e trasladação deve ser requerida à Junta de Freguesia, através de documento dirigido ao Presidente de Junta.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece a modelo aprovado, sendo instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.
- b) Autorização da autoridade de saúde nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas 24 horas sobre o óbito.

c) Alvará da sepultura ou título do jazigo quando os restos mortais se destinem a ser inumados em sepultura perpétua ou em jazigo particular.

3 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior serão entregues nos serviços da Junta de Freguesia por quem estiver encarregado da realização do funeral, podendo ser enviados previamente por via eletrónica.

4 — Cumpridas estas formalidades é comunicado o deferimento ou indeferimento e são pagas as taxas devidas, sendo emitido um recibo que será entregue ao encarregado do funeral.

5 — Não se efetua a inumação sem a apresentação do documento referido no número anterior.

## Artigo 9.º

No recinto do Cemitério é expressamente proibido:

- 1 — Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- 2 — Entrar acompanhado de qualquer animal;
- 3 — Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- 4 — Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- 5 — Plantar árvores, flores ou outro tipo de vegetação;
- 6 — Danificar jazigos, sepulturas funerárias e quaisquer outros objetos;
- 7 — Realizar manifestações de caráter político ou outros que perturbem o bom funcionamento do fim a que o espaço se destina;

## CAPÍTULO III

## Das Inumações, Exumações, Trasladações

## SECÇÃO I

## Inumação

## Artigo 10.º

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado ou encerrado em caixão metálico antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração, ou ainda emitido o boletim de óbito.

2 — Um cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 7.º, em setenta e duas horas;
- b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal, em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional;
- c) Se tiver havido autópsia legal ou clínica, em quarenta e oito horas após o termo da mesma.

3 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão metálico ou colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no n. 1 do presente artigo.

4 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

5 — Enquanto os cemitérios não dispuserem de columbários próprios para inumação de cinzas, estas serão depositadas em sepultura, jazigo ou ossário, dentro de recipiente apropriado.

## Artigo 11.º

## Assentos, auto de declaração de óbito ou boletim óbito

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em caixão metálico ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido elaborado o respetivo assento ou ato de declaração de óbito, ou emitido o boletim de óbito.

2 — À Junta de Freguesia compete o arquivamento do respetivo boletim.

## Artigo 12.º

## Abertura de caixão metálico

1 — É proibida a abertura do caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:

- a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- b) Para efeitos de colocação em sepultura em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;
- c) Para efeito de cremação de cadáver ou ossadas.

2 — O disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n. 1 do presente artigo, aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumações antes de 1 de março de 1999.

#### Artigo 13.º

1 — As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos, em dias úteis, nos períodos compreendidos das 9 às 12 horas, e das 14 às 18 horas.

2 — Iniciando-se a inumação após os limites horários estabelecidos no número anterior, acresce uma taxa em conformidade com a respetiva tabela de taxas e licenças em vigor.

#### Artigo 14.º

##### Das inumações em Jazigos Capela

A inumação em jazigo capela obedece às seguintes regras:

*a*) O cadáver deve estar em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;

*b*) Dentro do caixão deverão ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos de gases no seu interior.

#### Artigo 15.º

##### Das inumações em consumpção aeróbia

A inumação em consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministérios do Equipamento, do Planeamento e Administração do Território, da Saúde e do Ambiente, de acordo com o artigo 13 do Dec. Lei 411/98 de 30 de dezembro.

#### Artigo 16.º

##### Das inumações em sepultura

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

*a*) Em situação de calamidade pública;

*b*) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

#### Artigo 17.º

As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos: Comprimento — 2 m Largura — 0,65 m Profundidade — 1,60 m

Para crianças: Comprimento — 1 m Largura — 0,55 m Profundidade — 1 m

#### Artigo 18.º

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões.

§ Único — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferior a 0,40 m e mantendo-se para cada sepultura acessos com o mínimo de 0,60 m de largura. Nestes espaços, a pavimentação só poderá ser realizada recorrendo a betão ou betonilha à cor natural.

#### Artigo 19.º

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

*a*) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais se poderá proceder à exumação;

*b*) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.

#### Artigo 20.º

1 — Nas sepulturas perpétuas e temporárias só é permitida a inumação em caixões de madeira.

2 — Para efeitos de nova inumação, só poderá proceder-se à exumação, decorrido o prazo legal de três anos.

## SECÇÃO II

### Exumação

#### Prazos

#### Artigo 21.º

1 — Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura, jazigo terreo ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial;

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se novamente o

cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

#### Artigo 22.º

1 — Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

2 — Logo que seja decidida uma exumação, a Junta de Freguesia convida os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo de 30 dias, quanto à data em que aquele terá lugar e sobre o destino das ossadas.

3 — Se correr o prazo fixado nos avisos a que se refere o parágrafo anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossário ou enterradas no próprio coval a profundidade superior às que estabelece o artigo 17.º

## SECÇÃO III

### Trasladações

#### Artigo 23.º

1 — A trasladação de cadáver para/ou cemitérios de outras freguesias será efetuada em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo antes de 1 de março de 1999.

3 — A trasladação de ossadas para/ou cemitérios de outras freguesias será efetuada em caixão de zinco com espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

4 — Quando a trasladação seja da responsabilidade da Junta de Freguesia, fica a mesma com a responsabilidade do fornecimento de Urnas (caixas) ou de sacos para a Trasladação de ossadas.

#### Artigo 24.º

Compete à Junta de Freguesia proceder à comunicação para efeitos previsto na alínea *a*) do artigo 71 do Código de Registo Civil, se houver lugar a trasladação para fora do Cemitério da cidade de Lourosa.

## CAPÍTULO IV

### Da concessão de terrenos

## SECÇÃO I

### Processo

#### Artigo 25.º

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia emitir Alvarás de concessão de terrenos, no cemitério, para sepulturas perpétuas e construção ou remodelação de jazigos particulares.

§ 1.º O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e indicar qual o terreno e a área pretendida.

#### Artigo 26.º

A deliberação será tomada no prazo máximo de 30 dias, após o que a Junta de Freguesia notificará os interessados para comparecerem, no prazo de oito dias a contar da data da notificação, no cemitério a fim de proceder à escolha do terreno, sob pena de se considerar a deliberação tomada sem efeito.

#### Artigo 27.º

1 — O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos, é de oito dias, a contar da data que tiver sido feita a respetiva escolha e demarcação, sendo condição indispensável para a cobrança da mesma taxa e emissão de alvará.

2 — A título excecional, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas antes de requerida a concessão desde que os interessados depositem antecipadamente na Tesouraria da Junta de Freguesia, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

3 — O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo, implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o artigo 26.º, ficando a inumação antecipadamente em sepultura perpétua sujeita ao regime das efetuadas em sepulturas temporárias.

4 — Em caso de necessidade, poderá o pagamento ser efetuado em prestações, de harmonia com a interpretação e decisão com a Junta de Freguesia.

#### Artigo 28.º

A concessão de terrenos será titulada por alvará do Presidente da Junta de Freguesia, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades prescritas neste capítulo.

§ Único — Do referido alvará constarão os elementos de identificação do(s) concessionário(s) e as suas moradas, referências do jazigo ou sepultura perpétua respetivos.

## SECÇÃO II

### Direitos e deveres dos concessionários

#### Artigo 29.º

1 — A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas a que alude o artigo 25.º devem concluir-se dentro do prazo a fixar pela Junta de Freguesia. (Máximo um ano)

a) A inobservância do prazo fará incorrer o concessionário na coima de 750,00 Euros, marcando-se novo prazo; de 180 dias, se este também não for cumprido, caduca a concessão com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.

2 — As sepulturas não edificadas não podem estar abertas, devendo para tal ser aplicada uma cobertura, de madeira ou chapa, para impedir a queda dentro das mesmas. Assim como devem apresentar-se de forma cuidada, devendo os concessionários diligenciar pela sua manutenção regular.

a) A inobservância do exposto neste ponto 2, legitimará a Junta de Freguesia à realização da manutenção, imputando os encargos e despesas ao concessionário, conforme tabela de taxas em vigor.

#### Artigo 30.º

As inunções, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

§ Único — Os restos mortais dos concessionários serão inumados, independentemente de autorização.

#### Artigo 31.º

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certas, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorrer assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia, encarregado do cemitério e uma testemunha, nomeada para o efeito.

#### Artigo 32.º

Aplicar-se-á uma coima de 1.500,00 Euros, ao concessionário que receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo, ou sepultura perpétua, que venha a chegar ao conhecimento da Junta de Freguesia.

#### Artigo 33.º

1 — Os concessionários não poderão transmitir os seus direitos, quer a título oneroso ou gratuito (doação), sem a prévia autorização da Junta de Freguesia, que poderá exercer o seu direito de opção.

2 — O concessionário adquirente pagará à Junta de Freguesia o valor previsto na Tabela de Emolumentos e Taxas à data de transmissão prevista no número anterior.

## CAPÍTULO V

### Das sepulturas e jazigos abandonados

#### Artigo 34.º

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os jazigos cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos

nem se apresentaram a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias, depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais de expansão nacional e fixados nos lugares de estilo.

2 — O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inunção ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição, nos termos da lei civil.

3 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no jazigo placa indicativa de abandono.

#### Artigo 35.º

Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo 34.º e precedendo deliberação da Junta de Freguesia, o Presidente da Junta fará declaração de prescrição do jazigo à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

#### Artigo 36.º

1 — Quando um jazigo se encontrar em ruínas, o que será confirmado por uma comissão a constituir pela Junta de Freguesia, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se prazo para procederem às obras necessárias.

2 — A comissão indicada neste artigo compõe-se de três membros, devendo um destes, pelo menos, ser técnico com curso superior em engenharia civil.

3 — Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a Junta de Freguesia ordenar a demolição do jazigo que se comunicará aos interessados em carta registada com aviso de receção.

#### Artigo 37.º

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão, com caráter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de sessenta dias sobre a data de demolição ou da declaração de prescrição, respetivamente.

#### Artigo 38.º

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

## CAPÍTULO VI

### Das construções funerárias

## SECÇÃO I

### Obras

#### Artigo 39.º

1 — O pedido de licença para a construção, reconstrução ou modificação de jazigo particulares ou para o revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico responsável e dirigido ao Presidente de Junta.

2 — Sempre que haja obras ou outro tipo de intervenções nas referidas sepulturas ou jazigos, serão as mesmas contratadas pelos concessionários a empreiteiro por si escolhido.

3 — As obras de recuperação das Campas do Geral serão da responsabilidade da Junta de Freguesia, salvo das Campas Perpetuas que serão da responsabilidade dos concessionários.

4 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

5 — Finalizadas as obras deverão, de imediato, ser removidos todos e quaisquer tipos de resíduos que daí possam advir.

#### Artigo 40.º

Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
- b) Memória descritiva da obra em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, etc.

§ Único — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida para o fim a que se destinam.

#### Artigo 41.º

Os jazigos da Junta de Freguesia ou particulares serão compartimentos em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2,10 m Largura — 0,80 m Altura — 2,20 m

§ Único — Na parte subterrânea dos jazigos capela exigir-se-á condições especiais de construção, tendente a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como impedir infiltrações de água.

#### Artigo 42.º

As sepulturas perpétuas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos: Comprimento — 2 m Largura — 0,65 m Profundidade — 1,60 m

Para crianças: Comprimento — 1 m Largura — 0,55 m Profundidade — 1 m

#### Artigo 43.º

1 — Nos jazigos e sepulturas perpétuas devem efetuar-se obras de conservação sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 1 deste artigo e sem prejuízo do determinado no artigo 36.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência ou caso não se respeite o prazo referido no ponto anterior pode a Junta de Freguesia ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados.

Sendo vários os concessionários, consideram-se, cada um deles, solidariamente, responsáveis pela totalidade das despesas.

4 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Junta prorrogar o prazo previsto no corpo deste artigo.

5 — Sempre que o concessionário de jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na secretaria da Junta de Freguesia ou nos serviços do cemitério a morada atual bem com possível mudança, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o ponto 2.

#### Artigo 44.º

Os objetos abandonados e recuperados de Campas do Geral, Sepulturas Perpétuas, Jazigos ou Jazigos Capelas reverterem a favor da Junta de Freguesia.

#### Artigo 45.º

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

## SECÇÃO II

### Sinais funerários e embelezamento de Jazigos ou Sepulturas

#### Artigo 46.º

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas de coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Após licença requerida, poderão os construtores afixar o nome da sua firma cuja medida não poderá exceder 0,10 m x 0,05 m.

3 — Não serão consentidos epitáfios em que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos.

#### Artigo 47.º

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, vasos para plantas, ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

#### Artigo 48.º

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia e à orientação da fiscalização da mesma.

#### Artigo 49.º

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem anuência do respetivo encarregado.

#### Artigo 50.º

A entrada no cemitério de força armada, banda, agrupamento musical ou qualquer outra instituição carece de autorização da Junta de Freguesia.

#### Artigo 51.º

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas perpétuas são aquelas que a Assembleia de Freguesia aprovar sob proposta da Junta ou dos grupos parlamentares.

§ Único — As taxas serão atualizadas sempre que a Junta de Freguesia o entenda e após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

#### Artigo 52.º

Todos os atos previstos no Regulamento só poderão ser praticados com autorização expressa da Junta de Freguesia, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 53.º

As infrações ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas sanções especiais, serão punidas com coima mínima de 100,00 Euros.

## CAPÍTULO VII

### Remissão

#### Artigo 54.º

1 — Sepulturas Têrreas (Gerais) — três anos após a Inumação é autorizada uma única Remissão por dois anos.

a) Decorridos os dois anos da 1.ª Remissão e, não estando completamente terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, mantém-se o cadáver inumado por períodos sucessivos de dois anos até ao total máximo de oito anos.

2 — Sepulturas Têrreas (Gerais) nas Inumações anteriores ao mês de maio de 1998, e que vêm sido remidas regularmente, continuam a ser autorizadas Remissões de cinco em cinco anos.

3 — Por motivo de uma possível falta de espaço para futuras Inumações, a Junta de Freguesia poderá a qualquer momento, suspender a alínea a) do ponto 1 do presente artigo.

## CAPÍTULO VIII

### Resolução de omissões

#### Artigo 55.º

Na eventualidade de omissões do presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto:

- a) No Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;
- b) No Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
- c) No Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Executivo realizada no dia 9 de dezembro de 2015.

As alterações do presente Regulamento entram em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia e publicação no *Diário da República*.

27 de abril de 2016. — O Presidente, *Armando Fontes Teixeira*.

209537779

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

### Aviso n.º 5973/2016

#### Regresso de licença sem vencimento de longa duração

Em cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que, o Conselho de Administração destes Serviços

Municipalizados, em reunião de 16 de fevereiro de 2016, deliberou, por unanimidade, nos termos do artigo 29.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizar o regresso ao serviço do trabalhador, Vítor Manuel Gomes Carolino, assistente técnico do mapa da pessoal, posicionado entre as posições 8.ª e 9.ª e entre os níveis remuneratórios 13 e 14, com

a remuneração mensal de 1.119,09 €, com efeitos à data do presente aviso no *Diário da República*.

3 de maio de 2016. — O Diretor Delegado de Administração, em regime de substituição, *Leandro Miguel Gomes de Sousa*.

309551912



## PARTE I

### COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

#### Despacho n.º 6170/2016

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março [Regime jurídico dos graus e diplomas], na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª série do *Diário da República*.

Assim:

Considerando que foi autorizado o funcionamento do 1.º Ciclo em Biologia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cuja estrutura curricular e o plano de estudos foram divulgados pelo Despacho n.º 11864/2009 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 15 de maio, alterado pelo Despacho 20527/2009 de 10 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2582/2009 de 20 de outubro, e alterado pelo Despacho n.º 4300/2010 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 10 de março;

Comunicada a alteração, a 11 de abril de 2016, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que a alteração do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef2998/2011/AL01 de 26 de abril de 2016;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se altere a estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo em Biologia, nos termos constantes do “Formulário” (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio) anexo ao presente despacho.

2 de maio de 2016. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

#### Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Psicologia e Ciências da Vida

3 — Curso: Biologia

4 — Grau ou diploma: Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso: Biologia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres)

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

#### Licenciatura em Biologia

##### QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia .....	B	90	38,5
Matemática .....	M	10	
Química .....	Q	16,5	
Física .....	F	4,5	
Computação .....	C	9	
Humanidades .....	H	4	
Formação geral .....	FG		7,5
<i>Total</i> .....		134	46

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

### Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia

#### Escola de Psicologia e Ciências da Vida

#### Licenciatura em Biologia

#### Biologia

1.º ano/1.º semestre

##### QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia Celular .....	B	Semestral .....	154	T 30; PL 45	5,5	
Botânica Geral .....	B	Semestral .....	154	T 30; PL 30	5,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Zoologia — Invertebrados . . . . .	B	Semestral . . . . .	154	T 30; PL 30	5,5	
Introdução ao Estudo das Ciências da Vida . . . . .	B	Semestral . . . . .	42	T 15	1,5	
Matemática para a Biologia . . . . .	M	Semestral . . . . .	126	T 30; TP 30	4,5	
Química Básica . . . . .	Q	Semestral . . . . .	154	T 30; PL 45	5,5	
Inglês Científico . . . . .	H	Semestral . . . . .	56	TP 30	2	

## 1.º ano/2.º semestre

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Zoologia — Vertebrados . . . . .	B	Semestral . . . . .	154	T 30; PL 30	5,5	
Botânica Complementar . . . . .	B	Semestral . . . . .	154	T 30; PL 30	5,5	
Física Geral . . . . .	F	Semestral . . . . .	126	T 30; TP 30	4,5	
Biomoléculas . . . . .	Q	Semestral . . . . .	154	T 30; PL 45	5,5	
Microbiologia . . . . .	B	Semestral . . . . .	154	T 30; PL 45	5,5	
Introdução à Informática . . . . .	C	Semestral . . . . .	98	T 15; TP 30	3,5	

## 2.º ano/1.º semestre

## QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fisiologia Animal . . . . .	B	Semestral . . . . .	154	T 22,5; PL 37,5	5,5	
Fisiologia Vegetal . . . . .	B	Semestral . . . . .	154	T 30; PL 30	5,5	
Bioestatística . . . . .	M	Semestral . . . . .	154	T 30; TP 45	5,5	
Metabolismo e Bioenergética . . . . .	Q	Semestral . . . . .	154	T 22,5; PL 37,5	5,5	
Genética . . . . .	B	Semestral . . . . .	154	T 30; PL 30	5,5	
Opção 1 . . . . .	FG	Semestral . . . . .	70	—	2,5	a)

a) A escolher de entre todas as unidades curriculares fornecidas pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ou, mediante acordo, por outras universidades), incluindo optativas do próprio curso de Biologia. A escolha pelo aluno tem de ser aprovada pelo diretor do curso.

## 2.º ano/2.º semestre

## QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Evolução e Biodiversidade . . . . .	B	Semestral . . . . .	154	T 22,5; PL 45	5,5	
Bioinformática . . . . .	C	Semestral . . . . .	154	T 30; TP 45	5,5	
Biologia Molecular . . . . .	B	Semestral . . . . .	154	T 22,5; PL 45	5,5	
Opção 2 . . . . .	B	Semestral . . . . .	238	—	8,5	b)
Opção 3 . . . . .	FG	Semestral . . . . .	140	—	5	a)

a) A escolher de entre todas as unidades curriculares fornecidas pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ou, mediante acordo, por outras universidades), incluindo optativas do próprio curso de Biologia. A escolha pelo aluno tem de ser aprovada pelo diretor do curso.

b) A escolher de entre as unidades curriculares do quadro n.º 8.

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biologia do Desenvolvimento .....	B	Semestral .....	154	T 22,5; PL 45	5,5	
Pensamento Contemporâneo .....	H	Semestral .....	56	T 30	2	
Ecologia .....	B	Semestral .....	154	T 22,5; PL 45	5,5	
Opção 4 .....	B	Semestral .....	476	—	17	b)

b) A escolher de entre as unidades curriculares do quadro n.º 8.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História do Pensamento Biológico. ....	B	Semestral .....	56	T 30	2	
Projeto em Biologia .....	B	Semestral .....	420	OT 60	15	
Opção 5 .....	B	Semestral .....	364	—	13	b)

b) A escolher de entre as unidades curriculares do quadro n.º 8.

## Unidades curriculares optativas

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Alterações Globais .....	B	Semestral .....	126	T 30; TP 30	4,5	
Anatomia Humana Funcional I .....	B	Semestral .....	98	T 30; TP 15	3,5	
Anatomia Humana Funcional II .....	B	Semestral .....	98	T 30; TP 15	3,5	
Antropologia .....	B	Semestral .....	126	T 30; TP 30	4,5	
Bacteriologia Médica .....	B	Semestral .....	154	T 22,5; PL 45	5,5	
Bioética .....	B	Semestral .....	70	S 30	2,5	
Biologia da Reprodução .....	B	Semestral .....	126	T 30; S 30	4,5	
Biologia e Gestão da Conservação .....	B	Semestral .....	154	T 22,5; PL 45	5,5	
Biologia Marinha .....	B	Semestral .....	154	T 22,5; PL 45	5,5	
Ecoetologia .....	B	Semestral .....	154	T 22,5; PL 45	5,5	
Endocrinologia Comparada .....	B	Semestral .....	154	T 22,5; PL 45	5,5	
Engenharia Genética .....	B	Semestral .....	154	T 30; PL 45	5,5	
Fisiologia Humana I .....	B	Semestral .....	126	T 30; PL 30	4,5	
Fisiologia Humana II .....	B	Semestral .....	126	T 30; PL 30	4,5	
Genética das Populações .....	B	Semestral .....	126	T 30; TP 30	4,5	
Genética Humana .....	B	Semestral .....	126	T 30; TP 30	4,5	
Histologia .....	B	Semestral .....	126	T 30; PL 30	4,5	
Impacto e Monitorização Ambientais .....	B	Semestral .....	154	T 22,5; PL 45	5,5	
Imunologia .....	B	Semestral .....	126	T 30; PL 30	4,5	
Mecanismos das Doenças .....	B	Semestral .....	126	T 30; PL 30	4,5	
Microbiologia Avançada .....	B	Semestral .....	126	T 30; PL 30	4,5	
Neurobiologia .....	B	Semestral .....	126	T 30; PL 30	4,5	
Parasitologia .....	B	Semestral .....	126	T 30; PL 30	4,5	
Virologia .....	B	Semestral .....	154	T 22,5; PL 45	5,5	
Outras .....	FG	Semestral .....				

## UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

## Aviso n.º 5974/2016

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, torna público o plano de estudos do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Psicologia do Bem-Estar e Promoção da Saúde da Faculdade de Ciências Humanas e do Instituto de Ciências da Saúde, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 1 de abril de 2016.

O plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 43/2016, de 13 de abril de 2016.

29 de abril de 2016. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Maria da Glória Ferreira Pinto Dias Garcia*.

## Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Humanas (FCH) e Instituto de Ciências da Saúde (ICS)
- 3 — Curso: Mestrado em Psicologia do Bem-estar e Promoção da Saúde
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Psicologia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do curso: 2 anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

## «Opção/ramo/...»

## QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia . . . . .	PSI	70	0
Saúde . . . . .	S	30	0
Metodologias . . . . .	MET	20	0
<i>Total</i> . . . . .		120	( <sup>1</sup> )

(<sup>1</sup>) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

*Nota.* — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

## Universidade Católica Portuguesa

## Faculdade de Ciências Humanas e Instituto de Ciências da Saúde

## Mestrado em Psicologia do Bem-Estar e Promoção da Saúde

## Mestrado

## Psicologia

## QUADRO N.º 2

## 1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Psicologia da Saúde e Bem-Estar: Modelos teóricos e domínios de aplicação.	PSI	Semestral . . .	135	TP-45	5	Obrigatória
Avaliação Psicológica em Saúde . . . . .	PSI	Semestral . . .	135	TP-45	5	Obrigatória
Emoções, saúde e bem-estar . . . . .	PSI	Semestral . . .	135	TP-45	5	Obrigatória
Desenvolvimento e promoção de saúde e bem-estar na infância e adolescência.	PSI	Semestral . . .	135	TP-45	5	Obrigatória
Métodos Avançados de Investigação em Psicologia e Saúde.	MET	Semestral . . .	135	TP-30, OT-15	5	Obrigatória
Seminário de Avaliação e Intervenção em Psicologia da Saúde e Bem-estar I.	S	Semestral . . .	135	S-45	5	Obrigatória

## QUADRO N.º 3

## 1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Prevenção, Promoção e Intervenção em Saúde . . . . .	S	Semestral . . .	135	TP-45	5	Obrigatória
Competências e Metodologias de Intervenção Clínica	PSI	Semestral . . .	135	TP-45	5	Obrigatória
Promoção da Saúde e qualidade de vida na idade adulta	S	Semestral . . .	135	TP-45	5	Obrigatória

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Neuropsicologia clínica .....	S	Semestral . . .	135	TP-30, PL-15	5	Obrigatória
Seminário de Avaliação e Intervenção em psicologia da saúde e bem-estar II.	PSI	Semestral . . .	189	S-63	7	Obrigatória
Projeto de Dissertação .....	MET	Semestral . . .	81	TP-18, OT-9	3	Obrigatória

## QUADRO N.º 4

## 2.º Ano/2.º e 3.º semestres

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário de Estágio .....	PSI+S	Anual . . . . .	810	TC-420, OT-60	30 (20PSI+10S)	Obrigatória
Seminário de Dissertação .....	PSI+MET	Anual . . . . .	810	TC-420, OT-60	30 (18PSI+12MET)	Obrigatória

## Notas

- (2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.  
 (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.  
 (5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.  
 Ex: T: 15;  
 PL: 30.  
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209544639



## PARTE J1

## FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 5975/2016

**Procedimento concursal para o cargo de Direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Metodologias e Estatística das Finanças Públicas, da Direção de Serviços e Análise e Finanças Públicas do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público

que, por meu despacho 8 de abril de 2016, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Metodologias e Estatística das Finanças Públicas, da Direção de Serviços e Análise e Finanças Públicas do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

209536588

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750